


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCEDIMENTO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE USO Nº
003/2015

VOLUME I

Aos onze dias do mês de dezembro de 2015, por ordem da Presidência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, lavrei o presente termo de abertura do procedimento em epígrafe nesta fl.02 , o qual abre o volume I.

Maceió, 11 de dezembro de 2015


Juliana Sheila de Araújo
Coordenadora Regional



Of. 151/2015 – GP/PMP

Piaçabuçu/AL, 09 de dezembro 2015.

Ao Sr. Anivaldo Miranda Pinto
MD. Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
MACEIÓ - ALAGOAS

*Encaminha ao Coordenador
da CIL/CBHSF para a
devida análise de admissibilidade
do presente pedido e adotar as
providências pertinentes.*

Em Maceió 11/12/2015

*Anivaldo Miranda
Presidente CBHSF*

Senhor Presidente,

Considerando os grandes conflitos de usos que vem ocorrendo entre os usuários do Rio São Francisco, especialmente quanto à diminuição da vazão, que continua ocorrendo cada vez mais e causando graves consequências para o nosso Município, por ser o último Município do Baixo e estar na foz do São Francisco.

Piaçabuçu/AL vem sofrendo com a diminuição da vazão do São Francisco. O avanço da cunha salina ocorre quando a cunha de água salgada do mar avança ou se mistura com as águas doces do rio.

Com a grande vazão que o rio tinha antigamente, a força não permitia a entrada de água salgada, antigamente não acontecia o fenômeno da água salobra invadindo o rio, hoje, isso ocorre com frequência principalmente com as marés de maior amplitude, a população local por isso passou a sofrer drástica e amargamente com a salinidade das águas do rio São Francisco, principalmente as mais carentes que não dispõem de condições financeiras e estão sem água potável para beber, tendo que recorrer à compra de água mineral, ou utilizar água de locais impróprios, perigosos e insalubres, sem falar do grande desequilíbrio ambiental que todo estuário vem sofrendo, tratando-se de um problema de saúde pública.

A escassez da água potável também pode ocasionar doenças contagiosas, já que a salinização das águas do nosso manancial torna imprópria a sua utilização, forçando a população a buscar água em locais perigosos e insalubres, onde o uso em excesso de sódio pode aumentar e trazer várias complicações para a saúde da população.

Recebemos
Maceió, 09 de 12 de 2015

[Assinatura]
ASSINATURA

O excesso de sódio – substância que compõe o sal e que está por trás da hipertensão arterial, de pedras nos rins e da insuficiência renal, aumenta as chances das doenças autoimunes, agrava a osteoporose, afeta o paladar e acelera o envelhecimento. O excesso desse mineral está associado a mortes por infarto e AVC. Seu consumo diário não deve ultrapassar 2,8 g do mineral, o que equivale a 4 g de sal.

Com base na Lei nº 9433/97, de 8 de Janeiro de 1997, que estabelece diretrizes nacionais e institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 cita in verbis:

Art. 1º - A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

Art. 38º - Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de suas áreas de atuação:

II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

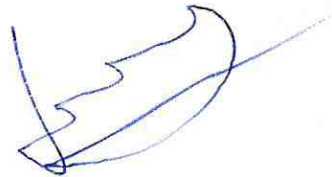
A situação hoje vivenciada pela comunidade local é de intensa preocupação com o presente e futuro do nosso Rio São Francisco, a absurda, ultrajante e degradante situação em que ele se encontra. Nossa população de Piaçabuçu anseia e exige providencias dos setores competentes para as questões voltadas para o que vem ocorrendo em relação às autorizações de diminuição da vazão, nossa População está sendo desrespeitada em seus direitos mais relevantes e fundamentais.

Com base no que foi exposto, a Prefeitura de Piaçabuçu/AL, amparada no art. 38, II, da Lei nº 9433/97 de 08 de janeiro de 1997, solicita que este Comitê **instaure procedimento de conflito de uso**, tendo como **reclamante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL e reclamados: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO - ONS, COMPANHIA HIDRELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, AGENCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE - IBAMA, MINISTERIO DA SAÚDE - MS e COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, com vistas a proceder um estudo de avaliação dos **impactos da cunha salina, na qualidade da água potável**, ingerida pelas populações dos municípios da Foz do São Francisco, inclusive o Município de Piaçabuçu/AL, e, segundo

constatado a presença de alto teor de sal na referida água potável, que seja adotada medidas urgentes para a salvaguarda da saúde pública da região, bem como, que sejam evitadas reduções ainda maiores das vazões de afluentes do lago de sobradinho.

Posto isso, a população de nossa Piaçabuçu/AL, desde já agradece as solicitações em apreço.

Atenciosamente,



Dalmo Moreira Santana Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Desigmo Luiz Dorneles
para rebater a matéria, apresentando
seu parecer quanto à admissibilidade
do pedido e se frustar.

Em 15/12/15


Coordenador da CTR

Assunto **Fwd:**
De Irpfarias <Irpfarias@uol.com.br>
Para juliana.araujo@agbpeixe vivo.org.br
<juliana.araujo@agbpeixe vivo.org.br>
Data 08/01/2016 13:39



Juliana imprimir esse e-mail para juntar ao Processo de conflito requerido pelo município de piaçabuçu

att

roberto

De: louisdourado@gmail.com
Enviada: Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2016 20:41
Para: Irpfarias@uol.com.br
Assunto:

Nobre Coordenador da CTIL

Dr. Luiz Roberto Farias Porto

Saudações!

Informamos que tomamos ciência hoje pelo noticiário do Jornal Nacional da grave problemática que afeta a região de Piaçabuçu onde foi retratada a situação gravíssima da intrusão ou cunha salina afetando as comunidades ribeirinhas que foram entrevistadas captando água de poços para suprir as necessidades de uso.

Diante disso creio que vale a pena orientar à Prefeitura para que também apresente isto como dado complementar, aliado à análise da água que comprove a situação de salinização para robustecer o pleito de admissibilidade do Conflito de Piaçabuçu.

Um grande abraço,

Luiz Dourado

Ofício CTIL/CBHSF nº 002/2016

Maceió, 12 de janeiro de 2016.

Ilmo Senhor
DALMO MOREIRA SANTANA JÚNIOR
Prefeito do Município de Piaçabuço
Alagoas

Assunto: Solicitação de Informações.
Referência: Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 003/2015

Senhor Prefeito,

Visando subsidiar a CTIL/CBHSF na análise da admissibilidade do Conflito de Uso suscitado por Vossa Excelência por meio do Ofício nº 151/2015 – GP/PMP, de 09/12/2015, e considerando a solicitação feita pelo Relator da Matéria, Sr. Luiz Dourado (doc. em anexo), solicitamos o envio das seguintes informações complementares:

- 1) **matéria jornalística veiculada no JORNAL NACIONAL da Rede Globo de Televisão, noticiando o fato na região de Piaçabuço;**
- 2) **Laudo da análise físico-química da água comprovando a situação de salinização descrita.**

Prazo: 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do presente expediente.

Sem mais para o momento, ponho-me à disposição para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,



Luiz Roberto Porto Farias
Coordenador da CTIL



Ofício CBHSF nº 013/2016/P

Maceió-AL, 08 de abril de 2016.

Ilmo Senhor

Wilde Clécio Falcão de Alencar

Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

Prezado Presidente,

Tendo em vista solicitação da Prefeitura do Município de Piaçabuçu para que este Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco examine a possibilidade de abertura de procedimento de Conflito de Uso para apurar em que medida as reduções de vazões dos reservatórios hidrelétricos estão ampliando os efeitos da intrusão salina nos aquíferos daquela municipalidade, solicito os préstimos de Vossa Excelência para obtenção dos laudos que essa Companhia produziu nos últimos três anos contendo análises físico-químicas da água no território daquele município, notadamente no que se refere aos teores de salinidade encontrados. A atribuição de constituir-se em 1ª instância para procedimento de Conflitos de Uso da água está amparada nas prerrogativas que a Lei Federal 9.433 concedeu aos Comitês de Bacias enquanto instância constitutiva do Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

Atenciosamente,


Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

Secretaria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros 525, sala 211,
Jatiúca, Maceió-AL. CEP: 57.036-000
Telefones: (82) 3325-2244
www.cbhsaofrancisco.org.br



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO 286 /2016 - DP

Maceió, 22 de abril de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
ANIVALDO DE MIRANDA PINTO
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Rua Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625 – Jatiúca.
CEP: 57.036 - 000 - Maceió / AL.

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício CBHSF nº 013/2016 de 08 de abril de 2016, estamos encaminhando os laudos de análise físico-químicas da água que abastece o município de Piaçabuçu, inclusive com o acompanhamento do teor de cloreto dos últimos 03 anos, em coletas tanto de água bruta à montante da captação do sistema, como na entrada da ETA e rede de distribuição na cidade.

Sendo o que temos a expor no presente momento, colocamo-nos a disposição de V.Exa., para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos da mais elevada estima e apreço.


Eng.º **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**
Diretor Presidente da CASAL



ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ

MUNICÍPIO
PIAÇABUÇÚ

DATAS DE COLETAS

23/03/2016

MARÉ	03:39 Hs	2,1 m	15:54 Hs	2,1 m
	09:49 Hs	0,2 m	22:06 Hs	0,2 m

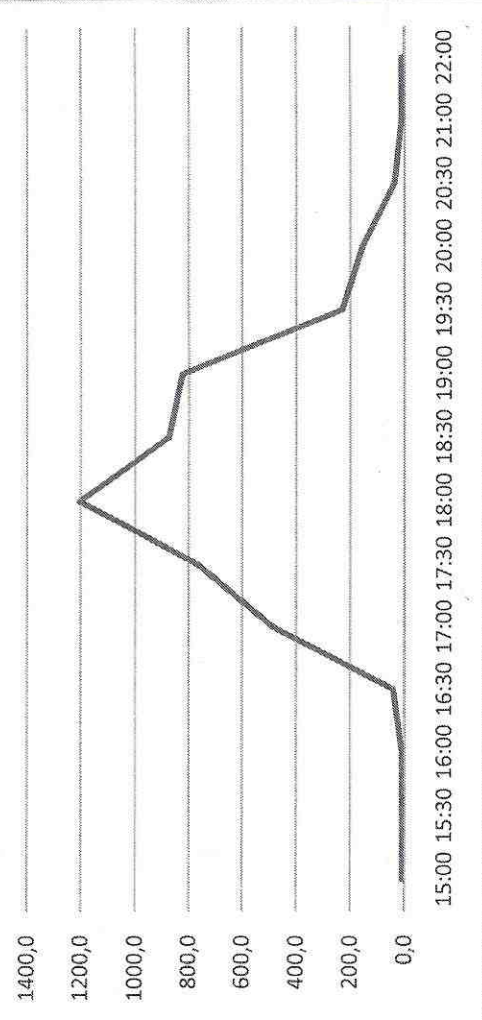
José Maurício da Silva
SUPETR-Un. Agreste
Mat. 2215 - CASAL
CRQ: 17.400.294

Água bruta

HORA	LABORATÓRIO UNAG			LABORATÓRIO CENTRAL		
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L
15:00	3,9	12,3	1,2	7,0		
15:30	3,6	13,6	1,2	7,0		
16:00	3,5	13,6	1,3	8,0		
16:30	4,2	15,8	4,5	40,0		
17:00	5,9	17,0	48,9	484,0	<	
17:30	5,3	16,4	77,0	765,0	/	
18:00	5,7	15,9	121,0	1205,0	/	
18:30	5,1	15,4	88,0	875,0	<	
19:00	4,3	16,0	83,0	825,0	<	
19:30	4,8	15,4	23,5	230,0		
20:00	4,5	16,0	16,0	155,0	<	
20:30	4,0	15,4	4,3	38,0		
21:00	4,0	15,7	1,7	12,0		
22:00	3,8	14,0	1,6	11,0		
Vol. Gasto (Branco) - mL			0,5			

HORA	LABORATÓRIO UNAG			LABORATÓRIO CENTRAL		
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L

Cloretos água bruta



Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173

CASAL

PARÂMETROS BÁSICOS FÍSICO-QUÍMICOS

Município:

Piaçabuçu - AL

Data:

08/03/2016

RELAÇÃO DE SALUBRIDADE NA INFLUENCIAÇÃO DA MARÉ/RIO SÃO FRANCISCO

Nº	AMOSTRA	LOCALIZAÇÃO	HORÁRIO	PARÂMETROS				
				COR	TURBIDEZ	pH	CONDUTÂNCIA CLORETOS	
1	Ponto 01	CAPTAÇÃO CASAL	15:30	8,0	5,42	7,50	191,3	52,0
2	Ponto 02	Próx. ao Bar do SIRÍ - ± 1Km, a Montante da CAPTAÇÃO	15:35	8,0	4,28	7,66	88,7	18,0
3	Ponto 03	Próx. ao Assoc. Sem Terra - ± 2Km, a Montante da CAPTAÇÃO	15:42	8,0	4,01	7,46	84,8	19,0
4	Ponto 04	Em frente ao Porto José de Castro - ± 3Km, a Montante da CAPTAÇÃO	15:50	9,0	3,50	7,51	82,4	17,0
5	Ponto 05	PENEDINHO - ± 4Km, a Montante da CAPTAÇÃO	15:58	9,0	2,92	7,58	82,1	20,0
6	Ponto 06	Riacho da Marituba - ± 500m, a Montante do PENEDINHO	16:06	9,0	3,05	7,61	81,2	17,0


Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRA 17300173



ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ

MUNICÍPIO
PIAÇABUÇÚ

DATAS DE COLETAS

19/12/2015

20/12/2015

MARÉ	04:00 Hs		16:32 Hs		05:13 Hs		17:43 Hs		
	0,5 m	1,7 m	0,6 m	1,8 m	0,5 m	1,8 m	0,5 m	1,9 m	
HORA	LABORATÓRIO UNAG				LABORATÓRIO UNAG				
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	
11:00	2,7	7,3	3,6	31,0	1,4	6,8	0,8	3,0	
12:00	1,9	5,1	10,4	99,0	1,7	7,0	0,9	4,0	
13:00	1,8	4,7	11,6	111,0	1,6	5,9	1,0	5,0	
14:00	2,0	10,3	3,0	30,0	1,7	6,2	1,0	5,0	
15:00	1,7	8,2	0,9	4,0	2,0	7,3	17,0	165,0	
16:00	1,6	6,1	1,0	5,0	2,2	6,9	23,5	230,0	
17:00	1,7	7,4	0,8	3,0	2,1	5,0	22,6	221,0	
19:00	1,4	14,0	0,8	3,0	2,1	3,1	26,0	255,0	
21:00	1,4	6,9	0,8	3,0					
22:00	1,7	6,4	0,8	3,0					
23:00	1,6	5,9	0,8	3,0					
Vol. Gasto (Branco) - mL		0,5		0,6		0,5		0,6	


Alfredo B. Monteiro
 Eng. Químico CRQ 17300173

nº 12 Página 12
 ABGEI



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Ver. José Raimundo dos Santos, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57084-440 - Fones: 3315-4330/4381FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

GEQPRO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

SUPLAE

LAUDO DE ANÁLISE - ÁGUA

Amostras Nº

601/15

9733

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Endereço do Interessado: Rua Barão de Atalaia, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA:

Procedência: Piaçabuçu - AL - Água Tratada - ETA

Data da Coleta: 14/12/2015

Entrada no Laboratório:

14/12/2015

Coletor: José Ivan

Análise: **FÍSICO-QUÍMICA** Início: 16/12/15 Término: 16/12/15

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,26	Recomendado
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 UC	2,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 NTU	1,29	Satisfatório
4	Condutância Específica	Conduvímeter Digital	µhms/cm	90,1	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	10,0	Sem Referência
	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	32,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	22,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	22,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	14,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	8,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	20,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,9	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	0,4	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L NH ₃	0,01	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,09	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na*	11,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K*	4,0	Sem Referência
	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	3,6	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	88,0	Satisfatório

Análise: **NO MOMENTO DA COLETA** Início: Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L	2,0	Recomendado

Análise: **MICROBIOLOGIA** Início: 15/12/15 Término: 21/12/15

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL	0	Satisfatório
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL	0	Satisfatório

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO A amostra analisada não apresentou Contaminação.

Notas:

- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
- 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
- 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
- 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
- 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

22/12/2015



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Ver. José Raimundo dos Santos, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57084-440 - Fones: 3315-4330/4331 FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO



LAUDO DE ANÁLISE - ÁGUA

Amostras Nº

600/15

9732

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Endereço do Interessado:

Rua Barão de Atalaia, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA:

Procedência: Piaçabuçu - AL - Água Bruta - Rio

Data da Coleta:

14/12/2015

Entrada no Laboratório:

14/12/2015

Coletor:

José Ivan

Análise:

FÍSICO-QUÍMICA

Início:

16/12/15

Término:

16/12/15

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,36	Recomendado
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 UC	5,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 NTU	2,08	Satisfatório
4	Condutância Específica	Conduvímetero Digital	µhms/cm	64,5	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	8,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	34,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	24,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	24,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	18,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	6,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	10,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	5,0	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	0,5	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L NH ₃	0,06	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,13	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	3,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	2,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	3,0	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	44,0	Satisfatório

Análise:

NO MOMENTO DA COLETA

Início:

Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		Recomendado

Análise:

MICROBIOLOGIA

Início:

15/12/15

Término:

21/12/15

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL	1600	Insatisfatório
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL	7	Insatisfatório

Referências Normativa:

Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

A amostra analisada apresentou Contaminação.

Notas:

- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
- 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
- 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
- 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
- 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
 Eng. Químico CRQ 17300173
 GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
 Téc. Industrial - Química
 CRO 17.4.000.99
 SUPLAE/GEQPRO

DATA

22/12/2015

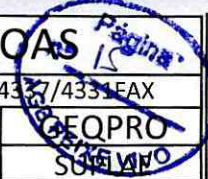


COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Ver. José Raimundo dos Santos, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57084-440 - Fones: 3315-4337/4334 FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO



LAUDO DE ANÁLISE - ÁGUA

Amostra Nº

492

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Endereço do Interessado: Rua Barão de Atalaia, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA:

Procedência: Piaçabuçu-AL - Água Distribuída

Data da Coleta: 09/10/2015

Entrada no Laboratório:

16/10/2015

Coletor: Alex Ferreira

Análise: **FÍSICO-QUÍMICA** Início: 13/11/15 Término: 17/11/15

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	6,85	Recomendado
2	Cor Aparente	Colorimetro Digital	15,0 UC	1,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 NTU	0,66	Satisfatório
4	Condutância Específica	Conduvímometro Digital	µhms/cm	67,90	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	16,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	32,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	32,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	32,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	18,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	14,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	13,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,50	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	0,40	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L NH ₃	0,00	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,01	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,33	Insatisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	6,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	2,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	9,18	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	50,0	Satisfatório

Análise: **NO MOMENTO DA COLETA** Início: Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		Recomendado

Análise: **MICROBIOLOGIA** Início: Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.00
SUPLAE/GEQPRO

DATA

01/12/2015



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Ver. José Raimundo dos Santos, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57084-440 - Fones: 3315-4333/4331 FAX: 3315-4332

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

GEQPRO
SUPLAE

LAUDO DE ANÁLISE - ÁGUA

Amostra Nº

493

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Endereço do Interessado: Rua Barão de Atalaia, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA:

Procedência: Piaçabuçu-AL - Agua Bruta

Data da Coleta: 09/10/2015

Entrada no Laboratório:

16/10/2015

Coletor: Alex Ferreira

Análise: **FÍSICO-QUÍMICA** Início: 13/11/15 Término: 17/11/15

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,08	Recomendado
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 UC	2,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 NTU	1,29	Satisfatório
4	Condutância Específica	Conduvímetero Digital	µhms/cm	249,00	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	22,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	38,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	44,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	38,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	6,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	26,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	18,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	59,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,30	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	2,50	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L NH ₃	0,00	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	1,63	Insatisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	61,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	4,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	6,42	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	182,0	Satisfatório

Análise: **NO MOMENTO DA COLETA** Início: Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		Recomendado

Análise: **MICROBIOLOGIA** Início: Término:

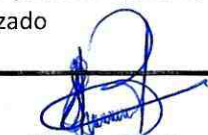
Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)


Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)


José Iván B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

01/12/2015



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Ver. José Raimundo dos Santos, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57084-440 - Fones: 3315-4330/4331 FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO



LAUDO DE ANÁLISE - ÁGUA

Amostras Nº

423

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Endereço do Interessado:

Rua Barão de Atalaia, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA:

Procedência:

Piaçabuçu - AL - Água Bruta - Chegada na ETA

Data da Coleta:

18/09/2015

Entrada no Laboratório:

23/09/2015

Coletor:

Vicente Pereira

Análise:

FÍSICO-QUÍMICA

Início:

02/10/15

Término:

05/10/15

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,41	Recomendado
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 UC	4,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 NTU	1,65	Satisfatório
4	Condutância Específica	Conduvímetero Digital	µhms/cm	253,0	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	12,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	38,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	42,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	38,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	4,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	22,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	20,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	56,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,2	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	0,6	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L NH ₃	0,00	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,01	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,48	Insatisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	60,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	6,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	3,0	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	138,0	Satisfatório

Análise:

NO MOMENTO DA COLETA

Início:

Término:

Nº	Parâmetro			
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L	Recomendado

Análise:

MICROBIOLOGIA

Início:

Término:

Nº	Parâmetros			
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL	Satisfatório
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL	Satisfatório

Referências Normativa:

Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011


CONCLUSÃO

Não se tem dados nos itens 25 a 27.

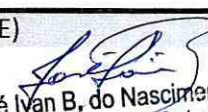
Notas:

- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
- 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
- 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
- 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
- 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)


 Alfredo B. Monteiro
 Eng. Químico CRQ 17300173
 GEQPRO

Chefia (SUPLAE)


 José Ivan B. do Nascimento
 Téc. Industrial - Química
 CRQ 17.4.000.99
 SUPLAE/GEQPRO

DATA

06/10/2015



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Ver. José Raimundo dos Santos, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57084-440 - Fones: 3315-4330/4331 FAX: 3315-4332

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO



LAUDO DE ANÁLISE - ÁGUA

Amostras Nº

415

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Endereço do Interessado:

Rua Barão de Atalaia, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA:

Procedência: Piaçabuçu - AL - Água Bruta - ETA

Data da Coleta:

03/09/2015

Entrada no Laboratório:

03/09/2015

Coletor:

Rogério

Análise:

FÍSICO-QUÍMICA

Início:

14/09/15

Término:

15/09/15

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,82	Recomendado
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 UC	0,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 NTU	3,47	Satisfatório
4	Condutância Específica	Conduvímetero Digital	µhms/cm	81,2	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	10,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	32,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	22,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	22,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	14,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	8,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	75,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,3	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	1,6	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L NH ₃	0,08	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,01	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,38	Insatisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	120,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	4,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	1,0	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	42,0	Satisfatório

Análise:

NO MOMENTO DA COLETA

Início:

Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		Recomendado

Análise:

MICROBIOLOGIA

Início:

Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		Satisfatório
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		Satisfatório

Referências Normativa:

Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

Não se tem dados nos itens 25 a 27.

Notas:

- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
- 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
- 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
- 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
- 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
 Eng. Químico CRQ 17300173
 GEQPRO

Chefia (SUPPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
 Téc. Industrial - Química
 CRQ 17.4.000.99
 SUPPLAE/GEQPRO

DATA

13/11/2015



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4338 FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

GEQPRO
SUPLAEV



LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº

0105/15

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA: Piaçabuçu - Alagoas

Procedência: ETA - Água Distribuída

Data da Coleta: 13/03/2015

Entrada no Laboratório: 13/03/2015

Coletor: Alex Ferreira

Análise: **FÍSICO-QUÍMICA** **Início:** 01/04/2015 **Término:** 17/04/2015

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,18	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	0,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 UT	0,65	Satisfatório
4	Condutância Específica	Conduvímometro Digital	µhms/cm	80,80	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	4,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	28,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	20,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	20,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	12,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	8,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	15,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,50	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	1,10	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,04	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	SD	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,27	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	5,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	2,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	3,76	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	54,0	Satisfatório

Análise: **NO MOMENTO DA COLETA** **Início:** **Término:**

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise: **MICROBIOLOGIA** **Início:** **Término:**

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - **VMP**: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; **VR**: Valor de Referência
 - 2 - **SAA**: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - **NR**: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

27/04/2015



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

GEQPRO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

SUPLAE



LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº

0106/15

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA: Piaçabuçu - Alagoas

Procedência: ETA - Água Bruta

Data da Coleta: 13/03/2015

Entrada no Laboratório: 13/03/2015

Coletor: Alex Ferreira

Análise: FÍSICO-QUÍMICA

Início: 01/04/2015

Término: 17/04/2015

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,33	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	1,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 UT	1,45	Satisfatório
4	Condutância Específica	Condutivímetro Digital	µhms/cm	74,96	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	4,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	34,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	22,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	22,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	14,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	8,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	11,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,50	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	1,40	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,05	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	SD	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,29	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	6,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	2,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	3,23	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	62,0	Satisfatório

Análise: NO MOMENTO DA COLETA

Início:

Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise: MICROBIOLOGIA

Início:

Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

27/04/2015



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO
SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

GEQPRO
SUPLAE



LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº

105/2014

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA:

Procedência: Piaçabuçu - AL - ETA - Água Tratada

Data da Coleta:

01/08/2014

Entrada no Laboratório:

06/08/2014

Coletor:

Alex Ferreira

Análise:

FÍSICO-QUÍMICA

Início:

19/08/2014

Término:

22/08/2014

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,31	Recomendado
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	18,0	insatisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 UT	3,48	Satisfatório
4	Condutância Específica	Conduvímetero Digital	µhms/cm	118,40	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	6,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	26,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	32,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	26,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	6,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	14,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	18,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	24,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	6,10	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	1,40	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,10	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,09	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	17,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	4,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	2,59	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	88,0	Satisfatório

Análise:

NO MOMENTO DA COLETA

Início:

01/08/14

Término:

01/08/14

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L	1,5	Recomendado

Análise:

MICROBIOLOGIA

Início:

01/08/14

Término:

03/08/14

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL	0	Satisfatório
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL	0	Satisfatório

Referências Normativa:

Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

O item cor está um pouco acima do permitido pela portaria 2914 do MS.

Notas:

- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
- 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
- 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
- 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
- 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Wan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

22/10/2014



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

GEOPRO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

SUPLAE

SUPLAE

LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº

104/2014

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA:

Procedência: Piaçabuçu - AL - ETA - Água Bruta

Data da Coleta: 01/08/2014

Entrada no Laboratório:

06/08/2014

Coletor: Alex Ferreira

Análise:

FÍSICO-QUÍMICA

Início:

22/08/2014

Término:

22/08/2014

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,30	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	23,0	Insatisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 UT	5,11	Insatisfatório
4	Condutância Específica	Condutivímetro Digital	µhms/cm	122,50	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	6,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	30,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	30,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	30,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	16,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	14,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	25,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	6,10	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	1,00	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,11	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,12	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	18,0	Sem Referência
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	4,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	3,05	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	76,0	Satisfatório

Análise:

NO MOMENTO DA COLETA

Início:

Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise:

MICROBIOLOGIA

Início:

Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa:

Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

Os itens cor e turbidez estão um pouco acima do permitido pela portaria 2914 do MS.

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

22/10/2014



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331 FAX: 3315-4332

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

GEQPRO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

SUPLAE



LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº

014/2014

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA: Piaçabuçu - Alagoas

Procedência: Sistema de Distribuição

Data da Coleta: 20/01/2014

Entrada no Laboratório:

20/01/2014

Coletor: Alex Ferreira

Análise: FÍSICO-QUÍMICA

Início:

14/02/2014

Término:

16/02/2014

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,19	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	6,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 UT	5,07	Satisfatório
4	Condutância Específica	Condutivímetro Digital	µhms/cm	67,80	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	18,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	32,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	32,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	32,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	26,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	6,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	20,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,90	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	0,60	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,39	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	SR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,01	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,35	Insatisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	NR	Sem Referência
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	NR	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	4,19	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	50,0	Satisfatório

Análise: NO MOMENTO DA COLETA

Início:

Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise: MICROBIOLOGIA

Início:

Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000/99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

20/02/2014



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

GEQPRO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

SUPLAE

LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº

013/2014

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA: Piaçabuçu - Alagoas

Procedência: ETA - Água Bruta

Data da Coleta: 20/01/2014

Entrada no Laboratório:

20/01/2014

Coletor: Alex Ferreira

Análise:

FÍSICO-QUÍMICA

Início:

14/02/2014

Término:

16/02/2014

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,38	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	6,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 UT	1,20	Satisfatório
4	Condutância Específica	Condutivímetro Digital	µhms/cm	66,80	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	16,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	34,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	34,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	34,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	24,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	10,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	18,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,80	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	0,30	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,36	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,15	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	NR	Sem Referência
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	NR	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	2,88	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	38,0	Satisfatório

Análise:

NO MOMENTO DA COLETA

Início:

Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise:

MICROBIOLOGIA

Início:

Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa:

Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

20/02/2014



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

GEQPRO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

SUPLAE

LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº

190/2013

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA: Piaçabuçu - Alagoas

Procedência: Água do Sistema de Distribuição

Data da Coleta: 23/08/2013

Entrada no Laboratório: 23/08/2013

Coletor: Alex Ferreira

Análise: FÍSICO-QUÍMICA Início: 09/09/2013 Término: 10/09/2013

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	6,84	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	10,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 UT	1,96	Até dez/2015
4	Condutância Específica	Conduvímometro Digital	µhms/cm	133,80	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	12,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	28,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	36,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	28,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	8,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	24,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	12,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	25,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	2,20	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	0,00	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,09	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,23	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	0,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	0,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	8,22	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	64,0	Satisfatório

Análise: NO MOMENTO DA COLETA Início: Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise: MICROBIOLOGIA Início: Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

25/09/2013



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

GEORRO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

SUPLAE

LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº

189/2013

Página 06
RECEBEMO

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA: Piaçabuçu - Alagoas

Procedência: ETA - Água Bruta

Data da Coleta: 23/08/2013

Entrada no Laboratório: 23/08/2013

Coletor: Alex Ferreira

Análise: FÍSICO-QUÍMICA Início: 09/09/2013 Término: 10/09/2013

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	6,71	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	17,0	Insatisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 UT	2,98	Até dez/2015
4	Condutância Específica	Condutivímetro Digital	µhms/cm	128,80	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	8,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	36,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	38,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	36,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	2,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	20,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	18,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	22,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	2,00	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	0,00	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,16	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,38	Insatisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	0,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	0,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	14,25	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	70,0	Satisfatório

Análise: NO MOMENTO DA COLETA Início: Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise: MICROBIOLOGIA Início: Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

25/09/2013



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331FA

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

GEQPRO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

SUPLAE

LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº

035/2013

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA: Piaçabuçu - Alagoas

Procedência: ETA - Água Bruta

Data da Coleta: 08/02/2013

Entrada no Laboratório: 08/02/2013

Coletor: Alex Ferreira

Análise: **FÍSICO-QUÍMICA** Início: 12/03/2013 Término: 13/03/2013

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	6,90	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	18,0	Insatisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	1,0 UT	3,13	Até dez/2015
4	Condutância Específica	Condutivímetro Digital	µhms/cm	79,10	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	18,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	32,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	24,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	24,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	18,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	6,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	9,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	2,60	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	1,00	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,00	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,01	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	3,30	Insatisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	3,4	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	0,6	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	8,18	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	152,0	Satisfatório

Análise: **NO MOMENTO DA COLETA**

Início:

Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise: **MICROBIOLOGIA**

Início:

Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

30/04/2013



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331 FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO

GEQPRO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO

SUPPLAE

LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº

036/2013

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA: Piaçabuçu - Alagoas

Procedência: ETA - Água Tratada

Data da Coleta: 08/02/2013

Entrada no Laboratório: 08/02/2013

Coletor: Alex Ferreira

Análise: FÍSICO-QUÍMICA Início: 12/03/2013 Término: 13/03/2013

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,06	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	10,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	1,0 UT	2,28	Até dez/2015
4	Condutância Específica	Condutivímetro Digital	µhms/cm	70,60	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	18,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁼	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	30,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	24,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	24,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	16,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	8,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	13,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	2,20	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁼	0,90	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,02	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,02	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,42	Insatisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	3,5	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	0,7	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	5,30	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	48,0	Satisfatório

Análise: NO MOMENTO DA COLETA Início: Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise: MICROBIOLOGIA Início: Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Alfredo B. Monteiro
Eng. Químico CRQ 17300173
GEQPRO

Chefia (SUPLAE)

José Ivan B. do Nascimento
Téc. Industrial - Química
CRQ 17.4.000.99
SUPLAE/GEQPRO

DATA

30/04/2013

Maceió/AL, 11 de abril de 2016.

Ofício nº 05/2016 - CBHSF/CTIL

Aos

Membros da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Assunto: Convocação para Reunião CTIL/CBHSF

Os membros da **Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL/CBHSF** estão convocados para reunião no dia **27 de abril de 2016**, das **14h00 as 18h00**, em Salvador/BA.

Pauta

14h00 - Abertura e verificação de quórum

14h10 - Aprovação da memória da reunião CTIL do dia 21 e 22 de outubro de 2015

14h30 - Deliberação sobre o relatório da Comissão Processante relativo ao Procedimento de Conflito de Uso nº 002/2015 - Zabumbão (CBH PASO)

15h30 - Avaliação de admissibilidade do Conflito de Uso - Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL e designação da Comissão Processante

16h30 - Debate sobre o Ofício nº 16/2016/SAS-ANA (anexo)

18h00 - Encerramento

Luiz Roberto Porto Farias

Coordenador da CTIL

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
1. Antônio Thomaz da Matta Machado	Instituto Guaicuy	(31) 3409.9818/9992.8453 thomaz@medicina.ufmg.br	<i>Justificou</i>
2. Mônica Portela Lima	SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia	(71) 3118.4101/4142 monica.lima@inema.ba.gov.br	<i>M. Portela</i>
3. Denise Bernardes Couto	FIEMG - Federação das Indústrias do estado de Minas Gerais	(31) 3263.4508 dcouto@fiemg.com.br	<i>Denise</i>
Deivid Lucas de Oliveira	FIEMG - Federação das Indústrias do estado de Minas Gerais	(31) 3263.4509 deivid.oliveira@fiemg.com.br	<i>Deivid</i>
4. Breno Esteves Lasmar	SEMAD - Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais	(31) 9843.0970/3915.1265/39151308 brenolasmar@hotmail.com breno.lasmar@meioambiente.mg.gov.br	<i>Justificou</i>
5. Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL - Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas	(74) 3653.2733 / 8831.4220 / 9105.9758 louisdourado@gmail.com	<i>Luis Dourado</i>
6. Moisés Menezes dos Santos	AFAF - Associação dos Fruticultores da Adutora da Fonte	(74) 99996544 menezesba@gmail.com	<i>M. Santos</i>

SALVADOR/BA, 27 DE ABRIL DE 2016



CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
7. Sonáli Cavalcanti Oliveira	CHESF	(81) 3229.4153/9991.9949 sonali@chesf.gov.br	
Douglas Falcão Wanderley	CHESF	(81) 3229.4032/9242.0501 dfalcao@chesf.gov.br	
8. Marcelo Silva Ribeiro	FDA - Fórum de Defesa Ambiental	(82) 3315.2693/9675.4954/88905058 marceloribeiro_6@hotmail.com	
9. Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária do Sobradinho II <i>Praves</i>	(38) 3221.2377/3223.3399/8836.6876 mariasocorro.msma@gmail.com maria.socorro@dnocs.gov.br	
10. Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos indígenas Tuxá	(75) 98884.1009/99706.9843/3285.2017 dinamam@hotmail.com dinamam@gmail.com	
11. Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL	(82) 3515.2678 / 99359.9918/9359.2945 lrpfarias@uol.com.br	

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
12.	Sérgio Silva de Araújo UFAL	(79) 9981.9913 araujosergio2011@gmail.com	
13.	Wellington de Santana SEMARH/SE	(79) 3179.7343 wellington.santana@semarh.se.gov.br	JUSTIFICOU



Associação Brasileira de Apoio e Gestão de Bacias Hidrográficas (ABAGB)

SALVADOR/BA, 27 DE ABRIL DE 2016

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	TELEFONE/E-MAIL	ASSINATURA
1. Ana C. Silveira	AGBTV	(31) 3207-8500	
2. Ricardo F. Caldas	Papa Carimófi	(49) 3552-2869	
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

Ofício CTIL/CBHSF nº 003/2016

Maceió, 04 de maio de 2016.

Ilmo Senhor
DALMO MOREIRA SANTANA JÚNIOR
Prefeito do Município de Piaçabuço
Alagoas

Assunto: Encaminha documentos para manifestação
Referência: Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 003/2015


Senhor Prefeito,

Visando subsidiar a CTIL/CBHSF na análise da admissibilidade do Conflito de Uso suscitado por Vossa Excelência, por meio do Ofício nº 151/2015 – GP/PMP de 09/12/2015, e considerando a solicitação feita pelo Relator da Matéria, Sr. Luiz Dourado (doc 1. em anexo), encaminhamos para conhecimento e manifestação de Vossa Excelência laudos de análises físico-químicas, elaborados pela CASAL (doc 2. em anexo), das águas que abastece o município de Piaçabuço, inclusive com o acompanhamento do teor de cloreto dos últimos 3 (três) anos, em coletas tanto de água bruta à montante da captação do sistema, como na entrada da ETA (Estação de Tratamento de Água) e rede de distribuição neste município,.

Outrossim, solicitamos que a referida resposta venha no prazo máximo de 10 dias a fim de que a CTIL possa agilizar a análise da admissibilidade do procedimento em questão.

Sem mais para o momento, ponho-me à disposição para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,



Luiz Roberto Porto Farias
Coordenador da CTIL

ANEXO AO PROCESSO DE CONFLITO
DE USO 003/2015 EM FORMATO DE
DVD-R

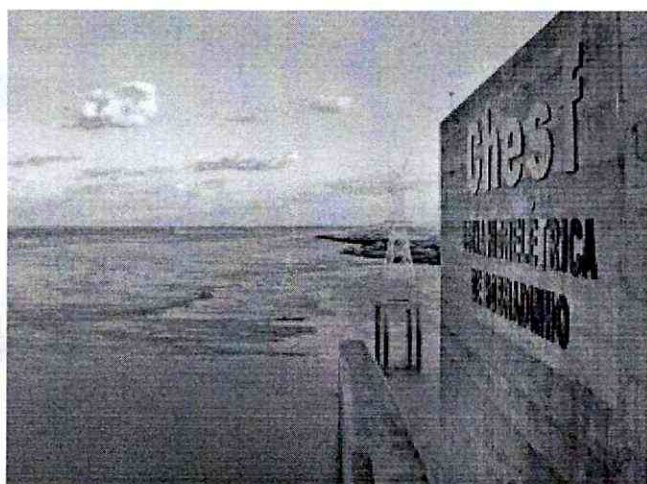
Reportagem G1/AL 2ª EDIÇÃO - SALINIZAÇÃO
DA ÁGUA DO SÃO FRANCISCO

INTERIOR

Baixa vazão do Velho Chico faz crescer casos de hipertensão no interior de AL

Por **Thiago Gomes e Madysson Wesley** 01/06/2016 14h18 - Atualizada Às 01/06/2016 16h15

Em Piaçabuçu, autoridades estão em alerta e já processaram a Casal devido ao problema




 **Vazão baixa do Velho Chico faz crescer casos de hipertensão**

FOTO: DIVULGAÇÃO

A longa estiagem no Sertão e no Baixo São Francisco obrigou a Agência Nacional de Águas (ANA) a prorrogar a autorização, até o dia 30 de junho, da redução da descarga mínima instantânea (vazão) dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 800 m³/s. A decisão está publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quarta-feira (1º). E esta medida tem gerado inúmeras consequências negativas para a região. Uma delas é o aumento do número de pessoas hipertensas. Na cidade de Piaçabuçu, onde a maior parte da população depende da água do Velho Chico para subsistência, as autoridades de saúde e ambientais estão em alerta máximo por causa do aumento dos casos da doença.

De acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piaçabuçu, a salinidade da água aumentou tanto que já causa problemas de saúde

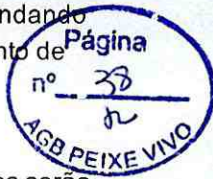
em moradores do município. O aumento dos casos de pessoas com hipertensão arterial pode estar diretamente relacionado aos problemas com a água do Velho Chico.

Segundo o secretário Municipal de Meio Ambiente de Piaçabuçu, Milton Muniz, a maior parte da população depende exclusivamente do abastecimento de água fornecido pela Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal).

"Este problema é sério e nós não queremos que a população sofra ainda mais. Estamos em contato direto com os órgãos estaduais competentes para encontrarmos uma solução para esta situação", conta. Milton disse ainda que tramita na justiça uma ação contra a Casal relacionada aos problemas no abastecimento de água para a população.

A **Gazetaweb** também procurou a Casal para falar sobre o assunto. De acordo com a Companhia de Saneamento de Alagoas, várias ações começaram a ser adotadas para equacionar os problemas de abastecimento de água de Piaçabuçu decorrentes da redução da vazão do Rio São Francisco, o que fez aumentar o teor de salinização na foz do rio, prejudicando a captação, tratamento e distribuição de água.

Entre as medidas para reverter essa situação, a Casal destaca a instalação de uma tela protetora circundando os equipamentos flutuantes; melhorias e elaboração de projeto para ampliação da estação de tratamento de água (ETA) e a instalação de duas caixas de água de 35 mil litros cada para auxiliar na reservação e distribuição em áreas onde há maior dificuldade de abastecimento, como o bairro Paciência.



De acordo com o vice-presidente de Gestão Operacional da companhia, Francisco Beltrão, outras ações serão implementadas e, para isso, a empresa vai contar com a parceria da Prefeitura de Piaçabuçu, da juíza responsável pela comarca da cidade e da comunidade.

Segundo Beltrão, as novas medidas incluem: a instalação de hidrômetros; intensificação das ações de combate a perdas; a solicitação à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh) de mil caixas de mil litros cada uma delas para distribuição aos moradores de bairros mais carentes, para que assim eles tenham capacidade de reservação; monitoramento e limpeza constante do leito filtrante da ETA; instalação de uma bomba-reserva; execução de ações de conscientização ambiental; divulgação do regime de abastecimento e de um número de telefone local para que a população informe à Casal vazamentos e outras situações adversas.

"Já nos reunimos com a juíza da comarca da cidade e explicamos a ela todas essas medidas. A Casal já fez avaliações para mudança do ponto de captação da água do rio, porém, nenhum outro local ofereceu condições adequadas. Também já tentamos perfurar poços para retirar água do subsolo, porém a salinização estava presente em alto teor nessa água do lençol freático. Com isso, estamos elevando a produção da captação nos momentos de maré baixa, quando o teor de salinização é mínimo", explicou Beltrão.

Ainda segundo ele, todas essas medidas estão sendo divulgadas para a comunidade local, que deverá praticar o consumo consciente e responsável e, ao mesmo tempo, elevar a reservação em seus imóveis.

Sobre a ação movida pela prefeitura, a Casal informa que ainda não foi notificada até o momento. A ação que existe e está em tramitação na comarca da cidade foi impetrada por pessoas da comunidade, e tudo o que foi solicitado à Casal estaria sendo cumprido.




 Vazão baixa do Velho Chico faz crescer casos de hipertensão no interior

FOTO: DIVULGAÇÃO

Crise hídrica gera inúmeros transtornos

A assessoria de comunicação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF) explicou que a legislação ambiental estabelece a vazão mínima do Velho Chico de 1.300 m³/s, mas o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) alega crise hídrica para solicitar essa deficiência. As consequências são graves problemas ambientais na região do Baixo São Francisco desde que a vazão tem sido reduzida gradativamente desde 2013.

Com o nível baixo do rio, a água do mar avança e aumenta salinidade, afetando diretamente a fauna fluvial e a própria população. Ao todo, são 52 municípios alagoanos que dependem diretamente do abastecimento de água captada do Velho Chico. E a Casal tem encontrado dificuldades para a captação, apelando para fontes

alternativas, a exemplo da utilização de caminhões-pipa.

O comitê criou um grupo de trabalho que discute quinzenalmente a problemática da vazão do São Francisco e as suas implicações. Foram elaborados sete itens que tratam de estudos que normatizam a descarga mínima e sugerem novas matrizes energéticas para abastecimento daquela região. Uma das recomendações é a utilização da energia eólica (captada pela força dos ventos).

Página
nº 39
L
AGB BBIKE VIVO

A resolução assinada pelo presidente da ANA, Vicente Andreu, e publicada no Diário Oficial da União, considerou a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxoto), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco. A autorização foi dada durante reunião da ANA, no dia 16 de maio deste ano, após argumentos e dados apresentados pelo operador do setor elétrico.

A medida pode ser suspensa ou revogada caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. "Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados", informa a resolução.

Maceió/AL, 11 de abril de 2016.

Ofício nº 05/2016 - CBHSF/CTIL

Aos

Membros da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Assunto: Convocação para Reunião CTIL/CBHSF

Os membros da **Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL/CBHSF** estão convocados para reunião no dia **27 de abril de 2016**, das **14h00 as 18h00**, em Salvador/BA.

Pauta

14h00 - Abertura e verificação de quórum

14h10 - Aprovação da memória da reunião CTIL do dia 21 e 22 de outubro de 2015

14h30 - Deliberação sobre o relatório da Comissão Processante relativo ao Procedimento de Conflito de Uso nº 002/2015 - Zabumbão (CBH PASO)

15h30 - Avaliação de admissibilidade do Conflito de Uso - Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL e designação da Comissão Processante

16h30 - Debate sobre o Ofício nº 16/2016/SAS-ANA (anexo)

18h00 - Encerramento

Luiz Roberto Porto Farias

Coordenador da CTIL

MEMÓRIA DE REUNIÃO - CTIL (Gestão 2013/2016)

Data e horário: 27 de abril de 2016 - 14h00 às 18h00

Local: Hotel Mercure Rio Vermelho - Rua Fonte do Boi, nº 215, bairro Rio Vermelho, Salvador.

Participantes:

	NOME	INSTITUIÇÃO
1	Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL - Coordenador da CTIL
2	Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL
3	Marcelo Silva Ribeiro	FDA
4	Deivid Lucas de Oliveira	FIEMG
5	Mônica Portela Lima	INEMA
6	Moisés Menezes dos Santos	AFAF
7	Sonáli Cavalcanti Oliveira	CHESF
8	Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária Sobradinho II
9	Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos Indígenas - Tuxá
10	Ana Cristina da Silveira	AGB Peixe Vivo
19	Ricardo Follador Coelho	Yayá Comunicação Integrada

DISCUSSÕES, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Item 1 - Abertura e verificação de quórum

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias, deu boas vindas a todos, após constatada a existência do quórum, declarou aberta a reunião às 14h00. Justificaram ausência os seguintes membros da CTIL: Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado, Breno Esteves Lasmar e Wellington de Santana.

Item 2 - Aprovação da Memória da Reunião da CTIL do dia 04/11/2015, realizada em Salvador/BA

Na pauta constava a aprovação da memória da reunião de 21 e 22 de outubro de 2015, porém, esta já havia sido aprovada. Foi apresentada e aprovada a memória da reunião de 04/11/2015.

Por solicitação da Diretora de Integração da AGB Peixe Vivo, Ana Cristina, houve inclusão de item na pauta, sendo apresentada a proposta de Deliberação que *Aprova as proposições feitas pelo CBHSF ao Grupo de Trabalho do São Francisco (GTSF) relacionadas à redução de vazões do rio São Francisco*. Explica sobre a instituição do Grupo de Trabalho do São Francisco (GTSF), criado por meio da Portaria ANA nº 414, de 18 de dezembro de 2016, que tem como objetivo a elaboração de proposta de

condições de operação para os principais reservatórios da bacia do rio São Francisco. Informa sobre a Portaria ANA nº 154, de 07 de abril de 2016, que prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido na portaria ANA nº 414/2016. Esclarece que a proposta foi construída, a pedido da ANA, por um grupo de consultores do CBHSF, tendo como base os dados e informações obtidas no trabalho da empresa NEMUS, responsável pela atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Justifica que a reunião do GTSF, onde a proposta foi apresentada, ocorreu antes da reunião da CTIL, por este motivo, não havia sido apresentada para apreciação dos membros desta Câmara Técnica. Após a leitura da proposta, abriu-se espaço para debates.

Sonáli faz algumas considerações sobre o texto, diz que existem equívocos sob o ponto de vista técnico e ressalta que o fato de aprovar ou concordar com a redação sob o ponto de vista legal, não significa que concorda com o conteúdo que está ali explicitado.

Depois das contribuições do grupo, foi acordado que um representante da CTIL irá apresentar a proposta da câmara técnica na plenária de Aracaju, onde a Deliberação será discutida pelos membros do CBHSF.

Item 3 - Deliberação sobre o relatório da Comissão Processante relativo ao Procedimento de Conflito de Uso nº 002/2015 - Zabumbão (CBH PASO)

O relator do processo, Sr. Luiz Dourado, informa que o relatório ainda não foi concluído, diz que enviou aos membros da Comissão Processante, Moisés Menezes e Maria Socorro, mas que ainda não havia recebido as contribuições. Desta forma, o coordenador da CTIL estabeleceu a data de 01 de junho para finalização do Relatório sobre o Processo Zabumbão, para que no dia 14 de junho, a CTIL se reúna novamente para aprovação final do Relatório. Ficou agendada reunião da CTIL para dia 14 de junho de 2016, em Salvador/BA.

Item 4 - Avaliação de admissibilidade do Conflito de Uso - Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL e designação da Comissão Processante

O coordenador da CTIL designa o Sr. Luiz Dourado como relator do processo. O Sr. Luiz Dourado apresenta o ofício enviado ao CBHSF pelo Prefeito Municipal de Piaçabuçu, que solicita o acolhimento do conflito pelo comitê. O problema apresentado pela Prefeitura de Piaçabuçu é relacionado ao alto grau de salinidade na água que abastece a população. O Prefeito acredita que a salinização é decorrente do processo de redução das vazões do rio, que permite o aumento da intrusão salina (cunha salina). Informa também sobre os laudos de análise de qualidade da água que abastece a população de Piaçabuçu, enviados pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL. Diz que de acordo com o laudo apresentado a água apresenta condições de consumo.

Sonáli diz que é preciso ampliar a visão da CTIL sobre o que vem a ser conflito, pois na situação de escassez todos os usuários são atingidos e todos deverão se adequar à nova situação de baixa disponibilidade de água.

O coordenador da CTIL orienta o relator do processo que antes da emissão de seu parecer oficie o Prefeito de Piaçabuçu sobre o laudo da CASAL e também solicite informações complementares.

Item 5 - Debate sobre o Ofício nº 16/2016/SAS-ANA (anexo)

O coordenador da CTIL informa sobre o Ofício enviado pela ANA, assinado pelo Superintendente de Apoio à Gestão, Sr. Humberto Gonçalves. No ofício, a ANA solicita a readequação do Regimento Interno do CBHSF, que sofreu alterações na plenária realizada em dezembro de 2015, em Salvador/BA. As alterações no Regimento Interno foram em relação à reeleição para os cargos da Diretoria, anteriormente o Regimento estabelecia que seria permitida somente uma reeleição, e na plenária de Salvador, o texto aprovado foi que podia haver reeleição, sem estipular o número de vezes. A alegação apresentada pela ANA é que a alteração do Regimento Interno ficou em desacordo à Resolução nº 05/2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). O coordenador Roberto Farias, propõe que alguns membros da CTIL reúnam com a ANA para esclarecer melhor o teor do ofício. Sonáli e Deivid acham que a CTIL não deve reunir com a ANA e sim encaminhar ao CNRH proposta de modificação à Resolução nº 05/2000. Mônica Portela diz que é membro da CTIL do CNRH e que a matéria merece mais reflexão e estudo para se ter um respaldo legal. Após debates, todos os membros da CTIL concordam com a proposta de reunir com a ANA. Foram indicados a participar da reunião com a ANA o coordenador Roberto Farias e o Sr. Luiz Dourado.

Item 6 - Encerramento

O coordenador da CTIL agradece a participação de todos e encerra a reunião.

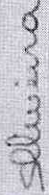
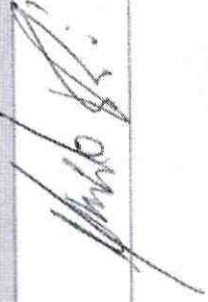




Salvador/BA, 27 de abril de 2016.

Luiz Roberto Porto Farias
Coordenador da CTIL

SALVADOR/BA, 27 DE ABRIL DE 2016

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
1. Antônio Thomaz da Matta Machado	Instituto Guaicuy	(31) 3409.9818/9992.8453 thomaz@medicina.ufmg.br	<i>JUSTIFICOU</i>
2. Mônica Portela Lima	SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia	(71) 3118.4101/4142 monica.lima@inema.ba.gov.br	<i>Mônica Portela</i>
3. Denise Bernardes Couto	FIEMG - Federação das Indústrias do estado de Minas Gerais	(31) 3263.4508 dcouto@fiemg.com.br	<i>Denise</i>
Deivid Lucas de Oliveira	FIEMG - Federação das Indústrias do estado de Minas Gerais	(31) 3263.4509 deivid.oliveira@fiemg.com.br	<i>Deivid</i>
4. Breno Esteves Lasmar	SEMAD - Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais	(31) 9843.0970/3915.1265/39151308 brenolasmar@hotmail.com breno.lasmar@meioambiente.mg.gov.br	<i>JUSTIFICOU</i>
5. Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL - Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas	(74) 3653.2733 / 8831.4220 / 9105.9758 louisdourado@gmail.com	<i>Luiz Alberto Dourado</i>
6. Moisés Menezes dos Santos	AFAF - Associação dos Fruticultores da Adutora da Fonte	(74) 99996544 menezesba@gmail.com	<i>Moisés</i>

SALVADOR/BA, 27 DE ABRIL DE 2016



CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
7. Sonáli Cavalcanti Oliveira	CHESF	(81) 3229.4153/9991.9949 sonali@chesf.gov.br	
Douglas Falcão Wanderley	CHESF	(81) 3229.4032/9242.0501 dfalcao@chesf.gov.br	
Marcelo Silva Ribeiro	FDA - Fórum de Defesa Ambiental	(82) 3315.2693/9675.4954/88905058 marceloribeiro_6@hotmail.com	
9. Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária do Sobradinho II <i>partes</i>	(38) 3221.2377/3223.3399/8836.6876 mariasocorro.msma@gmail.com maria.socorro@dnocs.gov.br	
10. Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos indígenas Tuxá	(75) 98884.1009/99706.9843/3285.2017 dinamam@hotmail.com dinamam@gmail.com	
11. Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL	(82) 3515.2678 / 99359.9918/9359.2945 lrpfarias@uol.com.br	

SALVADOR/BA, 27 DE ABRIL DE 2016

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
12. Sérgio Silva de Araújo	UFAL	(79) 9981.9913 araujosergio2011@gmail.com	
13. Wellington de Santana	SEMARH/SE	(79) 3179.7343 wellington.santana@semarh.se.gov.br	JUSTIFICOU

CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL LEGAL - CTIL

SALVADOR/BA, 27 DE ABRIL DE 2016

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	TELEFONE/ E-MAIL	ASSINATURA
1. Ana C. Silveira	AGBPU	(31) 32078500	
2. Ricardo F. Lallo	Peixe Vivo Ctil	(99) 3552-2769	
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

Maceió/AL, 31 de maio de 2016.

Ofício nº 07/2016 - CBHSF/CTIL

Aos

Membros da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Assunto: Convocação para Reunião Ordinária CTIL/CBHSF

Os membros da **Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL/CBHSF** estão convocados para reunião ordinária no dia **14 de junho de 2016**, das **9h00 às 17h00**, em **Salvador/BA**. O local será confirmado em breve.

Pauta

9h00 - Abertura e verificação de quórum

9h15 - Aprovação das memórias de reunião CTIL: dia 27/04/2016 em Salvador/BA e dia 31/05/2016 em Belo Horizonte/MG

10h00 - Apresentação, debate e deliberação sobre o relatório da comissão processante do Procedimento de Conflito de Uso nº 02/2015 - Adutora Zabumbão

12h30 - Intervalo para almoço

14h00 - Informes sobre a solicitação de instauração do Conflito de Uso – Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL

15h30 - Apresentação da proposta de consolidação das atividades da CTIL no mandato 2013-2016

16h30 - Assuntos gerais

17h00 - Encerramento

Luiz Roberto Porto Farias

Coordenador da CTIL

MEMÓRIA DE REUNIÃO - CTIL (Gestão 2013/2016)

Data e horário: 14 de junho de 2016 - 09h00 às 17h00

Local: Hotel Mercure Rio Vermelho - Rua Fonte do Boi, nº 215, bairro Rio Vermelho, Salvador.

Participantes:

NOME		INSTITUIÇÃO
1	Mônica Portela Lima	SEMA BA
2	Deivid Lucas de Oliveira	FIEMG
3	Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL
4	Moisés Menezes dos Santos	AFAF
5	Marcelo Silva Ribeiro	FDA
6	Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos Indígenas - Tuxá
7	Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL - Coordenador da CTIL
8	Sergio Silva de Araújo	UFAL
9	Wellington de Santana	SEMARH/SE
CONVIDADOS/VISITANTES/APOIO		
1	Ricardo Follador Coelho	Yayá Comunicação Integrada
2	Ana Cristina da Silveira	AGB Peixe Vivo
3	Larissa Cayres de Souza	SEMA/BA

DISCUSSÕES, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Item 1 - Abertura e verificação de quórum

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias, deu boas vindas a todos, após constatada a existência do quórum, declarou aberta a reunião às 09h30. Justificaram ausência os seguintes membros da CTIL: Antônio Thomaz, Sonáli Cavalcanti e Maria Socorro Mendes.

Item 2 - Aprovação da Memória da Reunião da CTIL do dia 27/04/2016 em Salvador/BA e dia 31/05/2016 em Belo Horizonte/MG

A Diretora de Integração da AGB Peixe Vivo, Ana Cristina informa que não houve tem hábil para a elaboração da memória do dia 27/07.

A memória da reunião do dia 31/05/2016 foi aprovada.

Item 3 – Apresentação, debate e deliberação sobre o relatório da comissão processante do Procedimento de Conflito de Uso nº 02/2015 – Adutora Zabumbão

O relator do processo, Sr. Luiz Dourado, faz a leitura do Parecer. Após discussões e contribuições o Parecer é aprovado pela CTIL.

Item 4 – Informe sobre a solicitação de instauração do Conflito de Uso – Prefeitura de Piaçabuçu/AL

O Sr. Luiz Dourado, relator do processo informa que recebeu o ofício do prefeito de Piaçabuçu através do coordenador da CTIL, Roberto Farias, e que dará prosseguimento na elaboração do Parecer de Admissibilidade do Conflito de Uso.

Item 5 – Apresentação da proposta de consolidação das atividades da CTIL mandato 2013-2016

O coordenador da CTIL informa que solicitou a AGB Peixe Vivo a elaboração de um relatório de atividades da gestão 2013/2016. Apresentou a proposta e os membros da CTIL sugeriram melhorias no mesmo.





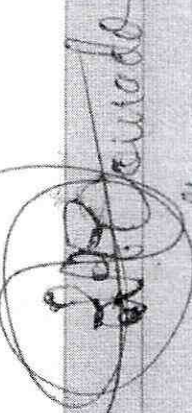
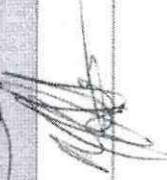
Item 6 - Encerramento

O coordenador da CTIL agradece a participação de todos e encerra a reunião.

Salvador/BA, 14 de junho de 2016.

Luiz Roberto Porto Farias
Coordenador da CTIL



SALVADOR/BA, 14 de junho de 2016

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
1. Antônio Thomaz da Matta Machado	Instituto Guaicuy	(31) 3409.9818/9992.8453 thomaz@medicina.ufmg.br	
2. Mônica Portela Lima	SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia	(71) 3118.4101/4142 monica.lima@inema.ba.gov.br	
3. Denise Bernardes Couto	FIEMG - Federação das Indústrias do estado de Minas Gerais	(31) 3263.4508 dcouto@fiemg.com.br	—
Deivid Lucas de Oliveira	FIEMG - Federação das Indústrias do estado de Minas Gerais	(31) 3263.4509 / (37)999994636 deivid.oliveira@fiemg.com.br	
4. Breno Esteves Lasmar	SEMAD - Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais	(31) 9843.0970/3915.1265/39151308 brenolasmar@hotmail.com breno.lasmar@meioambiente.mg.gov.br	
5. Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL - Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas	(74) 3653.2733 / 8831.4220 / 9105.9758 louisdourado@gmail.com	
6. Moisés Menezes dos Santos	AFAF - Associação dos Fruticultores da Adutora da Fonte	(74) 99996544 menezesba@gmail.com	

SALVADOR/BA, 14 de junho de 2016

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
7. Sonáli Cavalcanti Oliveira	CHESF	(81) 3229.4153/9991.9949 sonali@chesf.gov.br	JULIANE F. OLIVEIRA
Douglas Falcão Wanderley	CHESF	(81) 3229.4032/9242.0501 dfalcao@chesf.gov.br	Douglas Falcão Wanderley
8. Marcelo Silva Ribeiro	FDA - Fórum de Defesa Ambiental	(82) 3315.2693/9675.4954/88905058 marceloribeiro_6@hotmail.com	Marcelo Silva Ribeiro
9. Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária do Sobradinho II	(38) 3221.2377/3223.3399/8836.6876 mariasocorro.msma@gmail.com maria.socorro@dnocs.gov.br	JULIANE F. OLIVEIRA
10. Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos indígenas Tuxá	(75) 98884.1009/99706.9843/3285.2017 dinamam@hotmail.com dinamam@gmail.com	Antônio Fernandes de Jesus
11. Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL	(82) 3515.2678 / 99359.9918/9359.2945 lrpfarias@uol.com.br	Luiz Roberto Porto Farias

SALVADOR/BA, 14 de junho de 2016

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
12. Sérgio Silva de Araújo	UFAL	(79) 9981.9913 araujosergio2011@gmail.com	
13. Wellington de Santana	SEMARH/SE	(79) 3179.7343 wellington.santana@semarh.se.gov.br	

SALVADOR/BA, 14 DE JUNHO DE 2016

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	TELEFONE/ E-MAIL	ASSINATURA
1.	Ricardo F. Galvão	(71) 3359-2759	
2.	LARISSA CAYRES DE SOUZA (SEMA)	(71) 3115-3892	
3.	Ana C. Siqueira	(31) 3204.8500	
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE BORJA, S/N - CENTRO - CEP. 57210-000 - CNPJ Nº 12.247.268/0001-01
Tel. (82)3552-1155 - PIAÇABUÇU - ALAGOAS

Página
nº 55
AGB PEIXE VIVO

Ofício N° 134/016/2016 - GP

Piaçabuçu-(AL), 01 de agosto de 2016.

Il.ºm.º Senhor
LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS
Coordenador da C.TIL/C.B.H.S.F.
Alagoas

Assunto: Presta informações.

Referência: Resolução de Conflito de Uso nº 003/2015.

Senhor Coordenador,

Por ordem do Exm.º Prefeito Municipal, Sr. Dalmo Moreir Santana Júnior, vimos por conduto do presente, apresentar manifestação em resposta ao ofício C.TIL/C.B.H.S.F nº 003/2016, de 04 de maio de 2016, que tem por objeto instar o Executivo Municipal a apresentar esclarecimentos/manifestação acerca dos "*Laudos de Análises físico-químicas, elaborados pela CASAL, das águas que abastecem o município de Piaçabuçu, inclusive com o acompanhamento do teor de cloreto dos últimos 3 (três) anos*", bem como, que apresentasse manifestação a respeito da pergunta formulada pelo Sr. Luiz Dourado, Relator da Matéria.

Com relação aos Laudos de Análise físico-químicas, elaborados pela CASAL, não temos tecnicamente, condições de refutar os mesmos, o que podemos apresentar é que apesar dos índices apresentados nos mesmos, na prática, os resultados não tem se refletido nas torneiras, pois, a população de modo geral, continua se queixando da falta de potabilidade da água fornecida pela CASAL, que apesar de seus alardeados esforços na solução do problema; de existir, determinação judicial para que a mesma forneça água potável de qualidade a comunidade através de carros pipa; da realização de Audiência Pública, com a participação de uma Comissão composta por membros do Legislativo Estadual (docs., anexos), **NÃO VEM CONSEGUINDO, FORNECER ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DE PIAÇABUÇU.**

Feitas estas considerações, esperamos haver esclarecido as dúvidas porventura existentes relacionadas ao referido Conflito de Uso. Razão pela qual, oportunamente, renovamos os mais sinceros votos de Estima e elevada Consideração, bem como, nos colocamos a disposição para quaisquer eventuais e futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

DALMO MOREIRA SANTANA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Recebemos
Maceio, 03 de 08 20 16

ASSINATURA



Milton Muniz <miltonmunizpiacabucu@gmail.com>



Processo Casal - Piaçabuçu

3 de agosto de 2016 10:06

Milton Muniz <miltonmunizpiacabucu@gmail.com>
Para: Maciel Oliveira <secretaria@cbhsaofrancisco.org.br>, lrpfarías@uol.com.br
Cco: Dalmo Santana <dmsantanajr@hotmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----


De: **Tiago Carnauba** <tiago_carnauba@hotmail.com>

Data: 27 de julho de 2016 13:03

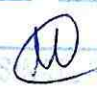
Assunto: Processo Casal - Piaçabuçu

Para: "dalvinhadecastro@gmail.com" <dalvinhadecastro@gmail.com>, "miltonmunizpiacabucu@gmail.com" <miltonmunizpiacabucu@gmail.com>, Otávio - Aju <otavioambiente@hotmail.com>, "ecossiteconsultoria@hotmail.com" <ecossiteconsultoria@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Processo Casal.pdf**
23033K

Recebemos
Macero, 03 de 08 2016



Maceió/AL, 29 de julho de 2016.

Ofício nº 08/2016 - CBHSF/CTIL

Aos

Membros da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Assunto: Convocação para Reunião Ordinária CTIL/CBHSF

Os membros da **Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL/CBHSF** estão convocados para reunião ordinária no dia **05 de agosto de 2016**, das **9h00 às 17h00**, na sede da **AGB Peixe Vivo**, localizada na Rua Carijós, 166, 5º andar, Centro, **Belo Horizonte/MG**.

Pauta

1. Abertura e verificação de quórum
2. Apresentação do Parecer de Admissibilidade do Conflito de Uso apresentado pela Prefeitura Municipal de Piaçabuçu
3. Deliberação sobre Relatório de Atividades da CTIL mandato 2013-2016
4. Elaboração de minuta de Deliberação que aprova o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco
5. Assuntos gerais
6. Encerramento

Luiz Roberto Porto Farias

Coordenador da CTIL

MEMÓRIA DE REUNIÃO - CTIL (Gestão 2013/2016)

Data e horário: 05 de agosto de 2016 – 09h00 Às 17h00

Local: Sede da AGB Peixe Vivo – Rua dos Carijós, nº 166 – 5º andar – Centro/BH.

Participantes:

NOME		INSTITUIÇÃO
1	Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL - Coordenador da CTIL
2	Antônio Thomaz da Matta Machado	Instituto Guaicuy
3	Denise Bernardes Couto	FIEMG
4	Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL
5	Marcelo Silva Ribeiro	FDA
6	Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos Indígenas - Tuxá
7	Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária Sobradinho II
8	Wellington de Santana	SEMARH/SE
Convidados/Visitantes/Apoio		
1	Ana Cristina da Silveira	AGB Peixe Vivo
2	Rúbia Santos Barbosa Mansur	AGB Peixe Vivo
3	Alberto Simon	AGB Peixe Vivo
4	Wilton Mercês	Yayá Comunicação Integrada

DISCUSSÕES, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Item 1 - Abertura e verificação de quórum

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias, deu boas vindas a todos, depois de constatada a existência do quórum, declarou aberta a reunião às 09h20. Justificaram ausência os seguintes membros da CTIL: Mônica Portela, Sonáli Cavalcanti, Douglas Falcão, Moisés Menezes e Sérgio Araújo.

Foi solicitada a inclusão da aprovação da ajuda a memória da reunião do dia 27 de abril de 2016 e a inversão da pauta, neste sentido, foi apresentado primeiro sobre a Deliberação que aprova o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

Aprovação da Memória da Reunião do dia 27 de abril de 2016

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias faz a leitura da memória da reunião e a coloca em aprovação. A memória da reunião foi aprovada por unanimidade. Ana Cristina da Silveira explica que a memória da reunião do dia 14 de junho de 2016 ainda não foi elaborada. O coordenador da CTIL pede que a memória da reunião do dia 14/06 e desta seja encaminhada por e-mail a todos os membros da CTIL que irão aprovar via e-mail. Todos concordaram com a metodologia.

Item 2 – Elaboração de minuta de Deliberação que aprova o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O coordenador da CTIL passa a palavra para o Diretor Técnico da AGB Peixe Vivo que explica sobre a construção da atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2016/2025.

Após melhoria na redação da deliberação a mesma foi aprovada para ser encaminhada à Diretoria Executiva.

Item 3 – Apresentação do Parecer de Admissibilidade do Conflito de Uso apresentado pela Prefeitura Municipal de Piaçabuçu

Luiz Dourado, relator do processo explica sobre o Procedimento de Conflito de Uso. Pede que seja solicitado a complementação de dados por parte da CASAL. Fala que o pleito é reiterado pela prefeitura de Piaçabuçu. Informa que os fatos são concretos e o conflito é evidente (CASAL x Piaçabuçu x CHESF). Faz a leitura da conclusão do Parecer de Admissibilidade do Conflito de Uso que é favorável pela admissão do processo. É designada uma comissão para uma visita *in loco*: Sérgio Araújo e Moisés Menezes. A data não foi estabelecida. Na sequência, Roberto Farias diz que, com o fim desta gestão, a comissão processante deste processo deverá ser definida entre os membros da CTIL 2016/2020. O parecer foi aprovado pela CTIL com a abstenção da FIEMG.

Item 4 – Deliberação sobre Relatório de Atividades da CTIL mandato 2013-2016

A analista ambiental da AGB Peixe Vivo, Rúbia Mansur, apresenta a estrutura do relatório de atividades da CTIL. Após sugestões o relatório foi aprovado com recomendações de inclusão de informações pertinentes ao trabalho desenvolvido pela CTIL na gestão 2013-2016.

Item 5 – Assuntos Gerais

Com a palavra, Maria do Socorro fala sobre um curso de Mediação de Conflitos da CNJ de 40 horas teóricas, mais 60 horas práticas.

Encaminhamento: que a nova gestão da CTIL seja qualificada no nível que se exige.

OAB/CONIMA.

O Coordenador da CTIL faz uma explanação sobre a gestão da Câmara Técnica 2013/2016 e fala que na primeira reunião da próxima reunião da CTIL deve se pautar uma “capacitação” aos novos membros como por exemplo o papel do CBHSF, AGB Peixe Vivo e da CTIL.



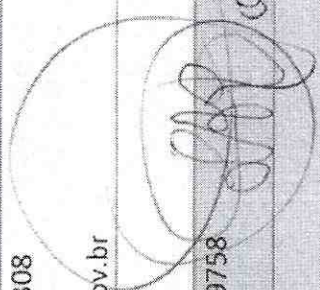
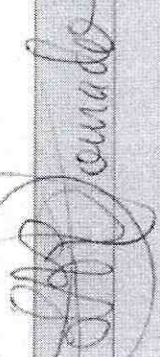
Item 6 - Encerramento

O coordenador da CTIL agradece a participação de todos e encerra a reunião.



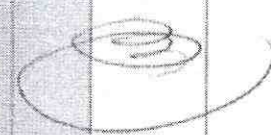

Belo Horizonte/MG, 05 de agosto de 2016.


Luiz Roberto Porto Farias
Coordenador da CTIL


BELO HORIZONTE/MG, 05 DE AGOSTO DE 2016

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
1. Antônio Thomaz da Matta Machado	Instituto Guaicuy	(31) 3409.9818/9992.8453 thomaz@medicina.ufmg.br	
2. Mônica Portela Lima	SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia	(71) 3118.4101/4142 monica.lima@inema.ba.gov.br	JUSTIFICOU
3. Denise Bernardes Couto	FIEMG - Federação das Indústrias do estado de Minas Gerais	(31) 3263.4508 dcouto@fiemg.com.br	
Deivid Lucas de Oliveira	FIEMG - Federação das Indústrias do estado de Minas Gerais	(31) 3263.4509/ (37)999994636 deivid.oliveira@fiemg.com.br	
4. Breno Esteves Lasmar	SEMAD - Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais	(31) 9843.0970/3915.1265/39151308 brenolasmar@hotmail.com breno.lasmar@meioambiente.mg.gov.br	
5. Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL - Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas	(74) 3653.2733 / 8831.4220 / 9105.9758 louisdourado@gmail.com	
6. Moisés Menezes dos Santos	AFAF - Associação dos Fruticultores da Adutora da Fonte	(74) 99996544 menezesba@gmail.com	JUSTIFICOU

BELO HORIZONTE/MG, 05 DE AGOSTO DE 2016

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
7. Sonáli Cavalcanti Oliveira	CHESF	(81) 3229.4153/9991.9949 sonali@chesf.gov.br	JUSTIFICOU
Douglas Falcão Wanderley	CHESF	(81) 3229.4032/9242.0501 dfalcao@chesf.gov.br	JUSTIFICOU
8. Marcelo Silva Ribeiro	FDA - Fórum de Defesa Ambiental	(82) 3315.2693/9675.4954/88905058 marceloribeiro_6@hotmail.com	
9. Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária do Sobradinho II / Povos	(38) 3221.2377/3223.3399/8836.6876 mariasocorro.msmaac@gmail.com maria.socorro@dhocs.gov.br	
10. Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos indígenas Tuxá	(75) 98884.1009/99706.9843/3285.2017 dinamam@hotmail.com dinamam@gmail.com	
11. Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL	(82) 3515.2678 / 99359.9918/9359.2945 lrpfarias@uol.com.br	

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
12.	Sérgio Silva de Araújo UFAL	(79) 9981.9913 araujosergio2011@gmail.com	JUSTIFICOU
13.	Wellington de Santana SEMARH/SE	(79) 3179.7343 wellington.santana@semarh.se.gov.br	

PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO	TELEFONE/ E-MAIL	ASSINATURA
1. Wilton Jurecs	Yaya Jornalista	wilsonjures2@gmail.com (71) 9 8873-4182	
2. Rubia S.B. Mendes	ABR Peixe Vivo	(31) 3204 5500	
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			



Com seca, mar invade rio São Francisco e deixa água salgada

Carlos Madeira
Colaboração para o UOL, em Piaçabuçu (AL) 02/08/2016 06h01

f t p in ✉ Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

Beto Macário/UOL



Piaçabuçu (AL) tem 3.500 pescadores que sobrevivem da pesca no São Francisco

Ao chegar ao povoado de Potengy, em Piaçabuçu (142 km de Maceió), o cheiro de mar dá as boas-vindas na tradicional comunidade de pescadores no litoral sul de Alagoas. Mas distante 7 km do oceano, o local deveria ter outro cheiro, de rio, já que fica às margens do São Francisco. Acontece que a seca e a consequente redução da vazão do "Velho Chico" fez com que o mar invadissem ainda mais o leito do rio. A água salgada serve para o abastecimento da cidade e fez peixes marítimos serem capturados onde antes era água doce.

A vazão normal média liberada para pelas barragens de Sobradinho e Três Marias (BA) é de 1.300 m³/s (metros cúbicos por segundo). Desde 2013, a vazão vem sendo reduzida por conta da seca que atinge o Nordeste. Naquele ano, foi reduzida para 1.100 m³/s e foi caindo até, no final do ano passado, chegar aos 800 m³/s. Cada m³ equivale a 1.000 litros.

A redução ocorreu após decisão da ANA (Agência Nacional de Águas) em dezembro de 2015. Sem chuvas regulares desde então, existe a previsão de uma nova redução em breve.

A medida causou prejuízos à população de Piaçabuçu. Como o abastecimento na cidade depende exclusivamente do rio, a água ofertada atualmente aos moradores é salgada. Para piorar, na cidade não há saneamento básico, e todos os dejetos são jogados no rio.

Beto Macário/UOL



Piaçabuçu não há saneamento básico, e todos os dejetos são jogados no rio



O São Francisco tem uma importância vital na cidade: Piaçabuçu tem uma das maiores comunidades de pescadores de Alagoas, com 3.500 cadastrados na colônia do município.

Jaelson Costa Santos, 60, é um deles. Ele diz que houve uma "mudança grande" no comportamento dos peixes na parte baixa do rio com o menor volume de água. "A gente agora só pega peixe do mar aqui no rio. Só quando a maré está baixa é que ainda encontramos algum peixe de água doce, mas, mesmo assim, em quantidade menor. Mudou demais depois que baixou o nível."

O presidente da Colônia de Pescadores da cidade, Antônio Amorim, relata que além da redução de espécies, se tornou frequente a captura de peixes fora de seu habitat. História ou não de pescador, ele conta que um tubarão de cerca de 40 quilos foi capturado no rio a 1 km de distância do mar no ano passado –quando a vazão ainda era de 900 m³/s.

"Isso ocorre na maré alta, que empurra os peixes para dentro e arrasta tudo. Mudou demais o comportamento dos peixes aqui na região do baixo São Francisco", diz.

Até as lavadeiras de rio sentiram a salinidade. "A água agora não faz nem espuma quando colocamos sabão. A roupa fica mal lavada, o sal estraga a água", conta Maria José dos Santos, 54, que lava roupa todo dia no rio São Francisco.



Beto Macário/UOL

Jaelson Costa Santos diz que é comum encontrar peixes de água salgada no rio

Mais hipertensos

Por conta da alta salinidade da água, o número de hipertensos saltou na cidade, especialmente no povoado de Potengy. Segundo os dados das duas agentes de saúde da comunidade, o número de doentes acompanhados cresceu 36% em 2016.

"Na minha região o número subiu de 42 para 59. E na da colega, de 37 para 49 acompanhados por hipertensão. Foi um aumento muito desproporcional, que só tem o rio salgado como explicação", diz a agente de saúde Sueli Soares, que trabalha há 16 anos no local.

Beto Macário/UOL A médica cubana que atende a comunidade, Amparo Oporto, confirma que os casos de hipertensão cresceram e, para atender a demanda, a unidade de saúde definiu um dia na semana exclusivo (a quarta-feira) para atender pacientes hipertensos e diabéticos.

"O aumento da salinidade está diretamente ligado a esse número de pacientes, porque o sal e a hipertensão estão ligados. Nós distribuimos hipoclorito para evitar a contaminação da água, mas ele não



Maria José dos Santos diz que a água salgada estraga a roupa

diminui a salinização. E nem todos têm como comprar água e tomam água diretamente do rio, que é suja", explica.

Na quarta-feira (27), em que o UOL visitou a comunidade, dona Maria Helena Calixto, 72, contou que bebe água do rio São Francisco sem tratá-la. Hoje, ela é acompanhada por sobre de hipertensão e de diabetes. Ela afirma que percebeu o aumento da salinidade da água e até brincou com a situação "Tem vez que a água está doce, tem vez que está salgada. A gente nunca sabe."

Na escola da comunidade, a prefeitura envia água mineral para produção das refeições dos alunos. "A água encanada é salgada, não presta para

cozinhar, para fazer um suco, para nada da merenda", contou a diretora da escola, Vanilda Dantas.

Beto Macário



Maria Helena Calixto bebe água do São Francisco e se trata de hipertensão

Sistema de abastecimento

O aumento do sal na água levou a Casal (Companhia de e Saneamento de Alagoas) a adotar um sistema de abastecimento com intervalos de oito horas com água nas torneiras e três sem. "Fizemos estudos e notamos que, uma hora após a maré começar a encher, a salinidade fica maior e a água fica sem qualidade. Precisamos fazer isso pela primeira vez no município", disse Eduardo Moraes, chefe de Núcleo da Casal em Piaçabuçu.

O problema se torna mais grave porque 90% das 2.900 unidades consumidoras do município não possuem caixa d'água para armazenamento e ficam desabastecidas durante as paralisações. Para amenizar o problema, Moraes disse o Estado vai comprar e doar mil caixas d'água para moradores de menor renda.

Beto Macário



Piaçabuçu tem uma das maiores comunidades de pescadores de Alagoas

Uma das moradoras que sofre com a salinidade e parada de abastecimento é a dona de casa Luzânia Farias Batista, 49. Ela conta que, para cozinhar, precisa pegar água doce em uma cacimba que fica a cerca de 5 km da cidade. "Vamos lá de barco. Não tem como cozinhar com essa água, e temos que estocar água para conviver com essas paralisações. É triste."

O operador da estação de tratamento do município disse que uma solução que inicialmente foi pensada foi a perfuração de poços, mas que logo foi descartada. "Os poços perfurados encontraram água com maior salinidade que a do rio São Francisco, não serve para uso", afirmou Moraes.

Ele explica que a solução definitiva para o problema seria a construção de mais 5 km de adutora, que fariam com que a água fosse captada em um ponto mais distante do mar e, conseqüentemente, menor salinidade. "Mas isso custaria R\$ 4 milhões, e Casal agora não tem esse recurso para a obra", afirma.

Risco dos poços

Segundo o presidente do Comitê da Bacia do São Francisco, Anivaldo Miranda, já existe um processo em análise sobre conflito da água, solicitado pela Prefeitura de Piaçabuçu. Para conclusão, ainda falta que a prefeitura envie laudos que provem a salinidade da água para dar seguimento.

"Mais grave que a água encanada, que acredito que a Casal analisa, temos as pequenas comunidades que retiram água dos poços, sem nenhum controle técnico. Estamos procurando as universidades federais de Alagoas e Sergipe para que iniciemos, rapidamente, uma análise dessa água", disse.

Medida necessária

Segundo o superintendente adjunto de Operação e Eventos Críticos da ANA, Marcelo Jorge Medeiros, a redução da vazão é uma medida necessária para garantir o abastecimento em períodos de maior seca. "É como uma poupança: temos agora um saldo que estamos usando, mas o crédito que entra é menor", disse.

Medeiros usa como exemplo o relatório do dia 28, quando o reservatório de Sobradinho recebeu uma média de 330 m³/s por segundo e liberou 824. "Se não houvesse esse reservatório, em vez de 800, estaria chegando esses 330. Sem esses reservatórios e controle a situação estaria bem pior", explicou.

Hoje, o reservatório de Sobradinho está com 19% da capacidade, e Três Marias, 32%. Segundo ele, para garantir o enfrentamento de mais uma possível seca, a ANA já solicitou estudos e simulações para uma nova redução de vazão em breve.

"Vamos ver os impactos. Existem órgãos que vão apresentar para vários cenários, e quem tem de tomar essa decisão é da ANA. Hoje a situação não está melhor, e essa medida pode ser necessária para não chegarmos ao período de estiagem com reservatório muito baixo", disse.



Procurada pelo **UOL** desde a segunda-feira (25), a Chesf (Companhia Hidrelétrica do São Francisco) não respondeu aos questionamentos, nem indicou uma fonte da empresa para falar sobre os reservatórios (que são de sua gestão) e sobre o monitoramento da salinidade que a empresa faz da água na foz do São Francisco.

Na escola da comunidade, a prefeitura envia água mineral para produção das refeições dos alunos. "A água encanada é salgada, não presta para cozinhar, para fazer um suco, para nada da merenda", contou a diretora da escola, Vanilda Dantas.

Veja também



[Seca em Sobradinho \(BA\) transforma região da barragem em cenário de ruínas](#)



[Temer deve lançar programa bilionário para revitalizar rio São Francisco](#)

RELATORIA DE PARECER SOBRE ADMISSIBILIDADE OU NÃO DE CONFLITO NO ÂMBITO DA CTIL/CBHSF

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

RELATOR DESIGNADO: Luiz Alberto Rodrigues Dourado- Membro da CTIL CBHSF

ASSUNTO: ANÁLISE E FORMULAÇÃO DE PARECER DE ADMISSIBILIDADE OU NÃO FORMULADO PELA PREFEITURA DE PIAÇABUÇU

Trata-se de pedido formulado pela Prefeitura de Piaçabuçu (OF. 151/2015-GP/PMP enviado em 09/12/2015 à DIREX/CBHSF e depois remetido em 11/12/2015, foi lavrado o presente termo de abertura do procedimento, sendo enviado ao coordenador CTIL/CBHSF para análise de admissibilidade de conflito de uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Em 11/12/2015 o Coordenador CTIL/CBHSF designou o membro CTIL/CBHSF Luiz Dourado para relatar e apresentar o parecer dando admissibilidade ou não. Em 07/01/2016, o relator *ad hoc*, Luiz Dourado comunicou e informou ao Coordenador CTIL/CBHSF sobre matéria veiculada pelo noticiário do Jornal Nacional pela emissora de televisão Globo, relatando a problemática da intrusão salina afetando as comunidades ribeirinhas (entrevistas) que dependiam de captação direta de poços para suprir o seu abastecimento. A propósito, o relator solicitou que fosse dado conhecimento à Prefeitura de Piaçabuçu da insuficiência de dados e que inclusive, apresentasse o noticiário conjuntamente, com laudo de análise da água em complementaridade, comprovando a situação de salinização, para consubstanciar o pleito de admissibilidade do conflito, embora o simples e comprovado impacto sobre a população já configure situação de conflito.

Em 12/01/2016 o coordenador CTIL/CBHSF emitiu o OF 002/2016 CTIL/CBHSF para o prefeito de Piaçabuçu, Sr. Dalmo Moreira Santana Júnior solicitando: matéria jornalística veiculada no Jornal Nacional (http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/01/foz-do-rio-sao-francisco-tem-agua-salgada-por-cao-da-seca.html?utm_source=facebook), noticiando o fato; laudo da análise físico-química da água comprovando a salinização descrita, dando um prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento do presente expediente.

Em 08/04/2016 o presidente do CBHSF emitiu OF 013/2016 endereçado ao presidente da Cia. de Saneamento de Alagoas (CASAL) solicitando os laudos de análise físico-química dos últimos três anos, produzidos pela empresa referentes aos teores de salinidade.

Em resposta a empresa de abastecimento CASAL emitiu em 22/04/2016 OF. 286/2016-DP laudos com o teor de cloreto dos últimos três anos, em coletas tanto de água bruta à montante da captação do sistema, como da entrada da ETA e rede de distribuição da cidade.

Analisando o conteúdo das análises físico-químicas apresentadas pela CASAL, verificou-se na conclusão da análise em relação à presença de cloretos, sendo este o fulcro da questão apresentada, com coletas pontuais para análises, feitas em alguns locais assim descritos:

Coletas de 14/12/2015 da água tratada da ETA; coleta de 18/09/2015 na chegada de água bruta da ETA; coleta de 09/10/2015 da água bruta; coleta de 09/10/2015 da água distribuída; coleta de 14/12/2015 da água bruta do rio São Francisco; coleta de 03/09 2015 da água bruta da ETA; coleta de 13/03/2015 na água distribuída da ETA; coleta de 13/03/2015 da água bruta da ETA; coleta de 01/08/2014 da água tratada na ETA.

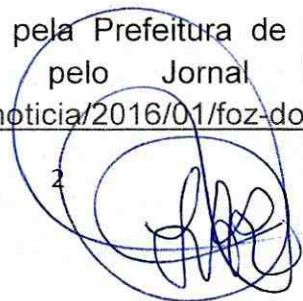
A simples análise dos laudos deixa claro que todas as amostras analisadas nos referidos pontos apresentaram dados satisfatórios em relação à presença de cloretos. **Não obstante, o que não fica claro é se estes pontos coletados retratam todas as áreas de abastecimento das comunidades impactadas e reclamadas pela Prefeitura de Piaçabuçu. Não fica claro se as populações ribeirinhas difusas fazem uso da água de forma direta, prescindindo-se do abastecimento da CASAL.**

Em face disto, o relator solicitou que o coordenador enviasse o laudo para a Prefeitura de Piaçabuçu para que ela se manifestasse a respeito, anuindo ou contestando os laudos apresentados pela CASAL.

Em 01 de agosto de 2016 a Prefeitura de Piaçabuçu enviou o OF. 134/016/2016-GP ao Coordenador da CTIL onde se manifestou, declarando que não tinha, tecnicamente, condições de refutá-los, porém, ratificou os impactos sofridos pela população decorrentes da falta de potabilidade da água, tendo repercussões no bem-estar e nas condições de saúde da população piaçabuçuense.

Corroborando ainda o pleito feito pela Prefeitura de Piaçabuçu, agrega-se ainda, a matéria veiculada pelo Jornal Nacional no site: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/01/foz-do-rio-sao-francisco->

2

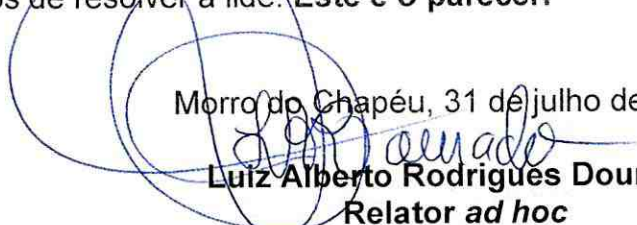


tem-agua-salgada-por-causa-da-seca.html?utm_source=facebook) que retrata a problemática vivida pelos impactados em razão das vazões cada vez mais reduzidas, praticadas continuamente pelo setor hidrelétrico.

Diante do exposto, o relator entende que, como o pleito é reiterado pela Prefeitura Municipal de Piaçabuçu e existem fatos que configuram ainda uma situação clara de conflito latente, considera o pleito **ADMITIDO** entre diversos grupos de interesses.

Não obstante, requer, preliminarmente, que mais dados e provas sejam apresentados pelas partes e para que sejam envidados todos os meios suasórios de resolver a lide. **Este é o parecer.**

Morro do Chapéu, 31 de julho de 2016.


Luiz Alberto Rodrigues Dourado
Relator ad hoc



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS.

JOSÉ ANICETO VALÉRIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, servidor público estadual, portador da cédula de identidade/RG nº 295475 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 163.745.174-15, residente e domiciliado na Rua Mestre Francelino, nº 137, Centro, Piaçabuçu/Alagoas, CEP 57.210-000, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 282 do Código de Processo Civil, arts. 186, 404 e 927 do Código Civil, Lei nº 8.078/90 e demais previsões legais, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

pelo procedimento comum, rito ordinário, em face da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, pessoa jurídica de direito privado, A com sede na Avenida Capitulino Lessa, S/N, Centro, Piaçabuçu - Alagoas, CEP 57.210-000, inscrita no CNPJ nº 12.294.708/0001-81, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

DA LEGITIMIDADE DO REQUERIDO

A **CASAL (COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS)**, ora ré, é uma sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, que foi criada através da Lei Estadual n.º 2.491, de 1962, e tem como objetivo executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Alagoas.

A empresa ré atua em todo o Estado de alagoas, executando obras de abastecimento de água e esgotos sanitários, bem como explorando e administrando os respectivos serviços, sendo remunerada pelos seus usuários/consumidores através do pagamento de tarifas.

Pois bem, o autor, na condição de consumidor, tem na CASAL, ora ré, como sendo a fornecedora de serviços de água (potável) e esgoto, em sua residência, estes

serviços públicos, por sua vez, são essenciais para o desenvolvimento natural das atividades do lar. Por tanto, o autor encontra na ré, sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda.

Nesta condição, é ela responsável pelo correto serviço de abastecimento da residência do autor, **CABENDO-LHE O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, EM QUALIDADE, QUANTIDADE E CONTINUIDADE ADEQUADAS.**

DOS FATOS

O autor e sua família, na condição de consumidores do sistema de abastecimento de água fornecida pela CASAL, vem sofrendo há bastante tempo (aproximadamente 2 anos) com o fornecimento de baixa qualidade e de frequente falta d'água em sua residência.

No dia 28 de janeiro de 2016, o filho do autor, ao tomar banho, constatou que a água que saía de seu chuveiro estava totalmente **SUJA** e **SALGADA**, resolvendo, inclusive registrar esse ocorrido através de foto e vídeo deste momento. Fato que também foi constatado pelo autor ao ser advertido por seu filho, sobre a qualidade da água em sua residência.

Cumprе destacar que este fato não foi o único presenciado na casa do autor, como mencionado, isso se repete há anos. Não é mais surpresa para nenhum morador de Piaçabuçu ver publicações em redes sociais, sites de reportagem, etc... (reportagens e comentários em anexo) ressaltando sobre a péssima qualidade no fornecimento de água da CASAL.

Na contra mão do péssimo serviço prestado pela ré, vem suas exorbitantes cobranças e frequentes ajustes nas contas de água do autor, fato que, em nenhuma análise, mereceria respaldo frente ao lamentável fornecimento de água.

Destacamos também para o fato da existência de cobrança de faturas de consumo de água pela CASAL em períodos em que não há efetivo fornecimento de água; e que a falta de água tem acompanhado o autor há anos, e que a CASAL não adota nenhuma providência concreta no sentido de solucionar o problema de escassez de água para consumo do autor, bem como não foi apresentada nenhuma solução para a falta de tratamento adequado na água que é consumida pelo autor e sua família.

Como é de conhecimento geral, o abastecimento da cidade de Piaçabuçu é feito pelas águas do Rio São Francisco, que é um rio perene, ou seja, sempre há água fluindo em seu leito, fato que, por si só não já justifica a falta de abastecimento para o autor em sua residência, pois o mesmo paga suas contas em dias e a ré tem água em abundância para **TRATAR E FORNECER DE FORMA ADEQUADA E SAUDÁVEL, FATO QUE NÃO OCORRE!**

Como se percebe, além do demandante, todas as classes sociais são atingidas pela falta de água e pela falta de tratamento na mesma; do pequeno lavrador ao comerciante, passando por todas as casas de família de Piaçabuçu, às escolas, unidades de saúde, e demais órgãos públicos. A situação é degradante!



Destaque-se também que o não tratamento adequado da água fornecida ao autor, bem como sua escassez também pode ocasionar doenças contagiosas, pois, diariamente o autor e sua família consomem dessa água, seja para cozinhar seus alimentos, seja para lavar suas roupas, seja para tomar banho, enfim, para todos os serviços de sua residência.

Recentemente, a CASAL, através de nota oficial, publicou um comunicado informando a população de Piaçabuçu que, desde do dia 29 de janeiro de 2016, reduziu o fornecimento de água para os consumidores de Piaçabuçu, sob a alegação de que a água do Rio São Francisco, estava, comprovadamente, com uma alta taxa de SALINIDADE, e que, por este motivo, só iria captar água e fornecer a mesma, quando, **PASMEM, a maré do rio estiver baixa!** Absurdo! Nota que acompanha a presente Inicial.

Ora, não é necessário nenhuma análise específica para que se perceba o total descomprometimento da Ré para com seus Consumidores, pois, caso houvesse o mínimo de responsabilidade no abastecimento/fornecimento do BEM DA VIDA, a ré já teria providenciado reservatórios com capacidade suficiente para abastecerem todas as residências do município, inclusive a do autor.

Para corroborar ainda mais com este total absurdo, o Município de Piaçabuçu, através de seu gestor, no dia 03 de fevereiro de 2016, Publicou Nota Oficial "Solicitando" que a CASAL não tomasse a decisão de racionar o abastecimento d'água no Município, pois, segundo a Prefeitura, a água do Rio já estava com uma taxa baixa de salinidade. Nota que acompanha a presente Inicial.

Mais uma vez, observa-se que a ré **JÁ TEM AMPLO E TOTAL CONHECIMENTO SOBRE AS MUDANÇAS URGENTES QUE DEVERIAM SER IMPLEMENTADAS PARA PASSAR A FORNECER ÁGUA NA CIDADE**, mas preferiu omitir-se e quedar-se inerte quanto aos seus deveres como concessionária de serviço público essencial.

Por fim, é imperioso mencionar que existem Laudos de controle de qualidade da água fornecida pela Ré, estes laudos foram solicitados pelo Município de Piaçabuçu, no ano de 2015, onde comprovam a péssima qualidade da água fornecida pela Ré, bem como, mencionando que aquelas amostras são insatisfatórias para o consumo da população. Referidos Laudos encontram-se em anexo a presente Inicial.

Assim, merece ser totalmente repelida por este Juízo a cruel política da ré, que, ao invés de aperfeiçoar e estender a prestação de seu serviço, recorrendo-se, quando necessário, às modernas tecnologias, prefere manter o autor e demais munícipes de Piaçabuçu ao mais completo abandono, constringendo e humilhando, obrigando a conviver com a ausência de asseio, comprometendo a saúde e vida humana.

Em razão de todas estas afirmações, não existe nenhuma outra saída para o Autor, senão recorrer ao Poder Judiciário para ver sanada tais injustiças.

DOS FUNDAMENTOS

a) DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor incide, com força inafastável, quando em jogo a prestação de serviços públicos. Uma simples leitura dos Artigos 3º; 4º, VII; 6º, X e 22 do CDC, *in verbis*, afasta qualquer espécie de dúvida ou especulação.

Art. 3º – Fornecedor é toda pessoa física ou **jurídica, pública** ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 4º – A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...];

VII – racionalização e melhoria dos serviços públicos.

Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

[...];

X – adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 22 – Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Além do que, o § 1º do artigo 3º do CDC dispõe de forma clara que **“produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial”**.

A água, neste caso, enquadra-se perfeitamente na descrição, tanto é que foi considerada objeto de crime contra o patrimônio.

b) DA FALTA DE TRATAMENTO E DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SERVIÇO ESSENCIAL

A água é, na atualidade, um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção.

Por oportuno, convém destacar dispositivo legal da Lei nº 7.783/89, conhecida como Lei da Greve, que assim dispõe em seu Art. 10:

Art. 10 – São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

Por ser serviço essencial, o legislador exige que o fornecimento de água seja prestado com a maior amplitude possível, para a generalidade das pessoas, sem paralisação, com tratamento adequado, uma vez que indispensável para o consumo humano e desenvolvimento de suas atividades.

Assim, no momento que presta o serviço essencial de fornecimento de água, deve garantir o efetivo exercício do direito de acesso a água, não podendo apropriar-se do bem ou excluir que os usuários tenham acesso ao líquido essencial.

Os serviços de interesse público, ditos essenciais, vieram a firmar sua relevância no ordenamento jurídico com o advento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que a eles garantiu a continuidade no sentido de torná-los ininterruptos, pois a sua ausência vulnera a vida daqueles que necessitam das referidas atividades prestadas pelo Estado.

No entanto, no caso em comento, constata-se que a ré está impedindo que o autor usufrua da água potável, ao passo em que não implementa obras necessárias indispensáveis para a oferta com qualidade e regularidade do bem na Cidade, por exemplo, a construção de uma **“ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA”**.

O Art. 22 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor assevera que **“os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”**.

Assim, da leitura dos artigos acima transcritos pode-se afirmar que o serviço público essencial prestado pela empresa concessionária CASAL, deve ater-se às regras do direito consumerista, e que o usuário de serviço público é consumidor, e os órgãos, empresas e instituições vinculadas ao poder público enquadram-se na categoria de fornecedor, na medida em que são responsáveis pela prestação dos referidos serviços públicos, seja de forma direta ou indireta.

Da mesma forma, transcende dos artigos mencionados que a prestação do serviço público de forma eficaz e adequada constitui-se em direito básico do consumidor.

Para elucidar qualquer dúvida, a Lei nº 8.987/94, diploma legal que rege as permissões de serviço público, disciplina que:

Art. 6º – Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme

estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º – Sem prejuízo do disposto na Lei 8078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

Por fim, a falha no sistema de abastecimento de água na Cidade de Piaçabuçu lesa o direito do autor de obter adequada e eficaz prestação do serviço público.

Nunca devemos perder de mente que a vida é o bem maior a ser tutelado pelo Estado, sendo inadmissível, em qualquer hipótese, que o consumidor tenha que se submeter a receber um serviço de baixa qualidade e que lhe traga riscos a sua saúde.

c) DO DANO MORAL

Diante dos fatos acima relatados, mostra-se patente a configuração dos “danos morais” sofridos pelo Autor.

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive amparada pelo art. 5º, inc. V, da Carta Magna/1988:

Art. 5º – (omissis):

[...]

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

Outrossim, o art. 186 e o art. 927, do Código Civil de 2002, assim estabelecem:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Também, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no seu art. 6º, inc. VI e art. 14 protegem a integridade moral dos consumidores:



Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

[...]

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Art. 14 – O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos.

Não é difícil perceber que houve uma prestação defeituosa do serviço, com falha na continuidade, eficiência e segurança do seu “modo de fornecimento”, não sendo verificada de forma correta a qualidade da água fornecida, **SE É QUE EXISTE**.

No caso exposto, por se tratar de uma relação de consumo, a reparação se dará independentemente do agente ter agido com culpa, uma vez que nosso ordenamento jurídico adota a teoria da responsabilidade objetiva (Art. 14 do CDC).

Sendo assim, é de inteira justiça que seja reconhecido ao Autor o direito básico (Art. 6, VI do CDC) de ser indenizado pelos danos morais sofridos, em face da conduta negligente e imprudente da Ré, em fornecer produto/serviço defeituoso que põe em risco a saúde do autor e sua família.

Da mesma forma, a jurisprudência é pacífica no entendimento de que é devida a indenização por dano moral:

DANO MORAL PURO. (RSTJ 34/284). Sobrevindo em razão de ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. Recurso Especial conhecido e provido. (Recurso Especial nº 8.768 – SP Registro nº 91.0003774-5).

DANO MORAL PURO. (RT 760/143). INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CABIMENTO INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS. Ementa Oficial: Danos morais. Os danos puramente morais são indenizáveis. (Ap. 31.239 – 2ª C. – j. 14.8.90. – Rel. Des. Eduardo Luz). (Dano moral – José Raffaelli Santini – ed. Agá Juris, 2000, 2ª edição, p. 164).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. **FORNECIMENTO DE ÁGUA CONTAMINADA. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA. DANO MORAL CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO.** A prova produzida evidencia a má qualidade da água fornecida aos autores, apresentando-se, portanto, incontestada a responsabilidade da ré-apelada pela reparação do dano moral causado aos consumidores, que se tem plenamente caracterizado. [...]. (TJ-SP - APL: 212185820048260224 SP 0021218-58.2004.8.26.0224, Relator:



Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 22/11/2011, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/11/2011). (grifo nosso).

AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RESPONSABILIDADE CIVIL - CONSUMIDOR - CEDAE SANTA CLARA - PORCIÚNCULA - ÁGUA IMPRÓPRIA PARA CONSUMO - SERVIÇO INTERMITENTE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DANO MORAL - COMPROVAÇÃO - Cuida a hipótese de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória, em que objetiva a parte Autora compelir a Concessionária Ré (CEDAE) a adotar as medidas necessárias para o tratamento adequado da água que vem sendo fornecida na sua residência, no distrito de Santa Clara, em Porciúncula, bem como condená-la ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pela má prestação do serviço. - A sentença julgou procedente em parte o pedido, para determinar à Ré que passe a distribuir água de boa qualidade à parte Autora, própria para consumo humano, sob pena de multa diária, bem como condená-la ao pagamento de indenização por danos morais fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. - Ré que não se desincumbiu do seu ônus probatório. - Existência do dano moral. Súmula 192 deste E. Tribunal de Justiça. Indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que se ostenta adequado, de acordo com a jurisprudência predominante desta Corte, não representando enriquecimento para o Autor. Precedentes. - Recurso improvido. (TJ-RJ - APL: 51085820098190044 RJ 0005108-58.2009.8.19.0044, Relator: DES. CAETANO FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 18/01/2012, SETIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 24/01/2012). (grifo nosso).

DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Uma vez reconhecido o dano ocasionado, cabe estipular o *quantum* indenizatório que, levando em consideração o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, e ainda todo o abalo psicológico do prejudicado e a capacidade financeira de quem ocasionou o dano, deve ser fixado como forma de compensar o prejuízo sofrido, além de punir o agente causador e evitar novas condutas ilícitas, preconizando o caráter educativo e reparatório e evitando uma medida judicial abusiva e exagerada.

Cumprе ressaltar, ainda, que a lei não estabelece um parâmetro para fixação dos valores indenizatórios por dano moral, no entanto, essa margem vem sendo estipulada entre 10(dez) a 30(trinta) salários mínimos por nossas Cortes de Justiça, em especial, pelo STJ.

Sendo assim, o Autor entende ser justo, para recompensar os danos sofridos e servir de exemplo à empresa Ré na prevenção de novas condutas ilícitas, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização, deixando, ao entender de V. Exa. a possibilidade de ser arbitrado um valor diverso.



DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM SEDE LIMINAR

Notória a necessidade de concessão de tutela antecipada, tendo em vista o preenchimento de todos os seus requisitos, uma vez que é demonstrada prova inequívoca, geradora de verossimilhança das alegações, bem como o perigo de dano grave ou de difícil reparação.

Nesse sentido:

Art. 273 – O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

O preenchimento do primeiro pressuposto prova inequívoca, se encontra evidenciado por toda a documentação (**fotos e vídeos dá água que sai das torneiras da residência do autor; Nota Oficial de Racionamento no fornecimento de água expedida pela CASAL/Ré; Nota oficial do Município de Piaçabuçu Solicitando da Ré a continuidade regular no abastecimento de água para o Município; laudos técnicos apontando a péssima qualidade da água fornecida pela Ré**) apresentada em anexo, demonstrando que o Autor está sendo lesado pela má prestação de produto/serviço fornecido pela ré.

Observa-se ainda, no presente caso, agressão frontal a direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, o que, por si só, já justifica o reconhecimento da verossimilhança. Além disso, o direito do Requerente encontra respaldo na jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça.

Já no tocante ao segundo requisito, perigo de dano grave ou de difícil reparação, esse mostra-se também atendido, uma vez que a prestação não contínua e de baixa qualidade do líquido essencial para a sobrevivência do ser humano, está privando o autor e sua família de utiliza-lo livremente, e o fornecimento de água impropria para o consumo, está pondo em risco a saúde dos mesmos, podendo trazer graves doenças.

Desse modo, na tentativa de salvaguardar sua condição digna, somente a concessão de um provimento antecipado que vise compelir a Ré - a garantir o abastecimento regular e contínuo de **ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE** na residência do autor, poderá evitar maiores danos provocados pela má qualidade da água ofertada na Cidade. Para tanto, requer-se desde já que Vossa Excelência se digne em determinar a expedição de Ofício à empresa Ré, nesse sentido.

Firme no exposto, requer que a antecipação de tutela seja concedida em caráter **LIMINAR, inaudita altera pars**, nos termos do art. 84, §3 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, transcrito abaixo:

Art. 84 – Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

[...]

§ 3º – Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

[...]

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Em sendo deferido o pedido do Autor, como assim aguarda confiante, no que se refere às providências e obtenção do resultado prático, que deve ser tomada pela empresa Ré, no sentido de garantir o abastecimento regular e contínuo de **ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE** na residência do autor, requer o imediato cumprimento da ordem judicial.

Ainda, na mesma decisão, ainda que provisória ou definitiva, requer o Autor, seja fixado o valor de multa diária por atraso ao cumprimento da ordem.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A inversão do ônus da prova expressamente prevista em lei ocorre também por força da qualidade de consumidor de serviço de que se reveste à Autora, nos moldes da Lei n. 8.078/90, verbis:

Art. 6º – São direitos do consumidor:

[...]

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.

Inverter o ônus da prova é nada mais que inculcar ao detentor do poder econômico ou do conhecimento técnico a obrigação de provar contrariamente às alegações do Autor. Ou seja, numa ação judicial no âmbito das relações de consumo, sendo o Autor



hipossuficiente e sendo suas alegações verossímeis, caberá ao reclamado provar que tais alegações não encontram fundamento fático.

DAS CUSTAS PROCESSUAIS

O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, não pode arcar no momento com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pagamento de custas ao final, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça, bem como a proteção dos direitos ora destacados.

Cumprido destacar também, que este é o entendimento de nossos Tribunais:

2006.002.08697 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. WANY COUTO - Julgamento: 28/03/2007 -
DECIMA CAMARA CIVEL

Agravo de Instrumento. Ação de alimentos. Indeferimento de gratuidade de justiça. Agravante não ostenta a condição de hipossuficiente. Possibilidade de parcelamento das custas ou recolhimento ao final com base no Enunciado nº27 do Fundo Especial deste Tribunal a critério do Juízo monocrático. Garantia do acesso à justiça. Provimento parcial do recurso.

2006.002.25144 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. MARILENE MELO ALVES - DECIMA
PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Agravo de instrumento. Ação de Revisão de Alimentos. Indeferimento de pedido de gratuidade de justiça formulado pelo autor agravante. Comprovação de contingências financeiras desfavoráveis. Hipótese em que, para garantir o direito constitucional de acesso à Justiça, se deve deferir o recolhimento das custas ao final. Provimento parcial do recurso.

Desta forma, é razoável que seja deferida, numa excepcionalidade, a possibilidade de recolher ao final do processo as custas que são devidas ao Estado, que, na época oportuna, serão pagas com a correspondente atualização.

Em tal contesto é jurídico que se assegure ao autor o direito que lhe é constitucionalmente garantido de acesso à Justiça, uma vez que passa por contingências financeiras desfavoráveis.

2003.002.10323 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. EDSON VASCONCELOS - Julgamento:
09/09/2003 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL



RECOLHIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE TAXA JUDICIÁRIA - DIFERIMENTO PARA MOMENTO POSTERIOR POSSIBILIDADE - Se

as circunstâncias do caso concreto denotam encontrar-se o autor impossibilitado momentaneamente de efetuar o recolhimento da diferença da taxa judiciária e não tendo ele obtido o benefício da gratuidade de justiça, é de se permitir, em caráter excepcional, o diferimento do pagamento para o final do processo, sob pena de inviabilizar o acesso à prestação jurisdicional. Provimento do recurso. Integra o presente acórdão o relatório de fls. 127/128.

Isto posto, requer à Exa. seja deferido o pagamento das custas judiciais ao final da ação.

DOS PEDIDOS

Por tudo exposto, serve a presente Ação, para requerer a V. Exa., se digne:

a) conceder o recolhimento das custas processuais ao final da ação, nos exatos termos expostos acima;

b) em razão da verossimilhança dos fatos ora narrados, conceder, **LIMINARMENTE**, a tutela antecipada, de forma "*initio litis*" e "*inaudita altera pars*", para os fins de a empresa Ré ser compelida, de imediato, a tomar as providências administrativas necessárias, para garantir o abastecimento regular e contínuo de **ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE** na residência do autor;

c) em sendo deferido o pedido constante no item "b", seja expedido o competente Ofício Judicial à empresa Ré, assinalando-se prazo para cumprimento da ordem, com a fixação de multa por dia de atraso;

d) em conceder a inversão do ônus da prova (Art. 6º, VIII do CDC), por serem verossímeis as alegações e o Autor ser hipossuficiente, determinando que a Demandada prove o contrário, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC;

e) em ordenar a **CITAÇÃO** da **REQUERIDA** no endereço inicialmente indicado, quanto à presente ação, e sobre a decisão proferida em sede liminar, sendo esta realizada por via postal, visando maior economia e celeridade processual, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com designação de data para audiência a critério do D. Juízo;

f) ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a presente ação, **CONFIRMANDO NO MÉRITO**, os pleitos formulados em caráter **LIMINAR**, bem como **CONDENAR A RÉ** nos seguintes termos:



1 - não sendo concedido o pedido em sede **LIMINAR**, o que se argumenta apenas por debate ao direito, condenar a Ré - a garantir o abastecimento regular e contínuo de **ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE** na residência do autor;

2 - condenar a Ré, ao pagamento de uma indenização, de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados ao Autor, tudo conforme fundamentado, em quantia a ser arbitrada por este D. Juízo, pelos seus próprios critérios analíticos e jurídicos;

3 - Por fim, requer que a empresa postulada seja condenada a efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor da condenação em caso de recurso.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente juntada de novos documentos; depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão; oitiva de testemunhas; realização de perícias e inspeções judiciais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), apenas efeitos fiscais.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Piaçabuçu, em 22 de Fevereiro de 2016.

Eduardo José Teodoro Lisboa

OAB/AL 10.072

Tiago Carnaúba Teixeira
Santos

OAB/AL 9.002

Diego Marinho dos

OAB/AL 13.695

Tácio Leite Carôzo Batista

OAB/AL 13.255

FATURA

013482335
 JOSE ANICETO VALERIO DEIX
 RUA JOAO PESSOA, 1137
 CENTRO CEP: 57210-000 02/2016

000016374517415 499,310548

15/02 2170 2172 2 10 2000 328

PICABUÇU

3 1 1 0 0 01 0040 0283 000

PIÇON 34,60

Valor aproximado de tributos: R\$ 3,20
 PIS e COFINS Lei 10.741 de 2012

20/02/2016 34,60

HISTÓRICO DE CONSUMO

RECIBO	LEITURA	DE CONSUMO	PERÍODO	LEITURA	DE CONSUMO
02/2016	2170	18	02/2016	2172	2
01/2016	2168	18	01/2016	2170	2
12/2015	2166	18	12/2015	2168	2
11/2015	2164	18	11/2015	2166	2
10/2015	2162	18	10/2015	2164	2
09/2015	2160	18	09/2015	2162	2
08/2015	2158	18	08/2015	2160	2
07/2015	2156	18	07/2015	2158	2
06/2015	2154	18	06/2015	2156	2
05/2015	2152	18	05/2015	2154	2
04/2015	2150	18	04/2015	2152	2
03/2015	2148	18	03/2015	2150	2

NO GERAL, ESTA FICHA É ÚNICA E NÃO SE DEVE REPLICAR O PAGAMENTO DE FATURAS COM CHEQUE.

013482335 02/2016 075 01 0040 0283 000

20/02/2016 34,60



FATURA

013482335
 JOSE ANICETO VALERIO DEIX
 RUA JOAO PESSOA, 1137
 CENTRO CEP: 57210-000 11/2015

000016374517415 499,310548

15/11 2157 2162 5 10 2000 328

PICABUÇU

3 1 1 0 0 01 0040 0283 000

PIÇON 34,60

Valor aproximado de tributos: R\$ 3,20
 PIS e COFINS Lei 10.741 de 2012

21/11/2015 34,60

HISTÓRICO DE CONSUMO

RECIBO	LEITURA	DE CONSUMO	PERÍODO	LEITURA	DE CONSUMO
11/2015	2157	5	11/2015	2162	5
10/2015	2155	5	10/2015	2157	2
09/2015	2153	5	09/2015	2155	2
08/2015	2151	5	08/2015	2153	2
07/2015	2149	5	07/2015	2151	2
06/2015	2147	5	06/2015	2149	2
05/2015	2145	5	05/2015	2147	2
04/2015	2143	5	04/2015	2145	2
03/2015	2141	5	03/2015	2143	2
02/2015	2139	5	02/2015	2141	2
01/2015	2137	5	01/2015	2139	2
12/2014	2135	5	12/2014	2137	2
11/2014	2133	5	11/2014	2135	2
10/2014	2131	5	10/2014	2133	2
09/2014	2129	5	09/2014	2131	2
08/2014	2127	5	08/2014	2129	2
07/2014	2125	5	07/2014	2127	2
06/2014	2123	5	06/2014	2125	2
05/2014	2121	5	05/2014	2123	2
04/2014	2119	5	04/2014	2121	2
03/2014	2117	5	03/2014	2119	2
02/2014	2115	5	02/2014	2117	2
01/2014	2113	5	01/2014	2115	2
12/2013	2111	5	12/2013	2113	2
11/2013	2109	5	11/2013	2111	2
10/2013	2107	5	10/2013	2109	2
09/2013	2105	5	09/2013	2107	2
08/2013	2103	5	08/2013	2105	2
07/2013	2101	5	07/2013	2103	2
06/2013	2099	5	06/2013	2101	2
05/2013	2097	5	05/2013	2099	2
04/2013	2095	5	04/2013	2097	2
03/2013	2093	5	03/2013	2095	2
02/2013	2091	5	02/2013	2093	2
01/2013	2089	5	01/2013	2091	2
12/2012	2087	5	12/2012	2089	2
11/2012	2085	5	11/2012	2087	2
10/2012	2083	5	10/2012	2085	2
09/2012	2081	5	09/2012	2083	2
08/2012	2079	5	08/2012	2081	2
07/2012	2077	5	07/2012	2079	2
06/2012	2075	5	06/2012	2077	2
05/2012	2073	5	05/2012	2075	2
04/2012	2071	5	04/2012	2073	2
03/2012	2069	5	03/2012	2071	2
02/2012	2067	5	02/2012	2069	2
01/2012	2065	5	01/2012	2067	2
12/2011	2063	5	12/2011	2065	2
11/2011	2061	5	11/2011	2063	2
10/2011	2059	5	10/2011	2061	2
09/2011	2057	5	09/2011	2059	2
08/2011	2055	5	08/2011	2057	2
07/2011	2053	5	07/2011	2055	2
06/2011	2051	5	06/2011	2053	2
05/2011	2049	5	05/2011	2051	2
04/2011	2047	5	04/2011	2049	2
03/2011	2045	5	03/2011	2047	2
02/2011	2043	5	02/2011	2045	2
01/2011	2041	5	01/2011	2043	2
12/2010	2039	5	12/2010	2041	2
11/2010	2037	5	11/2010	2039	2
10/2010	2035	5	10/2010	2037	2
09/2010	2033	5	09/2010	2035	2
08/2010	2031	5	08/2010	2033	2
07/2010	2029	5	07/2010	2031	2
06/2010	2027	5	06/2010	2029	2
05/2010	2025	5	05/2010	2027	2
04/2010	2023	5	04/2010	2025	2
03/2010	2021	5	03/2010	2023	2
02/2010	2019	5	02/2010	2021	2
01/2010	2017	5	01/2010	2019	2
12/2009	2015	5	12/2009	2017	2
11/2009	2013	5	11/2009	2015	2
10/2009	2011	5	10/2009	2013	2
09/2009	2009	5	09/2009	2011	2
08/2009	2007	5	08/2009	2009	2
07/2009	2005	5	07/2009	2007	2
06/2009	2003	5	06/2009	2005	2
05/2009	2001	5	05/2009	2003	2
04/2009	1999	5	04/2009	2001	2
03/2009	1997	5	03/2009	1999	2
02/2009	1995	5	02/2009	1997	2
01/2009	1993	5	01/2009	1995	2
12/2008	1991	5	12/2008	1993	2
11/2008	1989	5	11/2008	1991	2
10/2008	1987	5	10/2008	1989	2
09/2008	1985	5	09/2008	1987	2
08/2008	1983	5	08/2008	1985	2
07/2008	1981	5	07/2008	1983	2
06/2008	1979	5	06/2008	1981	2
05/2008	1977	5	05/2008	1979	2
04/2008	1975	5	04/2008	1977	2
03/2008	1973	5	03/2008	1975	2
02/2008	1971	5	02/2008	1973	2
01/2008	1969	5	01/2008	1971	2
12/2007	1967	5	12/2007	1969	2
11/2007	1965	5	11/2007	1967	2
10/2007	1963	5	10/2007	1965	2
09/2007	1961	5	09/2007	1963	2
08/2007	1959	5	08/2007	1961	2
07/2007	1957	5	07/2007	1959	2
06/2007	1955	5	06/2007	1957	2
05/2007	1953	5	05/2007	1955	2
04/2007	1951	5	04/2007	1953	2
03/2007	1949	5	03/2007	1951	2
02/2007	1947	5	02/2007	1949	2
01/2007	1945	5	01/2007	1947	2
12/2006	1943	5	12/2006	1945	2
11/2006	1941	5	11/2006	1943	2
10/2006	1939	5	10/2006	1941	2
09/2006	1937	5	09/2006	1939	2
08/2006	1935	5	08/2006	1937	2
07/2006	1933	5	07/2006	1935	2
06/2006	1931	5	06/2006	1933	2
05/2006	1929	5	05/2006	1931	2
04/2006	1927	5	04/2006	1929	2
03/2006	1925	5	03/2006	1927	2
02/2006	1923	5	02/2006	1925	2
01/2006	1921	5	01/2006	1923	2
12/2005	1919	5	12/2005	1921	2
11/2005	1917	5	11/2005	1919	2
10/2005	1915	5	10/2005	1917	2
09/2005	1913	5	09/2005	1915	2
08/2005	1911	5	08/2005	1913	2
07/2005	1909	5	07/2005	1911	2
06/2005	1907	5	06/2005	1909	2
05/2005	1905	5	05/2005	1907	2
04/2005	1903	5	04/2005	1905	2
03/2005	1901	5	03/2005	1903	2
02/2005	1899	5	02/2005	1901	2
01/2005	1897	5	01/2005	1899	2
12/2004	1895	5	12/2004	1897	2
11/2004	1893	5	11/2004	1895	2
10/2004	1891	5	10/2004	1893	2
09/2004	1889	5	09/2004	1891	2
08/2004	1887	5	08/2004	1889	2
07/2004	1885	5	07/2004	1887	2
06/2004	1883	5	06/2004	1885	2
05/2004	1881	5	05/2004	1883	2
04/2004	1879	5	04/2004	1881	2
03/2004	1877	5	03/2004	1879	2
02/2004	1875	5	02/2004	1877	2
01/2004	1873	5	01/2004	1875	2
12/2003	1871	5	12/2003	1873	2
11/2003	1869	5	11/2003	1871	2
10/2003	1867	5	10/2003	1869	2
09/2003	1865	5	09/2003	1867	2
08/2003	1863	5	08/2003	1865	2
07/2003	1861	5	07/2003	1863	2
06/2003	1859	5	06/2003	1861	2
05/2003	1857	5	05/2003	1859	2
04/2003	1855	5	04/2003	1857	2
03/2003	1853	5	03/2003	1855	2
02/2003	1851	5	02/2003	1853	2
01/2003	1849	5			



FATURA

EMPRESA: JOSE HILDETO VALENTINO TETA
 RUA JOSE FERREIRA, 0107
 CENTRO, CEP: 57010-100

CLIENTE: 0134823-5
 DATA: 10/2015

CODIGO DE BARRAS: 000016374517415
 VALOR: 29300,307

PARCELA(S)

3 1 1 0 0 0 01 0040 0283 00

VALOR: 34,10

DATA: 30/10/2015

REG. F.	LEITURA UL. DE PARC.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	VALOR
01	2157	10	2157,00	21570,00
02	2157	10	2157,00	21570,00
03	2157	10	2157,00	21570,00
04	2157	10	2157,00	21570,00
05	2157	10	2157,00	21570,00
06	2157	10	2157,00	21570,00
07	2157	10	2157,00	21570,00
08	2157	10	2157,00	21570,00
09	2157	10	2157,00	21570,00
10	2157	10	2157,00	21570,00

VALOR TOTAL: 29300,307

DATA: 30/10/2015

VALOR: 34,10

8267 000000 345030125204 118823851025 01600000000000

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UN AGRESTE - NÚCLEO PIAÇABUÇU**

COMUNICADO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS (CASAL-PIAÇABUÇU) COMUNICA A SEUS CLIENTES QUE A PARTIR DE 29/01/2016 SEXTA-FEIRA, IRÁ ADOTAR REGIME DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS SEGUINTE HORÁRIOS DE 2 h ANTES E 2 h APÓS MARÉ ALTA, DEVIDO O AUMENTO DE CLORETO (SALINIDADE) NA ÁGUA. A CASAL ESTÁ TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA. E QUE ESSAS MEDIDAS TEM POR FINALIDADE MELHORAR A QUALIDADE DA ÁGUA OFERECIDA NESTA COMUNIDADE.

Atenciosamente,

Alfredo Brechó Monteiro
Gerente da Qualidade do Produto (GEQPRO)
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS
UNIDADE AGRESTE-NÚCLEO PIACABUÇU

CONFORME COMUNICADO DO DIA 29/01/2016 SEGUIR TABELA.

FEVEREIRO DE 2016

DIA	PARADA	MARÉ	RETORNO		PARADA	MARÉ	RETORNO		PARADA
1	7:30	9:30h	11:30		20:00	22:00h	0:00		
2	8:30	10:30h	12:30		21:30	23:30h			
3			1:30		10:00	12:00h	14:00		22:30
4		00:30h	2:30		11:00	13:00h	15:00		23:30
5		01:30h	3:30		11:30	13:30h	15:30		0:00
6		02:00h	4:00		12:30	14:30h	16:30		
7	1:00	03:00h	5:00		13:00	15:00h	17:00		
8	1:30	03:30h	5:30		13:30	15:30h	17:30		
9	2:00	04:30h	6:00		14:00	16:00h	18:00		
10	3:00	05:00h	7:00		15:00	17:00h	19:00		
11	3:30	05:30h	7:30		16:00	18:00h	20:00		
12	4:30	06:30h	8:30		16:30	18:30h	20:30		
13	5:00	07:00h	9:00		17:00	19:00h	21:00		
14	6:00	08:00h	10:00		18:30	20:30h	22:30		
15	7:00	09:00h	11:00		20:00	22:00h	0:00		
16	8:30	10:30h	12:30		21:30	23:30h			
17			1:30		10:00	12:00h	14:00		22:30
18		00:30h	2:30		11:00	13:00h	15:00		23:30
19		01:30h	3:30		12:00	14:00h	16:00		
20	0:30	02:30h	4:30		12:30	14:30h	16:30		
21	1:00	03:00h	5:00		13:00	15:00h	17:00		
22	1:30	03:00h	5:30		13:30	15:30h	17:30		
23	2:00	04:00h	6:00		14:00	16:00h	18:00		
24	2:30	04:30h	6:30		15:00	17:00h	19:00		
25	3:00	05:00h	7:00		15:30	17:30h	19:30		
26	3:30	05:30h	7:30		16:00	18:00h	20:00		
27	4:00	06:00h	8:00		16:30	18:30h	20:30		
28	5:00	07:00h	9:00		17:00	19:00h	21:00		
29	5:30	07:30h	9:30		18:00	20:00h	22:00		



HOME

MUNICÍPIO

SECRETARIAS

PUBLICAÇÕES

GALERIA DE FOTOS

GALERIA DE VÍDEOS

FALE CONOSCO

Q

NOTÍCIAS

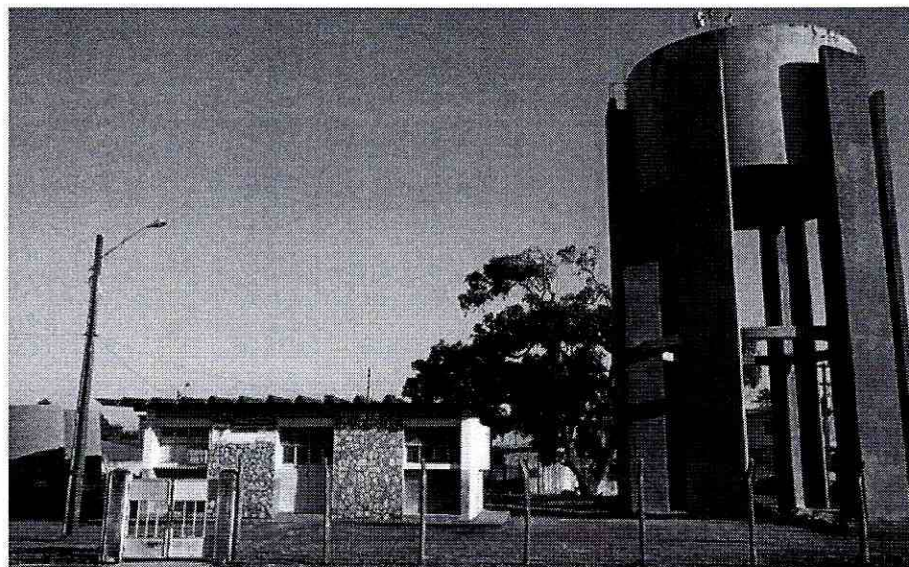
As fazem prefeitura adiantar pagamentos aos servidores públicos

Prefeito Dalmo solicita a "Casal" que não suspenda abastecimento de água no município

Prefeitura fecha o ano com balanço positivo

Crise

Prefeito Dalmo solicita a "Casal" que não suspenda abastecimento de água no município




por AscomR2, 3 de fevereiro de 2016

Em virtude da baixa vazão do Rio São Francisco, à Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), que abastece a cidade de Piaçabuçu e adjacências, informou através de notas que o fornecimento de água, iria ser suspenso duas horas antes e duas após a maré alta devido ao aumento de cloreto (salinidade) na mesma. Em virtude disso o Prefeito Dalmo Santana Júnior solicitou que não fosse suspenso o abastecimento de água no município.

Veja a nota na íntegra

Em face do comunicado oriundo desta companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, suspendendo o fornecimento de água diário ao consumidores desta cidade de Piaçabuçu/AL, a partir do dia 29.01.2016, nos horários de duas horas antes e duas horas após a maré alta, devido ao aumento do cloreto (Salinidade) na água.

Considerando a realização de análise "físico-químico" feita pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA), no dia 29.01.2016, nas águas do Rio São Francisco em nosso município, onde foi medida a qualidade e o grau de salinização, em diversos pontos, foi constatada a diminuição da salinidade de água do Rio São Francisco, devido ao aumento da vazão e das chuvas que vem caindo, conforme dados apresentados a este município pela instituição IMA.

Considerado ainda a necessidade que a população tem do consumo de água potável para suas necessidades diárias, e que seis ou mais horas diárias da suspensão do fornecimento, vão trazer um grande transtorno para a nossa população, é que solicito de V.Sa., a compreensão para não suspender o fornecimento da nossa população em nenhum horário, tendo em vista a análise de água, acima citada, devendo então, esta Companhia, melhorar a coloração da água que no momento se encontra com um grande grau de turbidez e por ser água elemento essencial a vida humana.

Posto isso a população de nossa Piaçabuçu, desde já agradece as solicitações em apreço.

Atenciosamente

Dalmo Moreira Santana Júnior
Prefeito Municipal

Por Ascom PMP

CATEGORIAS: GABINETE DO PREFEITO

SOBRE O AUTOR


AscomR2
<http://piacabucu.al.gov.br/prefeito-dalmo-solicita-a-casal-que-nao-suspenda-abastecimento-de-agua-no-municipio/>

SERVIÇO ONLINE

e-SIC

SISTEMA ELETRÔNICO DO
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO

FAÇA AQUI SEU PEDIDO



POPULAR

RECENTES

COMENTÁRIOS



Comissão técnica do Projeto Orla
realizará reunião extraordinária no
Pontal do Peba

18 DE OUTUBRO DE 2015 | 0 COMENTÁRIO



Pontal do Peba se consolida como
destino de carnaval tranquilo

15 DE FEVEREIRO DE 2015 | 0 COMENTÁRIO



Secretária de Saúde realiza caminhada
"Outubro Rosa"

18 DE OUTUBRO DE 2015 | 0 COMENTÁRIO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

**NOTA FISCAL
ELETRÔNICA**


pesquisar aqui

BUSCAR

GABINETE DO PREFEITO



Prefeito Dalmo solicita a "Casal" que não
suspenda abastecimento de água no
município

3 DE FEVEREIRO DE 2016 | 0 COMENTÁRIO



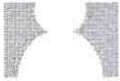
Prefeitura fecha o ano com balanço
positivo

31 DE DEZEMBRO DE 2015 | 0 COMENTÁRIO



Crise obriga prefeito de Piaçabuçu
priorizar serviços essenciais

29 DE DEZEMBRO DE 2015 | 0 COMENTÁRIO



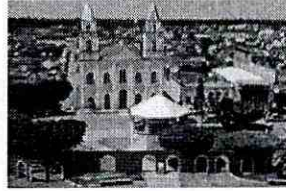
MATERIAS RELACIONADAS



Prefeito Dalmo e Secretários participam da Missa Campal de Santo Antônio



Prefeito se reuni com comissão professores e liderança do SINTEAL



Festividade juninas fazem prefeitura adiantar pagamentos aos servidores públicos

POSTE UM COMENTÁRIO

Seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados *

Nome E-mail Site

Comente *

Sua mensagem...

Postar Comentário

MAIS MATÉRIAS

MEIO AMBIENTE



600 mil alevinos são depositados no Rio São Francisco pela Codevasf 31 DE JANEIRO DE 2016 | 0 COMENTÁRIO



Chef aumenta vazão do São Francisco para a procriação do Bom Jesus de Piaçabuçu 29 DE JANEIRO DE 2016 | 0 COMENTÁRIO



Prefeito Dalmo Santana Jr., assinou o Termo de Adesão do Município ao Projeto Orla 19 DE OUTUBRO DE 2015 | 0 COMENTÁRIO



Comissão técnica do Projeto Orla realizará reunião extraordinária no Pontal do Peba 18 DE OUTUBRO DE 2015 | 0 COMENTÁRIO

MAIS MATÉRIAS

ÚLTIMA GALERIA

MAIS GALERIAS ≡



ACHE-NOS NO FACEBOOK

Prefeitura... 1,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS

≡



Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site http://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

A Assessoria de Comunicação (ASCOM) tem a responsabilidade de fomentar os veículos oficiais de comunicação, bem como assessorar a imprensa com a transferência de informações relevantes e de utilidade a população. É função da ASCOM auxiliar as secretarias na comunicação interna, e no planejamento de eventos e campanhas.

Estado assume construção Conjunto Dalmo Moreira Santana

3 de fevereiro de 2016 0 Comentários

Prefeito Dalmo solicita a "Casal" que não suspenda abastecimento de água no município

7 de fevereiro de 2016 0 Comentários

Estado e Município buscam solução para prevenir a violência

2 de fevereiro de 2016 0 Comentários

MAIS MATERIAS



TAGS

Bolsa Família

Copyright © 2015. Todos Direitos Reservados. Desenvolvido por Prefeitura de Piaçabuçu - Crescendo com o Povo! É Assim Que se Faz!

Home Mais notícias Editais e Licitações Links Úteis Telefones Úteis Fale Conosco

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DE SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site http://www2.tjal.jus.br/lesaj, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Página
92
PEIXE VIVO

PIAÇABUÇU SOFRE MAIS UMA VEZ COM FALTA D'ÁGUA

© 27 de julho de 2015 ■ Igreja Nova/Neópolis/Piaçabuçu 👁 0 Visualizações

Nos últimos dias a cidade ribeirinha de Piaçabuçu, localizada no litoral sul do estado de Alagoas, mais uma vez vive o drama da falta de água na cidade. Devido a reclamação da população nos anos anteriores, a CASAL (Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas), melhorou um pouco o fornecimento de água.

Os coordenadores da CASAL, informaram que os motivos da paralisação hídrica no município se deu por conta da limpeza na bomba que puxa água pra cidade, e um rompimento na tubulação no Bairro Brasília, onde o mesmo teria sido localizado e seria resolvido o problema ainda hoje (27).

Nos anos de 2009 até 2013, a comunidade denunciou a péssima qualidade da água, distribuindo inclusive com a imprensa alagoana, garrafas com amostras do líquido que estava chegando às torneiras de suas casas.

Em pleno século XXI seria inadmissível cenas como as que presenciamos no município ribeirinho, com mulheres que para suprir suas necessidades nos serviços domésticos e de higiene pessoal têm que carregar por alguns metros, "latas d'água na cabeça". No sertão alagoano até constatamos a cena que se repete e insiste em desafiar os renováveis discursos políticos em épocas eleitorais, no entanto, o problema da falta de água em Piaçabuçu é algo que desafia a compreensão daqueles que querem entender o porquê de uma cidade às margens do Rio São Francisco viver com tanta deficiência no fornecimento do precioso líquido.



Por Piacabucunews

Deixe seu comentário

0 Comentários via Facebook

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicionar um comentário...

Facebook Comments Plugin

copiada

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PIAÇABUÇU - ALAOD

09/15 2016

Em 05/02/16

REQUERIMENTO DE CÓPIAS DE LAUDOS DE ANÁLISES DE ÁGUA FORNECIDA PELA CASAL
NO ANO DE 2015

TIAGO CARNAÚBA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL 9002, RG 1951328 e CPF 056.991.544-93, residente e domiciliado na Rua Mestre Francelino, vem à presença de Vossa Senhoria, REQUERER cópias de Laudos/Análises de água, elaborados a pedido do Município de Piaçabuçu, em face da água fornecida pela Concessionária de distribuição de água no Município, a CASAL.

O motivo deste requerimento é para ter acesso aos resultados das coletas feitas da água que está sendo consumida no município, bem como, para, sendo o caso, dar respaldo legal para ajuizamento de possível ação em face da CASAL.

Laço outro, destacamos que o artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV "b" da Constituição Federal, estabelece que é assegurado a todo e qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro, acesso a documentos do poder público que sejam de seu interesse ou de interesse da coletividade. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Pois bem, como a presente solicitação tem o objetivo de auxiliar no melhoramento da qualidade e na distribuição de água feita pela CASAL em Piaçabuçu, estamos diante de uma situação prevista no citado dispositivo legal, onde podemos perceber a presença do interesse coletivo. Portanto, esta solicitação está amplamente respaldada, por sua natureza, para que seja deferida.

Por fim, ressaltamos o **CARATER DE URGÊNCIA** para a disponibilização destes documentos, pois, os mesmo são de suma importância para o melhoramento no fornecimento da água que estamos consumindo em Piaçabuçu.

Sabemos do intenso labor desta Respeitável Secretaria. No entanto, o objetivo deste requerimento é de extrema relevância para solucionarmos as questões da falta de abastecimento d'água em nossa cidade, bem como o ideal tratamento desse bem, a água!

Sendo assim, e certo do pleno e completo atendimento desta solicitação, reforçamos nosso completo respeito a esta Vigilância sanitária.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Piaçabuçu, 04 de fevereiro de 2016.

Tiago Carnauba Teixeira
OAB/AL 9002

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000168

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9123-5407
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: CASA DR ERNANY CALUMBY
 Endereço: RUA MESTRE FRANCELINO 383
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Responsável: VALMIR CAMARÃO Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 04/05/2015 Hora da Coleta: 18h 00min Chuva nas últimas 48hs: NÃO

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 05/05/2015 Hora: 09h 28min Entregue por: ARRY Recebido por: KARLA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 05/05/2015 09h 55min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 4,6 uH
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 19/05/2015 08:13:47

Ensaio: PH Processamento: 05/05/2015 09h 55min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 6,8
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 19/05/2015 08:13:46

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 05/05/2015 09h 55min

15/06/2015 09:34:02

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL.
CNPJ: 12.200.259/0014-80
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: https://laca.al.gov.br - E-mail: everaldo.compos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000168

Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP; 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 0,94 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4) em 19/05/2015 08:11

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 05/05/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Presença
Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4) em 23/05/2015 11:11

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 05/05/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4) em 23/05/2015 11:11

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por SEBASTIAO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR (MAT.: 864531-0) em 10/06/2015 15:11

- Notas: 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
2 - LOM: Limite de Quantificação do Método | LUM: Limite de Detecção do Método;
3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual;
4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA, American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site http://www2.tjal.jus.br/essaj, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 13.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000169

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9123-5407
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: ESCOLA JOSE GONCALVES
 Endereço: RUA PADRE CURADOR
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: INTRA-DOMICILIAR/INTRA-PREDIAL
 Ponto da Coleta: TORNEIRA APOS A RESERVAÇÃO
 Responsável: VALMIR CAMARÃO Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 04/05/2015 Hora da Coleta: 18h 10min Chuva nas últimas 48hs: NÃO

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 05/05/2015 Hora: 09h 43min Entregue por: ARRY Recebido por: KARLA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 05/05/2015 10h 00min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 7,2 uH
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 19/05/2015 08:12

Ensaio: PH Processamento: 05/05/2015 10h 00min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 6,9
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 19/05/2015 08:12

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 05/05/2015 10h 00min

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATTISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/lesaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
CNPJ: 12.200.259/0014-80
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000169

Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 1,31 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 19/05/2015 08:11:47

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 05/05/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimática SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Presença
Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4), em 23/05/2015 11:47

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 05/05/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimática SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4), em 23/05/2015 11:48

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JUNIOR (MAT.: 864531-0), em 10/06/2015 16:38

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência.
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método.
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual.
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira.
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, as datas da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo.
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatauca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.208.259/0014-90
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.ramos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000374

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Objetivo: POTABILIDADE
 Local: POSTO DE SAUDE SUDENE
 Endereço: POVOADO SUDENE
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: RURAL
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Responsável: VAIMIR CAMARAO Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 18/05/2015 Hora da Coleta: 17h 00min Chuva nas últimas 48hs: NÃO

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 19/05/2015 Hora: 08h 07min Entregue por: VALMIR Recebido por: KARLA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 19/05/2015 09h 22min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 14,8 uH
 Conclusão: Satisfatório

Confendo e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 27/05/2015 15:55:19.

Ensaio: PH Processamento: 19/05/2015 09h 22min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,3
 Conclusão: Satisfatório

Confendo e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 27/05/2015 15:55:19.

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 19/05/2015 09h 22min

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaj.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
CNPJ: 12.200.259/0014-80
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: https://lacen.al.gov.br - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000374

Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 2,19 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 27/05/2015 16:55:19

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 19/05/2015 11h 30min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Presença
Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4), em 04/06/2015 10:35:34

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 19/05/2015 11h 30min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4), em 04/06/2015 10:35:34

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR (MAT.: 864531-0), em 16/06/2015 16:26:32

- Notas: 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual;
4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site http://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL.
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (02)3315-2700 - Fax: (02)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000375

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Tipo: POTABILIDADE
 Local: BAR E RESTAURANTE BARREIRAS
 Endereço: POVOADO SUDENE
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: RURAL
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Responsável: VAIMIR CAMARAO Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: AGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 18/05/2015 Hora da Coleta: 17h 20min Chuva nas últimas 48hs: NÃO

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 19/05/2015 Hora: 08h 08min Entregue por: VALMIR Recebido por: KARLA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 19/05/2015 09h 25min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 15,0 uH
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 27/05/2015 15:56:27.

Ensaio: PH Processamento: 19/05/2015 09h 25min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,4
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 27/05/2015 15:56:27.

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 19/05/2015 09h 25min

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000375

Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 5 uT
 Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
 Resultado: 2.46 uT
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES**(MAT.: 11933-4), em 27/05/2015 15:56:27

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 19/05/2015 11h 30min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
 Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
 Resultado: Presença
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA**(MAT.: 864669-4), em 04/06/2015 10:36:03.

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 19/05/2015 11h 30min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
 Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
 Resultado: Ausência
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA**(MAT.: 864669-4), em 04/06/2015 10:36:03.

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR**(MAT.: 864531-0), em 16/06/2015 16:27:00.

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência.
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método.
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual.
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira.
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo.
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente a amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.289/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <http://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000695

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: ESCOLA FAUSTINO VICTOR
 Endereço: RUA PADRE CURADOR
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Responsável: VALMIR CAMARÃO Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 ml Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 22/06/2015 Hora da Coleta: 17h 45min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 23/06/2015 Hora: 08h 21min Entregue por: VALMIR Recebido por: KARLA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 23/06/2015 08h 38min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 16,3 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 07/07/2015 10:05:40.

Ensaio: PH Processamento: 23/06/2015 08h 38min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,4
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 07/07/2015 10:05:40.

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 23/06/2015 08h 38min



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 • Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000695

Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 5 uT
 Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
 Resultado: 1,09 uT
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES**(MAT.: 11933-4), em 07/07/2015 10:05

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 23/06/2015 12h 30min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 ml
 Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
 Resultado: Ausência
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA**(MAT.: 864669-4), em 08/07/2015 12:00

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 23/06/2015 12h 30min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 ml
 Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
 Resultado: Ausência
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA**(MAT.: 864669-4), em 08/07/2015 12:00

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JUNIOR**(MAT.: 864531-0), em 08/07/2015 13:30

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LOM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva (SAC) | SAAI: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaljus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.280.259/0014-60
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://facen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000694

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: LANCHONETE DO VALEY
 Endereço: PRAÇA SÃO FRANCISCO
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Responsável: VALMIR CAMARÃO Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 22/06/2015 Hora da Coleta: 17h 20min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 23/06/2015 Hora: 08h 21min Entregue por: VALMIR Recebido por: KARLA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 23/06/2015 08h 35min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 16,6 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 07/07/2015 10:08:41

Ensaio: PH Processamento: 23/06/2015 08h 35min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,4
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 07/07/2015 10:08:41

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 23/06/2015 08h 35min



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://sacem.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000694

Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 0,71 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 07/07/2015 10:05:11

MICROBIOLOGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 23/06/2015 12h 30min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4), em 08/07/2015 12:00:17

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 23/06/2015 12h 30min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4), em 08/07/2015 12:00:17

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATORIA

Conferido e liberado por SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR (MAT.: 864531-0), em 08/07/2015 13:39:11

- Notas:**
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido / VR: Valor de Referência;
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método / LDM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água / SAG: Solução Alternativa Coletiva / SA: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater / APHA: American Public Health Association / NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e a análise de campo;
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Junior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000770

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PUBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: PREFEITURA MUNICIPAL
 Endereço: PRAÇA SÃO FRANCISCO
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Responsável: VALMIR CAMARÃO Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: AGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 06/07/2015 Hora da Coleta: 17h 50min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANALISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 07/07/2015 Hora: 10h 17min Entregue por: VALMIR Recebido por: KARLA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 07/07/2015 10h 20min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 56,3 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 13/07/2015 13:04

Ensaio: PH Processamento: 07/07/2015 10h 20min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,0
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 13/07/2015 13:04

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 07/07/2015 10h 20min



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-60
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000771

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Endereço: RUA MESTRE FRANCELINO
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Responsável: VALMIR CAMARÃO Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 ml Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 06/07/2015 Hora da Coleta: 18h 10min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 07/07/2015 Hora: 10h 19min Entregue por: VALMIR Recebido por: KARLA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 07/07/2015 10h 25min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 19,0 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 13/07/2015 13:04

Ensaio: PH Processamento: 07/07/2015 10h 25min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,0
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 13/07/2015 13:04

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 07/07/2015 10h 25min

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/essaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ 13.200.259/0014-60
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000772

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: DELEGACIA
 Endereço: RUA JOÃO PESSOA S/N
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Responsável: VALMIR CAMARÃO Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 06/07/2015 Hora da Coleta: 18h 30min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 07/07/2015 Hora: 10h 22min Entregue por: VALMIR Recebido por: KARLA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 07/07/2015 10h 30min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 74,8 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 13/07/2015 13:04:39

Ensaio: PH Processamento: 07/07/2015 10h 30min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,0
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 13/07/2015 13:04:39

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 07/07/2015 10h 30min

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/lesaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000773

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: CASA MATERNAL
 Endereço: PRAÇA PADRE CICERO
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Responsável: VALMIR CAMARÃO Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 ml Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 06/07/2015 Hora da Coleta: 18h 50min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta,

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 07/07/2015 Hora: 10h 23min Entregue por: VALMIR Recebido por: KARLA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 07/07/2015 10h 35min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 43,6 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 13/07/2015 11:04:33

Ensaio: PH Processamento: 07/07/2015 10h 35min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 6,8
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 13/07/2015 11:04:33

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 07/07/2015 10h 35min

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.255/0014-60
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000773

Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 5 uT
 Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
 Resultado: 4,22 uT
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 13/07/2015 13:04:33.

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 07/07/2015 11h 40min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
 Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
 Resultado: Ausência
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 29/07/2015 15:51:30.

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 07/07/2015 11h 40min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
 Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
 Resultado: Ausência
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 29/07/2015 15:51:30.

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JUNIOR (MAT.: 864531-0)**, em 30/07/2015 13:24:37.

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SA: Solução Alternativa Individual
 - 4 - SMWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo.
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/tesaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatuca, Maceió-AL
CNPJ: 12.200.259/0014-80
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000774

Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 7,74 uT
Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 15/07/2015 11:01:57

MICROBIOLOGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 07/07/2015 11h 40min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 29/07/2015 15:51:50

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 07/07/2015 11h 40min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 29/07/2015 15:51:50

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JUNIOR (MAT.: 864531-0)**, em 30/07/2015 13:24:46

- Notas:
- 1 - VMP: valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira
 - 5 - SAI de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0614-60
 Resp. Técnico: Everaldo Quatroz de Campos Júnior
 Site: <https://acen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000882

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: ESCOLA MOACIR ANDRADE
 Endereço: BAIRRO PACIÊNCIA
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: RURAL
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR CABRAL Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 15/07/2015 Hora da Coleta: 18h 45min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 16/07/2015 Hora: 08h 22min Entregue por: VALMIR Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 16/07/2015 08h 41min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 25,1 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 21/07/2015 11:24:20.

Ensaio: PH Processamento: 16/07/2015 08h 41min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,00
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 21/07/2015 11:24:20.



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatauca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000882

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 16/07/2015 08h 41min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 1,47 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 21/07/2015 11:24:20.

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 16/07/2015 15h 20min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 05/08/2015 16:04:47.

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 16/07/2015 15h 20min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 05/08/2015 16:04:47.

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIAO FERREIRA PALMEIRA JUNIOR (MAT.: 864531-0)**, em 06/08/2015 15:06:54.

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
 - 6 - Relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/tesaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL.
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000882

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIAÇABUÇU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: ESCOLA MOACIR ANDRADE
 Endereço: BAIRRO PACIÊNCIA
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: RURAL
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR CABRAL Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: AGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 15/07/2015 Hora da Coleta: 18h 45min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 16/07/2015 Hora: 08h 22min Entregue por: VALMIR Recebido por: GRACA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 16/07/2015 08h 41min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 25,1 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 21/07/2015 11:24:20

Ensaio: PH Processamento: 16/07/2015 08h 41min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,00
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 21/07/2015 11:24:20

25/08/2015 11:01:09

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
CNPJ: 12.200.259/0014-80
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: https://lacen.al.gov.br - E-mail: everaldo.campos@sau.de.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000882

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 16/07/2015 08h 41min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 5 UT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 1,47 UT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 21/07/2015 11:24:20

MICROBIOLOGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 16/07/2015 15h 20min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA(MAT.: 864669-4), em 05/08/2015 16:04:47

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 16/07/2015 15h 20min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA(MAT.: 864669-4), em 05/08/2015 16:04:47

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JUNIOR(MAT.: 864531-0), em 06/08/2015 15:06:50

- Notas: 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual;
4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site http://www2.tjaj.jus.br/tesaj, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jataica, Maceió-AL
CNPJ: 12.200.259/0014-80

Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000881

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
Município: PIACABUCU / AL
Telefone: (82)9178-4545
Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
Motivo: POTABILIDADE
Local: POSTO DE SAÚDE NAIR MACHADO
Endereço: BAIRRO PACIÊNCIA
Município: PIACABUCU / AL
Zona: RURAL
Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
Responsável: VALMIR CABRAL Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
Data da Coleta: 15/07/2015 Hora da Coleta: 18h 40min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 16/07/2015 Hora: 08h 21min Entregue por: VALMIR Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 16/07/2015 08h 39min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
Resultado: 28,2 uH
Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4) em 21/07/2015 11:24:21

Ensaio: PH Processamento: 16/07/2015 08h 39min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
Resultado: 6,96
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4) em 21/07/2015 11:24:21



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000878

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 16/07/2015 08h 30min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 2,52 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 21/07/2015 11:22:5

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 16/07/2015 15h 20min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4), em 05/08/2015 16:04:2

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 16/07/2015 15h 20min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4), em 05/08/2015 16:04:2

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JUNIOR (MAT.: 864531-0), em 06/08/2015 16:06:3

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência.
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método.
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SA: Solução Alternativa Individual.
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira.
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e a análise de campo.
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjalys.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
CNPJ: 12.200.259/0014-80

Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS Nº150101000880

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
Município: PIACABUCU / AL
Telefone: (82)9178-4545
Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
Motivo: POTABILIDADE
Local: CHACARA BELTRÃO
Endereço: POVOADO SUDENE
Município: PIACABUCU / AL
Zona: RURAL
Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
Forma de Abastecimento: SAA - 5270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
Responsável: VALMIR CABRAL Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
Data da Coleta: 15/07/2015 Hora da Coleta: 18h 20min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 16/07/2015 Hora: 08h 21min Entregue por: VALMIR Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 16/07/2015 08h 36min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
Resultado: 34,0 uH
Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 21/07/2015 11:27

Ensaio: PH Processamento: 16/07/2015 08h 36min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
Resultado: 7,19
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 21/07/2015 11:27



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jataíca, Maceió-AL
CNPJ: 12.200.259/0014-89
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000879

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 16/07/2015 08h 33min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 1,60 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 21/07/2015 11:22:58

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 16/07/2015 15h 20min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 05/08/2015 16:05:04

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 16/07/2015 15h 20min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 05/08/2015 16:05:04

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JUNIOR (MAT.: 864531-0)**, em 06/08/2015 15:06:44

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido; VR: Valor de Referência
 - 2 - uTm: Limite de Quantificação do Método; LDM: Limite de Detecção do Método
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água; SAC: Solução Alternativa Coletiva; SA: Solução Alternativa Individual
 - 4 - SM/ww: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater; APHA: American Public Health Association; NBR: Norma Brasileira
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados de coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo.
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jstúca, Maceió-AL
 CNPJ 12.260.359/0014-60
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000989

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIAÇABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: PREFEITURA MUNICIPAL
 Endereço: PRAÇA SÃO FRANCISCO
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 27/07/2015 Hora da Coleta: 16h 00min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 28/07/2015 Hora: 08h 30min Entregue por: HARRY Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 28/07/2015 08h 45min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 28,0 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4) em 31/07/2015 09:09:33

Ensaio: PH Processamento: 28/07/2015 08h 45min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,3
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4) em 31/07/2015 09:09:37

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaj.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL.
 CNPJ: 12.260.252/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://acen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000989

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 28/07/2015 08h 45min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 0,90 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 31/07/2015 09:09:32

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 28/07/2015 11h 30min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA(MAT.: 864669-4), em 15/08/2015 16:33:49

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 28/07/2015 11h 30min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA(MAT.: 864669-4), em 15/08/2015 16:33:49

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JUNIOR(MAT.: 864531-0), em 18/08/2015 12:37:00

- Notas: 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência.
 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método.
 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SA: Solução Alternativa Individual.
 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APWA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira.
 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo.
 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjalv@sa.gov.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjalv.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://acen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000990

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIAÇABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: ESCOLA FUSTINO VICTOR
 Endereço: RUA PADRE CURADOR
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: INTRA-DOMICILIAR/INTRA-PREDIAL
 Ponto da Coleta: BEBEDOURO
 Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 27/07/2015 Hora da Coleta: 16h 10min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 28/07/2015 Hora: 08h 31min Entregue por: HARRY Recebido por: GRÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FISICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 28/07/2015 08h 50min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed, 2120 C
 Resultado: 27,3 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 31/07/2015 09:09:31

Ensaio: PH Processamento: 28/07/2015 08h 50min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed, 4500-H+ B
 Resultado: 7,3
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 31/07/2015 09:09:30

25/08/2015 10:47:21

GAL - Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial

Página 1 de 2



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000991

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 28/07/2015 08h 55min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 0,84 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 04/08/2015 12:17:15.

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 28/07/2015 11h 30min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4), em 15/08/2015 16:34:49.

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 28/07/2015 11h 30min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4), em 15/08/2015 16:34:49.

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR (MAT.: 864531-0), em 18/08/2015 12:36:49.

- Notas:**
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SA: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjanys.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000896

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: PREFEITURA MUNICIPAL
 Endereço: PRAÇA SÃO FRANCISCO
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: INTRA-DOMICILIAR/INTRA-PREDIAL
 Ponto da Coleta: TORNEIRA APÓS A RESERVAÇÃO
 Forma de Abastecimento: SAA - 5270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 20/07/2015 Hora da Coleta: 17h 00min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 21/07/2015 Hora: 07h 45min Entregue por: VALMIR Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 21/07/2015 08h 00min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 34,1 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 23/07/2015 09:49:22

Ensaio: PH Processamento: 21/07/2015 08h 00min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,3
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 23/07/2015 09:49:22



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <http://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000896

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 21/07/2015 08h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 2,66 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 23/07/2015 09:49:22

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 08/08/2015 10:29:22

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 08/08/2015 10:29:22

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR (MAT.: 864531-0)**, em 10/08/2015 10:52:23

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda, etc., para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra examinada pelo laboratório.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL.
 CNPJ: 12.200.250/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <http://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000897

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (ONES- 2722628)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Endereço: RUA MESTRE FRANCELINO
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 20/07/2015 Hora da Coleta: 17h 30min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 21/07/2015 Hora: 07h 45min Entregue por: VALMIR Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 21/07/2015 08h 05min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 36,3 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 23/07/2015 09:49:22.

Ensaio: PH Processamento: 21/07/2015 08h 05min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,3
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 23/07/2015 09:49:22.



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <http://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000897

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 21/07/2015 08h 05min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 2,50 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 23/07/2015 09:49:22.

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 08/08/2015 10:30:12.

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA (MAT.: 864669-4)**, em 08/08/2015 10:30:12.

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR (MAT.: 864531-0)**, em 08/08/2015 10:52:14.

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permissível; VR: Valor de Referência;
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAi: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaj.us.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000898

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: DELEGACIA
 Endereço: RUA JOÃO PESSOA
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 20/07/2015 Hora da Coleta: 17h 40min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 21/07/2015 Hora: 07h 46min Entregue por: VALMIR Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 21/07/2015 08h 10min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 33,9 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 23/07/2015 09:51:27.

Ensaio: PH Processamento: 21/07/2015 08h 10min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,3
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4), em 23/07/2015 09:51:27.



Governo do Estado de Alagoas •
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL.
CNPJ: 12.200.259/0014-80
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000898

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 21/07/2015 08h 10min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP; 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 2,15 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES**(MAT.: 11933-4), em 23/07/2015 09:31:27

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA**(MAT.: 864669-4), em 08/08/2015 10:30:37

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA**(MAT.: 864669-4), em 08/08/2015 10:30:37

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JUNIOR**(MAT.: 864531-0), em 10/08/2015 10:52:03

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
 - 2 - LDM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Govorno do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://acen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

Página
 nº 132
 AGB PEIXE VIVO

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000899

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: CASA MATERNAL
 Endereço: PRAÇA PADRE CICERO
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 20/07/2015 Hora da Coleta: 18h 00min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 21/07/2015 Hora: 07h 47min Entrega por: VALMIR Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 21/07/2015 08h 15min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 36,8 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 23/07/2015 09:51:27.

Ensaio: PH Processamento: 21/07/2015 08h 15min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,0
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 23/07/2015 09:51:27.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.206.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo_campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000898

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 21/07/2015 08h 10min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 2,15 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES**(MAT.: 11933-4), em 23/07/2015 09:51:27

MICROBIOLOGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA**(MAT.: 864669-4), em 08/08/2015 10:30:37

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA**(MAT.: 864669-4), em 08/08/2015 10:30:37

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR**(MAT.: 864531-0), em 10/08/2015 10:52:03

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
 - 2 - LDM: Limite de Quantificação do Método | LOM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados de coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió/AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <http://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000899

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: CASA MATERNAL
 Endereço: PRAÇA PADRE CÍCERO
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Forma de Abastecimento: SAA - S2706B0000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 20/07/2015 Hora da Coleta: 18h 00min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 21/07/2015 Hora: 07h 47min Entregue por: VALMIR Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 21/07/2015 08h 15min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP; 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 36,8 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 23/07/2015 09:51:27

Ensaio: PH Processamento: 21/07/2015 08h 15min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,0
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 23/07/2015 09:51:27



Governo do Estado de Alagoas -
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
CNPJ: 12.200.259/0014-80
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000899

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 21/07/2015 08h 15min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 2,75 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 23/07/2015 09:51:27.

MICROBIOLOGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA(MAT.: 864669-4), em 08/08/2015 10:31:51.

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por PAULO COSTA PEREIRA(MAT.: 864669-4), em 08/08/2015 10:31:51.

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR(MAT.: 864531-0), em 10/08/2015 10:51:53.

- Notas: 1 - VMP: Valor Máximo Permissível; VR: Valor de Referência;
2 - LDM: Limite de Quantificação do Método; LDM: Limite de Detecção do Método;
3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual;
4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater; APHA: American Public Health Association; NBR: Norma Brasileira;
5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA S. SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/tesaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <http://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101000900

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNPES 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: RESIDENCIA SR MANOEL ANDRE
 Endereço: AV ULISSES GUEDES
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
 Ponto da Coleta: TORNEIRA ANTES DA RESERVAÇÃO
 Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 20/07/2015 Hora da Coleta: 18h 15min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 21/07/2015 Hora: 07h 47min Entregue por: VALMIR Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 21/07/2015 08h 20min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 40,1 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 23/07/2015 09:51:27.

Ensaio: PH Processamento: 21/07/2015 08h 20min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,0
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 23/07/2015 09:51:27.



Governo do Estado de Alagoas -
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
CNPJ: 12.200.259/0014-89
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101000900

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 21/07/2015 08h 20min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 UT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 2,52 UT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4)**, em 23/07/2015 09:51:27.

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS **Processamento:** 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA(MAT.: 864669-4)**, em 08/08/2015 10:32:07.

Ensaio: ESCHERICHIA COLI **Processamento:** 21/07/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA(MAT.: 864669-4)**, em 08/08/2015 10:32:08.

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR(MAT.: 864531-0)**, em 10/08/2015 10:51:35.

- Notas: 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual;
4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.compos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101001274

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Objetivo: POTABILIDADE
 Local: ESCOLA ESTADUAL CORREIA TITARA
 Endereço: AV ULISSES GUEDES
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: INTRA-DOMICILIAR/INTRA-PREDIAL
 Ponto da Coleta: BEBEDOURO
 Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 500 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 24/08/2015 Hora da Coleta: 18h 10min Chuva nas últimas 48hs: NÃO

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 25/08/2015 Hora: 09h 31min Entregue por: HENRY Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 25/08/2015 10h 00min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 17,0 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4)**, em 03/09/2015 11:59:09

Ensaio: PH Processamento: 25/08/2015 10h 00min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,0
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4)**, em 03/09/2015 11:56:30

Governo do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL,
CNPJ: 12.200.259/0014-80
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101001274

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 25/08/2015 10h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed, 2130 B
Resultado: 1,17 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 03/09/2015 11:59:09

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR (MAT.: 864531-0)**, em 03/09/2015 15:12:40.

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAi: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.380.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <http://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101001275

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNPES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: ESCOLA FAUSTINO VICTOR
 Endereço: RUA PADRE CURADOR
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: INTRA-DOMICILIAR/INTRA-PREDIAL
 Ponto da Coleta: BEBEDOURO
 Forma de Abastecimento: SAA - S270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 500 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 24/08/2015 Hora da Coleta: 18h 30min Chuva nas últimas 48hs: NÃO

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 25/08/2015 Hora: 09h 32min Entregue por: HENRY Recebido por: GRACA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 25/08/2015 10h 05min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 25,4 uH
 Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4)**, em 03/09/2015 11:56:30.

Ensaio: PH Processamento: 25/08/2015 10h 05min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,0
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4)**, em 03/09/2015 11:56:30.



Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS
Nº150101001275

Ensaio: TURBIDEZ **Processamento:** 25/08/2015 10h 05min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 **Valor Ref.:** VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 1,13 uT
Conclusão: Satisfatória

Conferido e liberado por ALCIDES JOSE RAMOS SALES(MAT.: 11933-4), em 03/09/2015 11:56:30.

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR(MAT.: 864531-0), em 03/09/2015 15:12:48.

- Notas:**
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência;
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Aquecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SA: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal@lacen.al.gov.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/tesaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.

Governo do Estado de Alagoas
 Secretaria da Saúde
 Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
 Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
 CNPJ: 12.200.259/0014-80
 Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
 Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
 Telefone: (82)33315-2700 - Fax: (82)33315-2700



RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº150101001109

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACABUCU SEDE (CNES: 2722828)
 Município: PIACABUCU / AL
 Telefone: (82)9178-4545
 Natureza: PÚBLICA Origem: VISA PIACABUCU

DADOS DA COLETA

Finalidade: VIGIAGUA MENSAL
 Motivo: POTABILIDADE
 Local: ESCOLA MOACIR ANDRADE
 Endereço: BAIRRO PACIENCIA
 Município: PIACABUCU / AL
 Zona: URBANA
 Procedência da Coleta: INTRA-DOMICILIAR/INTRA-PREDIAL
 Ponto da Coleta: BEBEDOURO
 Forma de Abastecimento: SAA - 5270680000001 - SAA DE PIACABUCU URBANO
 Responsável: VALMIR CABRAL Documento: RG 1113590 Telefone: (82)9178-4545

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA TRATADA Apresentação: 600 mL Acondicionamento: REFRIGERADO
 Data da Coleta: 10/08/2015 Hora da Coleta: 16h 30min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Não informado pelo responsável da coleta.

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 11/08/2015 Hora: 07h 56min Entregue por: HARRY Recebido por: GRAÇA

RESULTADO DAS ANÁLISES

FÍSICO-QUÍMICA

Ensaio: COR APARENTE Processamento: 11/08/2015 08h 00min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 15 uH
 Metodologia: Método Espectrofotométrico single-wavelength SMEWW, 22ª Ed. 2120 C
 Resultado: 8,4 uH
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 18/08/2015 11:58:00.

Ensaio: PH Processamento: 11/08/2015 08h 00min
 Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Faixa: 6,0 a 9,5 (recomendado)
 Metodologia: Método Eletrométrico SMEWW, 22ª Ed. 4500-H+ B
 Resultado: 7,1
 Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES (MAT.: 11933-4)**, em 18/08/2015 11:58:00.



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria da Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas
Rua Ernesto Gomes Maranhão, nº 1773, Jatiúca, Maceió-AL
CNPJ: 12.200.259/0014-80
Resp. Técnico: Everaldo Queiroz de Campos Júnior
Site: <https://lacen.al.gov.br> - E-mail: everaldo.campos@saude.al.gov.br
Telefone: (82)3315-2700 - Fax: (82)3315-2700

RELATÓRIO DE ENSAIOS Nº150101001109

Ensaio: TURBIDEZ Processamento: 11/08/2015 08h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: VMP: 5 uT
Metodologia: Método Nefelométrico SMEWW, 22ª Ed. 2130 B
Resultado: 1,25 uT
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **ALCIDES JOSE RAMOS SALES**(MAT.: 11933-4), em 18/08/2015 11:58:00.

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 11/08/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Presença
Conclusão: Insatisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA**(MAT.: 864669-4), em 26/08/2015 16:42:30.

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 11/08/2015 11h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 22ª Ed. 9223 B
Resultado: Ausência
Conclusão: Satisfatório

Conferido e liberado por **PAULO COSTA PEREIRA**(MAT.: 864669-4), em 26/08/2015 16:42:30.

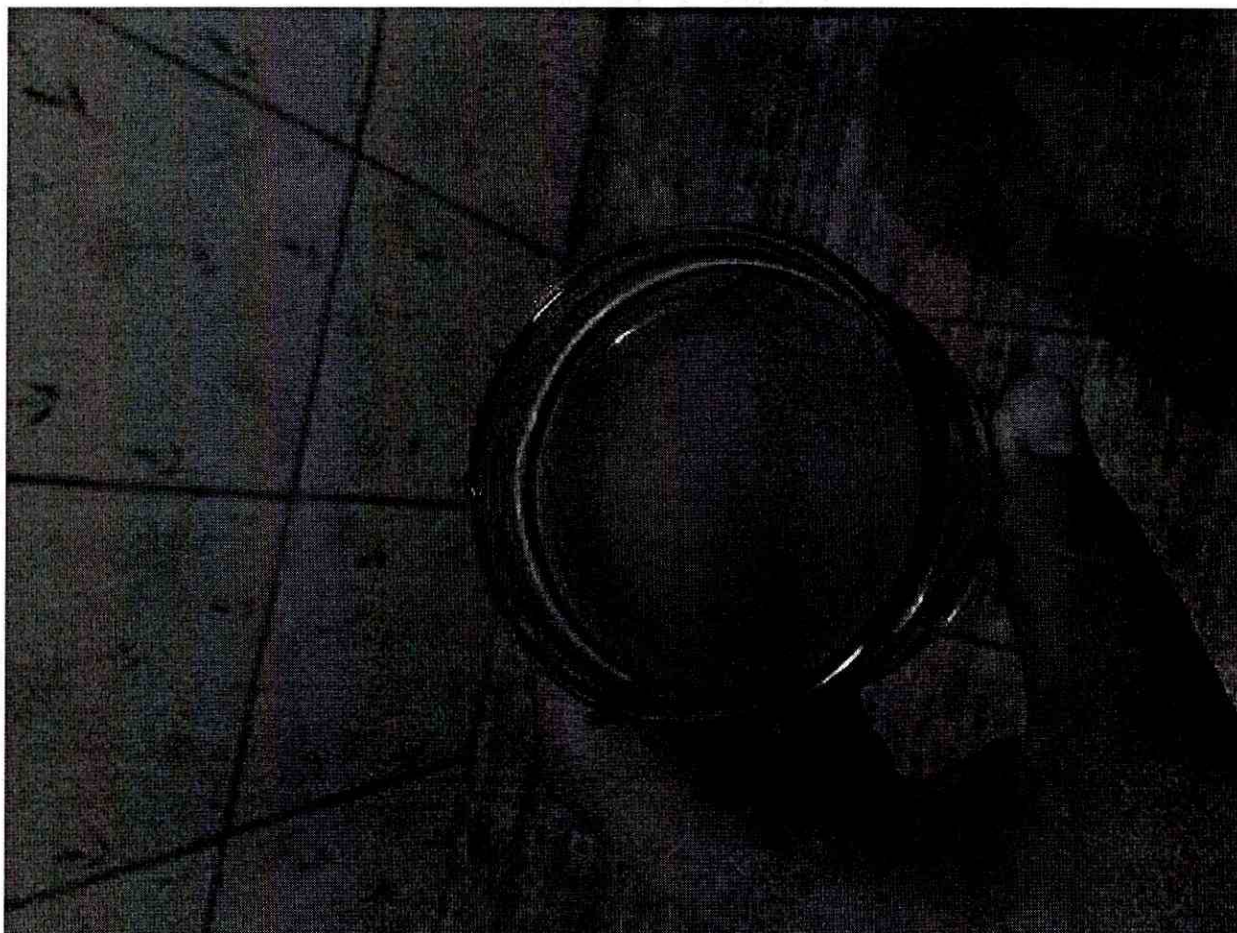
CONCLUSÃO FINAL

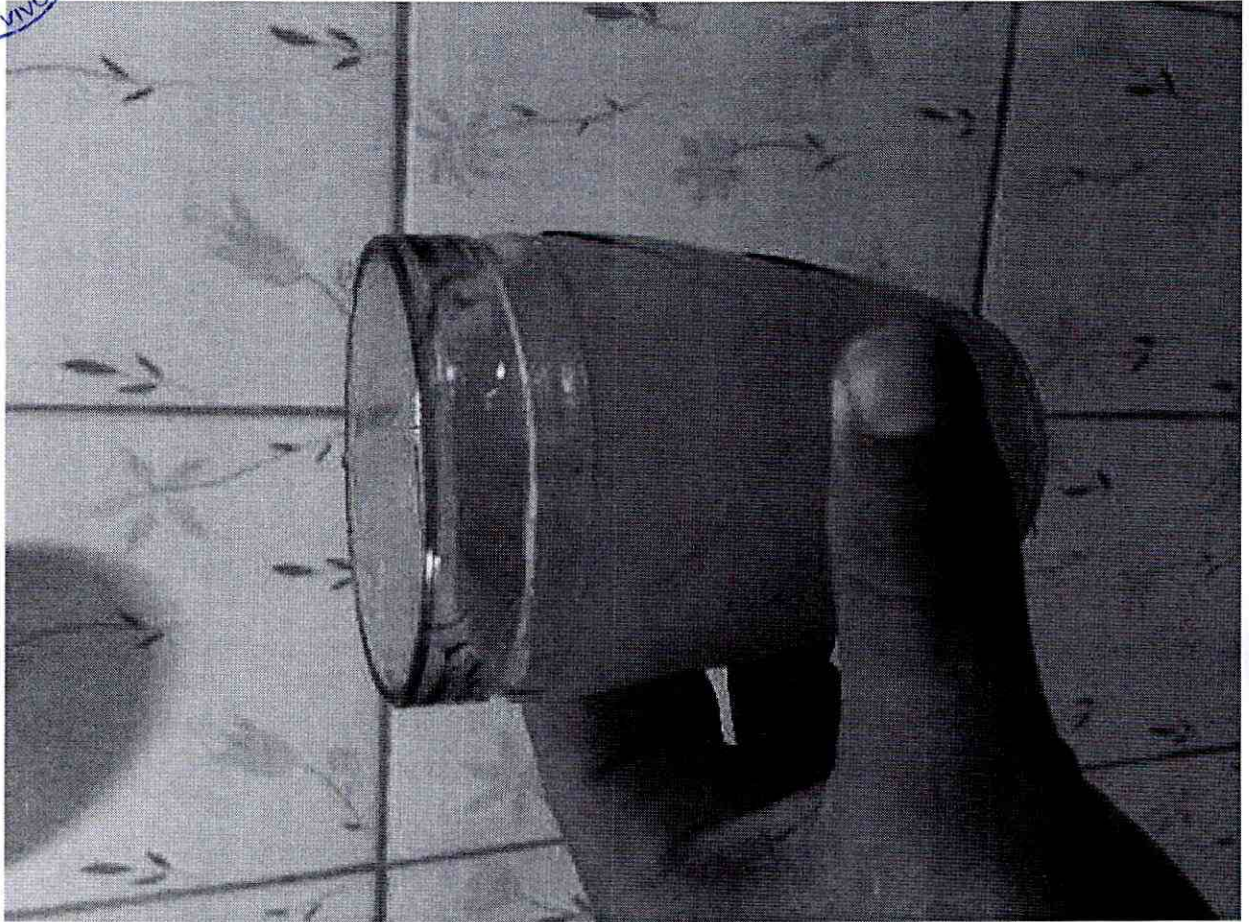
INSATISFATÓRIA

Conferido e liberado por **SEBASTIÃO FERREIRA PALMEIRA JÚNIOR**(MAT.: 864531-0), em 28/08/2015 12:03:25.

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | uT: Unidade de Referência;
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método;
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SAI: Solução Alternativa Individual;
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | APHA: American Public Health Association | NBR: Norma Brasileira;
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados da coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo;
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e/ou para fins comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.

Página
nº 144
1988 PEIXE VIVO





Página
nº 146
AGB PEIXE VIVO

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaljus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaljus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002977-76.2010.8.19.0044
APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
APELADA: CLARA APARECIDA ASSAD
RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE FREITAS CÂMARA

Direito do Consumidor e Direito Processual Civil. Recurso interposto pela CEDAE. Distrito de Santa Clara. Discussão acerca da qualidade da água que é fornecida à residência da autora. Sentença de parcial procedência. Responsabilidade objetiva. Laudo pericial conclusivo em apontar que a água fornecida no local onde reside a autora não é de boa qualidade, não sendo própria para o consumo humano. Prestação do serviço que deve ser segura e eficiente, garantindo a saúde do consumidor. Dano moral configurado. Valor da condenação corretamente fixado em R\$ 2.000,00. Sucumbência recíproca que se reconhece. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

Trata-se de apelação contra sentença que julgou parcialmente procedente demanda de obrigação de fazer cumulada com indenizatória proposta por CLARA APARECIDA ASSAD em face de COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, considerando estar comprovado pelo laudo pericial que a água fornecida no local onde reside a autora não é de boa qualidade, não sendo própria para o consumo humano, reconhecendo estar demonstrada a falha na prestação dos serviços da ré, devendo compensar a autora pelos danos sofridos. Entendeu que

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Apelação Cível n.º 0002977-76.2010.8.19.0044

Este documento foi protocolado em 24/02/2016 às 10:56, por DENILMA B. SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaljus.br e TACIO LEITE CAROZO BATISTA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaljus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código BF552A.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br



Autos nº: 0700047-62.2016.8.02.0026

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Aniceto Valério Teixeira

Réu: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

DECISÃO

Trata-se de *Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais* ajuizada por *José Aniceto Valério Teixeira* em face da *Companhia de Saneamento de Alagoas/CASAL*, sob a alegação de que o abastecimento de água pela empresa ré não está sendo feito de maneira regular e contínua, uma vez que, por diversas vezes, faltou água nas residências dos munícipes. Aduz, ainda, o autor, que, quando há o fornecimento de água, esta vem suja e com alta taxa de salinidade, sendo imprópria para o consumo.

Informa, ademais, a exordial, que a CASAL emitiu um comunicado à população no sentido de que somente forneceria água quando a maré do rio São Francisco (de onde capta a água) estivesse baixa, em virtude do alto teor de sal na água. Entretanto, para o autor, deveria a empresa ré providenciar reservatórios com capacidade de água suficiente para abastecer todas as casas do Município de Piaçabuçu.

Outrossim, sustenta que o relatório de análise da água captada, tratada e fornecida pela CASAL, elaborado a pedido do Município de Piaçabuçu, no ano passado, concluiu que a potabilidade da água é insatisfatória, de modo que a empresa ré já poderia ter adotado, há tempos, providências no sentido de sanar a irregularidade na prestação de seus serviços, mas preferiu omitir-se e se quedar inerte.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Assim, diante da péssima qualidade da água fornecida pela CASAL e do deficiente serviço por ela prestado, o autor pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela a fim de seja determinada à CASAL que forneça água de forma regular e contínua. Para tanto, apontou, como prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações, os arts. 3º; 4º, VII; 6º, X e 22, todos do CDC; o art. 10 da Lei nº 7.783/89; o art. 6º, § 1º e art. 7º, I, ambos da Lei nº 8.987/94; e os documentos trazidos os autos (relatórios, fotografias, reportagens etc.), e, como *periculum in mora*, o fato de que água de qualidade é essencial e imprescindível à vida humana.

Juntou os documentos de fls. 16/78.

É o relatório. Decido.

Como sabido, o CPC, em seu art. 273, estabelece como requisitos para concessão da antecipação dos efeitos da tutela a prova inequívoca, visando o convencimento da verossimilhança da alegação, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, então, a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Sobre os requisitos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, Elpídio Donizetti¹

Por prova inequívoca, entende-se prova suficiente para levar o juiz a acreditar que a parte é titular do direito material disputado. Trata-se de um juízo provisório. Basta que, no momento da análise do pedido de antecipação, todos os elementos convirjam no sentido de apontar a probabilidade das alegações.

A verossimilhança guarda relação com a plausibilidade do direito invocado, com o *fumus boni iuris*. Entretanto, na antecipação da tutela, exatamente porque se antecipam os efeitos da decisão de

¹ *Curso Didático de Direito Processual Civil*. Del Rey, 1998, p. 187.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Office de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piaçabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

mérito, exige-se mais que a fumaça: exige-se a verossimilhança, a aparência do direito.

Além da prova inequívoca, apta a convencer o juiz da verossimilhança da alegação, para a concessão da tutela antecipada é indispensável que haja possibilidade de dano de difícil reparação, caso os efeitos da decisão só sejam produzidos a final, na sentença. É o *periculum in mora*.

Pois bem. A *verossimilhança das alegações* autorais encontra-se demonstrada através das provas carreadas aos autos, mormente por meio do relatório de análise da água de fls. 27/74 (que concluiu ser a água fornecida pela CASAL, no município de Piaçabuçu, insatisfatória para o consumo, além de conter Coliformes Totais e de Escherichia Coli), das fotografias de fls. 75/77 (que demonstram uma água na coloração marrom, ou seja, extremamente suja) e do próprio comunicado à população expedido pela ré, de fls. 18/19 (que informa que a água somente será fornecida em determinados horários em virtude do aumento vertiginoso de cloreto – salinidade - na água).

Não se pode ignorar que as fotografias não possuem data. Entretanto, o fato é público e notório, vivenciado, inclusive, por essa magistrada (tanto em sua residência, como no Fórum). E, como tal, *despicienda sua comprovação*, consoante inteligência do art. 334, I, do CPC, que dispõe que "*Não dependem de provas os fatos: I – notórios*".

De igual maneira, não se pode ignorar o fato de que os relatórios elaborados pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas se referem à água coletada em 2015. Todavia, isso só demonstra que o problema é antigo e que a CASAL, até o presente momento, mesmo sabedora da baixa qualidade da água que fornece, não tem se desincumbido de seu dever de prestar um serviço de qualidade, utilizando-se de quaisquer meios para tanto (seja através de um rigoroso e urgente de tratamento da água, seja através de medidas alternativas, como o fornecimento de água por meio de





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

carro pipa, construção de reservatórios, etc.). Diante disso, não se pode afirmar que os cortes e o fornecimento de água imprópria para o consumo foram motivados por fatores alheios à vontade da empresa ré.

Registre-se, aliás, que nos autos consta comunicações da Prefeitura Municipal com pedido de providências para melhorar a qualidade da água, bem como reportagens jornalísticas que corroboram a precária situação narrada na inicial e as tentativas de diálogo com a CASAL (fls. 20/24).

Contata-se, assim, que as provas dos autos e os fatos hodiernos e notórios são uníssonos em demonstrar o desrespeito às normas reguladoras e deveres constitucionais de eficiência e segurança na prestação deste serviço público essencial à vida humana.

Ora, o abastecimento de água potável inclui-se dentre os serviços de saneamento básico², devendo ser prestado de forma regular, contínua, eficiente, segura atual e genérica, como determina o art. 6º da Lei nº 8.987/95³ e art. 22 da Lei nº

² Segundo o artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 11.445/07, “Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - **saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:** a) **abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;”

³ **Lei 8.987/95, art. 6º** Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

8.078/90⁴.

É bem verdade que as regras que versam sobre saneamento básico e concessão de serviço público (Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217 e Lei nº 8.987/95) permitem a interrupção ou descontinuidade da prestação de tais serviços em situações excepcionais, taxativas, que atinjam a segurança das pessoas, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população. E, a princípio, parece ser em tal regramento que se baseia a CASAL para suspender o fornecimento de água. Isso porque, pelo teor do documento de fls. 18/19, parece que a empresa ré tem suspenso o fornecimento de água, em determinados horários, em razão do alto teor de sal na água do rio São Francisco (de onde esta é captada para, posteriormente, ser tratada e fornecida), o que, por certo, causa risco à saúde dos consumidores.

Entretanto, nem nesses poucos e restritos momentos em que a água chega às residências ela está sendo fornecida com qualidade, pois, também é fato (notório!) que, até nesses raros momentos, a água está chegando extremamente salobra e suja (de cor marrom). Ora, se assim o é, não se pode aceitar a justificativa da CASAL de que o abastecimento está sendo reduzido, interrompido ou suspenso para se tratar a salinidade da água, para, assim, ser fornecido um produto adequado e próprio para o consumo humano.

Ademais, a interrupção do abastecimento da água não pode perdurar por prazo indeterminado (o que vem ocorrendo desde o ano passado), competindo à

⁴ Lei 8.078/90, art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

CASAL adotar as medidas necessárias para promover o tratamento da água a ser fornecida para a população, a fim de torná-la potável para o consumo humano, haja vista a essencialidade da água para o homem, sendo evidente que a sua falta afeta, além da saúde, a própria dignidade da pessoa humana.

Não vislumbro, pois, ao menos em análise perfunctória, própria do momento, nenhuma razão para uma prestação de serviço tão deficiente como está sendo o abastecimento de água pela CASAL no Município de Piaçabuçu.

Nesse intelecto de ideia, se a empresa ré está sendo incapaz de propiciar que a água alcance níveis mínimos de potabilidade, demonstrando a sua ineficiência na captura e, principalmente, no tratamento da mesma, deverá ela adotar solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, a fim de promover a distribuição regular e salubre para as escolas, creches, unidades de saúde e residências de Piaçabuçu, valendo-se, se necessário for, de caminhões-pipa.

O *perigo de dano de difícil reparação*, por sua vez, consiste no fato de que a água é um bem da vida, imprescindível à subsistência e essencial à sobrevivência do ser humano, devendo o seu fornecimento ser próprio para consumo. Se impróprio e de má qualidade, como no caso em testilha, é insito, inegável e patente que a demora do transcorrer do processo pode causar risco de lesão à saúde e danos irreparáveis à vida dos munícipes.

Outrossim, a necessidade de regularização do serviço, diante da gravidade das consequências advindas de sua má prestação, sobrepõe-se a qualquer contra-argumento de limitação orçamentária ou de fato alheio à vontade da concessionária (já que a ela incumbe a utilização de meios alternativos para uma boa prestação do



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piaçabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

serviço), tendo em vista os comandos constitucionais de proteção à dignidade humana e à saúde pública.

Ademais, com base no poder geral de cautela, previsto no art. 798 do CPC, e atenta à relevância do direito tutelado, uma vez que compete à ré promover o tratamento da água em suas estações, bem como informar acerca da situação da mesma para a comunidade, deverá a CASAL promover testes diários de qualidade na água que abastece a comarca de Piaçabuçu, dando ampla publicidade dos resultados à população, através dos meios de comunicação, informando acerca da detecção de qualquer risco à saúde, bem como informar a este juízo as ações adotadas para promover o efetivo tratamento da água a ser fornecida para a cidade de Piaçabuçu, tornando-a potável e adequada ao consumo humano.

Por fim, no que concerne ao **pedido de inversão do ônus probatório**, é inegável que a relação havida entre as partes é de consumo, sujeita ao Código de Defesa do Consumidor. O referido diploma legal autoriza, no art. 6º, inciso VIII, a facilitação da defesa do consumidor, mediante inversão dos ônus da prova, a seu favor, desde que hipossuficiente ou verossímil a alegação. Neste contexto, diante da hipossuficiência técnica da parte autora, evidenciada, sobretudo, pelo monopólio da informação por parte da empresa ré, **inverto o ônus da prova desde logo**, a fim de que a ré tenha tempo hábil de produzir as provas que entender necessárias e pertinentes ao caso em questão.

Face ao exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para **determinar que A EMPRESA RÉ:**

1. promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação da presente decisão, *distribuição regular e potável* de água, adotando, se necessário for, solução



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piaçabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

alternativa de abastecimento de água para consumo humano, valendo-se, por exemplo, de caminhões-pipa, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

2. caso adote solução alternativa, disponibilize, no momento do fornecimento da água, informações acerca da data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente; identificação, endereço e telefone do órgão de saúde competente; nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento; local e data de coleta da água; e tipo de tratamento e produtos utilizados; e cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, registrados no fornecimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

3. promova testes diários visando atestar a qualidade da água que abastece a cidade de Piaçabuçu, dando ampla publicidade dos resultados à população, informando acerca da detecção de qualquer risco à saúde, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

4. informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, *as ações que estão sendo adotadas para promover o efetivo tratamento da água a ser fornecida para a população de Piaçabuçu*, tornando-a potável e adequada ao consumo humano, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Outrossim, defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final da demanda.

Ato contínuo, **determino que sejam adotadas as seguintes providências:**

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

a) cite-se a empresa ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de serem presumidos como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. Na mesma oportunidade, determino que sejam intimados do conteúdo da presente decisão;

b) apresentadas preliminares ou documentos novos, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo legal.

c) considerando que foram ajuizadas inúmeras demandas em face da mesma ré, abordando a mesma causa de pedir, entendo por bem **determinar a reunião de todos os processos relativos à questão em testilha** (existentes e futuros), por serem conexos, nos termos do art. 105 do CPC, e assim, necessitem instrução e julgamento simultâneos.

Publique-se. Intime-se.

Piaçabuçu, 25 de fevereiro de 2016.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juiz(a) de Direito





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO
OFÍCIO DA COMARCA DE PIAÇABUÇU - AL

PROCESSO Nº: 0700047-62.2016.8.02.0026
AGRAVANTE: CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS.
AGRAVADA: JOSE ANICETO VALERIO TEXEIRA

CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, Nº 200, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores abaixo assinados, conforme instrumento procuratório que segue anexado, com endereço para receber intimações e demais correspondências de estilo situado na **Av. Governador Osman Loureiro, nº 137, Mangabeiras, Maceió-AL**, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Esta requerente vem pelo presente requerer que seja expedida certidão de intimação para fins de interposição de Agravo de Instrumento em relação a decisão de fls. 67/71, para isto acosta aos autos guia de pagamento para emissão desta.

Ressalte-se que a decisão restou publicada em 09/03/2016, conforme certidão do cartório fls 91/93 e que o mandado de citação também foi acostado aos autos em 09/03/2016, conforme fl.94 os autor.

Neste sentido, passa a requerer a disponibilização de referida certidão nos autos virtuais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maceió-AL, 21 de março de 2016.

ALBERTO NONÔ DE C. LIMA FILHO
OAB/AL n.º 6.430

**VANINE DE MOURA CASTRO
FERREIRA**
OAB/AL n.º 9.792

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO
OFÍCIO COMARCA DE PIAÇABUÇU - ALAGOAS.

Ref. Contestação

AUTOS N.º: 0700047-62.2016.8.02.0026
AUTOR: JOSE ANICETO VALERIO TEIXERA
RÉ: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL

CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, Nº 200, vem, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores, regularmente constituídos nos termos do instrumento de mandato já anexado, com escritório jurídico localizado na Avenida Governador Osman Loureiro, N.º 137, CEP – 57.037-630, Mangabeiras, Maceió-AL, para onde deverão ser remetidas todas as notificações e/ou intimações, mui respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar:

CONTESTAÇÃO

Em **Ação Ordinária** tombada sob o nº 0700047-62.2016.8.02.0026 movida pelo **JOSE ANICETO VALERIO TEIXEIRA**, com fundamento legal no artigo 335 e seguintes do Código de Processo Civil e nos fatos e fundamentos adiante elencados.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE CONTESTAÇÃO

Em primeiro lugar, é de bom alvitre que se ressalte a tempestividade da presente defesa. Observe-se que, se trata de uma contestação, cujo prazo para apresentação é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335 e 231, do atual Código de Processo Civil, *ex vi*:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Verifica nos autos digitais que a juntada do mandado ocorreu em 09/03/2016 (quarta-feira), iniciando a contagem do prazo no primeiro dia útil posterior, à ciência no caso 10/03/2016 (quinta-feira), findando-se o prazo de quinze dias em 04/04/2016 (segunda-feira), sendo este o prazo termo para apresentação da presente contestação.

Ressalte-se que, no interregno do curso do prazo processual do período de 23/03/2016 a 25/03/2016, é feriado correspondente a Semana Santa, nos termos do Art.36, I do Código de Organização Judiciária de Alagoas.

Dessa forma, conforme demonstrado fica comprovada a tempestividade da presente defesa.

2. DA SÍNTESE DA INICIAL:

Trata-se o presente feito de uma Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais, ajuizada pelo Sr. Jose Aniceto Valério Teixeira, em face da CASAL, fls. 01 a 13, cujo objeto diz respeito a suposta irregularidade no Abastecimento de água encanada de qualidade fornecida pela CASAL, água que informa apresentar salinidade e cor diversa da comum, motivo do ingresso da ação.

Aduz o Autor que em decorrência do imbróglío alegado vem sendo a utilização do serviço de abastecimento de água prejudicada em seu imóvel, informando, por conseguinte, que supostamente já requereu junto a Companhia de Saneamento de Alagoas solução para a situação, contudo não obteve êxito.

Relata ainda que fora publicado nota oficial pela CASAL informando que haveria a necessidade de racionamento no abastecimento de água da cidade, vez que o Rio São Francisco encontrava-se com alta taxa de salinidade, motivo pelo qual a captação só se dará quando a maré encontrar-se baixa, o que não considera aceitável.

Desta feita, sob o argumento de que encontra-se o Autor sendo prejudicado com a situação alegada, é que, sob a forma de pedido liminar, requereu que fosse determinado o abastecimento regular e contínuo de Água Potável de Qualidade em sua residência, o que de plano fora atendido, inclusive abrangido a decisão muito além do pleiteado.

Estes são os fatos alegados em apertada síntese.

3. DA REAL SITUAÇÃO DOS FATOS QUE ENGLOBALAM A PRESENTE DEMANDA

Denota-se, a partir dos documentos anexados aos autos, a Companhia que ora responde a presente Ação, jamais prestou serviço que pudesse por em risco a saúde e dignidade da população e de seus usuários, bem como, nunca se demonstrou desinteressada em resolver e assessorar o acontecimento relatado pela petição inicial, conforme adiante se demonstrará.

De plano, destaca-se ainda que a Empresa, ora Ré, é exímia de responsabilidade no que diz respeito ao presente feito, vez que, conforme restará demonstrado o imbróglgio não fora dado causa por esta.

Apesar do relato apresentado pelo Autor, o qual apenas se atém a fazer afirmações sem endossar argumentos inerentes a situação de fato, é preciso que se demonstre a realidade fática existente, a qual se dá em verdade devido a ausência de recursos hídricos, consoante sobejará demonstrado.

Ab initio, cumpre-nos explicar que o fator predominante para contribuir de forma negativa com a qualidade da água distribuída no tocante ao parâmetro cloreto (salinidade), o que por hora é questionado, foram às sucessivas reduções de vazão efetuadas no Rio São Francisco, com autorização e aval final da Agência Nacional da Água – ANA e execução da CHESF, as quais foram realizadas com o objetivo de preservar o nível mínimo de armazenamento de água nos reservatórios, para atender aos usos múltiplos no âmbito da Bacia do Rio São Francisco, entretanto tais reduções implicaram diretamente na prejudicialidade da hidrologia do Rio.

A decisão de realização dessas reduções de vazão no Rio São Francisco fora tomada sob o fundamento das poucas chuvas nos últimos anos, o que estaria impactando os níveis de armazenamento dos reservatórios, para os vários fins, sendo um dos principais o represamento das águas pelas hidroelétricas.

Antes das reduções, as descargas mínimas instantâneas eram de 1.300 metros cúbicos por segundo, em abril de 2013 essa vazão foi reduzida pela CHESF, com a concordância da Agência Nacional de Águas – ANA, de 1300 m³/s para 1100 m³/s, posteriormente reduções sucessivas ocorreram, chegando a ter vazão contabilizada em 800 m³/s a qual perdurou até 25 de abril de 2015, contudo em face de uma decisão Judicial fora obrigada a vazão a ser elevada para 900 m³/s, já que o número muito reduzido estava ocasionando o agravamento de diversos problemas, sendo inclusive um deles o da salinidade da água.

Tem-se que essas reduções de vazão mencionadas constituíram fator determinante para o aumento da concentração de cloreto, ou seja, salinização da água do Rio São Francisco, a qual, na cidade de Piaçabuçu é captada pela CASAL, para tratamento e distribuição na cidade, contudo há de se salientar que essas vazões não foram efetuadas com a anuência ou por responsabilidade da CASAL, mas sim da Agência Reguladora de Água, órgão federal que possui legitimidade para autorizar e determinar a execução do procedimento.

Ademais, esclarece-se ainda que como cediço por todos a situação se torna ainda mais agravante para Piaçabuçu, em virtude de ser a cidade a região da Foz, local onde ocorre a desáqua do Rio São Francisco com o Mar, logo por não estar ocorrendo cheias no Rio, este mantém-se apenas com vazantes o que implica no avanço do mar para o Rio, causando altos índices de salinidade.

Ocorre que com a redução das barragens, diga-se a vazão, o Rio passou a perder um pouco de seu fluxo, assim, quando em maré alta, o mar ganha força e invade o Rio que está perdendo força de atrito, através da sua foz, chegando inclusive ao ponto de captação da CASAL na cidade de Piaçabuçu.

Com isso, diante dos fatos, a CASAL passou então a desencadear medidas para evitar a distribuição de água salobra à população, se valendo de providências preventivas como, por exemplo, o racionamento de água de acordo com

a tabela de marés, procedimento este que já fora dispensado, pois houve aumento na vazão em virtude de ordem judicial.

Antes de taxativamente destrinchar acerca das medidas que vem sendo utilizadas pela Companhia, para salvaguardar o abastecimento de água com qualidade, cumpre-nos destacar que a salinidade da água trata-se de um problema hídrico o qual não é ocasionado por conduta advinda da CASAL, logo não há o que se falar em responsabilidade da Companhia, pelo contrário, pois esta é atualmente uma das mais afetadas, vez que vem desenvolvendo diversas técnicas que contornem a situação, assim como também realizando métodos e procedimentos que amenizem o imbróglio, já que o sistema de captação de água para a cidade de Piaçabuçu encontra-se prejudicado, ressalte-se contudo que jamais fora distribuído para a população água imprópria pra uso, a Ré sempre vem adotando medidas que conseguem proporcionar para população abastecimento de água adequado.

Pois bem, conforme já mencionado alhures, a CASAL passou a tomar providências que visam promover o fornecimento de água adequado para população, como inclusive o racionamento no fornecimento de água, no qual houve a paralisação do sistema por 8 horas, sendo 2 horas antes e 2 horas depois, a cada maré alta. Esse procedimento tornou-se indispensável no momento, haja vista que a invasão do mar através da foz, quando a maré esta alta, prejudica diretamente o sistema de captação de água no Rio São Francisco na cidade de Piaçabuçu, sendo incontornável, por se tratar de um fenômeno da natureza. Contudo, em 26/02/2016 fora a medida de racionamento suspensa, pois mediante o comunicado da CHESF houve aumento de 800m³/s para 900 m³/s, assim foi suspenso o procedimento de parada do sistema em período de maré alta, voltando a operar 24 horas por dia a partir do dia 27/02/2016, dando-se continuidade a realização de estudos para definição do melhor regime de operação.

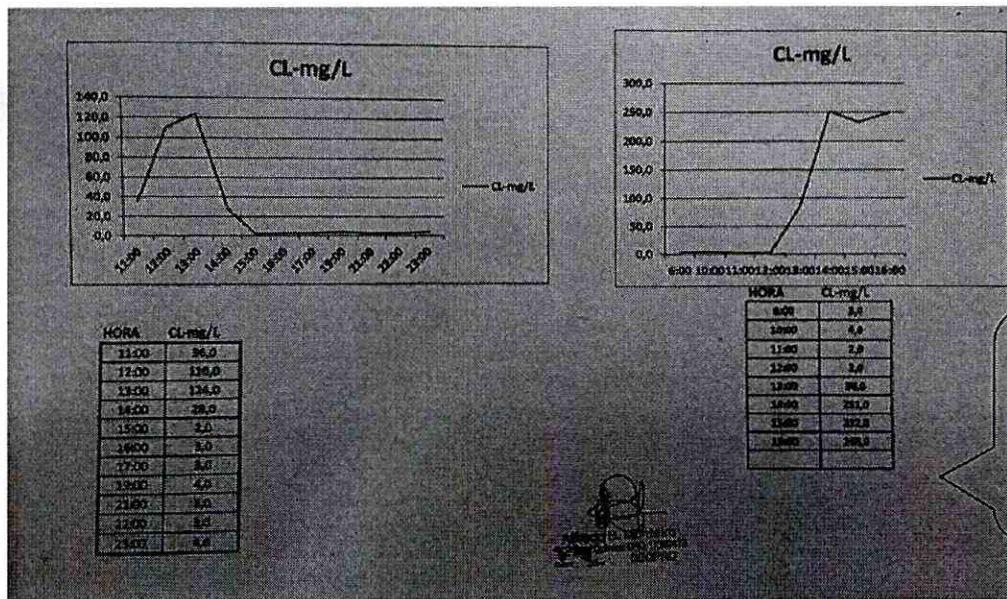
Referidas atitudes tomadas pela CASAL demonstram que atualmente o fornecimento está totalmente adequado, conforme laudo que segue anexado, o que contraria as alegações autorais, comprovando-se que a água fornecida está em conformidade:

Casal		QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UN. AGRESTE															
CIDADE: PIAÇABUÇU		SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO												Total		E. Col.	
MÊS: JANEIRO/2016		Cor (FNU)		Turbidez (NTU)		pH		Cloro (ppm)		Condutividade		Total		E. Col.			
		<5	>5	<5	>5	<8	>8	<0,2	>0,2	<250	>250	<100	>100	Pro	Ag	Pro	Ag
CONFORME		4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0
NÃO CONFORME		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0
MENOR VALOR		1,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAIOR VALOR		1,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Data		Localização															
16/01/2016		Secretaria de Saúde															
14/01/2016		Prefeitura Municipal															
14/01/2016		Praça Padre Cícero															
14/01/2016		Escritório CASAL															

Data	Endereço	Equipamento	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO													
			Clor (mg/L)		Turbidez (NTU)		pH		Cloro (ppm)			Cálculo				
			615	>15	≤ 5,0	> 5,0	≤ 6,0	> 6,0	≤ 0,2	> 0,2	≤ 0,5	> 0,5	Total	L. Calc.		
Pres.	Aut.	Pres.	Aut.	Pres.	Aut.	Pres.	Aut.	Pres.	Aut.	Pres.	Aut.					
CONFORME			6	1	7	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	
NÃO CONFORME			1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL			7	1	7	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	
MENOR VALOR			12,00		2,00		6,20				0,50		0,00		0,00	
MAIOR VALOR			16,20		3,00		6,20				0,80		0,00		0,00	
11/02/2016	Rua São Pedro, 320		13,10		2,00		6,20				0,50		0,00		0,00	
11/02/2016	Rua São Joaquim, 91		10,20		3,50		6,20				0,50		0,00		0,00	
11/02/2016	Rua Ver. José Andrade, 151		14,00		2,50		6,20				0,50		0,00		0,00	
11/02/2016	Rua Santa Lúcia, 125		14,30		2,60		6,20				0,50		0,00		0,00	
11/02/2016	Rua Mestre Francisco, 450		13,80		2,50		6,20				0,80		0,00		0,00	
11/02/2016	Casa Maternal		12,80		2,80		6,20				0,90		0,00		0,00	
11/02/2016	Escritório CASAL		14,40		3,20		6,20				0,90		0,00		0,00	

Contempla-se que a CASAL sempre atuou de forma clara e pública com o município, pois conforme a própria nota oficial juntada pelo Autor, na qual a Companhia esclarece a problemática da salinidade da água e qual a medida pertinente no momento para proporcionar serviço de qualidade para os seus usuários. É pertinente observar que a insatisfação Autoral é totalmente incabível em face desta Ré, pois a mesma sempre agiu e continua a agir em prol dos seus usuários, proporcionando a estes os meios viáveis de utilização do serviço de abastecimento de água diante de uma problemática com o recurso hídrico, ao qual não deu causa, sendo em verdade uma das mais afetada.

Da mesma forma, em caráter preventivo, vem sendo efetuado o monitoramento da concentração de cloreto (salinidade) na água, em período de maré alta, para acompanhar o comportamento desta salinização, e quando e como esta vem se dando, conforme podemos observar a partir das tabelas e gráficos abaixo colacionados:



Observa-se que o período de maior concentração de cloreto ocorre justamente na etapa de maré alta, motivo que levou ao racionamento por prevenção, dado as taxas super elevadas.

Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/escaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2BF.



Ademais, diante da situação, além das medidas que visam contornar as circunstâncias, vem sendo ainda implantadas providências que visem solucionar o problema no abastecimento de água, desta forma, já foram realizadas diversas tentativas de perfuração de poços artesianos juntamente com a Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos hídricos de Alagoas – SEMARH, os quais não apresentaram resultados satisfatórios até o momento, pois apresentaram também elevada concentração de cloreto, ou seja, a água encontrada igualmente está salinizada.

Da mesma forma, foram iniciados ainda Estudos para possível relocação do ponto de captação, sendo mais distante da foz, contudo tal estudo continua em curso, haja vista que a captação se dá no ponto favorável pela natureza. Ressalta-se que fora de igual maneira dado início a instalação de reservatórios de água, que totaliza uma capacidade de 50.000 (cinquenta) mil litros, no bairro de Paciência, localizado na cidade, com o intuito de disponibilizar a população maior volume de água armazenado, assim como, fora intensificado em Piaçabuçu os serviços de combate a vazamentos e fiscalização de consumo indevido, já que atualmente há uma problemática com ausência de recursos hídricos no município e a preservação do recurso torna-se ainda mais indispensável.

Nesta acepção, vislumbra-se que o questionado no petítório inicial, no tocante a salinidade apresentada na água, tem-se que de fato encontra-se o ponto de captação da cidade no Rio São Francisco, em determinados momentos prejudicado, contudo, primeiramente, há de ressaltar que conforme alhures exposto, a CASAL não tem responsabilidade quanto ao imbróglgio presente no recurso hídrico, pois esta não o deu causa, assim como também, acaba sendo prejudicada diretamente, já que o mecanismo de captação de água para efetivação do serviço encontra-se afetado, logo tem a Companhia que promover diversas medidas para contornar a situação e promover a população fornecimento de água com qualidade, conforme vem atualmente ocorrendo.

Nota-se que, contrariamente ao alegado na exordial, a CASAL em verdade, sempre atuou de forma preventiva e efetivando o serviço prestado de forma plenamente regular e em consonância aos ditames legais e cientificamente estabelecidos, ou seja, sempre fora fornecida a população água dentro dos parâmetros de potabilidade, assim esclarecemos que nunca houve irregular fornecimento de água em razão da problemática, conforme podemos visualizar nos laudos de análise técnica anexados aos presentes autos digitais com fito comprobatório.

No tocante ao alegado no pleito autoral sobre a coloração diversa da água, cumpre-nos esclarecer que este aumento de turbidez decorre que em período chuvoso é possível haver piora na característica deste quesito da água bruta, que é proveniente do Rio São Francisco, isto se dá em virtude do carreamento de sedimentos localizados nas encostas e planícies ribeirinhas, que dificulta o tratamento de forma plena da água para suprimir de vez a coloração, contudo o abastecimento somente se dá quando depois de tratada encontra-se a turbidez dentro de parâmetro admissível para consumo humano, logo não há fornecimento de modo irregular que justifique as alegações apresentadas.

Assim, denota-se que a CASAL, apesar de ser alegado de forma totalmente contrária no petítório inicial, sempre fora informada do imbróglgio e antes mesmo que este viesse a se agravar passou a tomar as medidas pertinentes, prevenindo a população de eventuais danos inerentes ao fornecimento irregular, da

mesma forma que garante a população o abastecimento de água em conformidade aos parâmetros legais e científicos.

Neste sentido, a cidade de Piaçabuçu não sofreu nenhum impacto derivado de conduta advinda da CASAL, a qual em verdade, é concorrentemente vítima da situação, haja vista que o recurso hídrico que é o principal fator determinante do imbróglio é que encontra-se defeitivo, por ação de terceiros conforme restou amplamente esclarecido alhures.

Mediante o exposto, verifica-se que na presente ação, a CASAL sofre com a ordem judicial deste Juízo, bem como injustiça nas alegações, pois a Companhia vem agindo de forma prudente no que diz respeito ao abastecimento de água na cidade de Piaçabuçu, em face de um problema ao qual não deu causa e que incansavelmente busca soluções e meios diversos que o driblem. Assim, detona-se pelo já relatado no presente feito que a Ré não cometeu nenhum ilícito e que atua de forma legal em prol da população.

Ratifica-se ainda mais o exposto, quando se verificar que a CASAL encaminhou pedido de providências ao Ministério da Integração, explicando a situação e demonstrando a necessidade de providências urgentes.

Dessa forma, é que resta demonstrada a total falta de razão das atribuições impostas em sede liminar, combatida via Agravo de Instrumento inclusive; bem como das próprias alegações Autorais, pelo que deve ser a presente ação julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**. Assim como também deve ser acatada as preliminares arguidas, em especial a da necessidade de participação da União, Estado e Município, vez que há a necessidade da responsabilização e liberação dos recursos necessários para promover melhoras no serviço.

4. DAS PRELIMINARES:

4.1. DA DENUNCIÇÃO À LIDE DA UNIÃO E DA AGENCIA REGULADORA DE ÁGUA – ANA E DA CHESF., DO ESTADO DE ALAGOAS, DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU,

A parte autora leigamente responsabiliza a CASAL, ora Contestante pelos problemas relacionados à salinidade da água proveniente do Rio São Francisco que fica localizado na região de Piaçabuçu.

Contudo, a ora ré é sociedade de economia mista, que tem por uma das finalidades o abastecimento de água potável, derivada do manejo de água pluvial, atividade esta que somente se concretiza com aptidão quando existente o recurso hídrico, o qual para a cidade de Piaçabuçu passou a encontrar-se prejudicado em virtude de conduta assentada por terceiros com legitimidade para tanto, os quais são em verdade os reais responsáveis a regularizar a situação e promover tanto para a Concessionária quanto para a população um meio que resulte em solução do problema, posto que a este deu causa.

Conforme restou bem esclarecido alhures, o aumento no índice de cloreto, ou seja, salinidade da água, no Rio São Francisco, na localidade especificadamente da cidade de Piaçabuçu, se deu por efeito das reduções realizadas na vazão do Rio, as quais foram consideráveis o suficiente para acarretar em diversos problemas, sendo o discutido um dos mais graves, já que prejudica de imediato a fonte hídrica que abastece toda população da região, bem como vem gradativamente comprometendo a vitalidade do Rio São Francisco e obstruindo suas diversas utilidades.

Pois bem, as referidas reduções nas vazões do Rio São Francisco se efetivaram em atenção da decisão estabelecida pela Agência Reguladora de Água – ANA- a qual deliberou e autorizou a execução por parte da CHESF, ambas responsáveis pelo óbice existente, o qual em hipótese alguma pode a CASAL ser responsabilizada.

Ademais, no tocante aos meios diversos para promoção do abastecimento de água para a população, é de se ressaltar que a efetivação desta idealização também resta prejudicada, pois apesar de atualmente o abastecimento de água encontrar-se plenamente regular, haja vista o aumento da vazão efetuada no mês de fevereiro de 2016, poderá ocorrer o agravamento da problemática se medidas mais céleres com fim de minimizar os impactos não forem tomadas.

O problema, como é de simplória compreensão, tornou-se em razão da ausência do recurso hídrico, o qual é primordial para efetivação do serviço delegado a Companhia, ressalta-se que para o imbróglio a CASAL já toma diversas medidas que visem contorná-lo, conforme já informado, bem como promover para a população o abastecimento de água potável, porém, necessário se faz que sejam implementados pelo Governo federal, conjuntamente ao Estado e Município investimentos para solução, melhoria e expansão da atual conjectura que se encontra o Rio São Francisco, pois não pode a população ficar sem o bem indisponível que é a água.

É necessário que se destaque que, a CASAL tem seu capital social detido em 99,99% pelo Estado de Alagoas, sendo uma concessionária de serviços públicos (abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários), mediante contrato de concessão juntamente com o Município, porém como concessionária necessita de verbas para poder operar, já que seus recursos próprios se esvaem para manter a estrutura da mesma, qual seja, manutenção das adutoras que abastecem o Estado de Alagoas, manutenção da rede coletora de esgotos e pagamento de seus funcionários e encargos decorrente de contratos com firmas terceirizadas.

Neste sentido, observa-se que esta ré cumpre com suas finalidades, contudo é um órgão que necessita altamente dos recursos federais, estaduais e municipais para se manter e, até mesmo, ampliar suas atividades e promover a população um serviço de qualidade, bem como capaz de comportar o crescimento populacional, avanço tecnológico e degradação do meio ambiente. No caso em apreço, como dito, há um óbice com o recurso hídrico natural, o qual não fora dado causa pela Companhia e sim órgão Federal que cientificamente já previa a problemática, logo, a responsabilidade além de não dever ser imputada a esta Concessionária, ressalta-se que será necessário à realização de investimentos para promoção de medidas que resultem em solução e disponibilidade de água para a população.

Saliente-se ainda que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, como disciplina nossa Constituição Federal em seu artigo 23, IX.

Depreende-se com isto que o ônus de garantir as políticas públicas de saneamento e preservação da natureza é da União, Estado e Município de maneira genérica, ou seja, dos Entes Administrativos.

Neste interim, os Entes Administrativos, tais quais, a União, o Estado de Alagoas e o Município de Piaçabuçu são os principais responsáveis pelas liberações de verbas, a concepção de projetos de construção e a elaboração de licitações para

garantir as obras destinadas à melhoria nos impactos causados no Rio São Francisco, para que possa ser promovido a população um recurso hídrico de qualidade e capaz de suprimir as necessidades da sociedade como um todo, assim, não podendo, ser por conta disso, a empresa, ora Contestante, responsabilizada.

Pois bem, conforme também já esclarecido, as referidas reduções na vazão do Rio São Francisco se efetivaram em atenção da decisão estabelecida pelo Governo Federal, o qual através da Agência Reguladora de Água – ANA, deliberou e autorizou a execução por parte da CHESF, ambas as empresas em conjunto vem há 02 (dois) anos efetuando reduções na vazão do Rio, o que resulta diretamente a salinização da água, logo tem-se que as duas empresas de fato são responsáveis, conjuntamente ao Governo Federal e os outros Entes, pelo óbice existente, o qual em hipótese alguma pode a CASAL ser responsabilizada, já que em nada o deu causa.

É cediço que o problema atual existente necessita de investimento para que sejam tomadas medidas que viabilizem melhoras na efetivação do serviço de abastecimento de água, e conforme já restou esclarecido, por ser o problema atual vinculado a ausência de recurso hídrico necessário se faz que se efetue a aplicação de investimentos que visem minimizar os impactos causados, bem como nos serviços de ampliação da rede de abastecimento de água da cidade, para promover garantia ao acesso a água com qualidade e abundância, desta forma confere a União, o Estado e ao Município viabilizar verbas e executar investimentos de ordem local para manter e executar medidas de ampliação que resguardem o uso de água na cidade.

Ressalta-se que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a promoção de programas de construção de melhoria das condições de saneamento básico, como disciplina nossa Constituição Federal em seu artigo 23, IX.

Para que seja viável a denúncia à lide nos termos do art. 70, III, do CPC, necessária se faz à demonstração da obrigação determinada por Lei dos Denunciados, quais sejam: a UNIÃO, o ESTADO DE ALAGOAS, o MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA – ANA e a CHESF, visto que a Denunciante, ora contestante, é empresa concessionária de serviço público que tem respaldo constitucionalmente sendo somente responsabilizada em via secundária, sendo os Denunciados os reais responsáveis pelos supostos danos causados. Assim, de início citemos o disposto no artigo 125, II do CPC:

“Art. 125. É admissível a denúncia da lide, promovida por qualquer das partes:

(...)

II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo..”

Com efeito, a luz do que prescreve o aludido dispositivo processual, a denúncia da lide é obrigatória, àquele que estiver obrigado, **pela lei** ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda, sendo a mesma admitida, desde que não introduza fato novo na controvérsia já instaurada, uma vez que, a denúncia da lide tem por princípio a introdução de terceiro na lide, **com o fito estritamente econômico e célere de proporcionar a definição de responsabilidade em um único procedimento.**

Assim, evidencia-se possível à denúncia a lide dos Entes Administrativos, visto que a mesma encontra-se obrigada pela Lei, como Prevê o **artigo 23, IX, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: promover programas de construção de moradias e **melhoria** das condições habitacionais e **de saneamento básico**.”

A competência urbanística dos entes federativos é comum no que concerne a ordem local, ou seja, fica a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, traçarem as diretrizes para o avanço geográfico e social do seu espaço. Assim tem-se que o saneamento básico conforme haja necessidade local, deve avançar empareadamente, devendo os Entes Administrativos prover meios que contribuam para o desenvolvimento como um todo da região.

Já no concernente a ANA e a CHESF, estas imprescindivelmente necessitam ser denunciadas a presente lide, pois, conforme já explanado, ambas deram causa ao imbróglio sobre o qual versa a presente Demanda, sendo a primeira, a Agência Reguladora de Água, a autorizadora em face da decisão do Governo Federal em deliberar a execução por parte da CHESF em reduzir progressivamente a vazão do Rio São Francisco, que ocasionou, em virtude da mudança hidrológica do Rio, não só a salinidade da água, mas diversos outros problemas, como o desmatamento, dentre outros.

Ora, cediço é que a CASAL é concessionária de serviços públicos e não responsável pelo Plano Diretor dos municípios, logo no que concerne Saneamento Básico a sua atuação na aplicação de investimentos depende tão somente de recursos oriundos dos referidos Entes Administrativos em conjunto, a fim de que realizem satisfatoriamente a ampliação da rede de Saneamento que faz parte da cidade.

O sistema primário é de responsabilidade da União, Estado e do Município, os quais não podem eximir-se simplesmente com a entrega da estrutura existente para a gerência da CASAL, sem programar a concepção, para a construção de novas redes e ampliação da capacidade da rede existente, posto que os valores arrecadados por esta Contestante, conseguem com muito custo apenas suprir as despesas de manutenção e reparação do sistema existente, não permitindo a necessária ampliação, e conforme resta visível no presente feito, há a necessidade emergencial de ser implantadas medidas que visem contornar a problemática existente, afim de que não seja a população prejudicada, dependendo portanto de investimento dos entes para a concretização do necessário.

Destarte não se pode responsabilizar a CASAL, pelos problemas atualmente constatado, vez que primeiramente esta não o deu causa, e por conseguinte a Companhia só gere o mesmo, não podendo fazer qualquer reforma ou, até mesmo, ampliação sem os recursos financeiros necessários para tanto, até mesmo porque a relação entre receita e despesas do Núcleo de Piaçabuçu não o suportaria.

Assim mostra-se imperioso a necessidade da União, Estado de Alagoas, Município de Piaçabuçu, ANA e CHESF, os verdadeiros responsáveis pelo teor da lide, serem integrados como Litisconsorte Necessário no polo passivo da presente Demanda através da presente denúncia, haja vista que a CASAL não pode suportar o ônus processual aqui imputado.

Sendo assim, diante da incoerente obrigação imposta a esta ré, bem como seu respectivos custos, além dos encargos processuais que terá que se sujeitar a CASAL em decorrência de fato que não deu causa, é que, à luz dos dispostos nos art. 125, II do CPC, pretende a mesma ver incluída, por meio de Denúnciação à lide, no pólo passivo da presente Demandada a União, Estado de Alagoas, o Município de Piaçabuçu, a Agência

Reguladora de Água- ANA e a CHESF, ao passo que requer de imediato a citação dos denunciados nos termos do Art.126 do Novo Código de Processo Civil.

4.2. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – ART. 109, CF/88 – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DIANTE DA DENUNCIÇÃO DA UNIÃO E AGENCIA REGULADORA DE ÁGUA - ANA:

Outro fato de grande relevância da presente Ação, é que este necessita da participação da União, conforme já explicado anteriormente, uma vez que a União é um dos entes da Administração responsável pelo melhoramento na estrutura do esgotamento sanitário, nos termos do Art. 23, IX da CF:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Neste ínterim, não há como não remeter a competência da presente Ação à Justiça Federal, dessa forma é que se requer que seja reconhecida a incompetência advinda do próprio texto constitucional, o qual estabelece que a Justiça Federal é o foro competente para processar e julgar esta causa ora em análise.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Sendo assim, pugna pela extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de pressuposto processual subjetivo, o qual se perfaz diante da incompetência do juízo (Justiça Estadual), devendo ser o feito extinto nos moldes do art. 485, IV.

5. DAS QUESTÕES DE MÉRITO:

5.1. DA NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO CONCEDIDA EM SEDE LIMINAR – DO VÍCIO EXISTENTE – DA DECISÃO EXTRA PETITA – DO REGULAR FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU – DA COMPLETA SATISFAÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

Como vimos, inicialmente verificou-se um verdadeiro avanço por parte deste juízo d piso ao pleito do Demandante, de sorte que a partir do pedido de um abastecimento de água, a MM. Juíza onerou de tal forma as obrigações da liminar que a tornaram, de fato, sobrecarregando esta ré, sobretudo **no prazo estipulado de 48h**, sob pena de exacerbadas multas.

Desta maneira, pode-se classificar o vício cometido pelo magistrado a quo como:

Sentença extra petita: é aquela em que o juiz julga ação diferente da que foi proposta, **sem respeitar as partes, a causa de pedir ou pedido, tais como apresentados na petição inicial.**

Dispõe o *caput* dos arts. 141 e 492:

Art. 141. **O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.**

Art. 492. **É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.**

Sendo assim o juiz só pode inovar em relação aos fundamentos jurídicos do pedido, já que ele os conhece (*jura novit cūria*), mas não em relação aos fáticos, nem em relação aos pedidos. **O vício aqui gera nulidade absoluta, atingindo todo o julgado.**

Neste sentido, os Tribunais pátrios já se manifestam:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISAO LIMINAR EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE CONCESSAO DE MEDIDA LIMINAR FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. DECISAO DEFERIDA QUE VIOLA OS ARTIGOS 128 E 797 DO CPC. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. DECISAO QUE MERECE SER CASSADA. AGRAVO PROVIDO.

(TJ-BA - AI: 759532006 BA 7595-3/2006, Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA, Data de Julgamento: 07/06/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL)

Isto serve excelência, para, além de demonstrar a completa desnecessidade do presente provimento jurisdicional – haja vista a existência de um regular fornecimento de água, conforme alhures esclarecido demasiadamente – subsidiar ainda mais o argumento relativo **a nulidade parcial da decisão sobre os itens 2, 3 e 4 especificamente**, a qual deveria ter cingindo-se ao pleito Autoral, e em não o fazendo, incorreu em afronta ao disposto nos arts. 141 e 492 do CPC ao proferir decisão inquestionavelmente *extra petita* e portanto nula.

Sendo assim, não mereceria prosperar o provimento despachado pelo órgão, de sorte que além do que fora argumentado até então, ainda subsistiria o impossível trabalho de se dar cumprimento no prazo estabelecido de 48h as demasiadas obrigações estipuladas.

Observe, excelência, vejamos a quantidade de obrigações impostas pela decisão:

Face ao exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que A EMPRESA RÉ:

1. promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação da presente decisão, *distribuição regular e potável* de água, adotando, se necessário for, solução

alternativa de abastecimento de água para consumo humano, valendo-se, por exemplo, de caminhões-pipa, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

2. caso adote solução alternativa, disponibilize, no momento do fornecimento da água, informações acerca da data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente: identificação, endereço e telefone do órgão de saúde competente; nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento; local e data de coleta da água; e tipo de tratamento e produtos utilizados; e cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, registrados no fornecimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

3. promova testes diários visando atestar a qualidade da água que abastece a cidade de Piaçabuçu, dando ampla publicidade dos resultados à população, informando acerca da detecção de qualquer risco à saúde, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

4. informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, *as ações que estão sendo adotadas para promover o efetivo tratamento da água a ser fornecida para a população de Piaçabuçu*, tomando-a potável e adequada ao consumo humano, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Outrossim, defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final da demanda.

Ato contínuo, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

Será mesmo que houve razoabilidade na estipulação deste prazo? Não é forçoso o entendimento que nos leva a crer que não!

Adiante, admira-se ainda o fato de que todo o abastecimento existente no município está **NORMALIZADO** desde antes da publicação da decisão, de modo que os anseios fisiológicos supridos pela água já encontravam-se completamente apaziguados, o que nos leva a perceber a completa desnecessidade, inclusive, do deferimento positivo da decisão, pois seu objeto já encontrava-se satisfeito.

Dessa maneira, conforme já fora mencionado, o imbróglgio apresentado que requereu a iniciativa de medidas como a supressão dos serviços de abastecimento de água em determinados períodos de maré alta foram justificados, com reconhecimento científico da medida, haja vista que para efetivação da prestação do serviço de forma plena e regular tornou-se indispensável a medida, logo compreende-se que a existência de diligencia da CASAL na prestação de seus serviços, bem como a confiança na qualidade do produto, o qual só não é fornecido quando assim não puder ser feito.

Relembra-se ainda que todo este problema com o abastecimento de água decorreu de um procedimento, conforme também já esclarecido, vez que as reduções na vazão do Rio São Francisco se efetivaram em atenção da decisão estabelecida pelo

Governo Federal, o qual através da Agência Reguladora de Água – ANA, deliberou e autorizou a execução por parte da CHESF, ambas as empresas em conjunto efetuaram as reduções na vazão do Rio, o que resulta diretamente a salinização da água, logo tem-se que as duas empresas de fato são responsáveis, conjuntamente ao Governo Federal e os outros Entes, pelo óbice existente, o qual em hipótese alguma pode a CASAL ser responsabilizada, já que em nada o deu causa e que em verdade a CASAL vem suportando todo o ônus dos cuidados relativos ao fornecimento de água.

Dessa maneira, é que deve ser, data vênua, revista a decisão liminar proferida nestes autos, de sorte que sua completa revogação com a retirada das obrigações desnecessárias é o primeiro passo diante da completa ausência de pleito inicial, inclusive.

Outrossim, argumente-se ainda que a eficácia material as obrigações impostas à CASAL sequer seria verificada, pois o que requer o autor é o fornecimento regular de água, e não abastecimento mediante carro-pipa com a respectiva informações técnicas sobre seu Ph, turbidez ou outro dado que não seria facilmente compreendido por aquele que recebesse a informação, tornando-se portanto uma obrigação totalmente ineficaz.

E ainda, outra situação de que esta ré promova testes diários dando ampla publicidade à população, acaba por ultrapassar os limites da lide que foi proposta por pessoa física, não podendo esta avançar ao ponto de atingir uma população.

Desta feita, impor tal publicidade aos testes (não solicitados no pleito inicial), sequer foi parte do pedido autoral.

Inobstante as considerações acima, é cediço que desde o mês de fevereiro de 2016 passou o sistema a operar novamente de forma integral, logo não havendo mais racionamento do serviço, assim como todas as medidas pertinentes a real situação também já foram tomadas, haja vista que o imbróglio diz respeito a ausência do recurso hídrico.

Conforme já relatado, a controvérsia surgiu em face das reduções de vazão do Rio São Francisco, autorizadas pelo Governo Federal, deliberada pela ANA e executada pela CHESF, o que ocasionou e vem ocasionando diversos problemas com a hidrologia do Rio, sendo um deles a salinização da água que cria óbice no abastecimento de água principalmente do município de Piaçabuçu, vez que é a região onde fica localizada a foz, conforme já explicado em tópico anterior.

Diante disto, anote-se que a captação de água da CASAL apresentou-se também prejudicada em face dos altos índices de salinização provenientes da invasão do mar ao Rio, configurando-se assim em uma problemática ocasionada por ausência de recurso hídrico em determinados momentos. Em oposição ao imbróglio a CASAL já desenvolveu, bem como vem desenvolvendo diversas medidas preventivas para proporcionar a população do município a efetivação do serviço de forma regular e legal, as quais foram amplamente destrinchadas acima.

Assim é que se pretende aludir que inexistiu qualquer violação dos dispositivos apontados pelo demandante em sede de inicial, de modo que a *contra sensu*, a CASAL sempre mostrou-se diligente em não fornecer água de má qualidade quando esta assim encontrava-se (não por sua culpa).

Dessa forma é que pretende a Demandada ver a presente Ação sendo julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE, sendo ainda expressamente revogada a medida liminar**, nos termos do art. 296 CPC.

5.2 DA IMPOSSIBILIDADE DESTA DEMANDADA REALIZAR OBRAS DE AMPLIAÇÃO NO SISTEMA – DA FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL – ATIVIDADE PREVISTA NO ART. 23, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

A ré, Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ora contestante, conforme se afere a partir de seu estatuto, é uma empresa de Economia Mista, criada por intermédio da Lei n.º 2.491, de 1º de Dezembro de 1962 (art. 1º), cuja finalidade social é a prestação dos serviços públicos de Abastecimento D'água, remoção e tratamento de esgotos sanitários e o planejamento e controle de poluição hídrica em todo o Estado de Alagoas (art. 4º).

Neste sentido, também o Decreto Estadual n.º 33.439, de 05 de maio de 1989, que aprovou o regulamento de prestação de serviços da Companhia, fixou a competência e o campo de atuação da CASAL:

Art. 2º - Compete à Companhia de Abastecimento d'água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL – a administração dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, compreendendo a captação, tratamento, adução e distribuição de água, e, coleta, tratamento, disposição final dos esgotos explorados como atividade econômica e os trabalhos de planejamento, execução e manutenção dos sistemas, medição do consumo, o lançamento e arrecadação de tarifas, e outras receitas específicas, a aplicação de penalidades, bem como qualquer outra medida vinculada a esses serviços públicos. (grifamos)

Analisando-se as disposições do precitado dispositivo legal, que serve de embasamento à ordenação interna da Companhia, consubstanciada através das regras, de logo se percebe que sua finalidade social é estritamente da prestação de um serviço público de incontestável relevância para o bem estar da sociedade, onde se denota que sua pretensa atividade econômica é a “distribuição de água, e, coleta, tratamento, disposição final dos esgotos explorados como atividade econômica...”, sendo óbvio que nenhuma empresa de caráter privado tem interesse em explorar referida atividade econômica, até porque a Constituição Federal no inciso IX, do art. 23, destina essa “pretensa” atividade econômica de uma economia mista como a CASAL, para os poderes públicos federais, estaduais, municipais e Distrito Federal.

Compete-lhe, de forma exclusiva (art. 3º do Dec. Estadual 33.439/89), a organização e a fiscalização de toda e qualquer atividade que tenha por escopo a prestação de serviços públicos relacionados à distribuição de água e captação e tratamento de esgotos, dentro dos limites territoriais do Estado de Alagoas. É inegável, portanto, a sua finalidade pública, bem como o caráter essencial e inafastável dos serviços por ela prestados.

Ademais, é de se observar que a competência para prestar os serviços desenvolvidos pela CASAL (distribuição de água e canalização e tratamento de esgotos sanitários) encontra-se precisamente delineada pelo texto Constitucional, consoante se afere a partir da leitura do art. 23, IX da CF/88, que enuncia o seguinte:

Art.23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Inicialmente, é de se observar que a presença de uma finalidade eminentemente pública na prestação de serviços empreendida pela Companhia, a exemplo da ampliação do sistema de abastecimento e tratamento de água, traz consigo consequências relevantes, no que diz respeito à determinação do Regime Jurídico a que ela estará sujeita, máxime quando se defronta esta finalidade com os ditames do inciso IX do art.23 da CF/88.

O que se pretende demonstrar a este juízo é que a CASAL não passa de gestora da rede, não tendo responsabilidade sobre os projetos de distribuição desta, tendo que utilizar de recursos próprios para enfrentar a gama de reparos na canalização que por ser antiga. Observe assim douto julgador, que a ré fora concebida para apenas gerir um sistema pré-concebido pelo Estado de Alagoas, União Federal e Município de Maceió, estes que sempre foram os responsáveis pela estruturação do sistema até seu pagamento.

Com o exposto, nota-se mais uma vez imperiosa a denunciação da lide aos Entes Administrativos (União, Estado de Alagoas e Município de Maceió), vez que os mesmos são os únicos legalmente responsáveis para se efetivar os reparos e, até mesmo, a ampliação da rede.

Mediante o exposto, passa-se a requerer que seja a CASAL eximida de responsabilidade aos pedidos formulados na inicial, uma vez que não é detentora de recursos financeiros necessários para arcar com a responsabilidade de melhoramento no sistema de Piaçabuçu.

5.3. DO FATO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - DO AMPLO CONHECIMENTO ACERCA DA CONDUTA DA ANA (AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA) E DA CHESF (COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO)AS QUAIS ORIGINARAM O PROBLEMA DESCRITO NA DEMANDA INICIAL - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

Em conformidade com o já explanado no curso dessa peça contestatória parte do problema com o abastecimento de água decorreu de um procedimento, conforme também já esclarecido, vez que as reduções na vazão do Rio São Francisco se efetivaram em atenção da decisão estabelecida pelo Governo Federal, o qual através da Agência Reguladora de Água – ANA, deliberou e autorizou a execução por parte da CHESF, ambas as empresas em conjunto efetuaram as reduções na vazão do Rio.

Ademais, conforme já discutido, os problemas no rio São Francisco decorreram de conduta da ANA e da CHESF, quando ambas com aval do Governo Federal deliberaram para efetuar reduções na vazão do Rio ocasionando diversos problemas inerentes a finalidade do rio, haja vista que a hidrologia do Rio fora diretamente afetada, sendo uma das causas da presente Demanda a salinidade desta água que interferiu no abastecimento de água, fato este que legitimamente ensejou a fiscalização e interrupção em determinados períodos dos serviços pela CASAL, contudo este serviço jamais fora prestado de forma irregular.

Assim, demonstra-se que são responsáveis pelo problema ocorrido no Rio São Francisco foram exclusivamente a ANA (União) e a CHESF, devendo estas serem as únicas e exclusivas responsáveis por toda e qualquer penalização decorrente desta.

Neste diapasão, estamos diante de uma excludente de responsabilidade, qual seja, a culpa exclusiva de terceiro.

Entende a doutrina e a jurisprudência que o fato de terceiro como causa excludente de responsabilidade equipara-se ao caso fortuito, vez que os danos foram causados por fatos alheios a sua vontade, pois não dando causa aos danos a serem reparados fica isento da prestação dos mesmos.

Para tanto recorreremos à lição do ilustre civilista baiano Pablo Stolze Gagliano *in Novo Curso de Direito Civil, vol. III, Responsabilidade Civil 4ª ed., Saraiva: São Paulo, 2006, p. 116* para demonstrar o alegado:

“Nesta mesma linha de raciocínio, interessa saber se o comportamento de um terceiro – que não seja o agente do dano e a vítima – rompe o nexo causal, excluindo a responsabilidade civil.” (grifo nosso)

No mesmo sentido é a jurisprudência do TJ/RS no seguinte teor:

“Ementa: Responsabilidade civil. Furto de malote. Ato ilícito praticado por terceiro. Agência bancária. Estacionamento público. Caso fortuito e força maior. Causas de exclusão. Contrato de depósito. Inexistência. 1 – Ação que visa o ressarcimento de danos patrimoniais e morais decorrentes do furto de malote de empresa ocorrido no estacionamento de agência bancária. Hipótese em que se faz presente a figura relativa à exoneração de responsabilidade pelo fato provocado por terceiro. Caso fortuito e força maior. Inevitabilidade. Riscos inerentes. Ausência de nexo causal a ensejar a obrigação do banco em reparar os danos. Precedentes jurisprudenciais e doutrinários. (...)” (Ap. Cível n. 70002278869, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Rel. Des. Paulo Antônio Kretzmann, j. em 08.11.2001) (grifos nossos)

Vislumbra-se o fato de terceiro na presente ação, uma vez que os únicos capazes de solucionar qualquer problemática são os entes públicos, e conforme já explanado, esta Cia já encaminhou ofício requerendo providências à União, bem como o Estado de Alagoas encontra-se ciente de tal situação e também já toma providências a respeito.

Sendo assim, diante das diversas consequências que o ato da CHESF poderá causar, faz-se necessário que toda e qualquer penalização decorrente seja imputada diretamente a ANA e a CHESF, mediante a sua única responsabilização, uma vez que nas cidades onde se verificou o problema, houve a interrupção imediata dos serviços nos termos do Art.40 da Lei 11.445.

Por caso fortuito, entende Maria Helena Dinis que é:

“**CASO FORTUITO.** *Direito civil.* Fato jurídico *stricto sensu* extraordinário ou irresistível em que o acidente que gera o dano advém de causa desconhecida, como, por exemplo, o cabo elétrico aéreo que se rompe e cai sobre fios telefônicos, causando incêndio ou a explosão de caldeira de usina, provocando morte. Pode ser ocasionado por fato de terceiros, como greve, motim, mudança de governo, colocação do bem fora do comércio, que cause graves acidentes ou prejuízos, devido à impossibilidade do cumprimento de certas obrigações. Sendo absoluto, por ser totalmente imprevisível ou irreconhecível com alguma diligência, de modo que não poderia cogitar da responsabilidade do sujeito, acarreta extinção das obrigações, salvo se convencionou pagá-las ou se a lei lhe

impõe esse dever, como nos casos de responsabilidade objetiva. Entretanto, nem sempre tem esse efeito extintivo, uma vez que nas obrigações de dar coisa incerta o devedor não se exonera sob a alegação de perda ou deterioração por caso fortuito." (grifos nossos) (*Maria Helena Diniz, Dicionário Jurídico, vol. 1, A-C, Saraiva: São Paulo, 1998*)

No caso de força maior que trata-se de evento da natureza, é sabido em determinados períodos, principalmente nos chuvosos há o carreamento de diversos sedimentos localizados nas encostas e planícies ribeirinhas, dificultando o tratamento na Estação existente. E ainda, existe o fato notório, de toda a população ribeirinha do São Francisco, que o mar vem invadindo este e portanto, tornando sua água com maior salidade.

Desta forma, substanciado nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, é que não há responsabilidade a ser atribuída à Demandada, vez que esta não contribuiu de forma alguma para a efetivação do dano em destaque, muito pelo contrário, vem tomando as medidas possíveis para minimizar a situação, inclusive com a substituição dos materiais filtrantes,.

5.4. DA INEXISTENCIA DO DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS – DA AUSENCIA DE ATO ILICITO

O instituto do dano moral se constitui em importante conquista que acabou por ser construída ao largo de considerável período de tempo e possui relevante função nas relações sociais.

A sua caracterização, entretanto, de molde a evitar que reste banalizado, deve ocorrer com base em critérios objetivos, de modo que este somente se faz presente quando efetivamente violados direitos de personalidade.

A configuração do dano moral está condicionado ao nascedouro da responsabilidade civil, essa dar-se-á mediante a conjugação de três elementos essenciais, ausentes no presente pleito, quais sejam: conduta omissiva ou comissiva, dano efetivo e nexos de causalidade, o qual como abordado inexistiu.

Para que se caracterize a obrigação de indenizar, é preciso que, além da ilicitude da conduta, insurja como efeito dano a bem jurídico tutelado, acarretando, efetivamente, prejuízo de cunho patrimonial ou moral, não sendo suficiente tão somente a prática de um fato *contra legem* ou *contra jus*, ou que contrarie o padrão jurídico das condutas. (RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 68).

Entretanto, conforme restou evidenciado, não há como se ver caracterizado sequer o Ato ilícito por parte da Empresa Demandada. Ora, como fora explicado, repisado e ressaltado, a atitude ilícita, trazida a esta Demanda não teve como responsável esta Ré, pelo contrário, a qual somente vem executando medidas que visem sanar o imbróglio.

Como se observa acima, a obrigação de indenizar decorre da existência da violação de direito e do dano, concomitantemente. Ainda que haja a existência de um resultado danoso, nenhuma imputação civil será feita caso não haja preexistido um ato ilícito, praticado por quem é intitulado como responsável.

Vale salientar ainda que, para que haja a condenação por danos morais, necessariamente deve ser demonstrada pela demandante a prática do ato ilícito de iniciativa da empresa demandada. Assim, vejamos conceito de ato ilícito que seguem abaixo,

vejamos os comentários tecidos por Maria Helena Diniz, em Código Civil Anotado, 5.^a edição, São Paulo: Saraiva, 1999, à página 169:

“Ato ilícito. O ato ilícito é praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual. Causa dano a outrem, criando o dever de repará-lo. Logo, produz efeito jurídico, só que este não é desejado pelo agente, mas imposto pela lei.”

“Elementos essenciais. Para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: a) fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; b) ocorrência de um dano patrimonial ou moral (...); c) nexos de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.”

Assim, os danos morais são os prejuízos sem conteúdo patrimonial derivados de uma lesão efetiva aos direitos de personalidade. Desse modo, o reconhecimento da ocorrência de dano moral exige uma lesão efetiva a bens jurídicos ligados à esfera dos direitos de personalidade (vida, integridade corporal, liberdade, honra), o que como constatado, não se vislumbra no presente caso..

Em suma, há de se perceber perfeitamente que inexistem quaisquer danos da empresa Demandada em indenizar a Demandante por inexistir os supostos danos extrapatrimoniais. Com arrimo no destacado, requeremos a TOTAL IMPROCEDÊNCIA do pleito autoral, pertinente as questões indenizatórias, por não serem cabíveis, nos termos do art. 487, I, CPC.

5.5. DA DESINCUMBENCIA DO ÔNUS DA PROVA POR PARTE DO AUTOR

Analisando-se os autos percebe-se que o autor imputa uma culpa a esta demandada sem em momento algum fazer prova de suas alegações, se desincumbindo do ônus probatório em relação a suas alegações.

Ovídio Baptista leciona acerca do conceito da palavra prova relatando que **“No domínio do processo civil, onde o sentido da palavra prova não difere substancialmente do sentido comum, ela pode significar tanto a atividade que os sujeitos do processo realizam para demonstrar a existência dos fatos formadores de seus direitos, que haverão de basear a convicção do julgador, quanto o Instrumento por meio do qual essa verificação se faz”**

Estabelece o Código Civil em seu artigo 373 e respectivos incisos, que o ônus probatório é de incumbência do autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, devendo demonstrar, de alguma forma, dentre os meios admitidos em direito, a veracidade do que alega. Ocorre que no presente caso o autor em momento algum consegue comprovar suas alegações.

Neste diapasão, infere-se que o ônus da prova é a incumbência imputada a uma das partes para trazer aos autos elementos que corroborem o afirmado em algum momento. Ocorre que no presente caso, o autor faz meras alegações sem conseguir comprovar a existência de veracidade de suas alegações, fato este que é imprescindível para o julgamento justa da lide. Todavia, Vsa. Exa. não tem como buscar a verdade material pois não existem provas em favor do Autor, muito pelo contrário com as explicativas acostada aos autos por esta Ré, demonstra-se que dentro de suas possibilidades está tentando remediar todas as situações, ficando no aguardo de posicionamento da União e dos demais órgãos apontados.

Por todo o exposto, e mediante a ausência de provas de fato constitutivo do direito do autor requer a improcedência da presente Ação.

5.6. DA IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS PELO AUTOR – DOCUMENTOS SEM FORÇA PROBANTE.

Importante é ressaltar que apesar do volume de documentos acostados aos autos pelo Autor, deixa de acostar aos autos qualquer documentação capaz de comprovar a responsabilidade desta ré.

Antes de adentrarmos no mérito da questão é válido mencionar que conceito de **impugnação** dado por De Plácido e Silva (Vocabulário Jurídico Conciso, 1ª. Edição, Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho, Editora Forense, 2008, página 409):

IMPUGNAÇÃO. Do latim *impugnatio*, de *impugnare* (atacar, combater, contradizer), na prática forense quer exprimir todo o ato de repulsa, de contestação, de contradita, , praticado contra atos do adversário ou parte contrária, pelos quais se procura anular ou desfazer suas alegações ou pretensões, ou impedir que promova ato processual, demonstrado ou julgado injusto.

Assim, a impugnação é ato ou ação a que se procede, todas as vezes que alguém não se conforma com o que se esta fazendo ou mesmo, com o que se está feito.

Desta forma, a impugnação aos documentos apresentados pelo ora demandado, trata-se de direito constitucionalmente erigido no princípio constitucional do devido processo legal e no princípio da ampla defesa, pois é direito das partes defender-se de todas as provas que sejam apresentadas em seu desfavor, a impugnação é, portanto preponderantemente de resposta ao ato praticado pela parte adversa a fim de demonstrar a respectiva impertinência.

Ora Excelência, os documentos Autorais apresentados não possuem qualquer força probante, e com a devida vênia, não pode Vsa. Exa deixar de considera-los sob a argumentação de que o fato é notório e vivenciado, deixando de considerar as alegações desta Ré.

Em relação ao nexos de causalidade entre o ocorrido e a culpa desta Concessionária é o único fato que não foi comprovado pela parte Autora, contudo, pelo princípio da eventualidade e principalmente pelo direito de defesa desta ré, passemos a impugnar especificamente a documentação costada aos autos.

Em relação as fotos acostadas, em nada se prova a responsabilidade desta ré. Pelo contrário, é possível se evidenciar em alguns dos documentos que a CASAL vem intensificando e diligenciando para promover melhoras no abastecimento de água, melhoras essas indispensáveis em face da problemática que esta ocorrendo com a fonte hídrica que abastece o Município, inclusive com o aumento de filtros e com a contratação de empresa para intensificar a melhoria no tratamento. E mais, conforme já informado e que ora ratifica-se, a coloração da água pode ser modificada em épocas de chuva em face do carreamento de sedimentos, fato que contribui para aparência da água, contudo não significa exatamente que esta esteja inapropriada ao consumo. E ainda, tem-se que sequer referidas fotos estão datadas, nem pode-se ter a certeza de que localidade estas foram tiradas.

No que concerne aos laudos acostados aos autos, tem-se que, a CASAL acredita haver um erro de interpretação dos valores apresentados, pois os números que aparecem a respeito das análises são relativos ao mínimo exigido, realizadas e que atendem a legislação. Desta forma, não significa a presença de tais contaminantes, conforme pode ser averiguado nas análises bacteriológicas que seguem anexadas a esta defesa.

Por fim, em relação as notícias em mídia virtual, percebe-se que a CASAL em todas não deixa a população sem informação, justificando todos os atos que pratica.

Desta forma, esta demandada deseja com este tópico demonstrar sua repulsa e contrariedade aos documentos apresentados como prova pelo Autor, que só fazem tumultuar o judiciário, e ainda, documentos que seriam inservíveis a comprovar as alegações autorais, que só teriam sido acostados para confundir o juízo .

Concluimos que não há o que ser ressarcido, apesar dos inúmeros documentos juntados, não existem provas que respaldem as pretensões autorais, conseqüentemente não podem prosperar os pedidos, desta feita requer desde já que seja a presente ação julgada improcedente com resolução no mérito, com base no artigo 487, I do CPC.

5.7. DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR – AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA* E DO *FUMUS BONI IURES* – DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.

O Autor invoca a concessão de medida antecipatória, para que esta ré garanta o abastecimento regular e contínuo de água potável em sua residência, medida esta que fora concedida precocemente conforme já restou amplamente esclarecido na presente contestação mas que será adiante mais destrinchado.

Ocorre que, como já demonstrado de forma cabal nos tópicos anteriores, que não existe responsabilidade da ora Contestante para se determinar, em medida liminar o objeto do processo, seria uma verdadeira afronta ao direito sagrado do devido processo legal, com todas as suas garantias, tais como: ampla defesa e contraditório.

A manutenção da decisão liminar causa grave dano a esta Ré, inicialmente por ser desnecessária, haja vista a efetivação do serviço, conforme restou comprovado, bem como por ser a Companhia uma das vítimas da atual situação do recurso hídrico que é fonte do fornecimento de água da cidade, já que a CASAL vem implantando diversas medidas que por si só lhe onera demasiadamente afim de que o serviço de abastecimento de água seja prestado com eficiência e regularidade.

Ademais, é totalmente desarrazoada a obrigação de fazer, já que, além desta ser totalmente incabível, pois fora muito além do pleiteado no petítório da inicial, é inconcebível diante da realidade fática que se encontra a situação. Conforme restou esclarecido, a CASAL vem promovendo diversas providências para manter a população abastecida com água potável dentro dos parâmetros permitido, medidas estas que são legítimas diante da conjectura atual encontrada na cidade, logo não havendo propósito no que fora determinado, tendo em vista que de fato a CASAL já promove a distribuição regular de água potável e quando necessário vem adotando as soluções alternativas, mas nunca deixando de cumprir com seu papel.

Neste sentido, decisões como a ora guerreada apenas servem como entrave para resolução do problema em si, pois o único efeito, diante das inúmeras obrigações seguidas de demasiadas multas diárias. Vejamos inicialmente o dispositivo da decisão:

Face ao exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que A EMPRESA RÊ:

1. promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação da presente decisão, *distribuição regular e potável* de água, adotando, se necessário for, solução

alternativa de abastecimento de água para consumo humano, valendo-se, por exemplo, de caminhões-pipa, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

2. caso adote solução alternativa, disponibilize, no momento do fornecimento da água, informações acerca da data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente; identificação, endereço e telefone do órgão de saúde competente; nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento; local e data de coleta da água; e tipo de tratamento e produtos utilizados; e cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, registrados no fornecimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

3. promova testes diários visando atestar a qualidade da água que abastece a cidade de Piaçabuçu, dando ampla publicidade dos resultados à população, informando acerca da detecção de qualquer risco à saúde, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

4. informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, *as ações que estão sendo adotadas para promover o efetivo tratamento da água a ser fornecida para a população de Piaçabuçu*, tornando-a potável e adequada ao consumo humano, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Outrossim, *defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final da demanda.*

Ato contínuo, **determino** que sejam adotadas as seguintes providências:

Observe-se Douto Magistrado que a decisão é totalmente incongruente, haja vista que determina obrigações muito além do que fora pleiteado, bem como imputa obrigação que já encontra-se satisfeita, em face do regular abastecimento de água na cidade de Piaçabuçu, o qual, nunca fora prejudicado quanto ao quesito qualidade de potabilidade, mas tão somente tivera que passar por racionamento em face da situação árdua que apresenta-se o Rio São Francisco.

Pois bem, sabe-se que a liminar *inaudita altera pars*, é providência destinada a tutelar a própria ação cautelar que exige a demonstração, ainda que sumária, dos requisitos exigidos para a concessão, ao final, daquela, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo ainda necessária a evidência do risco, quanto à ineficácia da sentença caso seja o réu citado.

É, ainda, uma faculdade conferida ao magistrado, que deverá convencer-se da existência dos aludidos pressupostos legais para a concessão da liminar, nesta fase inicial do processo. Não há dúvidas, pois, que se trata de providência excepcional e urgente, de maneira que o seu deferimento somente poderá ocorrer diante da evidência dos elementos fáticos existentes nos autos.

Cabe a parte autora trazer com a inicial elementos suficientes para a antecipação pleiteada, o que não o fez, pela simples razão, de não existir direito algum que deva ser preservado com o deferimento da medida pleiteada.

E, como mencionado, para o deferimento de uma antecipação de tutela, seja *inaldita altera pars* ou mesmo após a citação e apresentação da resposta pelo réu, mister se faz a presença de dois requisitos, sendo eles o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Os pressupostos genéricos da tutela antecipada são a "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", aliados ao "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e/ou à caracterização do "abuso de direito de defesa".

Percebe-se, pois, que o instituto da tutela antecipada exige, para a sua concessão, que exista prova inequívoca capaz de convencer o julgador da verossimilhança das alegações da parte, o que não existe nos autos não basta a simples possibilidade de obter êxito no final da ação.

Tal prova inequívoca se faz necessária não só ao dano causado, mas também aos reais responsáveis pelos mesmos, vez que não haveria a possibilidade de reversão em caso de vitória da ré, o que com certeza se dará, se esta fosse condenada a contrair obrigações, sejam elas positivas ou negativas, sem o devido processo legal e o direito constitucionalmente garantido da ampla defesa e do contraditório.

Na falta dos requisitos autorizadores da concessão de medida antecipatória de tutela e da medida liminar, por constituir-se medida excepcional, devendo apenas ser deferida quando preenchidos os pressupostos.

Por todo o exposto, em face da ausência de prova inequívoca, a convencer da verossimilhança das alegações, configurada no caso em tela, impõe-se a necessidade de reconsideração da decisão proferida.

6. DA CONCLUSÃO:

Em face de tudo o que fora exposto, passa a requerer:

- 1) Que, preliminarmente, citados os denunciados, para por conseguinte ser inclusa fazerem parte da ação, quais sejam, a UNIÃO e ANA, o ESTADO DE ALAGOAS, o MUNICIPIO DE PIAÇABUÇU, e a CHESF, na presente demanda, nos termos acima descritos e do **art. 125, II e 330 do CPC**;
- 2) Que, preliminarmente, seja extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude da incompetência do juízo, devendo os autos serem remetidos para a Justiça Federal;
- 3) Que sejam desconsiderados totalmente os pedidos elencados na exordial, julgando-se **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a demanda, uma vez que ficou comprovada que não existiu a prática de nenhum ato ilícito pela Ré, bem como que estão ausentes os elementos ensejadores da responsabilidade civil, devendo ser o processo extinto com base no artigo 487, I do CPC;



- 4) **Que seja julgado improcedente o pagamento de indenização por DANOS MORAIS**, visto que diante de todos os fatos alegados anteriormente, não houve comprovação tais danos;
- 5) Que seja revogado a liminar deferida, uma vez que não fora comprovado os requisitos essenciais para a concessão de tal pleito.
- 6) Que seja a Requerente condenada ao pagamento de todas as custas processuais, como também os honorários advocatícios nos termos do artigo 82, §2 e 85 do CPC.
- 7) Que não seja considerado o pedido de inversão do ônus, pois cabe a parte autora a comprovação de suas alegações;
- 8) Protesta, outrossim, em comprovar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 9) Que seja reconhecida a Impugnação aos documentos da Inicial apresentada por esta Ré;
- 10) Que seja reconhecida a excludente de responsabilidades, qual seja, culpa exclusiva de terceiro e caso fortuito e ou força maior;
- 11) Protesta, outrossim, em comprovar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Maceió, 21 de Março de 2016

VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA
OAB/AL N.º 9.792

WALMAR PAES PEIXOTO
OAB/AL N.º 3.325

VALQUIRIA DE MOURA CASTRO
OAB/AL 6.128

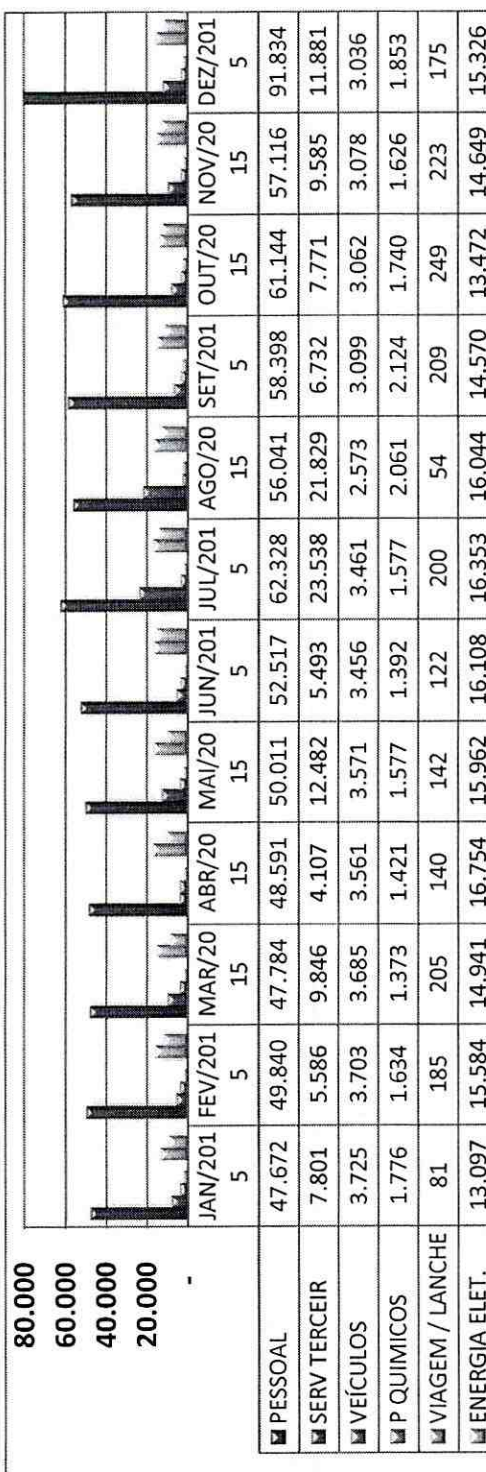
ALBERTO NONO C. LIMA FILHO
OAB/AL n.º 6.430

LAIS R. MORAES DOS SANTOS
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

PLANILHA IDE

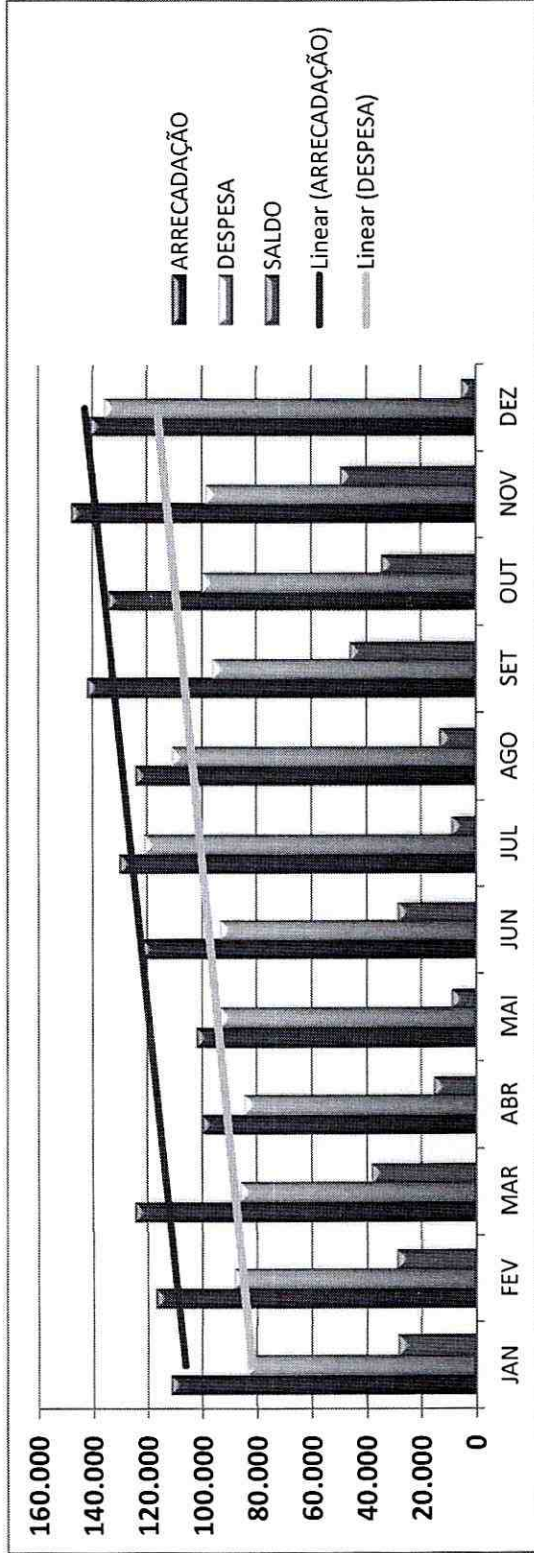
UNIDADE DE NEGÓCIO	UN AGRESTE
--------------------	------------

	PESSOAL	SERV TERCEIR	VEÍCULOS	P QUIMICOS	VIAGEM / LANCHE	ENERGIA ELET.	OUTROS
JAN/2015	47.672	7.801	3.725	1.776	81	13.097	9.276
FEV/2015	49.840	5.586	3.703	1.634	185	15.584	11.514
MAR/2015	47.784	9.846	3.685	1.373	205	14.941	8.312
ABR/2015	48.591	4.107	3.561	1.421	140	16.754	10.010
MAI/2015	50.011	12.482	3.571	1.577	142	15.962	9.610
JUN/2015	52.517	5.493	3.456	1.392	122	16.108	14.334
JUL/2015	62.328	23.538	3.461	1.577	200	16.353	13.653
AGO/2015	56.041	21.829	2.573	2.061	54	16.044	12.406
SET/2015	58.398	6.732	3.099	2.124	209	14.570	10.741
OUT/2015	61.144	7.771	3.062	1.740	249	13.472	12.310
NOV/2015	57.116	9.585	3.078	1.626	223	14.649	12.124
DEZ/2015	91.834	11.881	3.036	1.853	175	15.326	11.384



OUTROS	9.276	11.514	8.312	10.010	9.610	14.334	13.653	12.406	10.741	12.310	12.124	11.384
--------	-------	--------	-------	--------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
ARRECADADAÇÃO	111.474	116.952	124.492	100.027	102.205	122.033	130.051	124.192	141.832
DESPESA	83.428	88.046	86.146	84.584	93.355	93.422	121.111	111.008	95.874
SALDO	28.046	28.906	38.346	15.444	8.851	28.611	8.941	13.184	45.958



OUT	NOV	DEZ
134.146	147.821	140.830
99.747	98.401	135.489
34.399	49.421	5.341

fls. 150





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO
SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO**GEQPRO**
SUPLAEPágina 151
186
PEIXE VIVO

LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº 013/2014

DADOS DO INTERESSADO:**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**Endereço do Interessado:** Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL**DADOS DA AMOSTRA:** Piaçabuçu - Alagoas**Procedência:** ETA - Água Bruta**Data da Coleta:** 20/01/2014**Entrada no Laboratório:** 20/01/2014**Coletor:** Alex Ferreira**Análise:** FÍSICO-QUÍMICA **Início:** 14/02/2014 **Término:** 16/02/2014

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,38	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorimetro Digital	15,0 uH	6,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidimetro Digital	5,0 UT	1,20	Satisfatório
4	Condutância Específica	Conduvímometro Digital	µhms/cm	66,80	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	16,0	Sem Referência
	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	34,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	34,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	34,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	24,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	10,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	18,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,80	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁻	0,30	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,36	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	NR	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,15	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	NR	Sem Referência
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	NR	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	2,88	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	38,0	Satisfatório

Análise: NO MOMENTO DA COLETA**Início:****Término:**

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise: MICROBIOLOGIA**Início:****Término:**

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011**CONCLUSÃO**

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Chefia (SUPLAE)

DATA

20/02/2014



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS fls. 152

Rua Paulo Roberto Farias, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57083-124 - Fones: 3315-4337/4331FAX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO GEQPRO

SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO SUPLAE

LAUDO DE ANÁLISE

Amostra Nº 0106/15

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Endereço do Interessado: Rua Barão de Alagoas, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA: Piaçabuçu - Alagoas

Procedência: ETA - Água Bruta

Data da Coleta: 13/03/2015 Entrada no Laboratório: 13/03/2015

Coletor: Alex Ferreira

Análise: FÍSICO-QUÍMICA Início: 01/04/2015 Término: 17/04/2015

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,33	Recomendavel
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 uH	1,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 UT	1,45	Satisfatório
4	Condutância Específica	Conduvímometro Digital	µhms/cm	74,96	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	4,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	34,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	22,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	22,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	14,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	8,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	11,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,50	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁻	1,40	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L N	0,05	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	SD	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,29	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	6,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	2,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	3,23	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	62,0	Satisfatório

Análise: NO MOMENTO DA COLETA Início: Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		

Análise: MICROBIOLOGIA Início: Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa: Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)	Chefia (SUPLAE)	DATA
		27/04/2015



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Ver. José Raimundo dos Santos, S/N - Benedito Bentes - CEP: 57084-440 - Fones: 3315-4337/4331-AX

GERÊNCIA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO PRODUTO
SUPERVISÃO DE LABORATÓRIO DE ÁGUA E ESGOTO**GEQPRO**
SUPLAEPágina 188
EXIBE VIVO

LAUDO DE ANÁLISE - ÁGUA

Amostra Nº

105

DADOS DO INTERESSADO:

Interessado:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Endereço do Interessado:

Rua Barão de Atalaia, 200 - Poço - Maceió - AL

DADOS DA AMOSTRA:

Procedência:

Piaçabuçu-AL - Água Distribuída

Data da Coleta:

11/03/2015

Entrada no Laboratório:

13/03/2015

Coletor:

Alex Ferreira

Análise:

FÍSICO-QUÍMICA

Início:

01/04/15

Término:

17/04/15

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
1	pH	Potenciometro Digital	6,0 a 9,5	7,18	Recomendado
2	Cor Aparente	Colorímetro Digital	15,0 UC	0,0	Satisfatório
3	Turbidez	Turbidímetro Digital	5,0 NTU	0,85	Satisfatório
4	Condutância Específica	Condutivímetro Digital	µhms/cm	80,80	Sem Referência
5	Acidez	Titulometria	mg/L CaCO ₃	4,0	Sem Referência
6	Alcalinidade OH ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
7	Alcalinidade CO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
8	Alcalinidade HCO ₃ ⁻	Titulometria	mg/L CaCO ₃	28,0	Sem Referência
9	Dureza Total	Titulometria	500,0 mg/L CaCO ₃	20,0	Satisfatório
10	Dureza (carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	20,0	Sem Referência
11	Dureza (n/carbonatos)	Titulometria	mg/L CaCO ₃	0,0	Sem Referência
12	Cálcio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	12,0	Sem Referência
13	Magnésio	Titulometria	mg/L CaCO ₃	8,0	Sem Referência
14	Cloretos	Titulometria	250,0 mg/L Cl ⁻	15,0	Satisfatório
15	Sílica	Espectrofotômetro Digital	mg/L SiO ₂	4,50	Sem Referência
16	Sulfato	Espectrofotômetro Digital	250,0 mg/L SO ₄ ⁻	1,10	Satisfatório
17	Amônia	Espectrofotômetro Digital	1,5 mg/L NH ₃	0,04	Satisfatório
18	Nitrato	Espectrofotômetro Digital	10,0 mg/L N	0,00	Sem Dados
19	Nitrito	Espectrofotômetro Digital	1,0 mg/L N	0,00	Satisfatório
20	Ferro Total	Espectrofotômetro Digital	0,30 mg/L Fe	0,27	Satisfatório
21	Sódio	Fotômetro de Chama	200,0 mg/L Na ⁺	5,0	Satisfatório
22	Potássio	Fotômetro de Chama	mg/L K ⁺	2,0	Sem Referência
23	CO ₂ (graficamente)	Fórmula de Tillman	mg/L CO ₂	3,76	Sem Referência
24	Sólidos Totais	Evaporação-Pesagem	1000,0 mg/L	54,0	Satisfatório

Análise:

NO MOMENTO DA COLETA

Início:

Término:

Nº	Parâmetro	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
25	Cloro Residual Livre	Comparador Colorimétrico	0,2 a 2,0 mg/L		Recomendado

Análise:

MICROBIOLOGIA

Início:

Término:

Nº	Parâmetros	Método/Referência	VMP/VR	Resultado	Conclusão
26	Coliformes Totais	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		
27	Escherichia Coli	Tubos Múltiplos/Substrato Enzimático	Ausência em 100mL		

Referências Normativa:

Portaria MS Nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011

CONCLUSÃO

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido na rede de distribuição; VR: Valor de Referência
 - 2 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água
 - 3 - São de responsabilidade do requerente o plano amostral, os dados da coleta, e a coleta
 - 4 - Este laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou fins comerciais
 - 5 - NR: Não Realizado

Chefia (GEQPRO)

Chefia (SUPLAE)

DATA

22/06/2015



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO 388/2015 - DP

Maceió, 13 de outubro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

OSWALDO GARCIA

Secretário da Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração
Ministério da Integração - Esplanada dos Ministérios – Bloco E
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF.

Prezado Secretário,

Em atenção ao que nos foi informado por e-mail no último dia 09/10 do corrente ano, alertando sobre as novas variações de nível nos trechos submédio e baixo São Francisco, que deverão proporcionar vazões de 900 m³/s chegando até 800 m³/s, e considerando esses níveis abaixo do limite mínimo para a sucção das bombas que compõem os nossos sistemas de abastecimento de água, aproveitamos para relatar que atualmente vivenciamos, mesmo sem este marco alcançado, constantes paralisações em nossos sistemas, em decorrência da entrada de ar e, conseqüente cavitação das bombas, causando a esta Companhia transtornos operacionais e prejuízos financeiro, e de imagem perante a população que servimos. E ainda, com o objetivo de fazer ciência sobre as obras emergenciais cujas implementações serão necessárias para adequar à nova situação imposta pela CHESF e, portanto, providenciais para evitar o desabastecimento total de uma população de aproximadamente 520.000 habitantes, distribuída em 37 municípios do baixo sertão, alto sertão e agreste alagoano. estamos encaminhando em anexo o nosso plano de contingência.

Salientamos que os níveis a serem atingidos chegando à vazão de 800m³/s, certamente acarretarão a paralisação de pelo menos 14 (quatorze) sistemas de abastecimento de água, dentre eles, 04 (quatro) grandes sistemas coletivos que são vitais para o nosso estado, portanto, estamos encaminhando em anexo as nossas planilhas com as ações emergência que deveremos programar com a maior urgência possível.

Pelo exposto, faz-se necessário a tomada de medidas emergenciais a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, em quatro grandes sistemas coletivos com a implantação de recalque com bombas anfíbias sobre balsas flutuantes lançados no leito do rio São Francisco, e com a adequação de mais 10 (dez) sistemas isolados, que já dispõem deste modelo de captação, porém terá que sofrer acréscimo nos comprimentos dos mangotes e no número de flutuadores para a acomodação destas tubulações flexíveis e ainda, complementação dos cabos que alimentam os motores correspondentes, já que a tendência da baixa de nível é deslocar as balsas flutuantes mais para o meio do curso do rio.

GEPLAN-047-C

B.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

Deste modo, segue em anexo a proposta comercial que nos haveremos de contratar para o fornecimento e instalações dos sistemas emergenciais e ampliações de captações de água bruta para todos os sistemas de abastecimento que são administrados pela Companhia de Saneamento de Alagoas, cujo valor total do investimento necessário será da ordem de R\$ 7.113.484,31 (sete milhões, cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

No momento, estas seriam as ações de adequações emergências já planilhadas pela CASAL, as quais seguem acostadas, cujo desembolso do valor global deveremos solicitar da CHESF.

Na certeza de contarmos com a compreensão e o apoio de V.S^a., ante ao nosso pleito, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos da mais elevada estima e apreço.

Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente



RESUMO DOS INVESTIMENTOS

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MUNICÍPIO	UNID. NEGÓCIO	VALOR (R\$)
1	SISTEMA DE BOMBAMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA BRUTA DE CAPTAÇÃO, C/ BOMBAS ANFÍBIAS E FLUTUANTES P/ O SISTEMA COLETIVO DO AGRESTE - MORRO DO GAIA.	SÃO BRÁS	U.N. AGRESTE	R\$ 1.000.721,80
2	SISTEMA DE BOMBAMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA BRUTA DE CAPTAÇÃO, C/ BOMBAS ANFÍBIAS E FLUTUANTES P/ O SISTEMA COLETIVO DO AGRESTE - SISTEMA NOVO CAB DOS AGRESTE.	TRAIPU	U.N. AGRESTE	R\$ 1.250.664,50
3	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE DE PIAÇABUÇU.	PIAÇABUÇU	U.N. AGRESTE	R\$ 89.393,90
4	SISTEMA DE BOMBAMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA BRUTA DE CAPTAÇÃO, C/ BOMBAS ANFÍBIAS E FLUTUANTES P/ O SISTEMA COLETIVO DO SERTÃO - SALGADO.	DELMIRO GOUVEIA	U.N. SERTÃO	R\$ 1.596.052,50
5	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE DE BARRAGEM DO LESTE.	DELMIRO GOUVEIA	U.N. SERTÃO	R\$ 104.251,20
6	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE DE SÃO JOSÉ.	DELMIRO GOUVEIA	U.N. SERTÃO	R\$ 36.269,35
7	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE DE SÃO SEBASTIÃO.	DELMIRO GOUVEIA	U.N. SERTÃO	R\$ 36.269,35
8	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE DO XINGÓ.	PIRANHAS	U.N. SERTÃO	R\$ 157.515,00
9	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO.	O. D' Á. DO CASADO	U.N. SERTÃO	R\$ 256.938,00
10	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE DE ENTREMONTES.	PIRANHAS	U.N. SERTÃO	R\$ 36.269,35
11	ADEQUAÇÃO DA CAPTAÇÃO NO CANAL DO SERTÃO PARA OLHO D' ÁGUA DO CASADO.	O. D' Á. DO CASADO	U.N. SERTÃO	R\$ 157.515,00
12	ADEQUAÇÃO DA CAPTAÇÃO NO CANAL DO SERTÃO PARA ÁGUA BRANCA.	ÁGUA BRANCA	U.N. SERTÃO	R\$ 735.406,16
13	SISTEMA DE BOMBAMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA BRUTA DE CAPTAÇÃO, C/ BOMBAS ANFÍBIAS E FLUTUANTES P/ O SISTEMA COLETIVO DA BACIA LEITEIRA.	PÃO DE AÇÚCAR	U.N. B. LEITEIRA	R\$ 1.571.252,50
14	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE DO SISTEMA DE PÃO DE AÇÚCAR.	PÃO DE AÇÚCAR	U.N. B. LEITEIRA	R\$ 84.965,70
TOTAL DO INVESTIMENTO				R\$ 7.113.484,31

8

PROPOSTA 01 - SISTEMA DE BOMBAMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA BRUTA, COM BOMBAS ANFÍBIAS E FLUTUANTES COMPACTOS MORRO DO GAIA / SÃO BRÁS / UN AGRESTE

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
1	SISTEMA DE CAPTAÇÃO EMERGENCIAL, POR BOMBA ANFÍBIA, SOBRE BALSAS - SISTEMA MORRO DO GAIA / SÃO BRÁS						
1.1	Conjunto Moto Bomba Anfíbio (Tipo Monobloco), de montagem versátil (vertical ou horizontal ou diagonal). Vazão unitária: 1.000 m ³ /h; altura manométrica total 09 m.c.a.; potência motor 75 cv.	30 dias		unid.	3	R\$ 157.515,00	R\$ 472.545,00
1.2	Balsa p/ flutuamento compacto individual de conjunto motobomba anfíbio, com capacidade de carga (p/ flutuante de 50%) de 1.500 kg, confecada em chapa plana de aço carbono ASTM A36 - 1/4"; incluso sistema de ancoramento. Dimensões: C = 3.600 mm; L = 2.100 mm. Peso s/bomba = 1.380 kg.	30 dias		unid.	3	R\$ 70.000,00	R\$ 210.000,00
1.3	Flutuador para acomodação de tubulação em PAD, confeccionada em chapa plana de aço carbono - ASTM A36 - 1/4" com dimensões (C = 1.000 mm; L = 250 mm e H = 400 mm).	30 dias		unid.	15	R\$ 4.100,00	R\$ 61.500,00
1.4	Chave de partida Soft-Starter microprocessada de 75 cv e 380 v/c/ proteções (curto, falta de fase, subcorrente, subtensão, etc.). Com amperímetro, voltímetro e horímetro.	30 dias		unid.	3	R\$ 13.900,00	R\$ 41.700,00
1.5	Tubo em PAD, DN 355 mm - PN 04; SDR 33; espessura 10,9 mm extremidade flangeada - norma ANSI B 16,5 - 150 LBS e L = 6 m (Tubo PAD 6 m de comprimento. 5 tubos PAD DN 315 mm flangeado por flutuante/bomba.	30 dias		unid.	15	R\$ 5.142,80	R\$ 77.142,00
1.6	Kit Fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD	30 dias		KIT	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
1.7	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias		Lençol	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
1.8	Cabos de Dupla Isolação de 35 mm (3X) - Incluso conectores e fitas de isolamento (40 m por Balsa -Bomba anfíbia).	30 dias		M	120	R\$ 107,24	R\$ 12.868,80
1.9	Válvula de Retenção, Dupla Portinhola, DN 300 mm, PN 10, Entre franges.	30 dias		unid.	3	R\$ 3.987,00	R\$ 11.961,00
1.10	Registro Borboleta, DN - 350 mm, PN - 10.	30 dias		unid.	3	R\$ 4.335,00	R\$ 13.005,00
TOTAL MATERIAL							R\$ 919.271,80

ITEM	SERVIÇOS HIDROMECÂNICOS + DESLOCAMENTO ADM. E TRANSPORTE	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
1.11	Instalação e montagem das balsas, flutuantes, conjunto anfíbio motobomba, quadro de comando de partida. Parametrização, start-up e comissionamento do sistema emergencial.	30 dias		SV	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
1.12	Hospedagem + diárias + transporte p/equipe de 3 pessoas	05 dias		diárias	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
1.13	Frete - Logística (incluindo guincho e caminhão).	03 dias		diárias	5	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
1.14	Administração, Testes Gerais e BDI.	05 dias		SV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL SERVIÇOS + DESLOCAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE							R\$ 81.450,00

TOTAL GERAL (MATERIAL E SERVIÇOS)							R\$ 1.000.721,80
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	------------------



Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaj.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/lesaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2C2.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
 PROPOSTA 01 - SISTEMA DE BOMBAMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA BRUTA, COM BOMBAS ANFÍBIAS E FLUTUANTES COMPACTOS
 SISTEMA NOVO / TRAIPU / UN AGRESTE

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
1	SISTEMA DE CAPTAÇÃO EMERGENCIAL, POR BOMBA ANFÍBIA, SOBRE BALSAS - SISTEMA NOVO CAB / TRAIPU						
1.1	Conjunto Moto Bomba Anfíbio (Tipo Monobloco), de montagem versátil (vertical ou horizontal ou diagonal). Vazão unitária: 750 m ³ /h; altura manométrica total 28 m.c.a.; potência motor 125 cv.	30 dias		unid.	3	R\$ 171.200,00	R\$ 513.600,00
1.2	Balsa p/ flutuamento compacto individual de conjunto motobomba anfíbio, com capacidade de carga (p/ flutuante de 50%) de 1.500 kg, confeccionada em chapa plana de aço carbono ASTM A36 - 1/4"; incluso sistema de ancoramento. Dimensões: C = 3.600 mm; L = 2.100 mm. Peso s/bomba = 1.380 kg.	30 dias		unid.	3	R\$ 70.000,00	R\$ 210.000,00
1.3	Flutuador para acomodação de tubulação em PAD, confeccionada em chapa plana de aço carbono - ASTM A36 - 1/4" com dimensões (C = 1.000 mm; L = 250 mm e H = 400 mm).	30 dias		unid.	15	R\$ 4.100,00	R\$ 61.500,00
1.4	Chave de partida Soft-Starter microprocessada de 125 cv e 380 v/c/ proteções (curto, falta de fase, subcorrente, subtensão, etc.). Com amperímetro, voltímetro e horímetro.	30 dias		unid.	3	R\$ 19.860,00	R\$ 59.580,00
1.5	Tubo em PAD, DN 315 mm - PN 05; SDR 32,25; espessura 9,7 mm extremidade flangeada - norma ANSI B 16,5 - 150 LBS e L = 6 m (Tubo PAD 6 m de comprimento). 5 tubos PAD DN 315 mm flangeado por flutuante/bomba.	30 dias		unid.	15	R\$ 5.372,30	R\$ 80.584,50
1.6	Kit fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD	30 dias		KIT	15	R\$ 736,00	R\$ 11.040,00
1.7	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias		Lençol	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
1.8	Barrelete de chegada de vazão e pressão, com tubulação de elevação para deságue da vazão na caixa de areia do sistema. (diâmetro de 600 mm).	30 dias		unid.	1	R\$ 56.350,00	R\$ 56.350,00
1.9	Cabos de Dupla Isolação de 95 mm (3Xl) - Incluso conectores e fitas de isolamento (200 m por Balsa - Bomba anfíbia).	30 dias		M	300	R\$ 210,00	R\$ 63.000,00
1.10	Válvula de Retenção, Dupla Portinhola, DN 400 mm, PN 10, Entre franges.	30 dias		unid.	3	R\$ 5.320,00	R\$ 15.960,00
1.11	Registro Borboleta, DN - 400 mm, PN - 10.	30 dias		unid.	6	R\$ 14.800,00	R\$ 88.800,00
TOTAL MATERIAL							R\$ 1.169.214,50
ITEM	SERVIÇOS HIDROMECÂNICOS + DESLOCAMENTO ADM. E TRANSPORTE	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
1.11	Instalação e montagem das balsas, flutuantes, conjunto anfíbio motobomba, quadro de comando de partida. Parametrização, start-up e comissionamento do sistema emergencial.	30 dias		SV	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
1.12	Hospedagem + diárias + transporte p/equipe de 3 pessoas	05 dias		diárias	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
1.13	Frete - Logística (incluindo guincho e caminhão).	03 dias		diárias	5	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
1.14	Administração, Testes Gerais e BDI.	05 dias		SV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL SERVIÇOS + DESLOCAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE							R\$ 81.450,00
TOTAL GERAL (MATERIAL E SERVIÇOS)							R\$ 1.250.664,50



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
 PROPOSTA 03 - SISTEMA DE BOMBAMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA BRUTA, COM BOMBAS ANFÍBIAS E FLUTUANTES COMPACTOS
 SISTEMA COLETIVO DA BACIA LEITEIRA / PÃO DE AÇÚCAR - UN BACIA LEITEIRA

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
1	SISTEMA DE CAPTAÇÃO EMERGENCIAL, POR BOMBA ANFÍBIA, SOBRE BALSAS - SISTEMA COLETIVO DA BACIA LEITEIRA / PÃO DE AÇÚCAR						
1.1	Conjunto Moto Bomba Anfíbio (Tipo Monobloco), de montagem versátilo (vertical ou horizontal ou diagonal). Vazão unitária: 905 m3/h; altura manométrica total 144 m.c.a.; potência motor 300 cv.	30 dias		unid.	4	R\$ 178.685,00	R\$ 714.740,00
1.2	Balsa p/ flutuamento compacto individual de conjunto motobomba anfíbio, com capacidade de carga (p/ flutuante de 50%) de 1.500 kg, confec - ada em chapa plana de aço carbono ASTM A36 - 1/4"; incluso sistema de ancoramento. Dimensões: C = 3.600 mm; L= 2.100 mm. Peso s/bomba = 1.380 kg.	30 dias		unid.	4	R\$ 70.000,00	R\$ 280.000,00
1.3	Flutuador para acomodação de tubulação em PAD, confeccionada em chapa plana de aço carbono - ASTM A36 - 1/4" com dimensões (C = 1.000 mm; L = 250 mm e H = 400 mm).	30 dias		unid.	15	R\$ 4.100,00	R\$ 61.500,00
1.4	Chave de partida Soft-Starter microprocessada de 300 cv e 380 v c/ prote - ções (curto, falta de fase, subcorrente, subtensão, etc.). Com amperíme - tro, voltímetro e horímetro.	30 dias		unid.	4	R\$ 19.860,00	R\$ 79.440,00
1.5	Tubo em PAD, DN 315 mm - PN 05; SDR 32,25; espessura 9,7 mm extremi - dade flangeada - norma ANSI B 16,5 - 150 LBS e L = 6 m (Tubo PAD 6 m de comprimento. 5 tubos PAD DN 315 mm flangeado por flutuante/bomba.	30 dias		unid.	15	R\$ 5.372,30	R\$ 80.584,50
1.6	Kit Fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD	30 dias		KIT	15	R\$ 736,00	R\$ 11.040,00
1.7	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias		Lençol	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
1.8	Barrelete de chegada de vazão e pressão, com tubulação de elevação para desa - gue da vazão na caixa de areia do sistema. (dâmetro de 600 mm).	30 dias		unid.	1	R\$ 56.350,00	R\$ 56.350,00
1.9	Cabos de Dupla Isolação de 95 mm (3X1) - Incluso conectores e fitas de isolamento (200 m por Balsa -Bomba anfíbia).	30 dias		M	300	R\$ 210,00	R\$ 63.000,00
1.10	Válvula de Retenção, Dupla Portinhola, DN 300 mm, PN 10, Entre franges.	30 dias		unid.	4	R\$ 3.987,00	R\$ 15.948,00
1.11	Registro Borboleta, DN - 400 mm, PN - 10.	30 dias		unid.	8	R\$ 14.800,00	R\$ 118.400,00
TOTAL MATERIAL							
ITEM	SERVIÇOS HIDROMECÂNICOS + DESLOCAMENTO ADM. E TRANSPORTE	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
1.11	Instalação e montagem das balsas, flutuantes, conjunto anfíbio moto - bomba, quadro de comando de partida. Parametrização, start-up e co - missionamento do sistema emergencial.	30 dias		SV	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
1.12	Hospedagem + diárias + transporte p/equipe de 3 pessoas	05 dias		diárias	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
1.13	Frete - Logística (incluindo guincho e caminhão).	03 dias		diárias	5	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
1.14	Administração, Testes Gerais e BDI.	05 dias		SV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL SERVIÇOS + DESLOCAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE							
TOTAL GERAL (MATERIAL E SERVIÇOS)							
R\$ 1.571.252,50							

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
 PROPOSTA 03 - SISTEMA DE BOMBAMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA BRUTA, COM BOMBAS ANFÍBIAS E FLUTUANTES COMPACTOS
 SISTEMA COLETIVO DO SERTÃO / SALGADO / DELMIRO GOUVEIA / UN SERTÃO

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
1	SISTEMA DE CAPTAÇÃO EMERGENCIAL, POR BOMBA ANFÍBIA, SOBRE BALSAS - SISTEMA MORRO DO GAIA / SAO BRAS						
1.1	Conjunto Moto Bomba Anfíbio (Tipo Monobloco), de montagem versátil (vertical ou horizontal ou diagonal). Vazão unitária: 1.296 m ³ /h; altura manométrica total 144 m.c.a.; potência motor 300 cv.	30 dias		unid.	4	R\$ 184.885,00	R\$ 739.540,00
1.2	Balsa p/ flutuamento compacto individual de conjunto motobomba anfíbio, com capacidade de carga (p/ flutuante de 50%) de 1.500 kg, confec - ada em chapa plana de aço carbono ASTM A36 - 1/4"; incluso sistema de ancoramento. Dimensões: C = 3.600 mm; L = 2.100 mm. Peso s/bomba = 1.380 kg.	30 dias		unid.	4	R\$ 70.000,00	R\$ 280.000,00
1.3	Flutuador para acomodação de tubulação em PAD, confeccionada em chapa plana de aço carbono - ASTM A36 - 1/4" com dimensões (C = 1.000 mm; L = 250 mm e H = 400 mm).	30 dias		unid.	15	R\$ 4.100,00	R\$ 61.500,00
1.4	Chave de partida Soft-Starter microprocessada de 300 cv e 380 v c/ prote - ções (curto, falta de fase, subcorrente, subtensão, etc.). Com amperíme - tro, voltímetro e horímetro.	30 dias		unid.	4	R\$ 19.860,00	R\$ 79.440,00
1.5	Tubo em PAD, DN 315 mm - PN 05; SDR 32,25; espessura 9,7 mm extremi - dade flangeada - norma ANSI B 16,5 - 150 LBS e L = 6 m (Tubo PAD 6 m de comprimento. 5 tubos PAD DN 315 mm flangeado por flutuante/bomba.	30 dias		unid.	15	R\$ 5.372,30	R\$ 80.584,50
1.6	Kit Fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD	30 dias		KIT	15	R\$ 736,00	R\$ 11.040,00
1.7	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias		Lençol	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
1.8	Barrelete de chegada de vazão e pressão, com tubulação de elevação para desa - gue da vazão na caixa de areia do sistema. (diâmetro de 600 mm).	30 dias		unid.	1	R\$ 56.350,00	R\$ 56.350,00
1.9	Cabos de Dupla Isolação de 95 mm (3X1) - Incluso conectores e fitas de isolamento (200 m por Balsa -Bomba anfíbia).	30 dias		M	300	R\$ 210,00	R\$ 63.000,00
1.10	Válvula de Retenção, Dupla Portinhola, DN 300 mm, PN 10, Entre franges.	30 dias		unid.	4	R\$ 3.987,00	R\$ 15.948,00
1.11	Registro Borboleta, DN - 400 mm, PN - 10.	30 dias		unid.	8	R\$ 14.800,00	R\$ 118.400,00
	TOTAL MATERIAL						R\$ 1.514.602,50
ITEM	SERVIÇOS HIDROMECÂNICOS + DESLOCAMENTO ADM. E TRANSPORTE	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
1.11	Instalação e montagem das balsas, flutuantes, conjunto anfíbio moto - bomba, quadro de comando de partida. Parametrização, start-up e co - missionamento do sistema emergencial.	30 dias		SV	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
1.12	Hospedagem + diárias + transporte p/equipe de 3 pessoas	05 dias		diárias	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
1.13	Frete - Logística (incluindo guincho e caminhão).	03 dias		diárias	5	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
1.14	Administração, Testes Gerais e BD.	05 dias		SV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	TOTAL SERVIÇOS + DESLOCAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE						R\$ 81.450,00
	TOTAL GERAL (MATERIAL E SERVIÇOS)						R\$ 1.596.052,50

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
 ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE BOMBAMENTO DE ÁGUA BRUTA, JÁ EXISTENTES NO ALTO SERTÃO
 DELMIRO GOUVEIA - PIRANHAS - OLHO D'ÁGUA DO CASADO / UN SERTÃO

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
1	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE - SISTEMA BARRAGEM LESTE - DELMIRO GOUVEIA						
1.1	Flutuador (boia) para acomodação de mangotes (200 mm)	30 dias	unid.	20	R\$ 2.050,00	R\$ 41.000,00	
1.2	Mangotes de borracha DN 200 mm c/ 6 m cada	30 dias	unid.	5	R\$ 3.857,10	R\$ 19.285,50	
1.3	Mangotes de borracha DN 150 mm c/ 6 m cada	30 dias	unid.	5	R\$ 2.971,46	R\$ 14.857,30	
1.4	Kit Fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD 200 mm	30 dias	KIT	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00	
1.5	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias	Leñçol	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
1.6	Cabos de Dupla Isolação de 35 mm (3X1) - Incluso conectores e fitas de isolamento	30 dias	M	160	R\$ 107,24	R\$ 17.158,40	
	TOTAL MATERIAL					R\$ 104.251,20	

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
2	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE - SISTEMA SAO JOSE - DELMIRO GOUVEIA						
2.1	Flutuador (boia) para acomodação de mangotes (75 mm)	30 dias	unid.	20	R\$ 683,34	R\$ 13.666,80	
2.2	Mangotes de borracha DN 75 mm c/ 6 m cada	30 dias	unid.	5	R\$ 1.285,70	R\$ 6.428,50	
2.3	Kit Fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD 75 mm	30 dias	KIT	15	R\$ 216,67	R\$ 3.250,05	
2.4	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias	Leñçol	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
2.5	Cabos de Dupla Isolação de 35 mm (3X1) - Incluso conectores e fitas de isolamento	30 dias	M	100	R\$ 107,24	R\$ 10.724,00	
	TOTAL MATERIAL					R\$ 36.269,35	

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
3	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE - SISTEMA SAO SEBASTIAO - DELMIRO GOUVEIA						
3.1	Flutuador (boia) para acomodação de mangotes (75 mm)	30 dias	unid.	20	R\$ 683,34	R\$ 13.666,80	
3.2	Mangotes de borracha DN 75 mm c/ 6 m cada	30 dias	unid.	5	R\$ 1.285,70	R\$ 6.428,50	
3.3	Kit Fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD 75 mm	30 dias	KIT	15	R\$ 216,67	R\$ 3.250,05	
3.4	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias	Leñçol	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
3.5	Cabos de Dupla Isolação de 35 mm (3X1) - Incluso conectores e fitas de isolamento	30 dias	M	100	R\$ 107,24	R\$ 10.724,00	
	TOTAL MATERIAL					R\$ 36.269,35	

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
4	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE - CAPTAÇÃO DO XINGO - PIRANHAS						
4.1	Conjunto motor bomba hidra ANFIBIA de 250 cv - 107 mca e Q = 329 m ³ /h.	30 dias	unid.	1	R\$ 157.515,00	R\$ 157.515,00	
	Para ficar como RESERVA						
	TOTAL MATERIAL					R\$ 157.515,00	



CONTINUAÇÃO

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA	ENTREGA				
ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE - SISTEMA OLHO D' ÁGUA DO CASADO							
5.1	Flutuador (boia) para acomodação de mangotes (200 mm)	30 dias		unid.	60	R\$ 2.050,00	R\$ 123.000,00
5.2	Mangotes de borracha DN 200 mm c/ 6 m cada	30 dias		unid.	20	R\$ 3.857,10	R\$ 77.142,00
5.4	Kit Fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD 200 mm	30 dias		KIT	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
5.5	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias		Lençol	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
5.6	Cabos de Dupla Isolação de 35 mm (3X1) - Incluso conectores e fitas de isolamento	30 dias		M	400	R\$ 107,24	R\$ 42.896,00
TOTAL MATERIAL							R\$ 256.938,00

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA	ENTREGA				
ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE - EMITREMONTES - PIRANHAS							
6.1	Flutuador (boia) para acomodação de mangotes (75 mm)	30 dias		unid.	20	R\$ 683,34	R\$ 13.666,80
6.2	Mangotes de borracha DN 75 mm c/ 6 m cada	30 dias		unid.	5	R\$ 1.285,70	R\$ 6.428,50
6.3	Kit Fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD 75 mm	30 dias		KIT	15	R\$ 216,67	R\$ 3.250,05
6.4	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias		Lençol	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
6.5	Cabos de Dupla Isolação de 35 mm (3X1) - Incluso conectores e fitas de isolamento	30 dias		M	100	R\$ 107,24	R\$ 10.724,00
TOTAL MATERIAL							R\$ 36.269,35

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA	ENTREGA				
ADEQUAÇÃO DA CAPTAÇÃO NO CANAL DO SERTÃO PARA OLHO D' ÁGUA DO CASADO							
7.1	Conjunto motor bomba hidra ANFÍBIA de 250 cv - 162 mca e Q = 272 m3/h.	30 dias		unid.	1	R\$ 157.515,00	R\$ 157.515,00
	Para ficar como RESERVA						
TOTAL MATERIAL							R\$ 157.515,00

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA	ENTREGA				
ADEQUAÇÃO DA CAPTAÇÃO NO CANAL DO SERTÃO PARA ÁGUA BRANCA							
8.1	Conjunto motor bomba hidra ANFÍBIA de 250 cv - 149 mca e Q = 272 m3/h.	30 dias		unid.	2	R\$ 157.515,00	R\$ 315.030,00
8.2	Substação elétrica de 300 kva - 13.8 kv e 380 volts (Correspondente)	30 dias		unid.	1	R\$ 420.376,16	R\$ 420.376,16
TOTAL MATERIAL							R\$ 735.406,16

6.

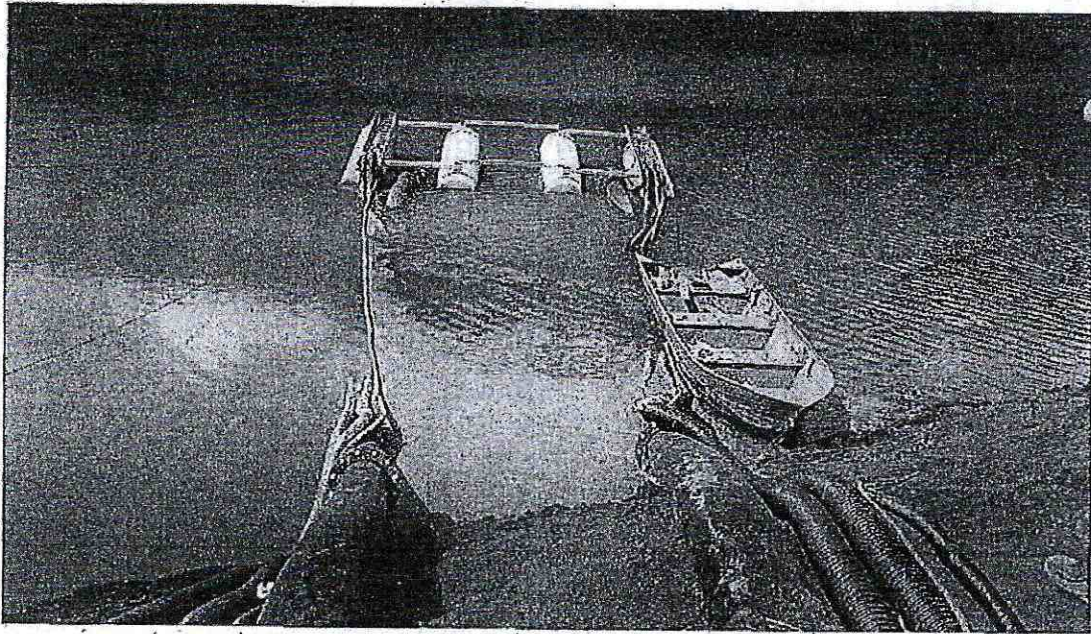
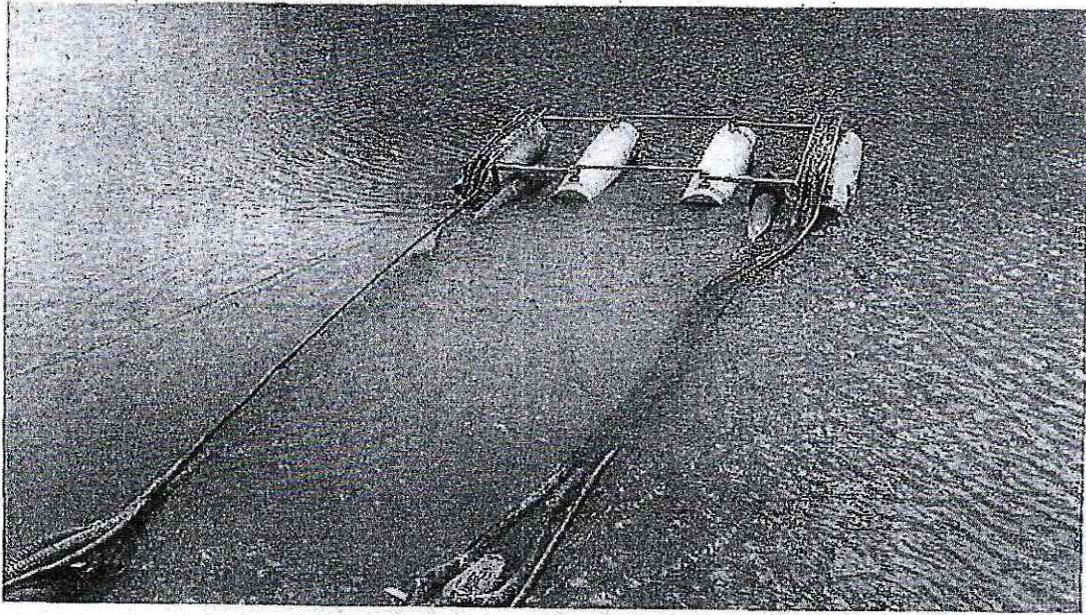
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
 ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE BOMBAMENTO DE ÁGUA BRUTA, JÁ EXISTENTES NA BACIA LEITEIRA
 SISTEMA URBANO DA CIDADE DE PÃO DE AÇÚCAR / UN BACIA LEITEIRA

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
9	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE - SISTEMA BARRAGEM LESTE - DELMIRO GOUVEIA						
9.1	Flutuador (boia) para acomodação de mangotes (150 mm)	30 dias	unid.	20	R\$ 2.050,00	R\$ 41.000,00	
9.3	Mangotes de borracha DN 150 mm c/ 6 m cada	30 dias	unid.	5	R\$ 2.971,46	R\$ 14.857,30	
9.4	Kit Fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD 150 mm	30 dias	KIT	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00	
9.5	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias	Lençol	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
9.6	Cabos de Dupla Isolação de 35 mm (3X1) - Incluso conectores e fitas de isolamento	30 dias	M	160	R\$ 107,24	R\$ 17.158,40	
TOTAL MATERIAL							R\$ 84.965,70

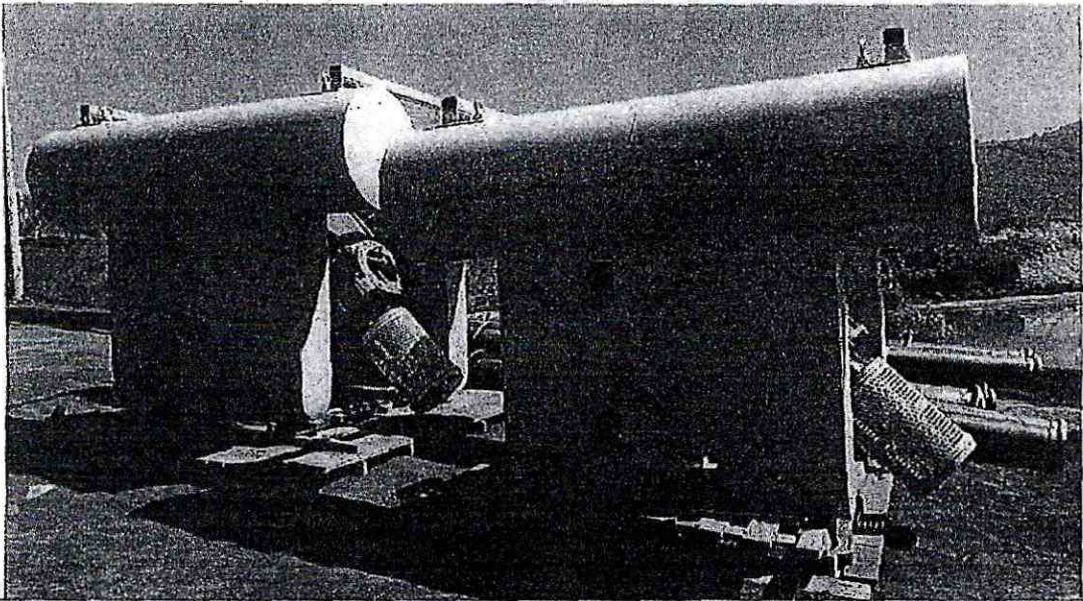
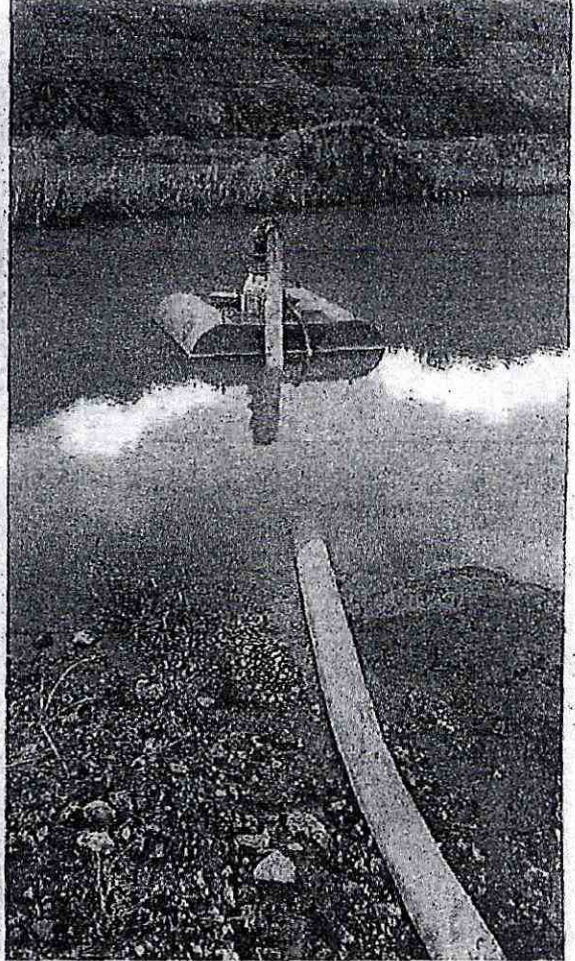
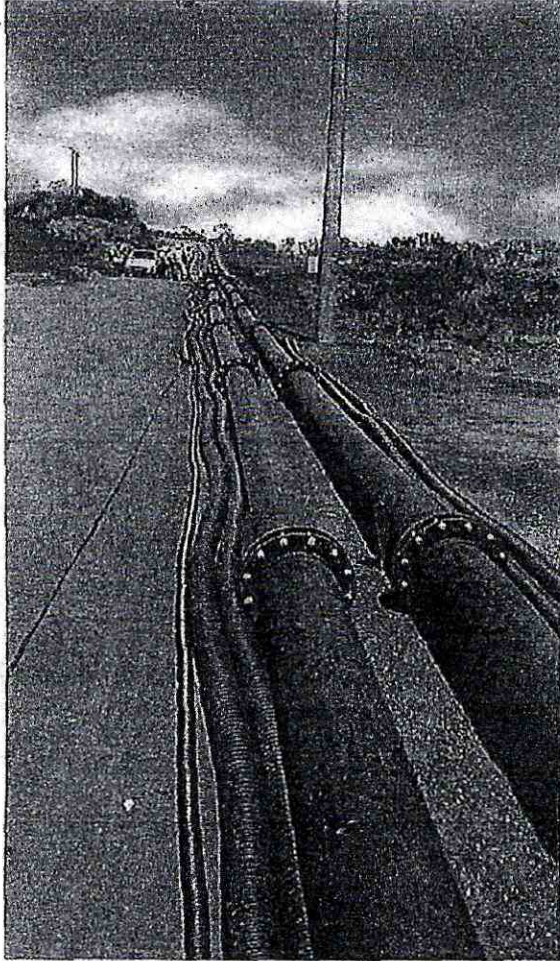
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
 ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE BOMBAMENTO DE ÁGUA BRUTA, JÁ EXISTENTES NA REGIÃO DO AGRESTE
 SISTEMA DA CIDADE DE PIAÇABUÇU / UN AGRESTE

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	PRAZO		UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		ENTREGA					
10	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE - SISTEMA PIAÇABUÇU - PIAÇABUÇU						
10.1	Flutuador (boia) para acomodação de mangotes (200 mm)	30 dias	unid.	20	R\$ 2.050,00	R\$ 41.000,00	
10.3	Mangotes de borracha DN 200 mm c/ 6 m cada	30 dias	unid.	5	R\$ 3.857,10	R\$ 19.285,50	
10.4	Kit Fixação (Parafusos, porcas e arruelas) em aço carbono p/ flanges PAD 200 mm	30 dias	KIT	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00	
10.5	Junta de Vedação Telada (Junta hidráulica grafitada com tela 1/8")	30 dias	Lençol	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
10.6	Cabos de Dupla Isolação de 35 mm (3X1) - Incluso conectores e fitas de isolamento	30 dias	M	160	R\$ 107,24	R\$ 17.158,40	
TOTAL MATERIAL							R\$ 89.393,90
TOTAL GERAL							R\$ 1.694.793,01



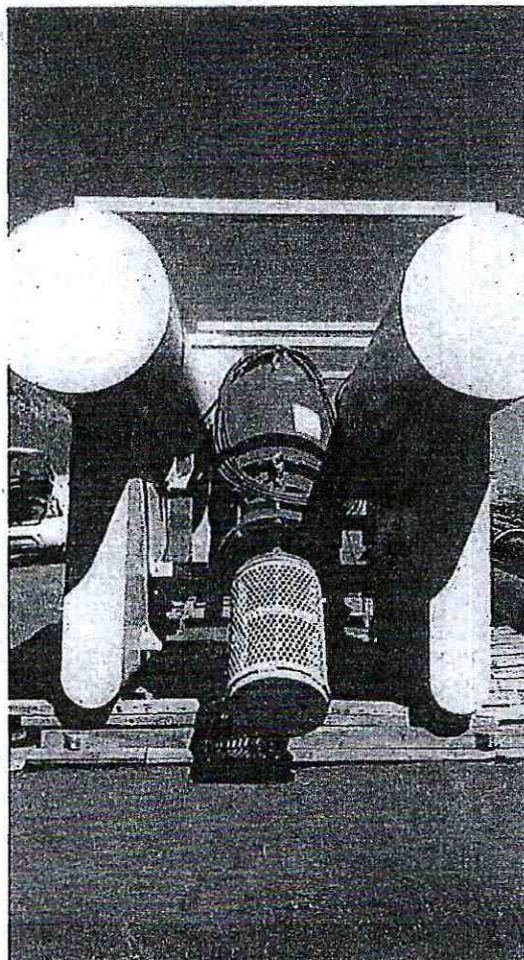


Denilma



Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2C2.

Assinatura



Página
nº 201
AGB PEIXE VIVO

SUBSÍDIOS PARA DECISÃO LIMINAR A FAVOR DE JOSÉ ANICETO VALÉRIO TEIXEIRA**PIAÇABUÇU**

O fator predominante que vem contribuindo de forma negativa com a qualidade da água distribuída, no tocante ao parâmetro cloreto (salinidade), é a sucessivas reduções de vazão do Rio São Francisco, realizadas com o objetivo de garantir o volume mínimo que serve aos Usos Múltiplos no Âmbito da Bacia do Rio São Francisco. Apenas historiando, em abril de 2013 essa vazão foi reduzida, com a concordância da Agencia Nacional de Águas – ANA, de 1300 m³/s para 1100 m³/s, reduções sucessivas ocorreram ao longo do tempo, chegando a 800 m³/s a qual perdurou até 25 de abril do corrente ano, onde por decisão Judicial a vazão foi elevada a 900 m³/s.

As reduções mencionadas constituem fator determinante para o aumento da concentração de cloreto, salinização da água, captada pela CASAL para tratamento e distribuição a cidade de Piaçabuçu, agravando-se de forma considerável a partir do final de 2015, conforme pode ser constado através das análises (Anexos 1 e 2). A redução da vazão do Rio São Francisco possibilitou o avanço da água do mar, quando em maré alta, através da foz, chegando até o ponto de captação utilizado pela CASAL na cidade de Piaçabuçu.

Em virtude de tal fato, algumas ações foram desencadeadas para evitar a distribuição de água salobra à população, a saber:

- Paralisação do sistema por 8 horas (sendo 2 horas antes e 2 horas depois) a cada maré alta. De acordo com a tabela de Marés, ocorrem 2 marés altas por dia;
- Monitoramento da concentração de cloreto, em período de maré alta, para acompanhar comportamento da salinização, ver anexo 2 (Tabela e Gráfico);
- Realizadas tentativas para perfuração de poços artesianos, juntamente com a SEMARH, os quais não apresentaram resultados satisfatórios até o momento, apresentando também elevada concentração de cloreto (salinização);
- Iniciados Estudos para relocação do ponto de captação, mais distante da foz;
- Instalação, nos próximos 60 dias, de reservatórios totalizando uma capacidade de 50.000L, no bairro de Paciência;
- Intensificação dos serviços de combate a vazamentos e consumo indevido (clandestinas), objetivando disponibilizar mais água a população.

Mediante ao comunicado da CHESF (ver Anexo 3), proveniente de Decisão Judicial, de que a partir das 00:00h do dia 26/02/2016 a vazão passaria de 800 m³/s para 900 m³/s, foi suspenso o procedimento de parada do sistema em período de

maré alta, voltando a operar 24 horas por dia a partir do dia 27/02/2016, porém, estamos realizando estudos para podermos definir o melhor regime de operação.

OUTROS PONTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO

1. **“que conclui ser a água fornecida pela CASAL, no município de Piaçabuçu, Insatisfatória para o consumo, além de conter Coliformes Totais e de Escherichia Coli” (folha 4, 1º p)** – acreditamos haver um erro de interpretação dos valores apresentados, pois os números que aparecem a respeito das análises são relativos a: **mínimo exigido, realizadas e que atendem a legislação**. Portanto, não significando a presença de tais contaminantes, conforme pode ser averiguado nas análises bacteriológicas realizadas entre 2015 e 2016, presentes no anexo 4;
2. **“que demonstram uma água na coloração marrom, ou seja, extremamente suja (folha 4, 1º p)”** – Em período chuvoso é possível haver piora na qualidade da água bruta, proveniente do Rio São Francisco, devido ao carreamento de sedimentos localizados nas encostas e planícies ribeirinhas, dificultando o tratamento da água através da Estação existente, podendo haver, em algum momento, o aumento da turbidez da água tratada de forma pontual. Além da interferência das chuvas, outro fato que pode contribuir para tal aparência da água, são as intermitências do abastecimento, que possibilitam o arraste de possível material incrustado nas paredes dos tubos, pertencentes a rede de distribuição. Visando minimizar tal impacto, a CASAL está contratando uma empresa para promover melhorias no processo de tratamento, através da substituição do material filtrante;
3. **Abastecer a cidade com solução alternativa (a exemplos de carros pipas)** – não sendo necessário sob o ponto de vista que o abastecimento voltou a ser contínuo, enquanto se conclui os estudos que irão definir o novo regime de operação;
4. **Análises Diárias** – estão sendo coletadas análises diariamente para determinação dos parâmetros cor, turbidez, cloro residual e cloretos (salinização). Já as análises bacteriológicas, em virtude do procedimento requerer até 72 horas para o resultado final, sendo factível realizar a mesma uma vez por semana. Todos os resultados alcançados serão remetidos aos Órgãos interessados (Forum, Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal).

OBSERACÃO: A Diretoria achou pertinente mencionar, no que for oportuno, os seguintes itens:

- 1) Dificuldades em se fazer grandes investimentos no município, considerando a Relação entre receita e despesas do Núcleo Piaçabuçu (Anexo 5);



- 2) A condição de vítima a qual está submetida a CASAL em virtude da redução da vazão do Rio São Francisco, demonstrada através de providências solicitadas a CHESF e ao Ministério da Integração, no tocante a necessidade de investimentos que visam minimizar os impactos (Anexo 6);

Eduardo Henrique
Superintendência do Interior

QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UN. AGRESTE


Casal

CIDADE: **PIAÇABUÇU**
 MÊS: **ABRIL/2015**

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

	Cor (Pt/Co)		Turbidez (NTU)		pH			Cloro (ppm)				Coliformes			
	≤15	>15	≤ 5,0	> 5,0	<6,0	20,0 e >9,0	>9,0	<0,2	≥0,2 e ≤2,0	>2 e ≤5,0	>5,0	Total		E. Coli	
												Pres	Aus	Pres	Aus
CONFORME	14	0	14	0	0	14	0	0	14	0	0	0	14	0	0
NÃO CONFORME	0		0		0			0				0		0	
TOTAL	14		14		14			14				14		14	
MENOR VALOR	10,10		1,20		6,00			0,80				0,00		0,00	
MAIOR VALOR	13,60		2,10		6,30			1,60				0,00		6,00	

DATA	LOCAL	Cor (Pt/Co)	Turbidez (NTU)	pH	Cloro (ppm)	Coliformes
09/04/2015	Secretaria de Saúde	13,50	2,10	6,00	1,00	0,00
09/04/2015	Prefeitura Municipal	11,40	1,40	6,00	1,50	0,00
09/04/2015	Rua do Comércio	10,30	1,50	6,00	1,00	0,00
09/04/2015	Rua Padre Cícero	12,10	1,60	6,00	0,80	0,00
09/04/2015	Praça da ETA	12,40	1,50	6,00	1,50	0,00
29/04/2015	Rua Fernando Coronel	12,00	1,40	6,20	1,00	0,00
29/04/2015	Rua São João	11,20	1,60	6,20	0,80	0,00
29/04/2015	Travessa Santo Antônio	12,70	1,70	6,20	0,60	0,00
29/04/2015	Rua Projetada, 60	12,00	1,30	6,20	0,60	0,00
29/04/2015	Secretaria de Saúde	10,10	1,60	6,20	1,00	0,00
29/04/2015	Prefeitura Municipal	12,00	1,60	6,30	0,80	0,00
29/04/2015	Praça B. Brasil	10,20	1,20	6,30	1,60	0,00
29/04/2015	Praça Padre Cícero	11,00	1,30	6,30	1,20	0,00
29/04/2015	Praça da ETA	12,10	1,40	6,30	1,50	0,00

Chefia: 
 José Maurício da Silva Mat: 2215

Técnico Responsável:
 Vicente Pereira Mat: 476

Este documento foi protocolado em 29/04/2015 às 08:55, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaljus.br e VANINE DE MOURA CASTRO PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www2.tjal.jus.br/esaaj, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2C0.



QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGRESTE

CIDADE: **PIAÇABUÇU**
 MÊS: **MAIO/2015**

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

	Cor (Pt/Co)		Turbidez (NTU)		pH			Cloro (ppm)			Conforme				
	≤ 15	> 15	≤ 5,0	> 5,0	< 5,0	≥ 4,0 e < 6,0	> 6,0	< 0,2	≥ 0,2 e ≤ 2,0	> 2,0 e ≤ 5,0	> 5,0	Total		E. Coli	
	Pres	Aus	Pres	Aus	Pres	Aus	Pres	Aus	Pres	Aus	Pres	Aus	Pres	Aus	Pres
CONFORME	21	0	21	0	0	21	0	0	21	0	0	0	21	0	21
NÃO CONFORME	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
TOTAL	21	0	21	0	0	21	0	0	21	0	0	0	21	0	21
MENOR VALOR	4,60		1,20		6,10				0,30				0,00		0,00
MAIOR VALOR	13,60		2,30		6,60				1,50				0,00		0,00

DATA	Endereço	Cor (Pt/Co)	Turbidez (NTU)	pH	Cloro (ppm)	Conforme	E. Coli
07/05/2015	Rua Principal, 461	13,60	1,20	6,20	0,60	0,00	0,00
07/05/2015	Rua São João, 160	10,80	2,00	6,20	0,60	0,00	0,00
07/05/2015	Secretaria de Saúde	11,00	1,00	6,10	0,60	0,00	0,00
07/05/2015	Prefeitura Municipal	9,10	1,70	6,10	0,60	0,00	0,00
07/05/2015	Rua do Comércio	10,60	1,80	6,20	0,40	0,00	0,00
07/05/2015	Praça Padre Cícero	4,60	1,70	6,30	0,80	0,00	0,00
07/05/2015	Rua do Socorro	5,80	1,70	6,30	1,50	0,00	0,00
07/05/2015	Rua Coronel Delmido, 461	12,60	2,10	6,20	0,80	0,00	0,00
14/05/2015	Rua São Joaquim	12,60	1,90	6,20	0,60	0,00	0,00
14/05/2015	Rua Manoel Messias	12,70	1,60	6,20	0,80	0,00	0,00
14/05/2015	Secretaria de Educação	12,20	2,00	6,20	0,30	0,00	0,00
14/05/2015	Rua do Comércio	13,40	2,30	6,30	0,90	0,00	0,00
14/05/2015	Praça Padre Cícero	12,20	1,80	6,40	0,80	0,00	0,00
21/05/2015	Rua Fernando Valdomiro	12,80	1,80	6,30	1,00	0,00	0,00
21/05/2015	Rua São Joaquim	12,90	2,00	6,30	0,80	0,00	0,00
21/05/2015	Rua São João, 160	12,40	1,80	6,50	0,60	0,00	0,00
21/05/2015	Secretaria de Saúde	13,20	2,00	6,40	0,80	0,00	0,00
21/05/2015	Prefeitura Municipal	11,90	2,20	6,50	0,60	0,00	0,00
21/05/2015	Rua do Comércio	11,10	1,70	6,50	0,80	0,00	0,00
21/05/2015	Praça Padre Cícero	11,80	1,80	6,60	0,80	0,00	0,00
21/05/2015	Rua do Socorro	12,40	1,80	6,60	0,60	0,00	0,00

Assinado por: José Maurício da Silva Mat: 2215
 Técnico Responsável: Vicente Pereira Mat: 476


Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2C5.



QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UN. AGRESTE

Casal CIDADE: PIAÇABUÇU MÊS: JULHO/2016	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO														
	Cor (Pt/Co)		Turbidez (NTU)		pH			Cloro (ppm)				Calorimetria			
	≤16	>16	≤5,0	>5,0	<8,0	8,0 a 8,5	>8,5	<0,2	0,2 a 0,5	0,5 a 1,0	>1,0	Total		E. Col.	
	Proq.	Ass.	Proq.	Ass.											
CONFORME	16	8	20	1	0	21	0	0	21	0	0	3	18	0	21
NÃO CONFORME	8		1		0			7				3		0	
TOTAL	21		21		21			21				21		21	
MENOR VALOR	7,30		2,10		8,00			0,20				0,00		0,00	
MAIOR VALOR	21,00		5,00		8,00			1,00				0,00		0,00	

Data	Local	Cor (Pt/Co)	Turbidez (NTU)	pH	Cloro (ppm)	Calorimetria	E. Col.
16/07/2015	Rua Mestre Francisco, 235	21.40	3.00	6.00	0.50	0.00	0.00
16/07/2015	Prefeitura Municipal	21.50	2.90	6.00	0.30	0.00	0.00
16/07/2015	Casa Maternal	21.20	3.20	6.00	0.50	0.00	0.00
16/07/2015	Praça da ETA	21.60	2.70	6.00	0.70	0.00	0.00
23/07/2015	Secretaria de Saúde	9.60	2.00	8.40	0.60	0.00	0.00
23/07/2015	Prefeitura Municipal	9.40	2.10	6.60	0.30	0.00	0.00
23/07/2015	Rua do Comércio	16.30	5.60	6.40	0.20	0.00	0.00
23/07/2015	Praça Padre Cicero	8.90	2.40	6.50	0.20	0.00	0.00
23/07/2015	Praça da ETA	8.40	2.50	6.40	0.20	0.00	0.00
23/07/2015	Rua Teodocira	10.10	2.30	8.50	0.30	0.00	0.00
23/07/2015	Rua São João	8.00	2.30	6.50	0.20	0.00	0.00
23/07/2015	Rua São João	7.30	2.30	6.00	0.60	0.00	0.00
31/07/2015	Praça da ETA	9.70	2.30	6.50	1.00	0.00	0.00
31/07/2015	Rua Coronel Fernando Teodocira, 461	15.00	2.30	6.60	1.80	0.00	0.00
31/07/2015	Rua São Joaquim, Q40-168	12.50	2.20	6.60	1.60	0.00	0.00
31/07/2015	Rua Adelfino Melo	9.00	2.30	6.60	1.80	0.00	0.00
31/07/2015	Rua Adelfino Melo, 10	9.90	2.30	6.50	1.80	0.00	0.00
31/07/2015	Rua Santo Antônio	9.20	2.30	6.00	1.80	0.00	0.00
31/07/2015	Rua Mestre Francisco, 235	9.10	2.20	6.60	1.20	0.00	0.00
31/07/2015	Prefeitura Municipal	12.20	2.30	6.60	1.00	0.00	0.00
31/07/2015	Casa Maternal	9.60	2.30	6.60	1.00	0.00	0.00

Chefe:  José Maurício de Silva Mat: 2215
 Técnico Responsável: Vicente Pereira Mat: 476

Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55 por DENILMA DA SILVA. A cópia do original assinado digitalmente por TAJIUS BR e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www2.tjaj.jus.br/escaj, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2C5.

QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UN. AGRESTE

Casal

CIDADE:
MÊS:

PIAÇABUÇU
AGOSTO/2015

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

	Cis (PCCs)		Turbidez (NTU)		pH			Cloro (ppm)				Coliformes			
	≤15	>15	≤5,0	>5,0	<6,0	20,0 ≤ <8,0	>8,0	<0,2	20,2 ≤ <2,0	>2,0	>5,0	Total		E. Coli	
	Pres	Ass	Pres	Ass	Pres	Ass	Pres	Ass	Pres	Ass	Pres	Ass	Pres	Ass	
CONFORME	7	5	11	1	0	12	0	0	12	0	0	0	12	0	12
NÃO CONFORME	5		1		0			0				0		0	
TOTAL	12		12		12			12				12		12	
MENOR VALOR	6,50		1,50		6,60			0,60				0,00		0,00	
MAIOR VALOR	23,00		6,30		6,90			1,20				0,00		0,00	

Data	Local	Cis (PCCs)	Turbidez (NTU)	pH	Cloro (ppm)	Coliformes	E. Coli
06/08/2015	Rua Fernandes Teodomiro	16,40	2,00	6,80	0,60	0,00	0,00
06/08/2015	Rua São Joaquim	19,00	2,10	6,80	0,60	0,00	0,00
06/08/2015	Rua São João	15,00	1,80	6,70	0,30	0,00	0,00
06/08/2015	Secretaria de Saúde	16,40	2,70	6,90	0,60	0,00	0,00
06/08/2015	Prefeitura Municipal	15,30	2,20	6,90	1,00	0,00	0,00
06/08/2015	Rua do Comércio	23,00	6,30	6,80	0,60	0,00	0,00
06/08/2015	Praça Padre Cícero	14,20	2,10	6,90	0,80	0,00	0,00
06/08/2015	Praça da ETA	14,00	2,00	6,90	1,00	0,00	0,00
27/08/2015	Secretaria de Saúde	8,40	2,40	6,70	0,80	0,00	0,00
27/08/2015	Prefeitura Municipal	8,10	2,60	6,70	1,00	0,00	0,00
27/08/2015	Rua do Comércio	6,10	1,90	6,60	0,60	0,00	0,00
27/08/2015	Praça Padre Cícero	6,90	2,50	6,60	0,80	0,00	0,00

Chefe: José Maurício de Silva Mat: 2215

Técnico Responsável: Vicente Pereira Mat: 476

Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:56, por DEMLIMA D. SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por TIANE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2C5.



QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UN. AGRESTE

CIDADE: **PIAÇABUÇU**
MÊS: **SETEMBRO/2015**

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO															
Cdr (PFCs)		Turbidez (NTU)		pH			Cloro (ppm)			Condutividade					
≤ 15	> 15	≤ 5,0	> 5,0	< 8,0	8,0 a < 9,0	> 9,0	< 0,2	0,2 a < 2,0	> 2,0 a < 5,0	> 5,0	Total		E. Calc		
										Fim		Agm			
CONFORME		16	0	16	0	0	16	0	0	16	0	0	16	0	16
NÃO CONFORME		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		16	0	16	0	0	16	0	0	16	0	0	16	0	16
MEMOR VALOR		2,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAIOR VALOR		0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data	Local	Cdr (PFCs)	Turbidez (NTU)	pH	Cloro (ppm)	Condutividade Total	E. Calc
03/09/2015	Avenida Fernando Teodomiro	7,00	1,00	6,20	2,00	0,00	0,00
03/09/2015	Rua São Joaquim	8,30	2,00	6,30	2,00	0,00	0,00
03/09/2015	Rua Vereador José André	5,40	1,00	6,20	2,00	0,00	0,00
03/09/2015	Rua Mestre Francelino	6,00	2,00	6,20	2,00	0,00	0,00
03/09/2015	Prefeitura Municipal	4,90	1,00	6,20	2,00	0,00	0,00
03/09/2015	Casa Maternal	6,70	2,00	6,30	2,00	0,00	0,00
03/09/2015	Praça da ETA	9,90	1,70	6,20	2,00	0,00	0,00
17/09/2015	Secretaria de Saúde	4,70	1,70	6,10	1,00	0,00	0,00
17/09/2015	Prefeitura Municipal	3,90	1,90	6,00	1,50	0,00	0,00
17/09/2015	Praça Central	4,00	1,70	6,10	1,00	0,00	0,00
17/09/2015	Praça Padre Cleuro	4,00	1,00	6,10	0,80	0,00	0,00
17/09/2015	Praça da ETA	5,90	1,60	6,20	1,90	0,00	0,00
23/09/2015	Secretaria de Saúde	2,90	1,70	6,50	1,00	0,00	0,00
23/09/2015	Prefeitura Municipal	3,60	1,60	6,50	0,80	0,00	0,00
23/09/2015	Praça Padre Cleuro	3,70	1,70	6,50	0,60	0,00	0,00
23/09/2015	Praça da ETA	3,10	1,20	6,50	1,50	0,00	0,00

Chefe:  José Márcio da Silva Mat: 2215

Técnico Responsável: Vicente Pereira Mat: 476

Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2C5.

Página nº 221
 AGUA PEIXE VIVO

QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UN. AGRESTE

Casal

CIDADE: **PIAÇABUÇU**
 MÊS: **OUTUBRO/2016**

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

	Cor (PtCo)		Turbidez (NTU)		pH			Cloro (ppm)			Coliforme			
	≤ 10	> 10	≤ 5,0	> 5,0	< 6,0	6,0 a 8,0	> 8,0	< 0,2	0,2 a 2,0	> 2,0	Total		E. Coli	
	0	0	0	0	1	12	0	0	13	0	0	13	0	13
CONFORME	13	0	13	0	1	12	0	0	13	0	0	13	0	13
NÃO CONFORME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	13	0	13	0	1	12	0	0	13	0	0	13	0	13
MENOR VALOR	2,10		0,30		6,30			0,00				0,00		0,00
MAIOR VALOR	5,70		1,10		7,00			2,00				0,00		0,00

Data	Local	Cor (PtCo)	Turbidez (NTU)	pH	Cloro (ppm)	Coliforme Total	E. Coli
09/10/2015	Rua Coronel Fernando Teodomiro	4,60	0,90	6,00	1,60	0,00	0,00
09/10/2015	Rua Santo Antônio, 82	4,70	0,80	6,00	1,60	0,00	0,00
09/10/2015	Rua São João, 136	4,90	0,80	6,00	1,60	0,00	0,00
09/10/2015	Rua Mestre Francisco, 235	4,70	0,80	6,10	1,80	0,00	0,00
09/10/2015	Prefeitura Municipal de Piaçabuçu	5,70	0,80	6,10	1,60	0,00	0,00
09/10/2015	Praça da ETA	5,30	1,00	5,30	2,00	0,00	0,00
21/10/2015	Rua Santo Antônio, 82	2,70	0,50	6,40	2,00	0,00	0,00
21/10/2015	Rua São João, 136	3,70	1,10	7,00	1,50	0,00	0,00
21/10/2015	Rua Venâncio José André	2,10	0,30	6,30	1,00	0,00	0,00
21/10/2015	Secretaria de Saúde	2,50	0,60	6,40	1,50	0,00	0,00
21/10/2015	Prefeitura Municipal de Piaçabuçu	2,40	0,50	6,40	1,00	0,00	0,00
21/10/2015	Rua do Comércio	2,10	0,40	6,50	0,80	0,00	0,00
21/10/2015	Praça da ETA	2,20	0,60	6,50	2,00	0,00	0,00

Chefe:  José Márcio da Silva Mat. 2215
 Técnico Responsável: Vicente Pereira Mat. 478

Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55 por DENILMA B. SILVA, e cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2C5.



QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO URBANA AGRESTE

Casal

CIDADE:

PIAÇABUÇU


MÊS:

DEZEMBRO/2015

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

	Cor (FUCo)		Turbidez (NTU)		pH			Cloro (ppm)			Condutividade			
	≤10	>10	≤5,0	>5,0	<6,0	6,0 a 8,0	>8,0	<0,2	0,2 a 2,0	>2,0	Total		L. Cont.	
	7	0	7	0	0	7	0	0	7	0	0	7	0	7
CONFORME	7	0	7	0	0	7	0	0	7	0	0	7	0	7
NÃO CONFORME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	7	0	7	0	0	7	0	0	7	0	0	7	0	7
MEIOR VALOR	1,00	0,30	0,50	0,50	0,50	1,00	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
MAIOR VALOR	2,00	0,50	0,50	0,50	0,50	1,00	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50

Data	Endereço	Cor (FUCo)	Turbidez (NTU)	pH	Cloro (ppm)	Condutividade Total	L. Cont.
03/12/2015	Rua Coronel Fernando Teodoro, 461	2,40	0,40	6,50	1,00	0,00	0,00
03/12/2015	Rua São Joaquim, 91	2,00	0,40	6,50	1,00	0,00	0,00
03/12/2015	Rua Versador José André, 160	2,30	0,60	6,50	1,00	0,00	0,00
03/12/2015	Rua Mestre Francisco, 235	1,80	0,50	6,50	1,00	0,00	0,00
03/12/2015	Prefeitura Municipal	1,90	0,30	6,50	1,00	0,00	0,00
03/12/2015	Casa Maternal	2,10	0,70	6,50	1,00	0,00	0,00
03/12/2015	Escritório CASAL	2,00	0,40	6,50	1,00	0,00	0,00

Chefe:  José Maurício do Silva Mat: 2215 Técnico Responsável: Vicente Pereira Mat: 476

Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55, por DEWILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2C5.



			Superintendência de Operação e Contratos de Transmissão de Energia - SOC Fone (81)3229.4100 - Fax (81)3229.4058		FAC - SÍMILE	
Número	Data	Nº Folha	Telefax			
FAX-SOC-015/2016	25/02/2016	01/01	(81) 3229.4100			
DESTINATÁRIO						
Empresa			FAX CIRCULAR		País	
					BRASIL	
Órgão / Área					Telefax	
					(0)	
Nome						
Assunto: Vazões no Baixo São Francisco						

Em continuidade ao processo de divulgação de informações, a respeito da operação dos reservatórios da Bacia do Rio São Francisco, comunicamos que em cumprimento à decisão judicial referente ao Processo Nº 0801538-90.2015.4.05.8500 – Ação Civil Pública, expedida pela 9ª Vara – Subseção Judiciária de Propriá - SE, a vazão defluente do Reservatório de Xingó será elevada dos atuais 800 m³/s para 900 m³/s a partir das 00:00h do dia 26/02/2016.

Desta forma, solicitamos a V.Sa. ampla divulgação junto às comunidades ribeirinhas.

Salientamos que manteremos V.Sa. informada sobre o desenvolvimento da situação e colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

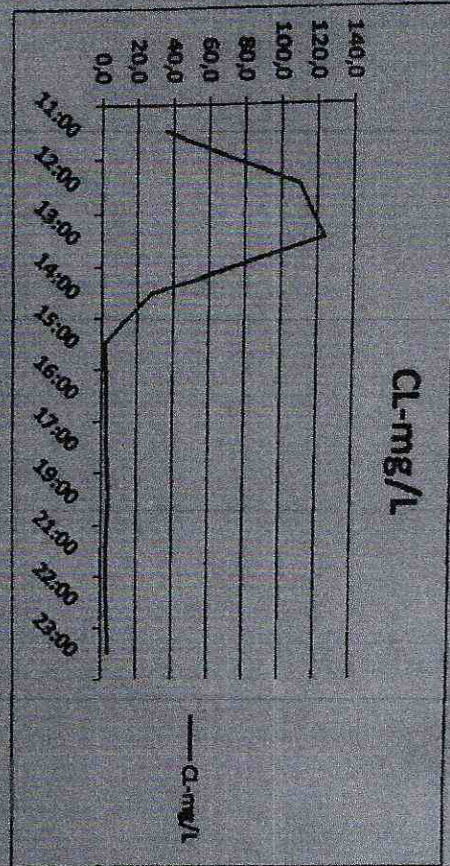
Atenciosamente,


RUY BARBOSA PINTO JÚNIOR
 Superintendente de Operação e Contratos de Transmissão de Energia

SE ALGUMA FOLHA NAO FOI RECEBIDA, FAVOR TELEFONAR

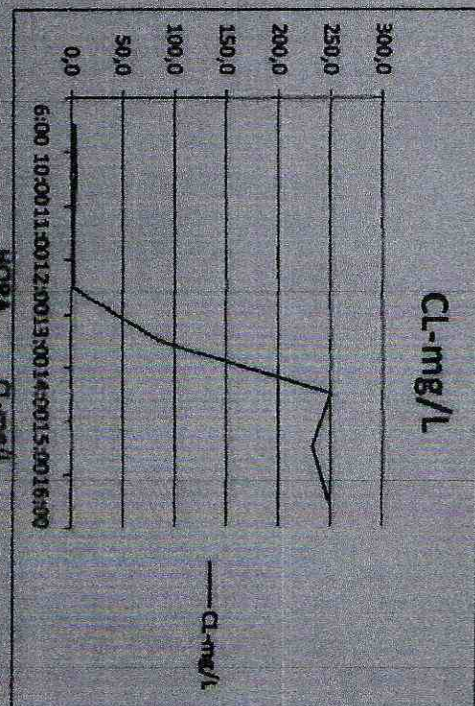


HORA	CL-mg/L
11:00	36,0
12:00	110,0
13:00	124,0
14:00	26,0
15:00	2,0
16:00	3,0
17:00	3,0
18:00	4,0
21:00	3,0
22:00	3,0
23:00	4,0



Atividade B - Monitoramento
de Resíduos em Aquicultura
GEOFRANCO

HORA	CL-mg/L
6:00	3,0
10:00	4,0
11:00	2,0
12:00	2,0
13:00	86,0
14:00	251,0
15:00	263,0
16:00	284,0



ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ

MUNICÍPIO
 PIAÇABUCU

DATAS DE COLETAS

19/12/2015

20/12/2015

MARE	05:13 Hs		17:43 Hs		05:13 Hs		17:43 Hs	
	0,5 m	1,8 m	0,5 m	1,8 m	0,5 m	1,8 m	0,5 m	1,8 m
	LABORATÓRIO UNAG		LABORATÓRIO UNAG		LABORATÓRIO UNAG		LABORATÓRIO UNAG	
	Turbidez	Cl ⁻ mg/L	Cor	Vol.gasto	Turbidez	Cl ⁻ mg/L	Cor	Vol.gasto
1	2,7	31,0	6,8	0,8	1,4	3,0	6,8	0,8
2	1,9	99,0	7,0	0,9	1,7	4,0	7,0	0,9
3	1,8	111,0	5,9	1,0	1,6	9,0	5,9	1,0
4	2,0	30,0	6,2	1,0	1,7	5,0	6,2	1,0
5	1,7	4,0	7,3	1,0	2,0	165,0	7,3	1,0
6	1,6	5,0	6,9	23,5	2,2	230,0	6,9	23,5
7	1,7	3,0	5,0	22,5	2,1	221,0	5,0	22,5
8	1,4	3,0	3,1	26,0	2,1	255,0	3,1	26,0
9	1,4	3,0						
10	1,7	3,0						
11	1,6	3,0						
12	1,6	3,0						
13	1,6	3,0						
14	1,6	3,0						
15	1,6	3,0						
16	1,6	3,0						
17	1,6	3,0						
18	1,6	3,0						
19	1,6	3,0						
20	1,6	3,0						
21	1,6	3,0						
22	1,6	3,0						
23	1,6	3,0						
24	1,6	3,0						
25	1,6	3,0						
26	1,6	3,0						
27	1,6	3,0						
28	1,6	3,0						
29	1,6	3,0						
30	1,6	3,0						
31	1,6	3,0						
32	1,6	3,0						
33	1,6	3,0						
34	1,6	3,0						
35	1,6	3,0						
36	1,6	3,0						
37	1,6	3,0						
38	1,6	3,0						
39	1,6	3,0						
40	1,6	3,0						
41	1,6	3,0						
42	1,6	3,0						
43	1,6	3,0						
44	1,6	3,0						
45	1,6	3,0						
46	1,6	3,0						
47	1,6	3,0						
48	1,6	3,0						
49	1,6	3,0						
50	1,6	3,0						
51	1,6	3,0						
52	1,6	3,0						
53	1,6	3,0						
54	1,6	3,0						
55	1,6	3,0						
56	1,6	3,0						
57	1,6	3,0						
58	1,6	3,0						
59	1,6	3,0						
60	1,6	3,0						
61	1,6	3,0						
62	1,6	3,0						
63	1,6	3,0						
64	1,6	3,0						
65	1,6	3,0						
66	1,6	3,0						
67	1,6	3,0						
68	1,6	3,0						
69	1,6	3,0						
70	1,6	3,0						
71	1,6	3,0						
72	1,6	3,0						
73	1,6	3,0						
74	1,6	3,0						
75	1,6	3,0						
76	1,6	3,0						
77	1,6	3,0						
78	1,6	3,0						
79	1,6	3,0						
80	1,6	3,0						
81	1,6	3,0						
82	1,6	3,0						
83	1,6	3,0						
84	1,6	3,0						
85	1,6	3,0						
86	1,6	3,0						
87	1,6	3,0						
88	1,6	3,0						
89	1,6	3,0						
90	1,6	3,0						
91	1,6	3,0						
92	1,6	3,0						
93	1,6	3,0						
94	1,6	3,0						
95	1,6	3,0						
96	1,6	3,0						
97	1,6	3,0						
98	1,6	3,0						
99	1,6	3,0						
100	1,6	3,0						
101	1,6	3,0						
102	1,6	3,0						
103	1,6	3,0						
104	1,6	3,0						
105	1,6	3,0						
106	1,6	3,0						
107	1,6	3,0						
108	1,6	3,0						
109	1,6	3,0						
110	1,6	3,0						
111	1,6	3,0						
112	1,6	3,0						
113	1,6	3,0						
114	1,6	3,0						
115	1,6	3,0						
116	1,6	3,0						
117	1,6	3,0						
118	1,6	3,0						
119	1,6	3,0						
120	1,6	3,0						
121	1,6	3,0						
122	1,6	3,0						
123	1,6	3,0						
124	1,6	3,0						
125	1,6	3,0						
126	1,6	3,0						
127	1,6	3,0						
128	1,6	3,0						
129	1,6	3,0						
130	1,6	3,0						
131	1,6	3,0						
132	1,6	3,0						
133	1,6	3,0						
134	1,6	3,0						
135	1,6	3,0						
136	1,6	3,0						
137	1,6	3,0						
138	1,6	3,0						
139	1,6	3,0						
140	1,6	3,0						
141	1,6	3,0						
142	1,6	3,0						
143	1,6	3,0						
144	1,6	3,0						
145	1,6	3,0						
146	1,6	3,0						
147	1,6	3,0						
148	1,6	3,0						
149	1,6	3,0						
150	1,6	3,0						
151	1,6	3,0						
152	1,6	3,0						
153	1,6	3,0						
154	1,6	3,0						
155	1,6	3,0						
156	1,6	3,0						
157	1,6	3,0						
158	1,6	3,0						
159	1,6	3,0						
160	1,6	3,0						
161	1,6	3,0						
162	1,6	3,0						
163	1,6	3,0						
164	1,6	3,0						
165	1,6	3,0						
166	1,6	3,0						
167	1,6	3,0						
168	1,6	3,0						
169	1,6	3,0						
170	1,6	3,0						
171	1,6	3,0						
172	1,6	3,0						
173	1,6	3,0						
174	1,6	3,0						
175	1,6	3,0						
176	1,6	3,0						
177	1,6	3,0						
178	1,6	3,0						
179	1,6	3,0						

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO
ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PIAÇABUÇU - ALAGOAS

PROCESSO Nº: 0700047-62.2016.8.02.0026
AUTOR: JOSE ANICETO VALERIO TEXEIRA
RÉ: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL.

CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados e bastante procuradores abaixo assinados, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Conforme se evidencia nos autos em epígrafe, foi proferida Decisão interlocutória por Este Nobre Juízo, o qual acatou a liminar pleiteada, assim como se excedeu-se em face do requisitado, determinando medidas *a quem* do constante no rol de pedidos da exordial.

Assim, denota-se que fora determinada **obrigação de fazer para que a CASAL promova a distribuição regular e potável de água, adotando, se necessário for, solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).**

Fora determinado ainda que se caso adotada medidas alternativa, deve a CASAL disponibilizar informações acerca da data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente: identificação, endereço, telefone, nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento, local e data de coleta da água e tipo de tratamentos utilizados, e cor, cloro, residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, sob pena de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em face de cada descumprimento. Por ultimo restou determinado que a CASAL deveria informar o juízo no prazo de cinco dias acerca de quais medidas estão sendo adotadas para promover o abastecimento de água no município, sob pena de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

A referida decisão determinou ainda que a CASAL caso adotada medidas alternativa, disponibiliza-se informações acerca da data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente: identificação, endereço, telefone, nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento, local e data de coleta da água e tipo de tratamentos utilizados, cor, cloro, residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, sob pena de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em face de cada descumprimento. Por ultimo restou determinado que a CASAL deveria informar o juízo no prazo de cinco dias acerca de quais medidas estão sendo adotadas para promover o abastecimento de água no município, sob pena de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Contudo registre-se que o pedido constante na petição inicial do Demandante diz respeito à tão somente um pleito que visa "**garantir o abastecimento regular e contínuo**

de água potável na residência do autor” nestes exatos termos, e isto já fora e vem sendo executado, antes mesmo de proferido o *decisum*.

Denota-se que a decisão proferida por esta MM. juíza, fora além do pleito inicial, de sorte que o mesmo exigiu, mediante imposição de exacerbada multa diária e prazo exíguo - grife-se - diversas outras obrigações, estas muito além da garantia do fornecimento adequado de água potável, o qual encontra-se consolidado, conforme se verá adiante. **Devendo, portanto ser a decisão reconsiderada em sua integralidade.**

Assim, vem desta forma através do presente, requerer que seja **reconsiderada por este nobre juízo a decisão**, conforme os breves comentários rememorados a seguir, os quais sintetizarão a situação, corroborando o alegado, demonstrando todas as razões desta Requerente.

Trata-se o presente feito de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c pedido de Tutela Antecipada e Indenização por danos morais, ajuizada pelo Sr. Jose Aniceto Valério Teixeira, em face da CASAL, fls. 01 a 13, cujo objeto diz respeito a suposta irregularidade no Abastecimento de água encanada de qualidade fornecida pela CASAL, água que informa apresentar salinidade e cor diversa da comum, motivo do ingresso da presente ação.

Aduziu ainda o Autor que em decorrência do imbróglio alegado vem sendo a utilização do serviço de abastecimento de água prejudicada em seu imóvel, informando, por conseguinte, que supostamente já requereu junto a Companhia de Saneamento de Alagoas solução para a situação, contudo não obteve êxito. Informa que fora publicado nota oficial pela CASAL informando que haveria a necessidade de racionamento no abastecimento de água da cidade, vez que o Rio São Francisco encontrava-se com alta taxa de salinidade, motivo pelo qual a captação só se dará quando a maré encontrar-se baixa, o que não considera aceitável.

Neste sentido, faz mister o este juízo ter ciência que apesar do relato do Autor, o qual apenas se atém a fazer afirmações sem endossar argumentos inerentes à situação de fato, é preciso que se demonstre a realidade fática existente, a qual se dá em verdade devido a ausência de recursos hídricos, consoante sobejará demonstrado.

Ressalta-se que o fator predominante para contribuir com a qualidade da água distribuída no tocante ao parâmetro cloreto (salinidade), o que vem sendo questionado no presente, foram às sucessivas reduções de vazão efetuadas no Rio São Francisco, as quais se deram de forma progressiva num período de 02 (dois) anos, passando da vazão normal de 1.300m³/s para chegar em até 800m³/s.

Observe-se que as reduções efetuadas ocorreram de modo considerável, chegando a ser reduzido 400m³/s da vazão normal que sempre manteve o Rio. Assim, tem-se que de fato essas reduções influenciaram diretamente para o surgimento de diversos problemas inerente as atividades fins do São Francisco, como o desmatamento e como aqui questionado a salinização da água em diversos pontos do Rio, como ocorre na cidade de Piaçabuçu, haja vista ser a região a localidade da Foz.

Não obstante, todo o procedimento que vem resultando em diversos problemas, como o aqui questionado, decorreu da autorização e aval final da Agência Nacional da Água – ANA (mediante autorização do Governo Federal) e

execução da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, as quais foram realizadas sob o argumento de preservar o nível mínimo de armazenamento de água nos reservatórios, para atender aos usos múltiplos no âmbito da Bacia do Rio São Francisco, entretanto tais reduções implicaram diretamente na prejudicialidade da hidrologia do Rio.

A decisão de realização dessas reduções de vazão no Rio São Francisco fora tomada sob o fundamento das poucas chuvas nos últimos anos, o que estaria impactando os níveis de armazenamento dos reservatórios, para os vários fins, sendo um dos principais o represamento das águas pelas hidroelétricas.

Antes das referidas reduções, as descargas mínimas instantâneas eram de 1.300 metros cúbicos por segundo, conforme já dito, em abril de 2013 essa vazão foi reduzida pela CHESF, com a concordância da ANA, e autorização do Governo Federal, de 1300 m³/s para 1100 m³/s, posteriormente reduções sucessivas ocorreram, chegando a ter vazão contabilizada em 800 m³/s, contudo em face de uma decisão Judicial fora obrigada a vazão a ser elevada para 900 m³/s, já que o número muito reduzido estava ocasionando o agravamento de diversos problemas, sendo inclusive um deles o da salinidade da água.

Pondere-se que essas mencionadas reduções de vazão constituíram fator determinante para o aumento da concentração de cloreto, ou seja, salinização da água do Rio São Francisco, a qual, na cidade de Piaçabuçu é captada pela CASAL, para tratamento e distribuição para a população, contudo há de se salientar que essas vazões não foram efetuadas com a anuência ou por responsabilidade da CASAL, mas sim da Agência Reguladora de Água, órgão federal que possui legitimidade para autorizar e determinar a execução do procedimento.

Ademais Excelência, elucide-se ainda que como cediço por todos, a situação se torna ainda mais agravante para o município de Piaçabuçu, em virtude de ser a cidade a região da Foz, local onde ocorre a deságua do Rio São Francisco com o Mar, logo por não estar ocorrendo cheias no Rio, este mantém-se apenas com vazantes o que implica, principalmente em marés altas, no avanço do mar para o Rio, causando altos índices de salinidade. Assim, ocorre que com a redução das barragens, diga-se a vazão, o Rio passou a perde seu fluxo, assim, quando em maré alta, o mar ganha força e invade o Rio que está perdendo força de atrito, através da sua foz, chegando inclusive ao ponto de captação da CASAL na cidade de Piaçabuçu.

Com isso, diante dos fatos, a Ré passou então a desencadear medidas para evitar a distribuição de água salobra à população, se valendo de providências preventivas como, por exemplo, o racionamento de água de acordo com a tabela de marés, procedimento este que já fora dispensado, pois houve aumento na vazão pela Chesf em virtude de ordem judicial.

Pois bem, antes de taxativamente destrinchar acerca das medidas que vem sendo utilizadas pela Companhia, para salvaguardar o abastecimento de água com qualidade, cumpre-nos destacar que a salinidade da água trata-se de um problema hídrico o qual não é ocasionado por conduta advinda da CASAL, logo não há o que se falar em responsabilidade da Companhia, pelo contrário, pois esta é atualmente uma das mais afetadas, vez que vem desenvolvendo diversas técnicas que contornem a situação, assim como também procedimentos que amenizem o imbróglio, já que o sistema de captação de água para a cidade de Piaçabuçu encontra-se prejudicado. Ressalte-se, contudo, que jamais fora distribuído para a

população água imprópria pra uso, a Ré sempre vem adotando medidas que conseguem proporcionar para população abastecimento de água adequado.

Ademais, conforme já mencionado alhures, a Companhia, ora Ré na Demanda, passou a tomar providências que visam promover o fornecimento de água adequado para população, como inclusive o racionamento no fornecimento de água, no qual houve a paralisação do sistema por 8 horas, sendo 2 horas antes e 2 horas depois, a cada maré alta. Esse procedimento tornou-se indispensável no momento, haja vista que a invasão do mar através da foz, quando a maré esta alta, prejudica diretamente e por total o sistema de captação de água no Rio São Francisco na cidade de Piaçabuçu, sendo incontornável, por se tratar de um fenômeno da natureza.

Contudo, em 26/02/2016 fora a medida de racionamento suspensa, pois mediante o comunicado da CHESF (o qual segue em anexo) houve aumento de 800m³/s para 900 m³/s, assim foi suspenso o procedimento de parada do sistema em período de maré alta, voltando a operar 24 horas por dia a partir do dia 27/02/2016, dando-se continuidade a realização de estudos para definição do melhor regime de operação.

Observe-se que o sistema de abastecimento de água na cidade, voltou a operar plenamente antes mesmo de publicada a decisão, bem como é necessário que se enfatize ainda que essa estabilização sistemática de operação se deu em virtude do aumento da vazão do Velho Chico, ao qual, como percebe-se, encontra-se o serviço intrinsecamente ligado, haja vista ser essas reduções de vazão o fator determinante da salinização da água.

Referidas atitudes emergenciais tomadas pela CASAL foram necessárias, e o fornecimento está totalmente adequado, conforme laudo que segue anexado aos autos, comprovando-se que a água fornecida está em conformidade com todos os parâmetros químicos e legais:

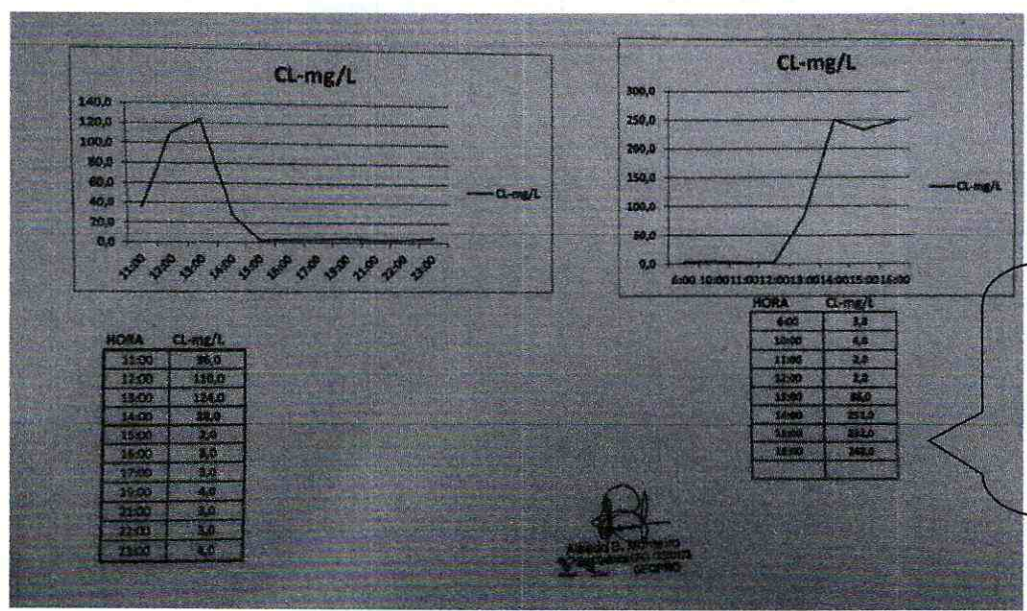
Casal		QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UN. AGRESTE																			
CIDADE: PIAÇABUÇU		SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO																			
MÊS: JANEIRO/2016		Cor (PtCo)		Turbidez (NTU)				pH				Cloro Livre (mg/l)				Cálculos					
		0-15	>15	0-5,0	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	10,0	Total		E. Col.	
		0	1	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5	6	7	Pres.	Aut.	Pres.	Aut.
CONFORME		4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NÃO CONFORME		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MENOR VALOR		1,00		0,00		6,40				0,00								0,00			
MAIOR VALOR		1,00		0,00		6,40				0,00								0,00			
DATA	LOCAL	Exemplares																			
14/01/2016		Secretaria de Saúde																			
14/01/2016		Prefeitura Municipal																			
14/01/2016		Praça Padre Cícero																			
14/01/2016		Estádio CASAL																			

Cidade: PIAÇABUÇU		SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UN. AGRESTE											
Mês: FEVEREIRO/2016		SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO											
CONFORME	NÃO CONFORME	Dureza (mg/L)		pH			Cloro (mg/L)			Condutividade			
		<5,0	>5,0	<6,0	6,0 a 8,0	>8,0	<0,2	0,2 a 0,5	>0,5	Total	Apq	El. Cond	Pres
0	1	7	0	0	7	0	0	7	0	0	7	0	7
TOTAL		7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
MENOR VALOR		12,00	2,00	4,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAIOR VALOR		16,20	3,00	6,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data	Local	Condutividade	Dureza	pH	Cloro	Condutividade	El. Cond
11/02/2016	Rua São Pedro, 120	13,10	2,00	6,20	0,50	0,00	0,00
11/02/2016	Rua São Joaquim, 91	16,20	3,50	6,20	0,50	0,00	0,00
11/02/2016	Rua Ver. José Andrade, 151	14,00	2,50	6,20	0,50	0,00	0,00
11/02/2016	Rua Santa Lúcia, 125	14,30	2,60	6,20	0,50	0,00	0,00
11/02/2016	Rua Mestre Francellino, 450	13,60	2,50	6,20	0,80	0,00	0,00
11/02/2016	Casa Maternal	12,00	2,90	6,20	0,60	0,00	0,00
11/02/2016	Escritório CASAL	14,40	3,20	6,20	0,60	0,00	0,00

Contempla-se que a CASAL sempre atuou de forma clara e pública com o município, denota-se o fato conforme a própria nota oficial juntada pelo Autor, na qual a Companhia esclarece a problemática da salinidade da água e qual a medida pertinente no momento para proporcionar serviço de qualidade para os seus usuários. É pertinente observar que a insatisfação Autoral é totalmente incabível em face desta Ré, pois a mesma sempre agiu e continua a agir em prol dos seus usuários, proporcionando a estes os meios viáveis de utilização do serviço de abastecimento de água diante de uma problemática com o recurso hídrico, ao qual não deu causa, sendo em verdade uma das mais afetada.

Da mesma forma, sobreleva-se que em caráter preventivo, vem sendo efetuado o monitoramento da concentração de cloreto (salinidade) na água, em período de maré alta, para acompanhar o comportamento desta salinização, e quando e como esta vem se dando, conforme podemos observar a partir das tabelas e gráficos abaixo colacionados, assim como em conformidade os laudos que encontram-se anexados neste processo:



Observa-se que o período de maior concentração de cloreto ocorre justamente na etapa de maré alta, motivo que levou ao racionamento por prevenção, dado as taxas super elevadas.

Este documento foi protocolado em 20/02/2016 às 08:55, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.ius.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/escj, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2EC

Ademais, diante da situação, além das medidas que visam contornar as circunstâncias, vem sendo ainda implantadas providências que visem solucionar o problema no abastecimento de água, desta forma, já foram realizadas diversas tentativas de perfuração de poços artesianos juntamente com a Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos hídricos de Alagoas – SEMARH, os quais não apresentaram resultados satisfatórios até o momento, pois apresentaram também elevada concentração de cloreto, ou seja, a água encontrada igualmente está salinizada.

Da mesma forma, cumpre-nos informar que foram iniciados ainda Estudos para possível relocação do ponto de captação, sendo mais distante da foz, contudo tal estudo continua em curso, haja vista que a captação se dá no ponto favorável pela natureza. Ressalta-se que fora de igual maneira dado início a instalação de reservatórios de água, que totaliza uma capacidade de 50.000 (cinquenta) mil litros, no bairro de Paciência, localizado no município, com o intuito de disponibilizar a população maior volume de água armazenado, assim como, fora intensificado em Piaçabuçu os serviços de combate a vazamentos e fiscalização de consumo indevido, já que atualmente há uma problemática com ausência de recursos hídricos e a preservação do recurso torna-se ainda mais indispensável.

Nesta acepção, vislumbra-se que o questionado no petitório inicial, no tocante a salinidade apresentada na água, tem-se que de fato encontra-se o ponto de captação no Rio São Francisco prejudicado em determinados períodos, contudo, primeiramente, há de ressaltar que conforme alhures exposto, a CASAL não tem responsabilidade quanto ao imbróglgio presente no recurso hídrico, pois esta não o deu causa, assim como também, acaba sendo prejudicada diretamente, já que o mecanismo de captação de água para efetivação do serviço encontra-se afetado, logo tem a Companhia que promover diversas medidas para contornar a situação e promover a população fornecimento de água com qualidade, conforme vem atualmente ocorrendo.

Assim, observa-se que em contrapartida ao fundamentado na decisão, esta Companhia vem agindo legitimamente para assegurar aos seus usuários serviço de qualidade, mesmo diante das circunstâncias, para a qual, de igual maneira, encontra-se vitimada, haja vista que a problemática gira em torno do recurso hídrico disponível, e uma vez que este encontra-se prejudicado, a CASAL passa a ser afetada diretamente.

Ora, contrariamente ao alegado na exordial pelo Autor, bem como fundamentado pela magistrada, a CASAL em verdade, sempre atuou de forma preventiva, efetivando o serviço prestado de forma plenamente regular e em consonância aos ditames legais e técnicos estabelecidos, ou seja, sempre fora fornecida a população água dentro dos parâmetros de potabilidade, dessa forma esclarecemos que nunca houve irregular fornecimento de água em razão da problemática, conforme podemos visualizar nos laudos de análise técnica anexados aos presentes autos digitais com fito comprobatório.

No tocante ao fundamentado sobre a coloração diversa da água, cumpre-nos esclarecer que este aumento de turbidez decorre que em período chuvoso e é possível haver piora na característica deste quesito da água bruta, que é proveniente do Rio São Francisco, isto se dá em virtude do carreamento de sedimentos localizados nas encostas e planícies ribeirinhas, que dificulta o tratamento de forma plena da água para suprimir de vez a coloração, contudo o

abastecimento somente se dá quando, depois de tratada a água encontra-se a turbidez dentro de parâmetro admissível para consumo humano, logo não há fornecimento de modo irregular que justifique as alegações e fundamentação apresentada.

No que concerne aos laudos acostados aos autos, tem-se que, a CASAL acredita haver um erro de interpretação dos valores apresentados, pois os números que aparecem a respeito das análises são relativos ao mínimo exigido, realizadas e que atendem a legislação. Desta forma, não significa a presença de tais contaminantes, conforme pode ser averiguado nas análises bacteriológicas que seguem anexadas a esta defesa.

Já em relação às fotos acostadas, cumpre ressaltar que em nada se prova a responsabilidade desta ré. Pelo contrário, é possível se evidenciar em alguns dos documentos que a CASAL vem intensificando e diligenciando para promover melhoras no abastecimento de água, melhoras essas indispensáveis em face da problemática que esta ocorrendo com a fonte hídrica que abastece o Município, inclusive com o aumento de filtros e com a contratação de empresa para intensificar a melhoria no tratamento. E mais, conforme já informado e que ora ratifica-se, a coloração da água pode ser modificada em épocas de chuva em face do carreamento de sedimentos, fato que contribui para aparência da água, contudo não significa exatamente que esta esteja inapropriada ao consumo. E ainda, tem-se que sequer referidas fotos estão datadas, nem pode-se ter a certeza de que localidade estas foram tiradas.

Por fim, em relação as notícias em mídia virtual, percebe-se que a CASAL em todas não deixa a população sem informação, justificando todos os atos que pratica.

No mais, tem-se ainda, conforme pode-se visualizar, no *decisum* é fundamentada a liminar sob alegação de que a água fornecida pela CASAL no município de Piaçabuçu encontra-se insatisfatória além de conter supostos "Coliformes Totais e de *B Escherichia Coli*", contudo acredita-se ter havido um equívoco quanto a interpretação dos valores apresentados, uma vez que basta breve análise para perceber que os números constantes a respeito das análises são relativos a: mínimo exigido, realizadas e que atendem a legislação. O que não significa portanto, a presença de tais contaminantes, conforme pode ser averiguado nas análises bacteriológicas realizadas entre 2015 e 2016, presentes no laudos que seguem em anexo.

Assim, denota-se que a CASAL, apesar de ser fundamentado de forma totalmente contrária no petitório inicial, sempre fora informada do imbróglio e antes mesmo que este viesse a se agravar passou a tomar as medidas pertinentes, prevenindo a população de eventuais danos inerentes ao fornecimento irregular, da mesma forma que garante a população o abastecimento de água em conformidade aos parâmetros legais e técnicos.

Salienta-se ainda que a par da situação a Companhia além das medidas preventivas implantadas, passou a requerer da Secretária de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração, através da apresentação do plano de contingência da Companhia, a implantação dos investimentos necessários para execução de obras que visam proporcionar melhoria em todo o sistema, para que este se adeque as mudanças ocorridas no recurso hídrico e viabilize abastecimento de água efetivo e de

forma integral para toda região dependente. Segue em anexo o referido ofício para apreciação.

Neste sentido, a cidade de Piaçabuçu não sofreu nenhum impacto derivado de conduta advinda da Ré, a qual em verdade, é concorrentemente vítima da situação, haja vista que o recurso hídrico que é o principal fator determinante do imbróglio é que encontra-se defectivo, por ação de terceiros conforme restou amplamente esclarecido alhures.

Mediante o exposto, verifica-se que no presente feito, a CASAL sofre arbitrariedade do Juízo, bem como injustiça das alegações, pois a Companhia vem agindo de forma prudente no que diz respeito ao abastecimento de água na cidade de Piaçabuçu, em face de um problema ao qual não deu causa e que incansavelmente busca soluções e meios diversos que o driblem.

Dessa forma é que almeja a Requerente, por meio deste pedido de reconsideração, alcançar, *data vênia*, a reformulação da decisão para a retirada das obrigações demasiadas, haja vista a total inviabilidade de cumprimento do determinado. **Mediante o exposto, é que se requer que seja reconsiderada a decisão, pelos fatos e fundamentos já demonstrados.**

Por fim, muito embora confiantes que este juízo entende as razões esposadas e ciente das atitudes que vem sendo tomadas a CASAL, é que passa a requerer a reconsiderará sua decisão.

Aproveita por fim a oportunidade para informar a interposição de Agravo de Instrumento da decisão mencionada, **este tombado sob o nº 0801140-49.2016.8.02.0000**, cuja cópia devidamente protocolada encontra-se em anexo, comprovando sua interposição, agravo este interposto acompanhado dos documentos necessários ao seu processamento, conforme abaixo:

- Certidão de intimação da decisão agravada;
- Inicial;
- Cópia da Decisão Agravada;
- Cópias das procurações outorgadas;
- Guia de custas do agravo;
- Cópia da Contestação apresentada neste juízo, juntamente com toda a documentação;

Requer ao presente Juízo que reconsidere seu entendimento para revogar a decisão agravada, com a reversão de seus efeitos e afastamento da aplicação de qualquer multa.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 22 de Março de 2016.

VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA
OAB/AL N.º 9.792

ALBERTO NONO C. LIMA FILHO
OAB/AL n.º 6.430



LAÍS R. MORAES DOS SANTOS
ESTAGIÁRIA



e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA (Sair)

> Peticionamento Eletrônico de Turmas Recursais > Peticionamento Inicial - Turmas Recursais

▼ MENU

Peticionamento Inicial - Turmas Recursais



✓ Operação realizada com sucesso

- Prezado VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **0801140-49.2016.8.02.0000** em **21/03/2016 20:35:47**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **vanine.moura@alnpp.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA

Protocolo

Unidade : Tribunal de Justiça
Processo : 0801140-49.2016.8.02.0000
Classe do processo : Agravo de Instrumento
Assunto principal : Forneimento de Água
Data/Hora : 21/03/2016 20:35:47

Partes

Agravante : Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal
Agravado : JOSÉ ANICETO VALÉRIO TEIXEIRA

Documentos Protocolados

 Exibindo 3 documentos >> Exibir todos

Petição* : CASAL X JOSE ANICETO - AG de instrumento LM 21.03.2016 (1).pdf
Contrato Social : 5. ESTATUTO SOCIAL_parte_1.pdf
Contrato Social : 5. ESTATUTO SOCIAL_parte_2.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Alagoas

Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www2.tjal.jus.br/esaj, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2E1.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Unidade: Tribunal de Justiça
 Processo: 08011404920168020000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: Fornecimento de Água
 Data/Hora: 21/03/2016 20:35:47

Partes

Agravante: Companhia de Saneamento
de Alagoas - Casal
 Agravado: JOSÉ ANICETO VALÉRIO
TEIXEIRA

Documentos

Petição*: CASAL X JOSE ANICETO -
AG de instrumento LM
21.03.2016 (1).pdf
 Contrato Social: 5. ESTATUTO
SOCIAL_parte_1.pdf
 Contrato Social: 5. ESTATUTO
SOCIAL_parte_2.pdf
 Contrato Social: 6. Ata Posse Dr. Clecio.pdf
 Procuração: 2. PROCURAÇÃO
ATUALIZADA.pdf
 Substabelecimento: 3. Último Substabelecimento -
NOVO.pdf
 Documentação: Anexo 2 Gráfico - Análises
Sanilização.pdf
 Documentação: Anexo 2 Tabela - Análises
Salinização.pdf
 Documentação: Anexo 3 - Comunicado
CHESF.pdf
 Documentação: Anexo 5 - Arrecadação x
Despesas 2015.pdf
 Documentação: Laudo de Análise.pdf
 Documentação: OFICIO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO_parte_1.pdf

Documentação: OFICIO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO_parte_2.pdf

Documentação: RELATÓRIO
CASAL_parte_1.pdf

Documentação: RELATÓRIO
CASAL_parte_2.pdf

Documentação: Relatórios de Qualidade da
àgua_parte_1.pdf

Documentação: Relatórios de Qualidade da
àgua_parte_2.pdf

Diversos: cópia integral inicial até pg
15.pdf

Diversos: DECISÃO.pdf

Diversos: cópia integral inicial até pg
96.pdf

Documentação: abrirReciboPeticao.do.pdf

Documentação: CONTESTAÇÃO JOSE
ANICETO x CASAL - ilg pass.
denun lide. onus. dan mora.
LM 21.03.2016.pdf

Diversos: comprovante de
pagamento.pdf

Diversos: guia agravo.pdf

Diversos: obterMemoriaDeCalculo.do.p
df





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

REF. PROCESSO Nº: 0700047-62.2016.8.02.0026
 AGRAVANTE: CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS.
 AGRAVADO: JOSE ANICETO VALERIO TEXEIRA

CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas, Sociedade de Economia Mista Estadual, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 12.294.708/0001-81, localizada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, Maceió -AL, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores infra firmados, devidamente constituídos conforme instrumento procuratório já incluso nos autos supra epigrafados, em que figura como Ré, sendo a Autor o JOSE ANICETO VALERIO TEXEIRA, vem, perante Vossa Excelência, interpor, tempestivamente, com fulcro no art. 522 do Código de Processo Civil, o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra o despacho do Exmo. Sr. Juiz do Único Ofício de Piaçabuçu, que determina obrigação de fazer inócua e demasiada para efetivação do cumprimento, na qual inclusive desconsidera a realidade fática, determinando medidas além do requisitado no petítório, assim como não leva em consideração os melhoramentos que estão sendo efetuados em toda a rede de abastecimento, bem como os limites de atuação da Agravante.

Requer, ainda, recebido o presente, e distribuído o Relator designado atribua **EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso, comunicando ao Juízo *a quo*, tal decisão, nos termos do artigo 1.019, I.

Informa, ainda, que integram o presente agravo de instrumento cópias integrais dos autos de origem que instruem, as quais são dadas por original, pelo advogado signatário da presente.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Maceió, 21 de março de 2016.

VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA
 OAB/AL N.º 9.792

ALBERTO NONO C. L. FILHO
 OAB/AL n.º 6.430

LAIS R. MORAES DOS SANTOS
 ESTAGIÁRIA DE DIREITO



ALNPP

ADVOGADOS

PROCESSO Nº: 0700047-62.2016.8.02.0026
 AGRAVANTE: CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS.
 AGRAVADA: JOSE ANICETO VALERIO TEXEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

COLENDIA CÂMARA

DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A possibilidade de oposição de Agravo de Instrumento encontra-se preceituada no artigo 1.015, I e II, *caput*, do Código de Processo Civil Brasileiro, vejamos:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
 I - tutelas provisórias;
 II - mérito do processo;”

No caso em apreço, verifica-se que o Juízo Monocrático proferiu decisão determinando obrigação de fazer, que elem de inócua, diante do normal fornecimento de água encanada para toda a população de Piaçabuçu, conforme laudos que seguem anexados, é de difícil ou mesmo impossível cumprimento, posto que o decisum fora proferido acima dos parâmetros pleiteado, impondo a esta Agravante demasiadas obrigações, que sequer foram pleiteadas na inicial, causando alta onerosidade em caso de descumprimento, o que, conforme dito, é inconcebível no caso em comento, conforme restará demonstrado.

Neste ínterim, restando configurado o ato proferido através de decisão interlocutória, tem-se que o recurso cabível para demonstrar a necessidade de revogação total da medida liminar é mediante Agravo de Instrumento.

DA CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Agravo de Instrumento está devidamente acompanhado com as cópias necessárias, ao processamento do Agravo, e guia de pagamento correspondentes, em conformidade com o artigo 1.017 DO CPC.

Saliente-se, neste ponto, que todas as cópias que instruem o presente agravo são autênticas, sendo referida afirmação de responsabilidade pessoal dos advogados que subscrevem a presente.

Considerando tratar-se ainda de processo originalmente eletrônico resta dispensada a apresentação de quaisquer cópias, conforme Art. 1.017, §5º do Novo CPC.



DAS PARTES E DOS PROCURADORES

E, atendendo aos ditames do artigo 1.016 do Novo CPC, fornece as agravantes o nome e endereço dos advogados das partes, quais sejam:

Dos Agravante: CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.
Advogados: Vanine de Moura Castro Ferreira (OAB/AL 9.792), Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB/AL 6.128), Alberto Nono de Carvalho Lima Filho (6.430) e outros.
Endereço: Avenida Governador Osman Loureiro, N.º 137, Mangabeiras, Maceió – AL.

Da Agravada: José Aniceto Valerio Teixeira.
Advogado: Eduardo José Teodoro (OAB/AL 10.072), Tiago Carnaúba Teixeira (OAB/AL 9.002) e outros.
Endereço: Rua Mestre Franfelino, Centro, CEP: 57.210-000, Piaçabuçu - Alagoas.

DA TEMPESTIVIDADE

A Agravante esclarece a este Juízo que o presente remédio jurídico encontra-se plenamente tempestivo, considerando-se que inicialmente o prazo estabelecido no Código de Processo Civil de 1973, o qual manteve-se vigente até o dia 17/03/2016, é de 10(dez) dias, com previsão estabelecida no artigo 522 do referido Código. Assim, cumpre-nos ressaltar que apesar do Novo Código de Processo Civil ter entrado em vigor no dia 18/03/2016, período em que ainda encontrava-se em curso o prazo do presente Agravo, este passa a ser protocolizado no prazo estabelecido no Código Antigo.

Contudo, para ratificar a tempestividade do presente temos que o prazo do Agravo de Instrumento no atual Código é de 15 dias nos termos do Art. 1.003, § 5º. E ainda, nos termos do Art.219 os prazos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começa e incluindo o dia final, conforme preconiza Art. 224. Desta feita, verifica-se nos autos que a publicação da decisão por ora discutida se deu em 09/03/2016 (quarta-feira), mesma data em que houve a juntada aos autos da mandado de citação assim tendo em vista que deve ser iniciando a contagem do prazo no primeiro dia útil posterior à ciência, no caso em 10/03/2016 (quinta-feira), cessa o prazo de quinze dias em 04/04/2016 (segunda-feira).

Ressalte-se que, no interregno do curso do prazo processual do período de 23/03/2016 a 25/03/2016, é feriado correspondente a Semana Santa, nos termos do Art.36, I do Código de Organização Judiciária de Alagoas.

A par desta concepção, não subsiste a menor dúvida no que pertine à admissibilidade do presente agravo.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer de plano a agravante que o presente remédio jurídico seja recebido com o efeito suspensivo, nos exatos termos do artigo 1.019, I, do CPC, posto a manutenção da decisão liminar é inviável, bem como causa grave dano devido sua oneração, além de que resta impossível, ou demasiadamente custoso o cumprimento da ,



ALNPP

ADVOGADOS

a qual possui serventia apenas para eventual enriquecimento sem causa do Agravado, somente vem a causar despesas processuais desnecessárias e constrangimento às partes.

Vejamos inicialmente o dispositivo da decisão agravada:

Face ao exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para **determinar que A EMPRESA RÉ:**

1. promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação da presente decisão, *distribuição regular e potável* de água, adotando, se necessário for, solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, valendo-se, por exemplo, de caminhões-pipa, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

2. caso adote solução alternativa, disponibilize, no momento do fornecimento da água, informações acerca da data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente; identificação, endereço e telefone do órgão de saúde competente; nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento; local e data de coleta da água; e tipo de tratamento e produtos utilizados; e cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, registrados no fornecimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

3. promova testes diários visando atestar a qualidade da água que abastece a cidade de Piaçabuçu, dando ampla publicidade dos resultados à população, informando acerca da detecção de qualquer risco à saúde, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

4. informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, *as ações que estão sendo adotadas para promover o efetivo tratamento da água a ser fornecida para a população de Piaçabuçu*, tornando-a potável e adequada ao consumo humano, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Outrossim, *defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final da demanda*.

Ato contínuo, **determino que sejam adotadas as seguintes providências:**

Inicialmente, registre-se que o pedido constante na petição inicial do Demandante diz respeito a tão somente um pleito que visa **“garantir o abastecimento regular e contínuo de água potável na residência do autor”** nestes exatos termos e isto já fora e vem sendo executado, antes mesmo de proferido o decisum, conforme se comprovará no curso do presente agravo.

Entretanto, conforme denota-se da decisão proferida pelo MM juíza a quo, esta fora além do pleito inicial, de sorte que o mesmo exigiu, mediante imposição de exacerbada multa diária e prazo exíguo - grife-se - diversas outras obrigações, estas muito além da garantia do fornecimento adequado de água potável, conforme se verá adiante.

Além do que na decisão interlocutória é notório ainda, diante da realidade



fática adiante apresentada, que a imputação das demasiadas obrigações tem caráter totalmente arbitrário, vez que a problemática existente é inerente a ausência de recursos hídricos e que em face do imbróglio a Companhia vem agindo legitimamente para promover a população abastecimento de água com qualidade, assim como, a responsabilidade pelo óbice existente no recurso não é da CASAL, mas sim da Agencia Nacional da Água e da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, conforme restará esclarecido, além dos entes federativos no que tange aos investimentos necessários.

Observe-se Douto Desembargador Relator que a decisão agravada é totalmente desarrazoada, pois além de determinar o abastecimento de água de forma regular, que deve valer-se inclusive de meios alternativos se preciso for, sob pena de exacerbada multa diária, compulsava ainda diversas outras incumbências impróprias, quando em verdade a Agravante já fornece água encanada de forma regular no Município inclusive para o imóvel do Autor, uma vez que a presente demanda cinge-se exclusivamente a residência do Demandante e não ao englobamento do município todo.

Ademais não houve suspensão no fornecimento de água encanada de forma ilegítima, pois conforme restará demonstrado no presente, o imbróglio que norteia a presente lide diz respeito a questões científicas e hídricas, para as quais a CASAL não possui responsabilidade, mas sim vem sendo tão vitimada o quanto os seus usuários.

O artigo 1.019 do CPC é claro na possibilidade de o Relator receber o agravo com efeito suspensivo nos casos que possam causar lesão de difícil reparação, exatamente como ocorre no caso em questão, no qual se pretende impor a Agravante obrigação cujo cumprimento é demasiadamente custoso. Vejamos o disposto no supramencionado artigo:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

[...]

No caso em apreço, a negativa em conferir o efeito suspensivo ao presente recurso, acarretará danos irreparáveis, diante da multa diária prevista, e ainda pelo fato de que a Agravante já fornece normalmente água através das instalações de saneamento de água.

Ademais, como dito, não ocorreu suspensão no fornecimento de água de forma ilegítima, assim como, a CASAL vem desenvolvendo medidas preventivas e que de igual maneira visem contornar o imbróglio presente no recurso hídrico, que é fonte natural para o abastecimento de água na cidade, salientando-se, contudo que não fora a Agravante que deu causa ao fato, mas sim é igualmente vítima da situação consoante restará demonstrado, motivo pelo qual não deve sofrer encargos como o imposto no *decisum*.

Logo, diante do risco de dano irreparável à Agravante, requer a imediata aplicação de efeito suspensivo à decisão agravada até o julgamento definitivo do presente recurso.



ALNPP
ADVOGADOS

DAS RAZÕES DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO:

De plano rememoramos que o presente Agravo de Instrumento ataca decisão desarrazoada, de impossível ou difícil cumprimento posto que visa garantir o abastecimento de água para toda cidade de Piaçabuçu, quando o pleito Autoral cinge-se a tão somente requisitar a garantia de abastecimento para o imóvel do Autor, tornando a decisão extra petita o que é defeso o Juiz, face a irregularidade processual.

Além do mais, é a decisão ainda demasiada quanto às inúmeras obrigações impostas, as quais são desnecessárias e servem tão somente para impor encargos onerosos a esta Agravante, a qual também vem sendo prejudicada diretamente pela problemática da constatação de salinidade no Rio São Francisco.

Data vênia, o Juízo de piso foi levado a erro pelo Agravado, fundado apenas em notícias jornalísticas aleatórias, que não retratam a realidade fática do imbróglgio na cidade de Piaçabuçu-AL, conforme adiante se demonstrará.

1. DO HISTÓRICO DOS FATOS:

Trata-se o presente feito de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c pedido de Tutela Antecipada e Indenização por danos morais, ajuizada pelo Sr. Jose Aniceto Valério Teixeira, em face da CASAL, fls. 01 a 13, cujo objeto diz respeito a suposta irregularidade no Abastecimento de água encanada de qualidade fornecida pela CASAL, água que informa apresentar salinidade e cor diversa da comum, motivo do ingresso da ação.

Aduz que em decorrência do imbróglgio alegado vem sendo a utilização do serviço de abastecimento de água prejudicada em seu imóvel, informando, por conseguinte, que supostamente já requereu junto a Companhia de Saneamento de Alagoas solução para a situação, contudo não obteve êxito. Relata ainda que fora publicado nota oficial pela CASAL informando que haveria a necessidade de racionamento no abastecimento de água da cidade, vez que o Rio São Francisco encontrava-se com alta taxa de salinidade, motivo pelo qual a captação só se dará quando a maré encontrar-se baixa, o que não considera aceitável.

Desta feita, sob o argumento de que se encontraria o Agravado sendo prejudicado com a situação alegada, é que, sob a forma de pedido liminar, requereu que fosse determinado o abastecimento regular e contínuo de Água Potável de Qualidade em sua residência, o que de plano fora atendido, contudo abrangido a decisão muito além do pleiteado, determinando inúmeras obrigações além do requisitado, assim como altas taxas de onerosidade, nos termos da decisão agravada constante nos autos da ação principal às 79 a 87.

Apesar do relato o Agravado, o qual apenas se atém a fazer afirmações sem endossar argumentos inerentes à situação de fato, é preciso que se demonstre a realidade fática existente, a qual se dá em verdade devido a ausência de recursos hídricos, consoante sobejará demonstrado.



Assim, observa-se que este se manifesta sobre as condutas que a Agravante vem tomando com relação aos seus serviços, as quais são plenamente legítimas diante da atual circunstância que se encontra o Rio São Francisco, o que prejudica a efetividade regular do serviço.

Ressalta-se que o fator predominante para contribuir com a qualidade da água distribuída no tocante ao parâmetro cloreto (salinidade), o que vem sendo questionado no presente, foram às sucessivas reduções de vazão efetuadas no Rio São Francisco, as quais se deram de forma progressiva num período de 02 (dois) anos, passando da vazão normal de 1.300m³/s para chegar em até 800m³/s.

Observe-se que as reduções efetuadas ocorreram de modo considerável, chegando a ser reduzido 400m³/s da vazão normal que sempre manteve o Rio. Assim, tem-se que de fato essas reduções influenciaram diretamente para o surgimento de diversos problemas inerente as atividades fins do São Francisco, como o desmatamento e como aqui questionado a salinização da água em diversos pontos do Rio, como ocorre na cidade de Piaçabuçu, haja vista ser a região a localidade da Foz.

Enfatize-se que todo o procedimento que vem resultando em diversos problemas, como o aqui questionado, decorreu da autorização e aval final da Agência Nacional da Água – ANA (mediante autorização do Governo Federal) e execução da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, as quais foram realizadas sob o argumento de preservar o nível mínimo de armazenamento de água nos reservatórios, para atender aos usos múltiplos no âmbito da Bacia do Rio São Francisco, entretanto tais reduções implicaram diretamente na prejudicialidade da hidrologia do Rio.

Outrossim, quando a CASAL passou a constatar que a problemática estava afetando o seu ponto de captação de água, passou a implantar medidas que contornassem a situação, vez que as altas taxas de salinidade apresentadas no recurso hídrico disposto, implicaria na suspensão do serviço até ulterior melhora.

Desta forma, fora constatado pelo corpo técnico da Companhia que as altas taxas ocorriam somente em maré alta, em face da grande invasão do mar, através da foz, no Velho Chico, momento em que passou a racionar os períodos de utilização do serviço. Para utilizar-se de tal procedimento tornou as informações públicas, relatando o imbróglgio para a população e demonstrando as medidas oportunas cabíveis, conforme se denota a partir do próprio ofício publicado pela CASAL que fora colacionado aos autos pelo Agravado. Destaca-se ainda que jamais a Companhia forneceu água fora dos limites legais e técnicos permitido, consoante os laudos técnicos de análise que seguem em anexo.

Relembra-se ainda que todos os supostos problemas com relação a qualidade da água captada do Rio São Francisco, decorreu de procedimento da ANA e da CHESF e não da CASAL, a qual suportou e vem suportando todo o ônus dos cuidados relativos ao fornecimento de água para a população.

A CASAL quando contatou o problema da qualidade da água tomou todas as medidas preventivas, tendo inclusive contatado a ANA e a Chesf, para que realizasse



ALNPP

ADVOGADOS

o aumento da vazão afluente do Rio, uma vez que este precisa manter-se em cheia para não ocorrer as invasões constantes do mar e decorrer na salinização da água.

Por todo o exposto, e mediante a ultrapassagem das determinações efetuadas no *decisum*, vem esta empresa Ré/Agravante requerer que seja conhecido e por sua vez concedido, de imediato, **efeito suspensivo ao presente Agravo na forma de Instrumento**, sob pena de se inutilizar a posterior prestação jurisdicional ou de surgirem danos graves e irreparáveis, decorrentes da decisão agravada que serve tão somente para impor uma multa injusta à Agravante, bem como pela possível aplicação de multa que terá como finalidade unicamente o enriquecimento sem causa do Autor/Agravado.

2. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA – DA REALIDADE FÁTICA QUE ENVOLVE O FEITO – DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR ORA COMBATIDA – DO PLENO E REGULAR FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU – DO ARTIGO 294 e 296 DO CPC.

De chofre, vejamos que no caso em espeque inexistem os requisitos necessários ao deferimento da medida liminar pleiteada pelo Autor/Agravado e equivocadamente deferida pelo Juízo de piso, posto que não fora demonstrada a existência dos requisitos mínimos exigidos pelo artigo 294 do CPC, vejamos:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Conforme já demonstrado, o Autor/Agravado limita-se a deliberar sobre afirmações que supõe sem endossar argumentos inerentes a situação de fato, este não demonstra a realidade fática existente, a qual se dá em verdade devido a ausência de recursos hídricos, consoante sobejará demonstrado.

Verifiquem Doutos Desembargadores, que conforme já explanado alhures o fator predominante para contribuir com a qualidade da água distribuída no tocante ao parâmetro cloreto (salinidade), decorreu das sucessivas reduções de vazão efetuadas no Rio São Francisco, com autorização e aval final da Agência Nacional da Água – ANA e execução da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, reduções estas que foram realizadas com o objetivo de preservar o nível mínimo de armazenamento de água nos reservatórios, para atender aos usos múltiplos no âmbito da Bacia do Rio São Francisco, entretanto tais reduções implicaram na prejudicialidade da hidrologia do Rio.

A decisão de realização dessas reduções de vazão no Rio São Francisco fora tomada sob o fundamento das poucas chuvas nos últimos anos, o que estaria impactando os níveis de armazenamento dos reservatórios, para os vários fins, sendo um dos principais o represamento das águas pelas hidroelétricas.

Antes das referidas reduções, as descargas mínimas instantâneas eram de 1.300 metros cúbicos por segundo, em abril de 2013 essa vazão foi reduzida pela CHESF, com a concordância da Agencia Nacional de Águas – ANA, e autorização do Governo Federal, de 1300 m³/s para 1100 m³/s, posteriormente reduções sucessivas ocorreram, chegando a ter vazão contabilizada em 800 m³/s, contudo em face de uma decisão Judicial fora obrigada a vazão a ser elevada para 900 m³/s, já que o número muito reduzido estava ocasionando o agravamento de diversos problemas, sendo inclusive um deles o da salinidade da água.

Tem-se que essas mencionadas reduções de vazão constituíram fator determinante para o aumento da concentração de cloreto, ou seja, salinização da água do Rio São Francisco, a qual, na cidade de Piaçabuçu é captada pela CASAL, para tratamento e distribuição para a população, contudo há de se salientar que essas vazões não foram efetuadas com a anuência ou por responsabilidade da CASAL, mas sim da Agência Reguladora de Água, órgão federal que possui legitimidade para autorizar e determinar a execução do procedimento.

Ademais Excelências, elucide-se ainda que como cediço por todos, a situação se torna ainda mais agravante para o município de Piaçabuçu, em virtude de ser a cidade a região da Foz, local onde ocorre a deságua do Rio São Francisco com o Mar, logo por não estar ocorrendo cheias no Rio, este mantém-se apenas com vazantes o que implica, principalmente em marés altas, no avanço do mar para o Rio, causando altos índices de salinidade. Assim, ocorre que com a redução das barragens, diga-se a vazão, o Rio passou a perde seu fluxo, assim, quando em maré alta, o mar ganha força e invade o Rio que está perdendo força de atrito, através da sua foz, chegando inclusive ao ponto de captação da CASAL na cidade de Piaçabuçu.

Com isso, diante dos fatos, a Agravante passou então a desencadear medidas para evitar a distribuição de água salobra à população, se valendo de providências preventivas como, por exemplo, o racionamento de água de acordo com a tabela de marés, procedimento este que já fora dispensado, pois houve aumento na vazão pela Chesf em virtude de ordem judicial.

Antes de taxativamente destrinchar acerca das medidas que vem sendo utilizadas pela Companhia, para salvaguardar o abastecimento de água com qualidade, cumpre-nos destacar que a salinidade da água trata-se de um problema hídrico o qual não é ocasionado por conduta advinda da CASAL, logo não há o que se falar em responsabilidade da Companhia, pelo contrário, pois esta é atualmente uma das mais afetadas, vez que vem desenvolvendo diversas técnicas que contornem a situação, assim como também procedimentos que amenizem o imbróglgio, já que o sistema de captação de água para a cidade de Piaçabuçu encontra-se prejudicado. Ressalte-se contudo, que jamais fora distribuído para a população água imprópria pra uso, a Ré sempre vem adotando medidas que conseguem proporcionar para população abastecimento de água adequado.

Pois bem, conforme já mencionado alhures, a Companhia, ora Agravante, passou a tomar providências que visam promover o fornecimento de água adequado para população, como inclusive o racionamento no fornecimento de água, no qual houve a paralisação do sistema por 8 horas, sendo 2 horas antes e 2 horas depois, a cada maré alta. Esse procedimento tornou-se indispensável no



ALNPP

ADVOGADOS

momento, haja vista que a invasão do mar através da foz, quando a maré esta alta, prejudica diretamente e por total o sistema de captação de água no Rio São Francisco na cidade de Piaçabuçu, sendo incontornável, por se tratar de um fenômeno da natureza.

Contudo, em 26/02/2016 fora a medida de racionamento suspensa, pois mediante o comunicado da CHESF (o qual segue em anexo) houve aumento de 800m³/s para 900 m³/s, assim foi suspenso o procedimento de parada do sistema em período de maré alta, voltando a operar 24 horas por dia a partir do dia 27/02/2016, dando-se continuidade a realização de estudos para definição do melhor regime de operação.

Observe-se que o sistema de abastecimento de água na cidade, voltou a operar plenamente antes mesmo de publicada a decisão agravada, bem como é necessário que se enfatize ainda que essa estabilização sistemática de operação se deu em virtude do aumento da vazão do Velho Chico, ao qual, como percebe-se, encontra-se o serviço intrinsecamente ligado, haja vista ser essas reduções de vazão o fator determinante da salinização da água.

Referidas atitudes emergenciais tomadas pela CASAL foram necessárias, e o fornecimento está totalmente adequado, conforme laudo que segue anexado, o que contraria as alegações autorais, comprovando-se que a água fornecida está em conformidade com todos os parâmetros químicos e legais:

Casal		QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UN. AGRESTE													
		CIDADE: PIAÇABUÇU		SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									Coliformes		
		MÊS: JANEIRO/2016		Dureza (mg/l)		Turbidez (NTU)		pH		Cloro (mg/l)			Total	B. Coli	
10/16	>16	< 5,0	> 5,0	< 8,0	MAIOR	> 8,0	< 8,0	> 8,0	< 0,5	> 0,5	Pres.	Aut.	Pres.	Aut.	
CONFORME		4	0	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0
NÃO CONFORME		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		4	0	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0
MENOR VALOR		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DATA	LOCAL	Emprego													
14/01/2016		Secretaria de Saúde													
14/01/2016		Prefeitura Municipal													
14/01/2016		Praça Padre Chico													
14/01/2016		Escritório CASAL													

Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2E3

Cidade:	Mês:	Cidade:	Mês:	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO															
				Cor (FNCa)				pH				Cloro (ppm)				Condutiv			
				≤ 15	> 15	≤ 5,0	> 5,0	> 8,0	> 9,0	> 9,0	> 9,0	> 1,0	> 1,0	> 1,0	> 1,0	Total	E. Quil		
CONFORME	6	1	7	8	9	7	8	9	7	8	9	7	8	9	7	8	9		
NÃO CONFORME	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
TOTAL	7	1	7	8	9	7	8	9	7	8	9	7	8	9	7	8	9		
MEHOR VALOR	12,20	2,00	6,20	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
MAIOR VALOR	16,20	3,00	6,20	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Data	Endere	Endereço	Cor (FNCa)	pH	Cloro (ppm)	Condutiv
11/02/2016		Rua São Pedro, 120	13,10	7,00	6,20	0,50
11/02/2016		Rua São Joaquim, 91	16,20	3,50	6,20	0,50
11/02/2016		Rua Ver. José Andrade, 151	14,00	2,50	6,20	0,50
11/02/2016		Rua Santa Lúcia, 125	14,30	2,60	6,20	0,50
11/02/2016		Rua Mestre Francellino, 450	13,80	2,50	6,20	0,80
11/02/2016		Casa Maternal	12,80	2,90	6,20	0,80
11/02/2016		Escritório CASAL	14,40	3,20	6,20	0,80

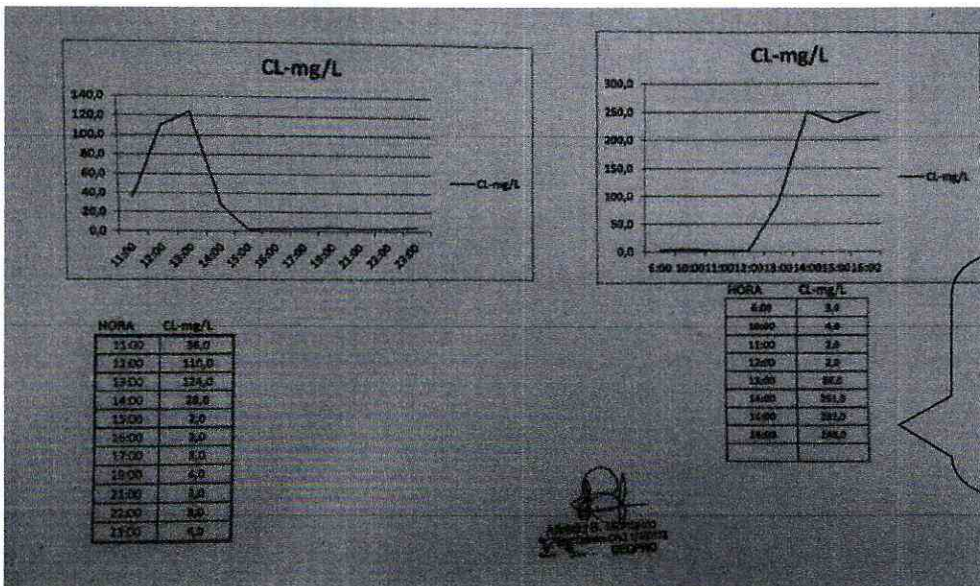
Contempla-se que a Agravante sempre atuou de forma clara e pública com o município, denota-se o fato conforme a própria nota oficial juntada pelo Autor, na qual a Companhia esclarece a problemática da salinidade da água e qual a medida pertinente no momento para proporcionar serviço de qualidade para os seus usuários. É pertinente observar que a insatisfação Autoral é totalmente incabível em face desta Ré, pois a mesma sempre agiu e continua a agir em prol dos seus usuários, proporcionando a estes os meios viáveis de utilização do serviço de abastecimento de água diante de uma problemática com o recurso hídrico, ao qual não deu causa, sendo em verdade uma das mais afetada.

Da mesma forma, sobreleva-se que em caráter preventivo, vem sendo efetuado o monitoramento da concentração de cloreto (salinidade) na água, em período de maré alta, para acompanhar o comportamento desta salinização, e quando e como esta vem se dando, conforme podemos observar a partir das tabelas e gráficos abaixo colacionados, assim como em conformidade os laudos que seguem anexados junto a este incidente:



ALNPP

ADVOGADOS



Observa-se que o período de maior concentração de cloreto ocorre justamente na etapa de maré alta, motivo que levou ao racionamento por prevenção, dado as taxas super elevadas.

Ademais, diante da situação, além das medidas que visam contornar as circunstâncias, vem sendo ainda implantadas providências que visem solucionar o problema no abastecimento de água, desta forma, já foram realizadas diversas tentativas de perfuração de poços artesianos juntamente com a Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos hídricos de Alagoas – SEMARH, os quais não apresentaram resultados satisfatórios até o momento, pois apresentaram também elevada concentração de cloreto, ou seja, a água encontrada igualmente está salinizada.

Da mesma forma, cumpre-nos informar que foram iniciados ainda Estudos para possível relocação do ponto de captação, sendo mais distante da foz, contudo tal estudo continua em curso, haja vista que a captação se dá no ponto favorável pela natureza. Ressalta-se que fora de igual maneira dado início a instalação de reservatórios de água, que totaliza uma capacidade de 50.000 (cinquenta) mil litros, no bairro de Paciência, localizado no município, com o intuito de disponibilizar a população maior volume de água armazenado, assim como, fora intensificado em Piaçabuçu os serviços de combate a vazamentos e fiscalização de consumo indevido, já que atualmente há uma problemática com ausência de recursos hídricos e a preservação do recurso torna-se ainda mais indispensável.

Nesta acepção, vislumbra-se que o questionado no petítório inicial, no tocante a salinidade apresentada na água, tem-se que de fato encontra-se o ponto de captação no Rio São Francisco prejudicado em determinados períodos, contudo, primeiramente, há de ressaltar que conforme alhures exposto, a CASAL não tem responsabilidade quanto ao imbróglio presente no recurso hídrico, pois esta não o deu causa, assim como também, acaba sendo prejudicada diretamente, já que o mecanismo de captação de água para efetivação do serviço encontra-se afetado, logo tem a Companhia que promover diversas medidas para contornar a situação e promover a população fornecimento de água com qualidade, conforme vem atualmente ocorrendo.

Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:55, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaljus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código C9B2E3



Assim, observa-se que em contrapartida ao fundamentado na decisão agravada, esta Companhia vem agindo legitimamente para assegurar aos seus usuários serviço de qualidade, mesmo diante das circunstâncias, para a qual, de igual maneira, encontra-se vitimada, haja vista que a problemática gira em torno do recurso hídrico disponível, e uma vez que este encontra-se prejudicado, a CASAL passa a ser afetada diretamente.

Ora, contrariamente ao alegado na exordial pelo Agravado, bem como fundamentado pela magistrada *a quo*, a CASAL em verdade, sempre atuou de forma preventiva, efetivando o serviço prestado de forma plenamente regular e em consonância aos ditames legais e técnicos estabelecidos, ou seja, sempre fora fornecida a população água dentro dos parâmetros de potabilidade, dessa forma esclarecemos que nunca houve irregular fornecimento de água em razão da problemática, conforme podemos visualizar nos laudos de análise técnica anexados aos presentes autos digitais com fito comprobatório.

No tocante ao fundamentado sobre a coloração diversa da água, cumpre-nos esclarecer que este aumento de turbidez decorre que em período chuvoso e é possível haver piora na característica deste quesito da água bruta, que é proveniente do Rio São Francisco, isto se dá em virtude do carreamento de sedimentos localizados nas encostas e planícies ribeirinhas, que dificulta o tratamento de forma plena da água para suprimir de vez a coloração, contudo o abastecimento somente se dá quando, depois de tratada a água encontra-se a turbidez dentro de parâmetro admissível para consumo humano, logo não há fornecimento de modo irregular que justifique as alegações e fundamentação apresentada.

No que concerne aos laudos acostados aos autos, tem-se que, a CASAL acredita haver um erro de interpretação dos valores apresentados, pois os números que aparecem a respeito das análises são relativos ao mínimo exigido, realizadas e que atendem a legislação. Desta forma, não significa a presença de tais contaminantes, conforme pode ser averiguado nas análises bacteriológicas que seguem anexadas a esta defesa.

Em relação as fotos acostadas, em nada se prova a responsabilidade desta ré. Pelo contrário, é possível se evidenciar em alguns dos documentos que a CASAL vem intensificando e diligenciando para promover melhoras no abastecimento de água, melhoras essas indispensáveis em face da problemática que esta ocorrendo com a fonte hídrica que abastece o Município, inclusive com o aumento de filtros e com a contratação de empresa para intensificar a melhoria no tratamento. E mais, conforme já informado e que ora ratifica-se, a coloração da água pode ser modificada em épocas de chuva em face do carreamento de sedimentos, fato que contribui para aparência da água, contudo não significa exatamente que esta esteja inapropriada ao consumo. E ainda, tem-se que sequer referidas fotos estão datadas, nem pode-se ter a certeza de que localidade estas foram tiradas.

Por fim, em relação as notícias em mídia virtual, percebe-se que a CASAL em todas não deixa a população sem informação, justificando todos os atos que pratica.

No mais, tem-se ainda Nobres Desembargadores, conforme pode-se



ALNPP

ADVOGADOS

visualizar, no *decisum* é fundamentada a liminar sob alegação de que a água fornecida pela CASAL no município de Piaçabuçu encontra-se insatisfatória além de conter supostos “*Coliformes Totais e de B Escherichia Coli*”, contudo acredita-se ter havido um equívoco quanto a interpretação dos valores apresentados, uma vez que basta breve análise para perceber que os números constantes a respeito das análises são relativos a: mínimo exigido, realizadas e que atendem a legislação. O que não significa portanto, a presença de tais contaminantes, conforme pode ser averiguado nas análises bacteriológicas realizadas entre 2015 e 2016, presentes no laudos que seguem em anexo a este Agravo.

Assim, denota-se que a CASAL, apesar de ser fundamentado de forma totalmente contrária no petítório inicial, sempre fora informada do imbróglgio e antes mesmo que este viesse a se agravar passou a tomar as medidas pertinentes, prevenindo a população de eventuais danos inerentes ao fornecimento irregular, da mesma forma que garante a população o abastecimento de água em conformidade aos parâmetros legais e técnicos.

Salienta-se ainda que a par da situação a Agravante além das medidas preventivas implantadas, passou a requerer da Secretária de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração, através da apresentação do plano de contingência da Companhia, a implantação dos investimentos necessários para execução de obras que visam proporcionar melhoria em todo o sistema, para que este se adeque as mudanças ocorridas no recurso hídrico e viabilize abastecimento de água efetivo e de forma integral para toda região dependente. Segue em anexo o referido ofício para apreciação.

Neste sentido, a cidade de Piaçabuçu não sofreu nenhum impacto derivado de conduta advinda da Agravante, a qual em verdade, é concorrentemente vítima da situação, haja vista que o recurso hídrico que é o principal fator determinante do imbróglgio é que encontra-se defectivo, por ação de terceiros conforme restou amplamente esclarecido alhures.

Mediante o exposto, verifica-se que no presente feito, a CASAL sofre arbitrariedade do Juízo, bem como injustiça das alegações, pois a Companhia vem agindo de forma prudente no que diz respeito ao abastecimento de água na cidade de Piaçabuçu, em face de um problema ao qual não deu causa e que incansavelmente busca soluções e meios diversos que o driblem. Contudo, ainda assim, fora imposto a Agravante, diversas obrigações no *decisum*, ora Agravado, as quais além de demasiadas foram altamente oneradas.

Logo, observa-se que inexistente os requisitos necessários para a concessão da medida liminar em face da CASAL, a qual deve ser de plano revogada, determinando a reversão de seus efeitos, para que não seja admissível a aplicação de multas à Agravante, em claro enriquecimento sem causa privado do Autor/Agravado.

3. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – ART. 109, CF/88 – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DIANTE DA DENUNCIÇÃO DA UNIÃO E AGENCIA REGULADORA DE ÁGUA - ANA:

A parte Agravada leigamente responsabiliza a CASAL, ora Agravante pelos problemas relacionados à salinidade da água proveniente do Rio São Francisco que fica localizado na região de Piaçabuçu.



Contudo, a ora Agravante é sociedade de economia mista, que tem por uma das finalidades o abastecimento de água potável, derivada do manejo de água pluvial, atividade esta que somente se concretiza com aptidão quando existente o recurso hídrico, o qual para a cidade de Piaçabuçu passou a encontrar-se prejudicado em virtude de conduta assentada pela ANA e CHESP, os quais são em verdade os reais responsáveis a regularizar a situação e promover tanto para a Concessionária quanto para a população um meio que resulte em solução do problema, posto que a este deu causa.

Conforme restou bem esclarecido alhures, o aumento no índice de cloreto, ou seja, salinidade da água, no Rio São Francisco, na localidade especificadamente da cidade de Piaçabuçu, se deu por efeito das reduções realizadas na vazão do Rio, as quais foram consideráveis o suficiente para acarretar em diversos problemas, sendo o discutido um dos mais graves, já que prejudica de imediato a fonte hídrica que abastece toda população da região, bem como vem gradativamente comprometendo a vitalidade do Rio São Francisco e obstruindo suas diversas utilidades.

Pois bem, as referidas reduções nas vazões do Rio São Francisco se efetivaram **em atenção da decisão estabelecida pela Agência Reguladora de Água – ANA- a qual deliberou e autorizou a execução por parte da CHESF, ambas responsáveis pelo óbice existente, o qual em hipótese alguma pode a CASAL ser responsabilizada.**

Ademais, no tocante aos meios diversos para promoção do abastecimento de água para a população, é de se ressaltar que a efetivação desta idealização também resta prejudicada, pois apesar de atualmente o abastecimento de água encontrar-se plenamente regular, haja vista o aumento da vazão efetuada no mês de fevereiro de 2016, poderá ocorrer o agravamento da problemática se medidas mais céleres com fim de minimizar os impactos não forem tomadas.

O problema, como é de simplória compreensão, tornou-se em razão da ausência do recurso hídrico, o qual é primordial para efetivação do serviço delegado a Companhia, ressalta-se que para o imbróglcio a CASAL já toma diversas medidas que visem contorna-lo, conforme já informado, bem como promover para a população o abastecimento de água potável, porém, necessário se faz que sejam implementados pelo Governo federal, conjuntamente ao Estado e Município investimentos para solução, melhoria e expansão da atual conjectura que se encontra o Rio São Francisco, pois não pode a população ficar sem o bem indisponível que é a água.

É necessário que se destaque que, a CASAL tem seu capital social detido em 99,99% pelo Estado de Alagoas, sendo uma concessionária de serviços públicos (abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários), mediante contrato de concessão juntamente com o Município, porém como concessionária necessita de verbas para poder operar, já que seus recursos próprios se esvaem para manter a estrutura da mesma, qual seja, manutenção das adutoras que abastecem o Estado de Alagoas, manutenção da rede de saneamento básico e pagamento de seus funcionário e encargos decorrente de contratos com firmas terceirizadas.

Neste sentido, observa-se que esta ré cumpre com suas finalidades, contudo é um órgão que necessitada altamente dos recursos federais, estaduais e municipais para se manter e, até mesmo, ampliar suas atividades e promover a população um serviço de qualidade, bem como capaz de comportar o crescimento populacional,



ALNPP

ADVOGADOS

avanço tecnológico e degradação do meio ambiente. No caso em apreço, como dito, há um óbice com o recurso hídrico natural, o qual não fora dado causa pela Companhia e sim órgão Federal que cientificamente já previa a problemática, logo, a responsabilidade além de não dever ser imputada a esta Concessionária, ressalta-se que será necessário à realização de investimentos para promoção de medidas que resultem em solução e disponibilidade de água para a população.

Saliente-se ainda que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico**, como disciplina nossa Constituição Federal em seu artigo 23, IX.

Depreende-se com isto que o ônus de garantir as políticas públicas de saneamento e preservação da natureza é da União, Estado e Município de maneira genérica, ou seja, dos Entes Administrativos.

Neste interim, os Entes Administrativos, tais quais, a União, o Estado de Alagoas e o Município de Piaçabuçu são os principais responsáveis pelas liberações de verbas, a concepção de projetos de construção e a elaboração de licitações para garantir as obras destinadas à melhoria nos impactos causados no Rio São Francisco, para que possa ser promovido a população um recurso hídrico de qualidade e capaz de suprimir as necessidades da sociedade como um todo, assim, não podendo, ser por conta disso, a empresa, ora Agravante, responsabilizada.

Assim, conforme se pode verificar na contestação apresentada, a CASAL promoveu com a denúncia da lide da União, Estados e Município, bem como da CHESF.

Pois bem, conforme também já esclarecido, as referidas reduções na vazão do Rio São Francisco se efetivaram em atenção da decisão estabelecida pelo Governo Federal, o qual através da Agência Reguladora de Água – ANA, deliberou e autorizou a execução por parte da CHESF, ambas as empresas em conjunto vem há 02 (dois) anos efetuando reduções na vazão do Rio, o que resulta diretamente a salinização da água, logo tem-se que as duas empresas de fato são responsáveis, conjuntamente ao Governo Federal e os outros Entes, pelo óbice existente, o qual em hipótese alguma pode a CASAL ser responsabilizada, já que em nada o deu causa.

É cediço que o problema atual existente necessita de investimento para que sejam tomadas medidas que viabilizem melhoras na efetivação do serviço de abastecimento de água, e conforme já restou esclarecido, por ser o problema atual vinculado a ausência de recurso hídrico necessário se faz que se efetue a aplicação de investimentos que visem minimizar os impactos causados, bem como nos serviços de ampliação da rede de abastecimento de água da cidade, para promover garantia ao acesso a água com qualidade e abundância, desta forma confere a União, o Estado e ao Município viabilizar verbas e executar investimentos de ordem local para manter e executar medidas de ampliação que resguardem o uso de água na cidade.

Ressalta-se que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a promoção de programas de construção de melhoria das condições de saneamento básico, como disciplina nossa Constituição Federal em seu artigo 23, IX.



Assim, evidencia-se possível à denúncia a lide dos Entes Administrativos, visto que a mesma encontra-se obrigada pela Lei, como Prevê o **artigo 23, IX, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: promover programas de construção de moradias e **melhoria** das condições habitacionais e **de saneamento básico.**”

A competência urbanística dos entes federativos é comum no que concerne a ordem local, ou seja, fica a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, traçarem as diretrizes para o avanço geográfico e social do seu espaço. Assim tem-se que o saneamento básico conforme haja necessidade local, deve avançar empareadamente, devendo os Entes Administrativos prover meios que contribuam para o desenvolvimento como um todo da região.

Já no concernente a ANA e a CHESF, estas imprescindivelmente necessitavam ser denunciadas a lide, pois, conforme já explanado, ambas deram causa ao imbróglio sobre o qual versa a presente Demanda, sendo a primeira, a Agência Reguladora de Água, a autorizadora em face da decisão do Governo Federal em deliberar a execução por parte da CHESF em reduzir progressivamente a vazão do Rio São Francisco, que ocasionou, em virtude da mudança hidrológica do Rio, não só a salinidade da água, mas diversos outros problemas, como o desmatamento, dentre outros.

Ora, cediço é que a CASAL é concessionária de serviços públicos e não responsável pelo Plano Diretor dos municípios, logo no que concerne Saneamento Básico a sua atuação na aplicação de investimentos depende tão somente de recursos oriundos dos referidos Entes Administrativos em conjunto, a fim de que realizem satisfatoriamente a ampliação da rede de Saneamento que faz parte da cidade.

O sistema primário é de responsabilidade da União, Estado e do Município, os quais não podem eximir-se simplesmente com a entrega da estrutura existente para a gerência da CASAL, sem programar a concepção, para a construção de novas redes e ampliação da capacidade da rede existente, posto que os valores arrecadados por esta Contestante, conseguem com muito custo apenas suprir as despesas de manutenção e reparação do sistema existente, não permitindo a necessária ampliação, e conforme resta visível no presente feito, há a necessidade emergencial de ser implantadas medidas que visem contornar a problemática existente, afim de que não seja a população prejudicada, dependendo portanto de investimento dos entes para a concretização do necessário.

Destarte não se pode responsabilizar a CASAL, pelos problemas atualmente constatado, vez que primeiramente esta não o deu causa, e por conseguinte a Companhia só gere o mesmo, não podendo fazer qualquer reforma ou, até mesmo, ampliação sem os recursos financeiros necessários para tanto, até mesmo porque a relação entre receita e despesas do Núcleo de Piaçabuçu não o suportaria.

Assim mostra-se imperioso a necessidade da União, ANA, Estado de Alagoas, Município de Piaçabuçu, e CHESF, os verdadeiros responsáveis pelo teor da lide, serem integrados como Litisconsorte Necessário no polo passivo da Demanda.

Neste diapasão, diante da necessidade da participação da União, primeiramente em face da determinação de diminuição da vazão do Rio ter sido originada desta, e uma vez que a União é um dos entes da Administração responsável pelo



ALNPP

ADVOGADOS

melhoramento na estrutura do saneamento básico, nos termos do Art. 23, IX da CF, é que se demonstra a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito.

Neste ínterim, não há como não remeter a competência da presente Ação à Justiça Federal, dessa forma é que se requer que seja reconhecida a incompetência advinda do próprio texto constitucional, o qual estabelece que a Justiça Federal é o foro competente para processar e julgar esta causa ora em análise.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Sendo assim, pugna pela extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de pressuposto processual subjetivo, o qual se perfaz diante da incompetência do juízo (Justiça Estadual), devendo ser o feito extinto nos moldes do art. 485, IV.

4. DA NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO CONCEDIDA EM SEDE LIMINAR – DO VÍCIO EXISTENTE – DA DECISÃO EXTRA PETITA – DOS ARTS. 141 E 492– DO PLENO E REGULAR FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU – DA COMPLETA SATISFAÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

De outro norte, eventualmente superada a questão anterior, de ausência dos requisitos necessários à concessão da liminar, como da realidade fática que norteia a presente demanda, bem como da incompetência da Justiça Estadual, deve-se observar que o Juízo de piso, *data vênia*, avançou além do pleiteado inicialmente, tornando a medida determinada inexecutável, senão vejamos o dispositivo da decisão agravada:

Face ao exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que A EMPRESA RÉ:

1. promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação da presente decisão, *distribuição regular e potável* de água, adotando, se necessário for, solução

alternativa de abastecimento de água para consumo humano, valendo-se, por exemplo, de caminhões-pipa, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

2. caso adote solução alternativa, disponibilize, no momento do fornecimento da água, informações acerca da data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente; identificação, endereço e telefone do órgão de saúde competente; nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento; local e data de coleta da água; e tipo de tratamento e produtos utilizados; e cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, registrados no fornecimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;



3. promova testes diários visando atestar a qualidade da água que abastece a cidade de Piaçabuçu, dando ampla publicidade dos resultados à população, informando acerca da detecção de qualquer risco à saúde, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

4. informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, *as ações que estão sendo adotadas para promover o efetivo tratamento da água a ser fornecida para a população de Piaçabuçu*, tornando-a potável e adequada ao consumo humano, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Outrossim, *defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final da demanda.*

Ato contínuo, **determino que sejam adotadas as seguintes providências:**

Conforme pode se observar alhures, verifica-se um verdadeiro avanço por parte do juízo *a quo* ao pleito do Agravado, de sorte que a partir do pedido de um abastecimento de água, a MM. Juíza onerou de tal forma as obrigações da liminar que a tornaram, de fato, inexecutíveis, sobretudo **no prazo estipulado de 48h**, sob pena de exacerbadas multas.

Desta maneira, pode-se classificar o vício cometido pelo magistrado a quo como:

Sentença extra petita: é aquela em que o juiz julga ação diferente da que foi proposta, **sem respeitar as partes, a causa de pedir ou pedido, tais como apresentados na petição inicial.**

Dispõe o *caput* dos arts. 141 e 492 do CPC:

Art. 141. **O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.**

Art. 492. **É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.**

Ora Nobres Desembargadores, o juiz somente pode inovar em relação aos fundamentos jurídicos do pedido, já que ele os conhece (jura novit cúria), mas não em relação aos fáticos, nem em relação aos pedidos. **O vício aqui gera nulidade absoluta, atingindo todo o julgado.**

Neste sentido, os Tribunais pátrios já se manifestam:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISAO LIMINAR EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE CONCESSAO DE MEDIDA LIMINAR FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. DECISAO DEFERIDA QUE VIOLA OS ARTIGOS 128 E 797 DO CPC. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. DECISAO QUE MERECE SER CASSADA. AGRAVO PROVIDO.

(TJ-BA - AI: 759532006 BA 7595-3/2006, Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA, Data de Julgamento: 07/06/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL)



ALNPP

ADVOGADOS

Isto serve excelência, para, além de demonstrar a completa desnecessidade do presente provimento jurisdicional – haja vista a existência de um regular fornecimento de água, conforme esclarecido demasiadamente – subsidiar ainda mais o argumento relativo **a nulidade parcial da decisão sobre os itens 1, no que concerne a fonte alternatina, 2, 3 e 4 especificamente**, a qual deveria ter cingido-se ao pleito Autoral, e em não o fazendo, incorreu em afronta ao disposto nos arts. 141 e 492 do CPC, ao proferir decisão inquestionavelmente *extra petita* e, portanto nula.

Sendo assim, não mereceria prosperar o provimento despachado pelo órgão, de sorte que além do que fora argumentado até então, ainda subsistiria o impossível trabalho de se dar cumprimento no prazo estabelecido de 48h as demasiadas obrigações estipuladas.

Adiante, admira-se ainda o fato de que todo o abastecimento existente no município esta **NORMALIZADO** desde antes da publicação da decisão, de modo que os anseios fisiológicos supridos pela água já encontravam-se completamente apaziguados, o que nos leva a perceber a completa desnecessidade, inclusive, do deferimento positivo da decisão, pois seu objeto já encontrava-se satisfeito.

Dessa maneira, conforme já fora mencionado, o imbóllo apresentado que requereu a iniciativa de medidas como a supressão dos serviços de abastecimento de água em determinados períodos de maré alta foram justificados, com reconhecimento científico da medida, haja vista que para efetivação da prestação do serviço de forma plena e regular tornou-se indispensável a medida, logo compreende-se que a existência de diligencia da CASAL na prestação de seus serviços, bem como a confiança na qualidade do produto, o qual só não é fornecido quando assim não puder ser feito.

Relembra-se ainda que todo este problema com o abastecimento de água decorreu de um grave erro procedimental, conforme também já esclarecido, vez que as reduções na vazão do Rio São Francisco se efetivaram em atenção da decisão estabelecida pelo Governo Federal, o qual através da Agência Reguladora de Água – ANA, deliberou e autorizou a execução por parte da CHESF, ambas as empresas em conjunto efetuaram as reduções na vazão do Rio, o que resulta diretamente a salinização da água, logo tem-se que as duas empresas de fato são responsáveis, conjuntamente ao Governo Federal e os outros Entes, pelo óbice existente, o qual em hipótese alguma pode a CASAL ser responsabilizada, já que em nada o deu causa e que em verdade a CASAL vem suportando todo o ônus dos cuidados relativos ao fornecimento de água.

Dessa maneira, é que deve ser, data vênua, revista a decisão liminar proferida nestes autos, de sorte que sua completa revogação com a retirada das obrigações desnecessárias é o primeiro passo diante da completa ausência de pleito inicial, inclusive.

Outrossim, argumente-se ainda que a eficácia material as obrigações impostas à CASAL sequer seria verificada, pois informações técnicas sobre seu Ph, turbidez ou outro dado que não seria facilmente compreendido por aqueles que recebessem a informação, tomando-se portanto uma obrigação totalmente ineficaz.

Desta feita, impor tamanhas obrigações oneram sobremaneira esta Agravada de forma isolada, quando na verdade demonstrada que esta vem sofrendo tanto quanto a população, para fornecer a água dentro dos parâmetros leais e químicos.



Inobstante as considerações acima, é cediço que desde o mês de fevereiro de 2016 passou o sistema a operar novamente de forma integral, logo não havendo mais racionamento do serviço, assim como todas as medidas pertinentes a real situação também já foram tomadas, haja vista que o imbróglgio diz respeito a ausência do recurso hídrico.

Conforme já relatado, a controvérsia surgiu em face das reduções de vazão do Rio São Francisco, autorizadas pelo Governo Federal, deliberada pela ANA e executada pela CHESF, o que ocasionou e vem ocasionando diversos problemas com a hidrologia do Rio, sendo um deles a salinização da água que cria óbice no abastecimento de água principalmente do município de Piaçabuçu, vez que é a região onde fica localizada a foz, conforme já explicado em tópico anterior.

Diante disto, anote-se que a captação de água da CASAL apresentou-se também prejudicada em face dos altos índices de salinização provenientes da invasão do mar ao Rio, configurando-se assim em uma problemática ocasionada por ausência de recurso hídrico em determinados momentos. Em oposição ao imbróglgio a CASAL já desenvolveu, bem como vem desenvolvendo diversas medidas preventivas para proporcionar a população do município a efetivação do serviço de forma regular e legal, as quais foram amplamente destrinchadas acima.

Assim é que se pretende aludir que inexistiu qualquer violação dos dispositivos apontados pelo demandante em sede de inicial, de modo que a *contra sensu*, a CASAL sempre mostrou-se diligente em não fornecer água de má qualidade quando esta assim encontrava-se (não por sua culpa).

Dessa forma é que pretende a Demandada ver a presente Ação sendo julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE, sendo ainda expressamente revogada a medida liminar**, nos termos do art. 296 do CPC.

Sendo assim, não merece manutenção a decisão agravada, de sorte que além do que fora argumentado até então, ainda subsiste a impossibilidade de seu cumprimento, pelo que requer a revogação da decisão agravada, com a determinação de reversão de seus efeitos, impedindo assim a aplicação da multa inicialmente estabelecida.

DA CONCLUSÃO:

Por todos os motivos acima expostos, confia a Agravante no senso de justiça que sempre prevaleceu nesta Casa, e mediante a aplicação da Lei, Princípios Gerais de Direito e com as particularidades que revestem o presente caso, requerendo:

- Que de imediato seja dado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, para que sejam suspensos os efeitos da decisão Agravada até decisão final, comunicando-se a decisão ao juiz "a quo";
- Que seja reconhecida a incompetência de julgar e processar o feito na Justiça Estadual, tendo em vista a necessidade de participação da União no feito, visto a questão de investimentos, bem como diante das



ALNPP

ADVOGADOS

determinações da ANA;

- Que em julgamento final seja revogada a decisão agravada em sua totalidade, para que este Tribunal de Justiça reconheça a inexistência dos requisitos necessários a sua concessão, ou mesmo a mesma ultrapassou os limites do pedido, tornando a obrigação inexecutável, realizando a revogação da medida com reversão de seus efeitos, para que não seja admissível a aplicação de multas à Agravante, em claro enriquecimento sem causa do Autor/Agravado;
- Que na improvável hipótese de manter a decisão agravada, determine que esta se atenha a tão somente o estabelecido no pleito autoral, qual seja, "garantia de fornecimento de água potável no imóvel do Demandante";

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento.
Maceió, 21 de março de 2016.

VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA
OAB/AL N.º 9.792

ALBERTO NONO C. LIMA FILHO
OAB/AL n.º 6.430

LAIS R. MORAES DOS SANTOS
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO ÚNICO OFÍCIO DE
PIAÇABUÇU-AL



Processo nº: 0700047-62.2016.8.02.0026
Autor: JOSÉ ANICETO VALÉRIO TEIXEIRA
Réu: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Considerando a decisão Liminar proferida no presente processo, que dentre outras obrigações estabeleceu que esta demandada apresentasse testes referentes análise da água, vem esta Ré apresentar Análises bacteriológicas e de cloreto que seguem anexadas, ratificando desta forma as informações já apresentadas em sede de defesa.


E ainda, tendo em vista estudo realizado pela Cia, que resultou em dois Relatórios Técnicos, passa a requerer a juntada destes, pois explicitam a este juízo a problemática que esta Cia vem enfrentando para solucionar o problema do Município no que tange ao fornecimento de água.

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Maceió, 07 de abrilP de 2016.

Página nº 256
AGB PEIXE VIVO

QUALIDADE DA ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UN. AGRESTE

 CIDADE: PIAÇABUÇU MÊS: MARÇO/2016		SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO														
		Cor (Pt/Co)		Turbidez (NTU)		pH			Cloro (ppm)				Coliforme			
		≤15	>15	≤ 5,0	> 5,0	<6,0	≥6,0 e ≤9,0	>9,0	<0,2	≥0,2 e ≤2,0	>2 e ≤5,0	>5,0	Total		E. Coli	
		Pres	Aus	Pres	Aus	Pres	Aus	Pres	Aus	Pres	Aus	Pres	Aus	Pres	Aus	
CONFORME		15	0	15	0	0	15	0	0	15	0	0	0	15	0	15
NÃO CONFORME		0		0		0			0			0		0		0
TOTAL		15		15		15			15			15		15		15
MENOR VALOR		1,10		1,00		6,10			1,80			0,00		0,00		0,00
MAIOR VALOR		5,20		1,80		7,00			2,00			0,00		0,00		0,00
DATA	Bairro	Logradouro														
10/03/2016		Escritório CASAL														
10/03/2016		Praça São Francisco, 185														
10/03/2016		Prefeitura Municipal														
10/03/2016		Rua Mestre Francelino, 235														
10/03/2016		Rua Coronel Fernando Teodomiro														
10/03/2016		Rua São Joaquim, 112														
10/03/2016		Rua Vereador José André														
10/03/2016		Casa Maternal														
28/03/2016		Avenida Coronel Fernando Teodomiro														
28/03/2016		Rua São Joaquim, 123														
28/03/2016		Rua Mestre Francelino, 235														
28/03/2016		Prefeitura Municipal														
28/03/2016		Praça São Francisco, 185														
28/03/2016		Casa Maternal														
28/03/2016		Escritório CASAL														
Chefia:		Técnico Responsável:														
José Maurício da Silva Mat: 2215		Vicente Pereira Mat: 476														

Este documento foi protocolado em 26/04/2016 às 08:56, por DENILMA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por j...br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código CEE747.



ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ

MUNICÍPIO
PIAÇABUCÚ

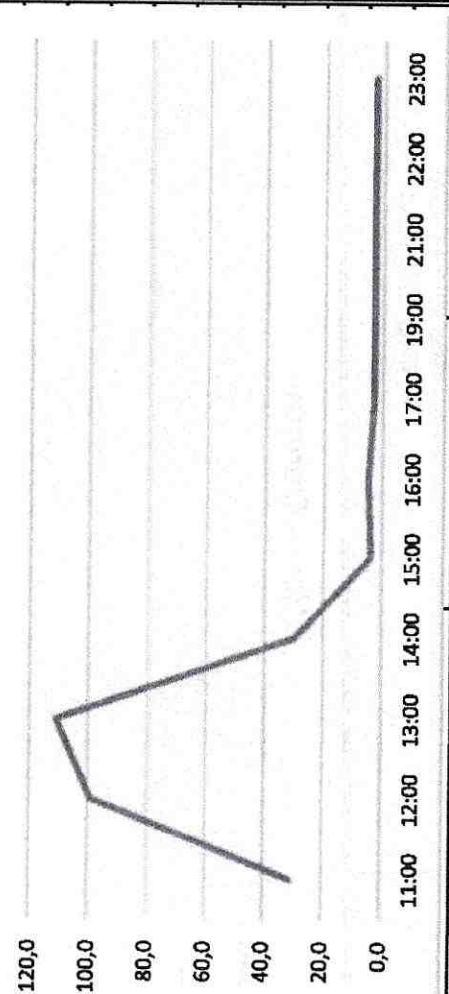
DATAS DE COLETAS

19/12/2015		20/12/2015	
MARÉ	04:00 Hs	16:32 Hs	0,6 m
	10:15 Hs	22:43 Hs	1,8 m
HORA	LABORATÓRIO UNAG		LABORATÓRIO CENTRAL
	Turbidez	Cor	Vol.gasto
	Cl⁻ mg/L	Cl⁻ mg/L	Cl⁻ mg/L

11:00	2,7	7,3	3,6	31,0	4,2	36,0
12:00	1,9	5,1	10,4	99,0	11,6	110,0
13:00	1,8	4,7	11,6	111,0	13,0	124,0
14:00	2,0	10,3	3,0	30,0	3,4	28,0
15:00	1,7	8,2	0,9	4,0	0,8	2,0
16:00	1,6	6,1	1,0	5,0	0,9	3,0
17:00	1,7	7,4	0,8	3,0	0,9	3,0
19:00	1,4	14,0	0,8	3,0	1,0	4,0
21:00	1,4	6,9	0,8	3,0	0,9	3,0
22:00	1,7	6,4	0,8	3,0	0,9	3,0
23:00	1,6	5,9	0,8	3,0	1,0	4,0
Vol. Gasto (Branco) - mL			0,5			0,6

Obs:
José Maurício da Silva
SUPETR-Un. Agreste
Mat. 2215 - CASAL
CRQ: 17.400.294

Título do Gráfico



ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ
 MUNICIPALIDADE: PIAÇABUÇÚ

20/12/2015

MARÉ
 05:13 Hs 0,5 m 17:43 Hs 0,5 m
 11:26 Hs 1,8 m 23:53 Hs 1,9 m

HORA
 Turbidez Cor Vol.gasto Cl⁻ mg/L Vol.gasto Cl⁻ mg/L

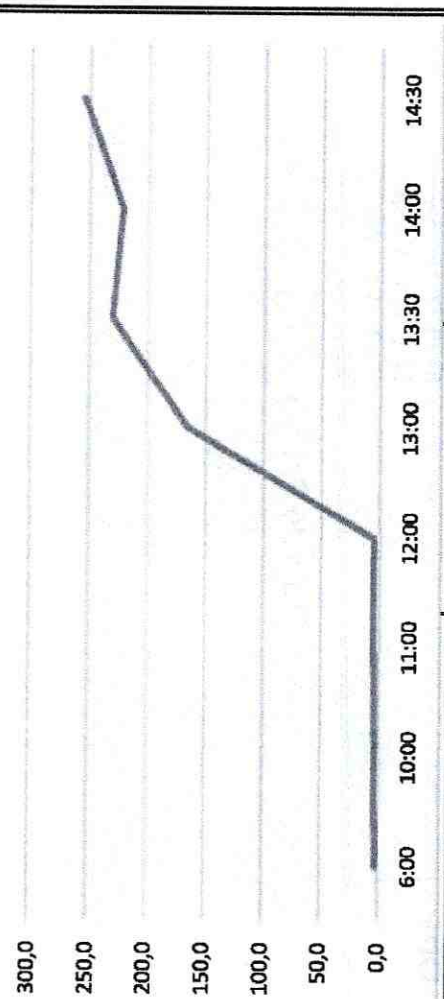
LABORATÓRIO UNAG
 LABORATÓRIO CENTRAL

Obs:

José Maurício da Silva
 SUPETR-Un. Agreste
 Mat. 2215 - CASAL
 CRQ: 17.400.294

HORA	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L
6:00	1,4	6,8	0,8	3,0		
10:00	1,7	7,0	0,9	4,0		
11:00	1,6	5,9	1,0	5,0	0,8	2,0
12:00	1,7	6,2	1,0	5,0	0,8	2,0
13:00	2,0	7,3	17,0	165,0	9,2	86,0
13:30	2,2	6,9	23,5	230,0	25,7	251,0
14:00	2,1	5,0	22,6	221,0	23,8	232,0
14:30	2,1	3,1	26,0	255,0	25,4	248,0
Vol. Gasto (Branco) - mL					0,5	0,6

Hora x Cloretos





ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ

MUNICÍPIO
PIAÇABUCÚ

DATAS DE COLETAS

19/02/2016

MARÉ	01:36 Hs	1,8 m	13:54 Hs	1,9 m
	07:00 Hs	0,5 m	20:11 Hs	0,3 m

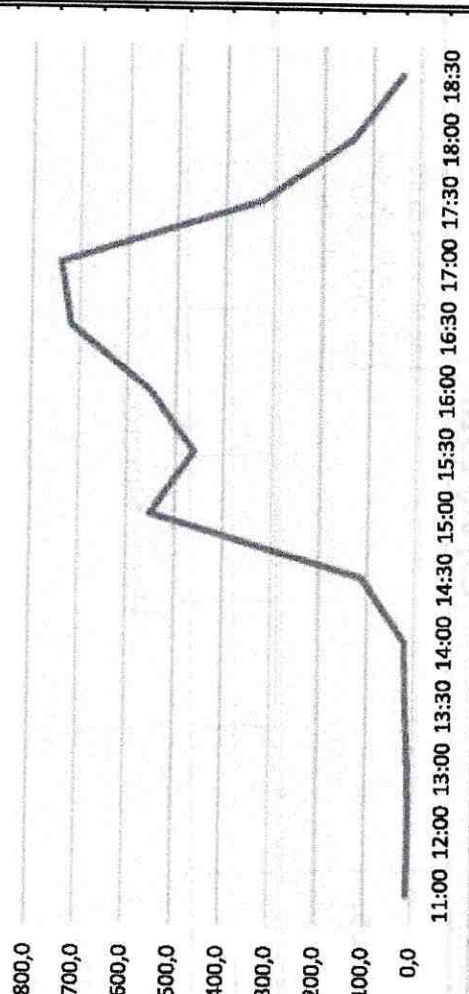
Água bruta

HORA	LABORATÓRIO UNAG			LABORATÓRIO CENTRAL		
	Turbidez	Cor	Vol.gasto Cl ⁻ mg/L	Turbidez	Cor	Vol.gasto Cl ⁻ mg/L
11:00	3,3		1,6			11,0
12:00	5,3		1,3			8,0
13:00	5,0		1,6			11,0
13:30	5,0		1,8			18,0
14:00	5,2		2,6			21,0
14:30	4,7		11,6			111,0
15:00	5,0		55,6			551,0
15:30	4,8		46,5			460,0
16:00	4,8		56,0			555,0
16:30	4,5		72,3			718,0
17:00	4,6		74,5			740,0
17:30	4,3		33,0			325,0
18:00	5,0		14,5			140,0
18:30	5,0		4,2			37,0
Vol. Gasto (Branco) - mL				0,5		

obs: José Maurício da Silva
SUPETR-Un. Agreste
Mat. 2215 - CASAL
CRQ: 17.400.294

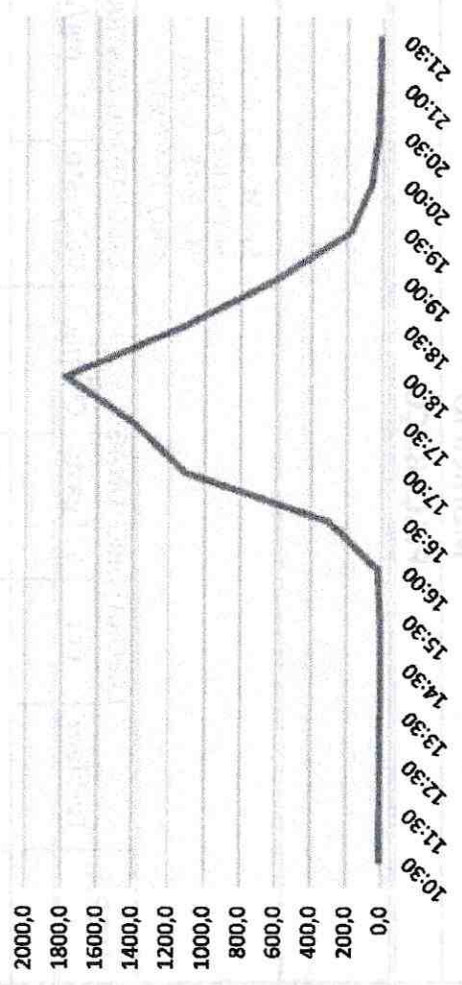
HORA	LABORATÓRIO UNAG			LABORATÓRIO CENTRAL		
	Turbidez	Cor	Vol.gasto Cl ⁻ mg/L	Turbidez	Cor	Vol.gasto Cl ⁻ mg/L

Hora x Cloretos



CASAL		ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ				MUNICÍPIO PIAÇABUÇÚ	
DATAS DE COLETAS							
08/03/2016							
MARE	03:11 Hs	2,2 m	15:24 Hs	2,4 m	Obs:		
	09:21 Hs	0,1 m	21:43 Hs	0,0 m			
HORA	LABORATÓRIO UNAG				LABORATÓRIO CENTRAL		
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	
10:30	3,3	12,4	1,4	9,0			
11:30	2,8	11,7	1,4	9,0			
12:30	3,5	12,8	1,3	8,0			
13:30	3,3	12,8	1,3	8,0			
14:30	4,3	12,9	1,3	8,0			
15:30	4,0	13,0	1,4	9,0			
16:00	4,0	17,9	2,5	20,0			
16:30	7,4	19,6	30,5	300,0			
17:00	8,4	17,6	111,5	1110,0			
17:30	7,6	16,4	139,0	1385,0			
18:00	7,1	13,4	178,5	1780,0			
18:30	5,9	17,1	115,5	1150,0			
19:00	6,0	17,6	61,5	610,0			
19:30	6,1	16,3	18,5	180,0			
20:00	6,6	14,4	6,6	61,0			
20:30	5,4	13,7	3,1	26,0			
21:00	4,6	13,8	2,2	17,0			
21:30	4,3	16,6	1,6	11,0			
Vol. Gasto (Branco) - mL				0,5			

Hora x Cloretos

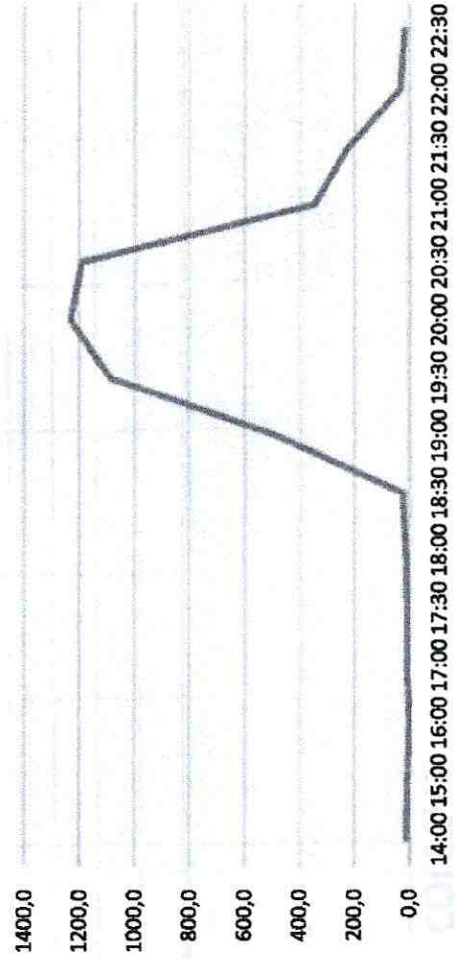


José Maurício da Silva
SUPETR-Un. Agreste
Mat. 2215 - CASAL
CRQ: 17.400.294

Página nº 261
AGB PEIXE VIVO

ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ		MUNICÍPIO				
		PIAÇABUÇÚ				
DATAS DE COLETAS						
11/03/2016						
MARÉ	05:15 Hs	2,3 m	17:38 Hs	2,3 m		
	11:26 Hs	0,0 m	23:50 Hs	0,1 m		
Água bruta						
HORA	LABORATÓRIO UNAG			LABORATÓRIO CENTRAL		
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L
14:00	4,0	15,8	1,7	12,0		
15:00	4,2	13,4	1,3	8,0		
16:00	-	-	-	-		
17:00	4,2	16,3	1,5	10,0		
17:30	4,5	16,3	1,4	9,0		
18:00	5,0	16,4	1,8	13,0		
18:30	5,2	18,8	2,9	24,0		
19:00	8,3	22,5	49,0	485,0		
19:30	9,5	23,5	109,0	1085,0		
20:00	7,2	20,2	123,5	1230,0		
20:30	6,3	18,3	119,5	1190,0		
21:00	6,4	18,3	35,0	345,0		
21:30	6,4	20,1	22,5	220,0		
22:00	7,4	20,8	3,8	33,0		
22:30	5,9	19,6	2,3	18,0		
Vol. Gasto (Branco) - mL			0,5			

Cloretos água bruta





ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ										
DATA DA COLETA										
12/03/2016										
MARÉ	06:00 Hs	2,2 m	18:23 Hs	2,2 m						MUNICÍPIO
	12:09 Hs	0,1 m								PIAÇABUÇU
Ponto 1 CAPTAÇÃO					Ponto 2 CHÁCARA BELTRÃO					Ponto 3 PENEDINHO
HORA	06:30	06:35	06:40	07:00	07:05	07:10	07:40	07:45	07:45	07:45
Profundidade	1,0	3,0	5,0	1,0	3,0	4,0	1,0	3,0	3,0	4,5
Turbidez	5,0	5,2	5,5	4,5	4,7	5,4	3,4	3,4	3,4	3,4
Cor	14,9	16,6	15,9	13,1	14,1	15,1	14,0	11,6	11,6	11,8
Cloretos	18,0	20,0	19,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0
HORA	08:15	08:20	08:25	08:55	09:00	09:05				
Profundidade	1,0	3,0	5,0	1,0	3,0	4,0				
Turbidez	6,0	6,0	5,8	3,6	3,6	3,6				
Cor	15,4	15,1	14,5	9,6	9,6	8,9				
Cloretos	210,0	215,0	270,0	10,0	9,0	9,0				
HORA	09:50	09:55	10:00							
Profundidade	1,0	3,0	5,0							
Turbidez	4,8	4,8	4,9							
Cor	10,2	10,0	9,7							
Cloretos	13,0	13,0	12,0							
José Maurício da Silva SUPEIR-Un. Agrreste Mat. 2215 - CASAL CRO: 17.400.294										



ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ

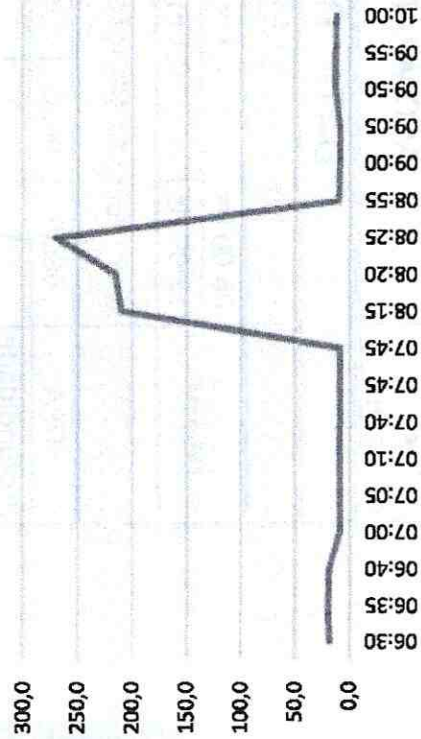
DATAS DE COLETAS **MUNICÍPIO**
12/03/2016 **PIAÇABUÇU**

MARÉ 06:00 2,2 m 18:23 2,2 m
 12:09 0,1 m

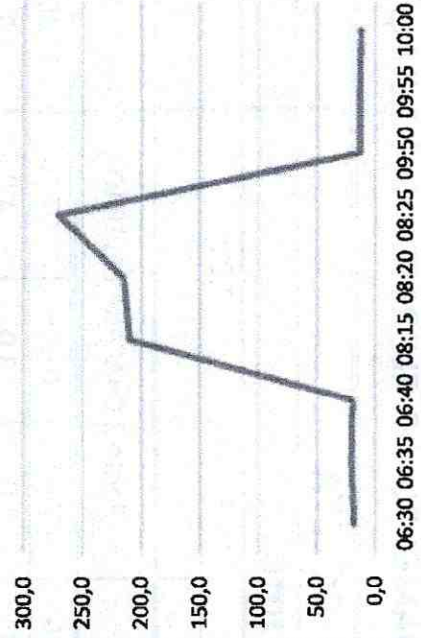
José Maurício da Silva
 SUPETR-Un. Agreste
 Mat. 2215 - CASAL
 CRQ: 17.400.294

	Ponto 1 CAPTAÇÃO			Ponto 2 CHÁCARA BELTRÃO			Ponto 3 PENEDINHO			Ponto 1 CAPTAÇÃO			Ponto 2 CHÁCARA BELTRÃO			Ponto 1 CAPTAÇÃO																							
	HORA	Prof.	Turb.	Cor	Cl-	HORA	Prof.	Turb.	Cor	Cl-	HORA	Prof.	Turb.	Cor	Cl-	HORA	Prof.	Turb.	Cor	Cl-																			
	06:30	1,0	5,0	14,9	18,0	07:00	1,0	5,0	13,1	18,0	07:40	1,0	3,0	3,4	14,0	08:15	1,0	3,0	6,0	15,4	210,0	08:55	1,0	3,0	3,6	9,6	10,0	09:20	3,0	6,0	15,1	215,0	09:55	1,0	3,0	4,8	10,2	13,0	
	06:35	5,0	5,2	16,6	18,0	07:05	4,0	4,7	15,1	18,0	07:45	3,0	3,4	11,6	15,4	08:20	3,0	6,0	6,0	15,1	215,0	08:55	3,0	6,0	3,6	9,6	10,0	09:20	4,0	4,0	4,8	10,2	13,0	09:55	3,0	6,0	4,8	10,2	13,0
	06:40	18,0	20,0	19,0	18,0	07:10	9,0	9,0	9,0	9,0	07:45	9,0	9,0	9,0	9,0	08:25	270,0	270,0	270,0	270,0	270,0	08:55	10,0	10,0	9,0	9,0	9,0	09:20	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	09:55	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0

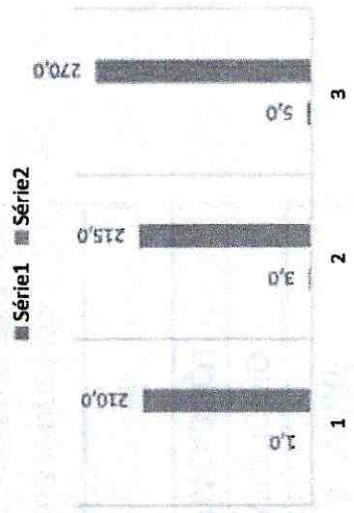
Cloretos x hora



Captação: cloretos x hora



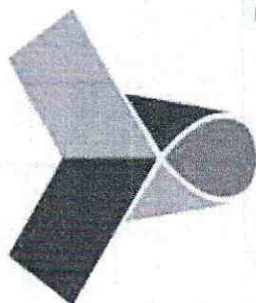
PROFUNDIDADE X CLORETOS





ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ		MUNICÍPIO				
		PIAÇABUCÚ				
DATAS DE COLETAS						
23/03/2016						
MARÉ	03:39 Hs	2,1 m	15:54 Hs			
	09:49 Hs	0,2 m	22:06 Hs			
Água bruta						
HORA	LABORATÓRIO UNAG			LABORATÓRIO CENTRAL		
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L
15:00	3,9	12,3	1,2	7,0		
15:30	3,6	13,6	1,2	7,0		
16:00	3,5	13,6	1,3	8,0		
16:30	4,2	15,8	4,5	40,0		
17:00	5,9	17,0	48,9	484,0		
17:30	5,3	16,4	77,0	765,0		
18:00	5,7	15,9	121,0	1205,0		
18:30	5,1	15,4	88,0	875,0		
19:00	4,3	16,0	83,0	825,0		
19:30	4,8	15,4	23,5	230,0		
20:00	4,5	16,0	16,0	155,0		
20:30	4,0	15,4	4,3	38,0		
21:00	4,0	15,7	1,7	12,0		
22:00	3,8	14,0	1,6	11,0		
Vol. Gasto (Branco) - mL			0,5			

Cloretos água bruta



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

GOVERNO DO ESTADO

ALAGOAS

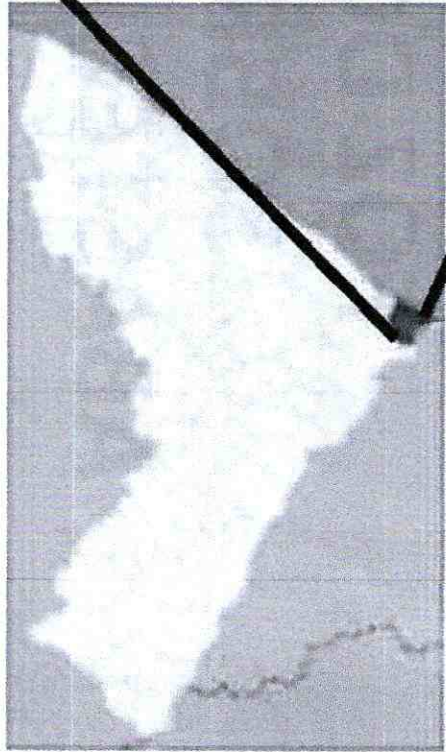
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ

EFETOS DA SALINIZAÇÃO DA FOZ DO SÃO FRANCISCO SOBRE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PIAÇABUÇU

fls. 231



LOCALIZAÇÃO DE PIAÇABUÇU





Companhia de Saneamento de Alagoas

DADOS DO MUNICÍPIO

Dados do IBGE

- **POPULAÇÃO ESTIMADA: 18.011 pessoas**
- **DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 71,7 hab/km²**
- **ÁREA TERRITORIAL: 240 Km²**
- **ALTITUDE: 7 metros**
- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 10°23'43" Sul;
Longitude: 36°25'52" Oeste**
- **BIOMA ONDE ESTÁ INSERIDO: Mata Atlântica**

NÚMEROS DE LIGAÇÕES DA CIDADE

SITUAÇÃO DA LIGAÇÃO	QUANTIDADE
Ativas	3.073
Cortadas	415
Suprimidas	315
TOTAL GERAL	3.803

Página
nº 269
AGB PEIXE VIVO



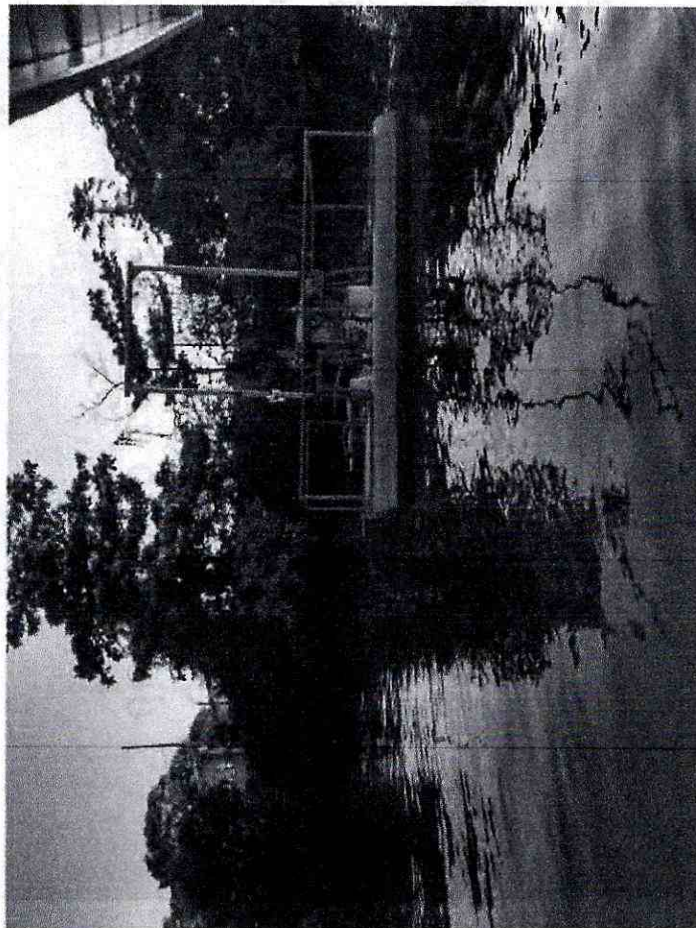
Companhia de Saneamento de Alagoas

GOVERNO DO ESTADO

ALAGOAS

TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ

CARACTERÍSTICAS DA CAPTAÇÃO



- Tipo flutuante com bomba submersa, marca EBARA, 45cv, 3.500rpm;
- Capacidade de produção: 180m³/h



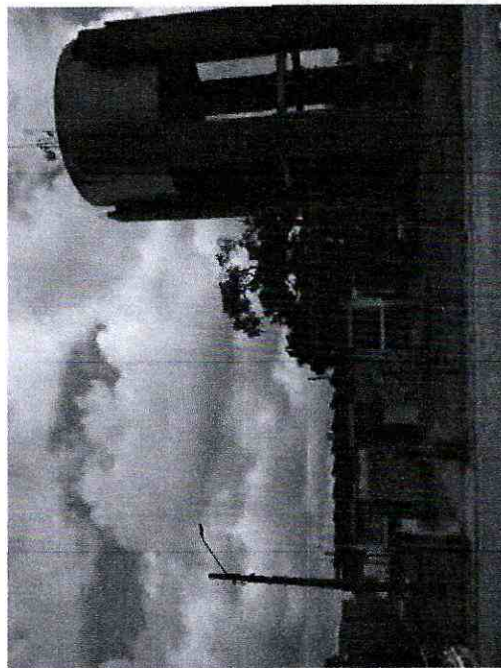


Companhia de Saneamento de Alagoas

GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LA

CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

- Estação de tratamento com uma câmara de carga e dois filtros de fluxo ascendente Clarifiber CLA II 300, com capacidade nominal, por filtro, de 48 a 70 m³/h.
- Os produtos químicos utilizados nessa ETA são: sulfato de alumínio e cloro liquefeito.





Companhia de Saneamento de Alagoas

PROBLEMAS QUE AFETAM O SISTEMA

- Devido à redução da vazão defluente do São Francisco, após o reservatório de XINGÓ, a cunha salina provocadas pela maré alta, alcançou o ponto de captação da CASAL;
- A vazão de defluência, ao longo dos últimos 24 meses, se reduziu de 1.100 m³/s para os atuais 800 m³/s.
- Ressalte-se que a vazão ecológica, aprovada pelo IBAMA, é de 1.300 m³/s.



Companhia de Saneamento de Alagoas

GOVERNO DO ESTADO

ALAGOAS

TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ

Página nº 213
AGB PEIXE VIVO

		Superintendência de Operação e Contratos de Transmissão de Energia - SOC Fone: (81) 3229-4100 Fax: (81) 3229-4108		FAC - SÍMILE	
Número FAX-SOC-018/2016	Data 16/03/2016	Nº Folha 01/01	Telefax (81) 3229-4100		
Empresa FAX CIRCULAR	DESTINATÁRIO		País BRASIL		
Origem / Área	Telefax (0)				
Nome					
Assunto: Vazões no Baixo São Francisco					

Em continuidade ao processo de divulgação de informações, a respeito da operação dos reservatórios da Bacia do Rio São Francisco, comunicamos que tendo em vista a suspensão de limiar nº 0801393-36.2016.4.03.0000, defendida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, referente à decisão judicial relativa ao Processo nº 0801538-90.2015.4.05.8500 – Ação Civil Pública, expedida pela 9ª Vara – Subseção Judiciária de Propriá - SC, a vazão defluente do Reservatório de Xingó retornará ao patamar de 800 m³/s a partir do dia 17/03/2016.

Desta forma, a vazão defluente do Reservatório de Xingó será reduzida dos atuais 900 m³/s para 800 m³/s a partir das 08h00min do dia 17/03/2016, em conformidade com as autorizações especiais emitidas pela Agência Nacional de Águas - ANA e pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Salientamos que manteremos V.Sa. informada sobre o desenvolvimento da situação e colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,

RUY BARBOSA PINTO JÚNIOR
Superintendente de Operação e Contratos de Transmissão de Energia

SE ALGUMA FOLHA NÃO FOI RECEBIDA, FAVOR TELEFONAR

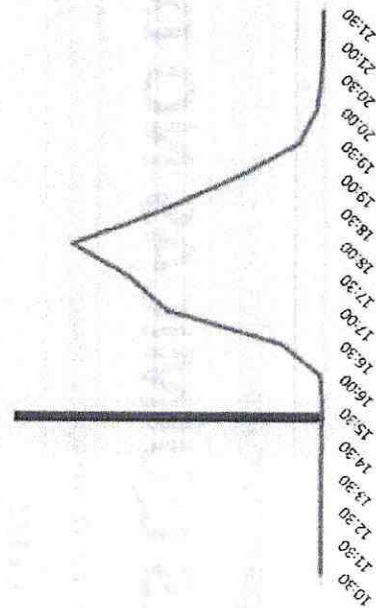
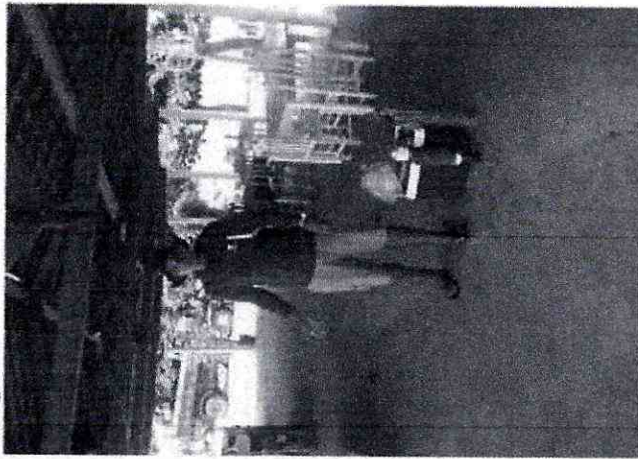


Companhia de Saneamento de Alagoas

ANÁLISES QUÍMICAS NO DIA 08/03

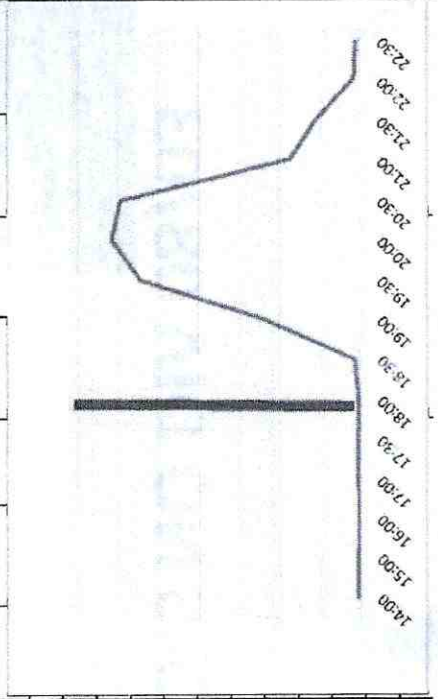
DATAS DE COLETAS

MARE		08/03/2016		Obs:		
03:11 Hs	2,2 m	15:24 Hs	2,4 m			
09:21 Hs	0,1 m	21:43 Hs	0,0 m			
HORA	LABORATÓRIO UNAG		LABORATÓRIO CENTRAL			
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L
10:30	3,3	12,4	1,4	9,0		
11:30	2,8	11,7	1,4	9,0		
12:30	3,5	12,8	1,3	8,0		
13:30	3,3	12,8	1,3	8,0		
14:30	4,3	12,9	1,3	8,0		
15:30	4,0	13,0	1,4	9,0		
16:00	4,0	17,9	2,5	20,0		
16:30	7,4	19,6	30,5	300,0		
17:00	8,4	17,6	111,5	1110,0		
17:30	7,6	16,4	139,0	1385,0		
18:00	7,1	13,4	178,5	1780,0		
18:30	5,9	17,1	115,5	1150,0		
19:00	6,0	17,6	61,5	610,0		
19:30	6,1	16,3	18,5	180,0		
20:00	6,6	14,4	6,6	61,0		
20:30	5,4	13,7	3,1	26,0		
21:00	4,6	13,8	2,2	17,0		
21:30	4,3	16,6	1,6	11,0		
Vol. Gasto (Branco) - mL				0,5		



ANÁLISES QUÍMICAS NO DIA 11/03

ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ		MUNICÍPIO		
		PIAÇABUÇÚ		
DATAS DE COLETAS				
11/03/2016				
MARÉ	05:15 Hs	17:38 Hs	2,3 m	
	11:26 Hs	23:50 Hs	0,1 m	
Água bruta				
HORA	LABORATÓRIO UNAG		LABORATÓRIO CENTRAL	
	Turbidez	Vol.gasto Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto Cl ⁻ mg/L	Cl ⁻ mg/L
14:00	4,0	15,8	1,7	12,0
15:00	4,2	13,4	1,3	8,0
16:00	-	-	-	-
17:00	4,2	16,3	1,5	10,0
17:30	4,5	16,3	1,4	9,0
18:00	5,0	16,4	1,8	13,0
18:30	5,2	18,8	2,9	24,0
19:00	8,3	22,5	49,0	485,0
19:30	9,5	23,5	109,0	1085,0
20:00	7,2	20,2	123,5	1230,0
20:30	6,3	18,3	119,5	1190,0
21:00	6,4	18,3	35,0	345,0
21:30	6,4	20,1	22,5	220,0
22:00	7,4	20,8	3,8	33,0
22:30	5,9	19,6	2,3	18,0
Vol. Gasto (Branco) - mL			0,5	





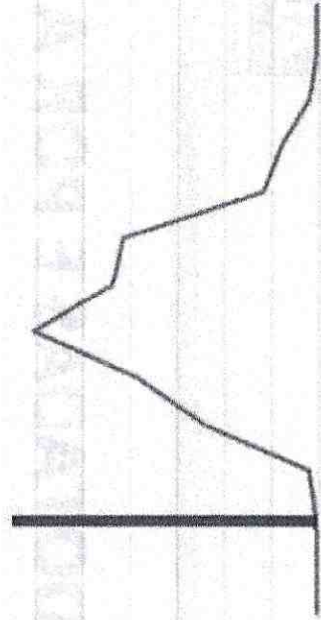
Companhia de Saneamento de Alagoas

ANÁLISES QUÍMICAS, RELACIONADAS COM A PROFUNDIDADE, NO DIA 12/03

Casal	ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ										MUNICÍPIO		
	DATA DA COLETA										PIAÇABUÇU		
	12/03/2016												
MARÉ	06:00 Hs	2,2 m	18:23 Hs								2,2 m		
	12:09 Hs	0,1 m											
	Ponto 1 CAPTAÇÃO			Ponto 2 CHÁCARA BELTRÃO			Ponto 3 PENEDINHO						
HORA	06:30	06:35	06:40	07:00	07:05	07:10	07:40	07:45	07:45	07:45	07:45		
Profundidade	1,0	3,0	5,0	1,0	3,0	4,0	1,0	3,0	3,0	3,0	4,5		
Turbidez	5,0	5,2	5,5	4,5	4,7	5,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4		
Cor	14,9	16,6	15,9	13,1	14,1	15,1	14,0	11,5	11,5	11,5	11,8		
Cloretos	18,0	20,0	19,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0		
HORA	08:15	08:20	08:25	08:55	09:00	09:05							
Profundidade	1,0	3,0	5,0	1,0	3,0	4,0							
Turbidez	6,0	6,0	5,8	3,6	3,6	3,6							
Cor	15,4	15,1	14,5	9,6	9,6	8,9							
Cloretos	210,0	215,0	270,0	10,0	9,0	9,0							
HORA	09:50	09:55	10:00										
Profundidade	1,0	3,0	5,0										
Turbidez	4,8	4,8	4,9										
Cor	10,2	10,0	9,7										
Cloretos	13,0	13,0	12,0										

ANÁLISES QUÍMICAS NO DIA 23/03

ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ		MUNICÍPIO				
		PIAÇABUÇÚ				
DATAS DE COLETAS						
23/03/2016						
MARÉ	03:39 Hs	2,1 m	15:54 Hs			
	09:49 Hs	0,2 m	22:06 Hs			
Água bruta						
HORA	LABORATÓRIO UNAG			LABORATÓRIO CENTRAL		
	Turbidez	Cor	Vol.gasto Cl ⁻ mg/L	Turbidez	Cor	Vol.gasto Cl ⁻ mg/L
15:00	3,9	12,3	1,2	7,0		
15:30	3,6	13,6	1,2	7,0		
16:00	3,5	13,6	1,3	8,0		
16:30	4,2	15,8	4,5	40,0		
17:00	5,9	17,0	48,9	484,0		
17:30	5,3	16,4	77,0	765,0		
18:00	5,7	15,9	121,0	1205,0		
18:30	5,1	15,4	88,0	875,0		
19:00	4,3	16,0	83,0	825,0		
19:30	4,8	15,4	23,5	230,0		
20:00	4,5	16,0	16,0	155,0		
20:30	4,0	15,4	4,3	38,0		
21:00	4,0	15,7	1,7	12,0		
22:00	3,8	14,0	1,6	11,0		
Vol. Gasto (Branco) - mL			0,5			





Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

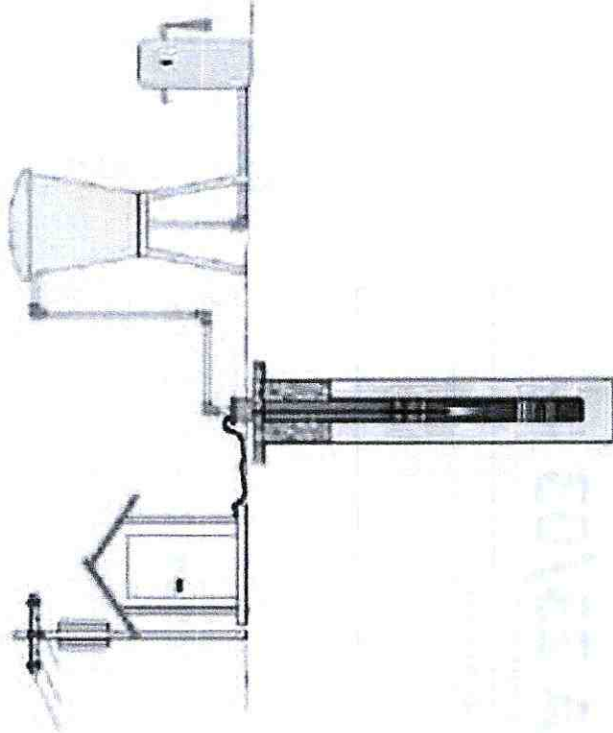
GOVERNO DO ESTADO

ALAGOAS

TRABALHANDO SEMPRE A GENTE CHEGA LÁ

PROVIDÊNCIAS OPERACIONAIS ADOTADAS E POR ADOTAR

- **Perfuração, SEM ÊXITO, de um poço na área da ETA;**
- **Modificação do regime operacional, paralisando o sistema nas marés altas;**
- **Aquisição de um condutivímetro para monitoramento da salinização em tempo;**
- **Intensificação do monitoramento da qualidade da água bruta e tratada;**
- **Realização de estudos de realocação da captação.**



PROVIDÊNCIAS OPERACIONAIS ADOTADAS E POR ADOTAR

- Reclassificação dos leitos filtrantes para permitir tratar o acréscimo de produção;
- Instalar duas caixas de 25.000 litros no povoado de Paciência;
- Elevação da produção da captação nos momentos de maré baixa;
- Realização de estudos de realocação da captação;



REGIME DE ABASTECIMENTO PROGRAMADO PARA O MÊS DE ABRIL



DIA	MARÉ	PARADA	RETORNO	MARÉ	PARADA	RETORNO
01 - SEXTA	10:21/1.6	11:20	14:20	23:24/1.6		
02 - SÁBADO		00:30	03:30	11:41/1.7	12:40	15:40
03 - DOMINGO	00:30/1.8	01:30	04:30	12:43/1.9	13:50	15:50
04 - SEGUNDA	01:21/1.9	02:30	05:30	13:34/2.1	14:40	17:40
05 - TERÇA	02:06/2.1	03:10	06:10	14:19/2.2	15:20	18:20
06 - QUARTA	02:49/2.2	03:50	06:50	15:04/2.4	16:00	19:00
07 - QUINTA	03:30/2.3	04:30	07:30	15:49/2.4	16:50	19:50
08 - SEXTA	04:11/2.4	05:10	08:10	16:34/2.4	17:30	20:30
09 - SÁBADO	04:56/2.3	06:00	09:00	17:19/2.3	18:20	21:20
10 - DOMINGO	05:41/2.2	06:40	09:40	18:06/2.1	19:00	22:00
11 - SEGUNDA	06:26/2.0	07:30	10:30	19:00/1.9	20:00	23:00
12 - TERÇA	07:19/1.8	08:20	11:20	20:02/1.8	21:00	00:00
13 - QUARTA	08:24/1.7	09:30	12:30	21:19/1.6	22:20	14/abr 01:20
14 - QUINTA	09:45/1.6	10:50	13:50	22:45/1.6	23:50	15/abr 02:50
15 - SEXTA	11:08/1.6	12:10	15:10	23:58/1.6		
16 - SÁBADO		01:00	04:00	12:13/1.7	13:10	16:10
17 - DOMINGO	00:51/1.7	02:00	05:00	13:14/1.8	14:20	17:20
18 - SEGUNDA	01:32/1.8	02:30	05:30	13:47/1.9	14:50	17:50
19 - TERÇA	02:06/1.9	03:00	06:00	14:21/2.0	15:20	18:20
20 - QUARTA	02:39/2.0	03:40	06:40	14:56/2.0	16:00	19:00
21 - QUINTA	03:09/2.1	04:10	07:10	15:28/2.0	16:30	19:30
22 - SEXTA	03:43/2.1	04:50	07:50	16:00/2.1	17:00	20:00
23 - SÁBADO	04:11/2.1	05:10	08:10	16:34/2.0	17:40	20:40
24 - DOMINGO	04:45/2.0	05:50	08:50	17:06/2.0	18:10	21:10
25 - SEGUNDA	05:17/2.0	06:20	09:20	17:43/1.9	18:40	21:40
26 - TERÇA	05:54/1.9	07:00	10:00	18:21/1.8	19:20	22:20
27 - QUARTA	06:36/1.8	07:40	10:40	19:09/1.7	20:10	23:10
28 - QUINTA	07:23/1.7	08:30	11:30	20:11/1.6	21:10	29/abr 00:10
29 - SEXTA	08:28/1.6	09:30	12:30	21:30/1.6	22:30	30/abr 01:30
30 - SÁBADO	09:47/1.6	10:50	13:50	22:51/1.6	23:50	01/mai 02:50



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

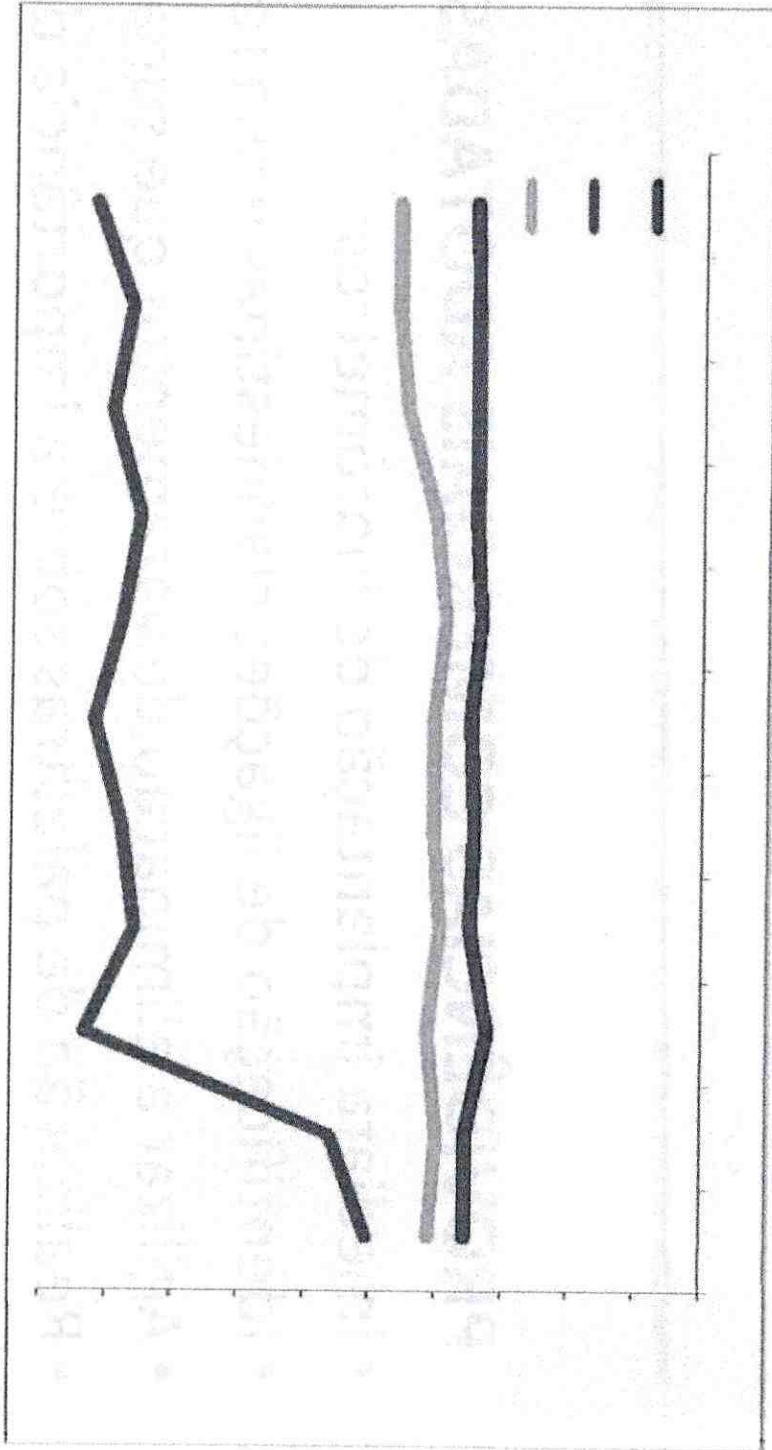
GOVERNO DO ESTADO

ALAGOAS

TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ

PERDAS EM PIAÇABUÇU

PIAÇABUÇU



	PIAÇABUÇU		
	VN	VD	VU
mar/15	41.157,52	50.441,14	35.638,01
abr/15	39.971,93	55.969,75	35.518,96
mai/15	41.384,40	93.539,70	32.370,88
jun/15	39.481,16	86.095,85	35.109,42
jul/15	40.637,05	88.069,17	34.284,80
ago/15	40.663,74	92.275,65	35.040,79
set/15	39.054,96	87.998,95	33.780,90
out/15	40.503,59	85.371,13	34.299,80
nov/15	44.802,14	89.663,28	34.228,96
dez/15	46.322,23	86.938,55	34.313,87
jan/16	46.362,27	92.556,55	34.645,74

fls. 247



PROVIDÊNCIAS COMERCIAIS ADOTADAS E POR ADOTAR

- Imediata implantação de hidrômetros;
- Identificação de ligações clandestinas e sua regularização;
- Agilizar a eliminação de vazamentos que surjam na rede;
- Realização de palestras sobre a importância da água e do seu uso racional.



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

GOVERNO DO ESTADO

ALAGOAS

TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ

NOSSAS DEMANDAS À PREFEITURA

- Disponibilização de carro de som para esclarecimentos à comunidade;
- Liberar espaços de reunião nas escolas para debates;
- Auxiliar na divulgação da tabela de operação do sistema



NOSSAS DEMANDAS À COMUNIDADE

- Consumo consciente e responsável;
- Preocupação com o valor ambiental da água;
- Necessidade de elevar a reservação dos imóveis, notadamente no bairro de Paciência.



Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRIGADO

francisco.beltrao@casal.al.gov.br

(82) 98833-9021





RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo relatar as dificuldades que a CASAL atravessa, e, as providências que esta última adotou para minimizar as consequências do avanço da cunha salina no rio São Francisco, atingindo seu ponto de captação de água para o município de Piaçabuçu.

Este avanço da cunha salina foi provocado pela redução das vazões nos reservatórios de Sobradinho e Xingó, ambos operados pela CHESF, empresa responsável pela administração dessas barragens.

A CHESF, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, ao longo dos últimos dois anos vem reduzindo, gradativamente, as vazões de defluência dos citados reservatórios. As vazões que eram mantidas em 1.300 m³/s, foram reduzidas até atingir 800 m³/s, patamar em que se encontram atualmente.

2. CONSEQUÊNCIAS DA REDUÇÃO DE VAZÃO

Com a redução das vazões, conforme citado em tópico anterior, o ponto de captação da CASAL, utilizado para o abastecimento da cidade de Piaçabuçu, durante as marés altas, apresenta elevados teores de cloretos (sal), acima do permitido pela PORTARIA 2914/2011, emitida pelo Ministério da Saúde. O limite máximo para consumo humano, estabelecido por esta portaria, é de 250 mg/litros de cloretos.

Este valor, conforme se observa nas análises efetuadas pela CASAL (que seguem em anexo), no seu ponto de captação, é superado em vários momentos, logo após as marés altas, mostrando a forte correlação entre a redução de vazão do rio, provocada pela CHESF, e a penetração da cunha salina.

3. PROVIDÊNCIAS QUE A CASAL ADOTOU

Assim que esta empresa verificou a alteração da qualidade da água, conforme os laudos apresentados, em seu ponto de captação, passou a adotar as seguintes providências, para minimizar os efeitos da salinização:

- Perfuração de um poço na área da ETA, visando substituir a captação existente nos momentos de salinização. Infelizmente este poço, após perfurado, apresentou uma água de péssima qualidade;
- Modificação do regime operacional, paralisando o sistema nas marés altas;
- Aquisição de um condutivímetro para monitoramento da salinização em tempo;
- Intensificação do monitoramento da qualidade da água bruta e tratada;
- Realização de estudos de realocação da captação.

- Reclassificação dos leitos filtrantes para permitir tratar o acréscimo de produção;
- Instalação de duas caixas de 25.000 litros no povoado de Paciência. Estas caixas, inclusive, já foram adquiridas e estão em fase de implantação;
- Elevação da produção da captação nos momentos de maré baixa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto a CASAL não pode ser responsabilizada por atos provocados por terceiros - neste caso a CHESF -, pela restrição de vazão nos reservatórios sob sua responsabilidade. À CHESF cabe toda responsabilidade pelos danos gerados à comunidade do município, inclusive, podendo ser responsabilizada, financeiramente, pelos prejuízos causados à CASAL.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Autos nº 0700047-62.2016.8.02.0026

Ação: Procedimento Ordinário
Autor: José Aniceto Valério Teixeira
Réu: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

Ato Ordinatório:

Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, querendo, em 15 (Quinze) dias.

Piacabucu, 26 de abril de 2016.

Denilma da Silva de Faria Lôbo
Estagiária

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE
PIAÇABUÇU - ALAGOAS**

JOSÉ ANICETO VALÉRIO TEIXEIRA, já qualificado nos autos, por seus advogados, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização por Dano Moral, que move contra CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas, vem à presença de V. Exa., responder os termos contidos nas Contestações de fls. 123/146, com suporte nas razões de fato e de direito que adiante seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente réplica é devidamente tempestiva, haja vista que o prazo para sua apresentação é de 15 (quinze) dias, contados da intimação do autor.

Assim, considerando que a intimação foi feita em 10/05/2016 e que os dias 26 e 31 de maio foram feriado, o termo final ocorre em 02/06/2016.

DAS PRELIMINARES

I – DA DENUNCIÇÃO À LIDE DA UNIÃO E DA AGENCIA REGULADORA DE ÁGUA – ANA E DA CHESF., DO ESTADO DE ALAGOAS E DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

A Parte Ré, irresponsavelmente, tenta responsabilizar terceiros pela PÉSSIMA prestação no fornecimento de água para o autor e todo o município de Piaçabuçu.

Para tanto, alega que o aumento da salinidade da água não se deu por sua culpa, mas sim por interferência de terceiros. No entanto, não observou a parte Ré, que o autor está irredimido com sua total falta de compromisso para com a prestação de Serviços que lhe cabe, ou seja, fornecimento adequado de água (água potável e contínua).

Primeiramente cumpre destacar que a presente ação fora ajuizada com base no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**. Nesse pensamento, temos que o art. 88 veda expressamente a denúncia à Lide de terceiros. Vejamos:

Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denúncia da lide. (grifamos)

Sendo assim, não merece prosperar a preliminar aqui combatida!



**II – DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – ART. 109, CF/88
DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DIANTE DA DENUNCIÇÃO DA
UNICÃO E AGENCIA REGULADORA DE ÁGUA – ANA**

Como destacado anteriormente, **NÃO HÁ QUE FALAR EM DENUNCIÇÃO À LIDE**, pois, como dito acima, o CDC, em seu artigo 88, preconiza que *“Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denúncia da lide”*.

Por este motivo, não há que se falar em incompetência deste Juízo.

DO FATOS REAIS

Cumprido, inicialmente, esclarecer que os argumentos insistentemente despendidos pela Contestante nada tem a ver com a realidade fática do presente caso.

Fundamentalmente sustenta, na defesa apresentada, na "Não responsabilidade da Contestante", tentando exaustivamente e evasivamente furtarem-se das obrigações decorrente de um contrato inadimplido.

A verdade é muito simples, como já demonstrado na inicial, é fato que o autor, há anos, vem sofrendo com o irresponsabilidade no abastecimento/fornecimento de água potável em sua residência. Fato que se comprova facilmente, pois, não é exclusivo do autor esta situação, toda a comunidade local sofre com o descaso da Ré.

A CASAL se diz não ter responsabilidade pela salinização da água que fornece. No entanto, continua a fornecer água SALGADA para o autor e toda comunidade de Piaçabuçu; E CONTINUA COBRANDO POR TAIS “SERVIÇOS”.

DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

Em uma simples análise dos documentos acostados aos autos, facilmente notamos a confissão da Ré de que não possui estrutura mínima para o tratamento da água entregue a seus consumidores, nem tampouco realiza este tratamento.

Podemos notar que as fls. 235 a Ré junta detalhamento de seu sistema de captação de água informando que o mesmo opera realizando a captação de 180 m³/H, e, logo em seguida as fls. 236, informa que a capacidade de tratamento da “estação” do Município de Piaçabuçu é de 48 à 70 m³/H por filtro, em 02(dois) filtros, ou seja, mesmo a estação de tratamento funcionando em sua potência/capacidade máxima não consegue tratar adequadamente a água que está sendo fornecida para o autor e demais consumidores da Cidade de Piaçabuçu.

Portanto, resta clara e manifesta, a incapacidade técnica e a falta de comprometimento com a população de Piaçabuçu, posto que não possui capacidade mínima de atendimento a todos os seus clientes, nem tampouco está tomando medidas para se adequar a realidade vivenciada por seus usuários.

Por oportuno, cumpre ressaltar que nos demais documentos colacionados, a Ré, demonstra que em todas as análises feitas, a água continua salinizada e mesmo assim não toma qualquer providencia para sanar esse problema. Somente tentando se eximir da responsabilidade de um fornecimento de serviço adequado, bem como aponta esta está responsabilidade a terceiros. No entanto, como já mencionado, a Ré continua entregando ao autor e a toda população água sem tratamento e impropria para consumo. Contrariando assim, as determinações desse MM Juízo.

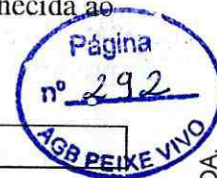
Lado outro, diante da documentação acostada e da argumentação levantada pela contestante, no tocante a qualidade da água entregue na residência do autor, onde, segundo a Ré, a água que está sendo fornecida para toda a população encontra-se potável, **REQUER a designação**

Piaçabuçu/AL:

Rua Cel. José Leonel, nº 65, Centro.

Este documento foi protocolado em 07/06/2016 às 10:44, por DENILMA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tj...s.br e EDUARDO JOSE TEODORO LISBOA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código E79884.

de Perícia Técnica Judicial, para a comprovação da qualidade da água que está sendo fornecida ao Autor.



DO NÃO CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA

Ressalte-se ainda, que foi determinado as fls. 79/87 que a Ré adotasse algumas medidas para minimizar o problema da qualidade da água entregue ao autor e a toda a população de Piaçabuçu.

Entretanto, a CASAL não cumpriu nenhuma das determinações ali impostas, Vejamos:

Até o presente momento, a Ré, não mantém o fornecimento constante de água e esta, quando entregue, não está dentro dos padrões de água potável. Fato que vem provando o descumprimento do Ponto 01 e 02 da Decisão Liminar de fls 85/86, vejamos:

“1. promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação da presente decisão, distribuição regular e potável de água, adotando, se necessário for, solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, valendo-se, por exemplo, de caminhões-pipa, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

2. caso adote solução alternativa, disponibilize, no momento do fornecimento da água, informações acerca da data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente; identificação, endereço e telefone do órgão de saúde competente; nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento; local e data de coleta da água; e tipo de tratamento e produtos utilizados; e cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, registrados no fornecimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;” (grifamos)

Também até a presente data, a Ré não divulgou, não informou, nem deu qualquer conhecimento para a população a respeito dos resultados das análises de potabilidade de água que estava fornecendo a seus consumidores. Se é que realizou alguma análise!

Medida está que foi determinada no ponto 03 da R. Decisão Liminar em comento. Vejamos:

“3. promova testes diários visando atestar a qualidade da água que abastece a cidade de Piaçabuçu, dando ampla publicidade dos resultados à população, informando acerca da detecção de qualquer risco à saúde, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;” (grifamos)

Nota-se ainda, que ao analisarmos os presentes autos, verifica-se que não consta anexo ao processo qualquer informação acerca possíveis ações que estejam adotadas pela Ré, para promover o efetivo tratamento da água a ser fornecida para a população de Piaçabuçu, contrariando assim, a ultima determinação da Decisão Liminar, conforme se verifica abaixo:

“4. informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, as ações que estão sendo adotadas para promover o efetivo tratamento da água a ser fornecida para a população de Piaçabuçu, tornando-a potável e adequada ao consumo humano, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)”. (grifamos)

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Piaçabuçu/AL:

Rua Cel. José Leonel, nº 65, Centro.



Por qualquer ângulo que se analise a peça contestatória apresentada, observa-se que a mesma encontra-se fadada a improcedência, também por ser frágil, artilosa, com argumentos precários e inconsistentes, de caráter eminentemente PROCRASTINATÓRIO.

Diante de todo o exposto e visando uma melhor resolução da lide em conteúdo, requer seja determinada a realização de Competente Perícia Técnica Judicial, por perito nomeado por este MM. Juízo, da água entregue ao autor.

Isto posto, verificados os pressupostos do pedido, afastada a Contestação apresentada sem qualquer fundamento ou prova, requer a procedência da presente demanda, com a condenação da requerida, nos termos do pedido e demais cominações legais.

Nestes termos,
Pede espera deferimento.

Piaçabuçu, 02 de junho de 2016.

Tiago Carnaúba Teixeira
OAB/AL nº 9002

Eduardo José Teodoro Lisboa
OAB/AL nº 10.072

Piaçabuçu/AL:

Rua Cel. José Leonel, nº 65, Centro.

Fone: (82) 9331-1932/96426076 – edulisboa2@hotmail.com

Fone: (82) 9918-9122/9119-4534 – tiago_carnauba@hotmail.com



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Autos nº: 0700047-62.2016.8.02.0026

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Aniceto Valério Teixeira

Réu: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

DECISÃO

Trata-se de petição protocolada pela CASAL, às fls. 184/192, pugnando pela reconsideração e reformulação das obrigações determinadas na decisão de fls. 79/87, bem como informando a interposição de agravo de instrumento.

Pois bem. Verifico que a parte ré almeja convencer este juízo de que a deficiência da prestação do serviço se dá em virtude da redução de vazão no Rio São Francisco, executada pela CHESF (Companhia Hidroelétrica do São Francisco), com a concordância da ANA (Agência Nacional de Águas), que visa preservar o nível mínimo de armazenamento de água nos reservatórios para atender aos usos múltiplos no âmbito da Bacia do Rio São Francisco.

Ocorre que, embora tenha ciência dessas medidas adotadas pela ANA e pela CHESF, sabe-se que essa unidade de captação não é a única do Estado. Talvez seja a melhor e mais apropriada, devido à proximidade para com este Município, mas não a única.

Ademais, tem-se que a empresa CASAL é fornecedora de serviços de abastecimento e distribuição de água para os munícipes de Piaçabuçu, para os quais não importa a origem do bem ou o procedimento para sua captação. O que, de fato, interessa para tais munícipes, na condição de consumidores, é a qualidade do serviço prestado, a contraprestação necessária derivada do pagamento que o consumidor faz para obtenção



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br
deste serviço, ou seja, o que importa é o fornecimento efetivo de água potável.

Eventuais complicações no procedimento de captação e distribuição da água aos consumidores, a bem da verdade, dizem respeito, tão somente, à empresa que presta o serviço. Trata-se de verdadeiro risco da atividade que exerce, devendo, pois, a empresa fornecedora arcar com os custos necessários para o adequado e fiel cumprimento dos serviços com os quais se comprometeu perante o consumidor, sobretudo, como acima dito, se por esse serviço paga o consumidor.

E, se no presente momento, a fonte que a CASAL capta água não está sendo suficiente, cabe à referida empresa providenciar outros meios para alcançar os objetivos para os quais foi contratada (captação, tratamento e distribuição de água), ao menos durante o período de revitalização da sua fonte de captação.

Por estes motivos é que na decisão objurgada foi oportunizada diversas maneiras para que a empresa ré prestasse o serviço de maneira eficiente (seja por meio das técnicas que atualmente emprega seja por meios de outras técnicas alternativas que assegurem água e água de qualidade aos consumidores).

No que se refere ao argumento de que as medidas determinadas na decisão de fls. 79/87 extrapolam o pleito do autor, entendo por bem discordar, pois as medidas determinadas foram aplicadas com base no poder geral de cautela, o qual permite ao magistrado a aplicação de tutelas específicas para assegurar um resultado prático equivalente, o que ocorreu *in casu*.

Vale lembrar que o objeto jurídico da presente demanda se trata de água, elemento essencial para a sobrevivência e manutenção de uma vida digna. As



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

consequências de uma má prestação de serviço pode gerar inúmeras sequelas, inclusive no que tange ao direito à saúde, prejudicando a própria subsistência do ser humano, que depende indistintamente desse bem.

Por assim ser, o tratamento que se confere à matéria em questão requer maior atenção, tanto por parte da empresa concessionária de serviço público, ora ré, como pelo Juízo, sociedade, e demais envolvidos.

Por esta razão, **deixo de utilizar a faculdade de retratação, mantendo integralmente o *decisum* por seus próprios fundamentos.**

Noutro contexto, no que se refere ao meio que fora adotado por esse Juízo para assegurar o cumprimento das medidas determinadas, qual seja, a fixação de *astreintes*, observo que não está sendo suficiente para alcançar os objetivos almejados. Necessita-se, pois, alterá-lo para o alcance do resultado prático que se pretende. Explico.

A decisão de fls. 79/87 fixou, basicamente, três determinações a serem cumpridas pela CASAL, a saber: 1) fornecimento regular de água potável (adotando-se, caso necessário, técnicas diversas da usual); 2) realização de testes diários nas águas, dando ampla publicidade à população; e, 3) juntada aos autos de informações acerca das medidas que estariam sendo adotadas para promover o efetivo tratamento e distribuição da água fornecida à população de Piaçabuçu. Todas as determinações impuseram ao réu um estímulo ao cumprimento das obrigações, por meio do arbitramento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, em caso de descumprimento.

Compulsando os autos principais e dependentes, verifiquei que a parte



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

autora informou o descumprimento das medidas que foram determinadas à parte ré (saliento, por oportuno, que, nesse momento, faço remissão à referida petição/informação tão somente no que diz respeito ao seu conteúdo e não à sua formalização).

Pois bem. Analisando o caderno processual, tenho que o item "03" (três) supramencionado foi devidamente satisfeito, na medida em que a empresa ré apresentou as informações de fls. 167/169. Dentre os esclarecimentos prestados das medidas que seriam adotadas pela empresa ré para uma prestação do serviço mais eficiente, a Casal se comprometeu a suspender os serviços de água tão somente por 04 (quatro) horas diárias (2 horas antes e 2 horas depois do ápice da maré baixa), bem como informou que a adoção de técnicas alternativas para o fornecimento de água, a exemplo de contratação de carros pipas, não seriam necessárias, na medida em que o fornecimento voltaria a ser regular, exceto com o intervalo da suspensão supracitada. Para tanto, a empresa vem divulgando, mensalmente, tabela com os horários mensais que seriam suspensos os serviços, de acordo com a tabela da maré.

Todavia, embora a empresa ré tenha se comprometido a prestar os serviços de fornecimento de água de forma contínua, havendo apenas alguns períodos de suspensão, detalhados em tabela divulgada mensalmente, observo que esses horários estão sendo estendidos e que a deficiência no fornecimento de água está sendo constante, transcendendo os horários divulgados e ocorrendo inúmeras vezes ao dia (não apenas nos horários pré-estabelecidos), o que faz evidenciar o descumprimento da primeira parte da determinação contida no item "1" (um) da decisão de fls. 79/87 (fornecimento regular).

Vale consignar que essa deficiência é de notório conhecimento, não só por



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

meio do pedido de cumprimento provisório da multa aplicada (processo dependente), como também por experiência própria desta magistrada, tanto em sua residência quanto no Fórum, pelas diversas manifestações dos munícipes (que estão saturados com a má prestação de serviço pela CASAL) e pelas recorrentes notícias jornalísticas (televisivas e virtuais) acerca da situação caótica que tem vivido o Município de Piaçabuçu.

Ademais, não se tem conhecimento, até o presente momento, quanto ao cumprimento da determinação de realização de testes diários na água e da publicidade dos mesmos.

Ainda que os funcionários da CASAL tenham comparecido no Fórum desta Comarca e se reunido com essa magistrada, com o Prefeito, com o Procurador Municipal e com alguns Vereadores, demonstrando a realização de alguns testes na água, não se tem notícia de que estes testes continuam sendo feitos e, inclusive, que foram e/ou que estão sendo amplamente divulgados à população, consoante determinado na decisão de fls. 79/87.

A verdade é que, nenhum dos munícipes que esta magistrada teve contato tomou conhecimento da realização destes testes, de modo que a publicidade dos exames de qualidade da água não está sendo prestada de forma ostensiva e eficiente.

Ora, se a empresa ré não vem cumprindo duas das determinações que lhe foram impostas, mesmo sabendo da possibilidade de incidência de multa cominatória, entendo que há necessidade de aplicar outras medidas coercitivas para se atingir o objeto pleiteado, com base no art. 497, *caput*, do NCPC.

Ressalte-se que a tutela específica para obtenção do resultado prático equivalente não somente é aplicada no momento da sentença, sendo, pois permitida a



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

sua aplicação em sede de antecipação dos efeitos da tutela. Neste sentido:

A tutela específica mediante prestações de fazer ou de não fazer pode ser prestada de maneira final ou antecipada. A sua prestação de forma antecipada é regida pelos arts. 294 a 311, CPC – porém, com as devidas adaptações derivadas do direito material, em grande parte ignoradas nas disciplinas das chamadas tutelas provisórias (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2015)

Desta sorte, visando efetivar a decisão de fls. 78/87 e compelir a empresa a prestar o serviço de forma contínua e adequada, modifico tão somente o meio de coerção que estimula o cumprimento da medida de fornecimento regular de água potável, alterando a tutela específica de fixação de multa diária para a de bloqueio de ativos financeiros, com a finalidade de subsidiar a prestação de serviços por meio de técnicas alternativas (emprego de carros pipas), já que a própria ré não se desincumbiu da obrigação que lhe foi imposta, nem mesmo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Frise-se que a alteração do meio de coerção se dá principalmente porque a manutenção da *astreinte*, no presente contexto, já não está estimulando o cumprimento da medida (estimulou logo após a decisão, não mais agora!) e a sua futura execução não resolveria o problema da má prestação de serviço atual, mas, tão somente, beneficiaria o autor, pecuniariamente, o que não é o objetivo da medida empregada.

Assim, *substituo a multa outrora fixada, a partir do presente momento, pela medida de bloqueio judicial de ativos financeiros proporcionais ao custeio da prestação de serviços através das técnicas alternativas (abastecimento por meio de carros pipas).*



Juízo de Direito - Vara do Único Office de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piaçabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

O bloqueio terá como base o valor pertinente ao custeio mensal dos serviços prestados pela empresa que fornecer a distribuição de água para o reservatório da CASAL (levando em consideração a capacidade do reservatório, o abastecimento de uma vez por dia e a quantidade de trinta dias por mês), podendo ser realizado repetidamente, na medida em que forem acabando os recursos bloqueados para subsidiar os serviços da empresa contratada.

O serviço de abastecimento de água por meio de carro pipa deverá ser prestado diariamente, complementando o reservatório da CASAL, neste Município, nos dias em que o mesmo estiver vazio ou incompleto.

O pagamento da empresa fornecedora de água por meio de "carro-pipa" será liberado todo final de mês, após contabilização dos valores concernentes à quantidade de litros de água fornecidos e das despesas pertinentes ao transporte, quando não houver necessidade de abastecimento de água (dias em que o reservatório se encontrar completo e a empresa ré voltar a cumprir, satisfatoriamente, suas obrigações).

Deverá a empresa supramencionada informar imediatamente a este Juízo a desnecessidade de abastecimento quando esta ocorrer por 03 (três) dias consecutivos, sob pena de não serem pagos os valores referente ao transporte do quarto dia em diante.

Para concretização da medida coercitiva acima aplicada, **determino desde já, que o Sr. Oficial de Justiça diligencie no sentido de obter os dados pertinentes à capacidade do reservatório de água da CASAL.**

Concomitantemente, **devido à urgência que o caso requer, deverá o**



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Cartório entrar em contato telefônico ou por correio eletrônico com 03 (três) empresas de abastecimento de água por meio de carro-pipa", solicitando orçamento referente à prestação do serviço em comento, tendo como parâmetro o abastecimento diário do reservatório de água da CASAL neste Município, bem como o valor do transporte, caso não seja necessário o fornecimento em determinado dia, devendo tudo ser certificado nos autos.

Saliento que a presente decisão não revoga a decisão anterior, ou até mesmo desconstitui a multa *até então devida*. Após a comprovação dos dias que efetivamente as obrigações determinadas foram descumpridas, a parte autora poderá executá-la, se assim o quiser, nos termos do art. 357, § 3º, do NCPC.

Quanto ao meio de coerção para o cumprimento da realização de testes diários de qualidade da água e a sua respectiva publicidade, mantenho a pena de multa.

Intime-se a parte ré da presente decisão, salientando que a manutenção do descumprimento das determinações outrora proferidas, após a ciência desta decisão, ensejará a aplicação das medidas coercitivas aqui detalhadas.

Considerando a existência de inúmeros feitos ajuizados em desfavor da CASAL (demandas repetitivas) acerca do mesmo fato, e, tendo em vista que o pleito em comento trata-se, a bem da verdade, de direito coletivo *lato sensu*, **oficie-se o Ministério Público e a Defensoria Pública para que, querendo, adotem as medidas que entenderem cabíveis, nos termos do arts. 81 e 82, da Lei nº 8.078/90-CDC; arts. 1º e 21, da Lei nº 7.347/85-ACP e art. 139, X, do NCPC**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piaçabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Piaçabuçu, 08 de junho de 2016.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juiz(a) de Direito



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Autos nº: 0700047-62.2016.8.02.0026

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: José Aniceto Valério Teixeira

Réu: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas

DECISÃO

Nos termos do art. 357 do NCPC, passo a sanear e a organizar o feito, nos termos que seguem:

1. DA DENUNCIÇÃO À LIDE

Em contestação (fls. 123/146), a empresa ré requer a denúncia da lide da União, do Estado de Alagoas, do Município de Piaçabuçu, da Agência Nacional de Águas/ANA e da Companhia Hidroelétrica do São Francisco/CHESF.

Contudo, compulsando os autos, observo que razão não lhe assiste, visto que estão ausentes os requisitos autorizadores que a justifique, nos termos do art. 125 do Novo Código de Processo Civil¹.

A bem da verdade, o que pretende a ré é atribuir a responsabilidade pelos fatos e, por uma eventual reparação de danos, aos pretensos denunciados, sob a alegação de que a salinidade se deve à redução nas vazões do Rio São Francisco, autorizadas pela ANA e executadas pela CHESF.

¹ Art. 125. É admissível a denúncia da lide, promovida por qualquer das partes: I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam; II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piaçabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Entretantes, a parte ré/denunciante, em qualquer momento, apontou a existência de lei que possibilitasse eventual ação regressiva em desfavor dos denunciados em questão ou trouxe aos autos contrato firmado entre denunciante, CHESF e ANA que contenha cláusula no sentido de que estes se responsabilizarão por danos causados a terceiros decorrentes de sua culpa na execução do contrato.

Ademais, segundo a CASAL, a União, o Estado e o Município têm de ser denunciados à lide porque possuem o dever de promover investimentos para solução, melhoria e expansão da atual conjuntura do Rio São Francisco, mormente porque o saneamento básico é competência comum dos entes federativos.

Ocorre que o fato da competência administrativa sobre o saneamento básico ser comum, nos termos do art. 23, IX, da CF/88, não torna a União, o Estado de Alagoas ou o Município de Piaçabuçu garantes das obrigações avençadas pela CASAL perante o consumidor, como exigido pelo inciso II, do art. 125, do NCPC.

Outrossim, os serviços que tem que ser prestados pela empresa ré, na condição de concessionária de serviço público, englobam captação, tratamento e distribuição da água, podendo essa captação se dar de qualquer forma, ou seja, tendo qualquer origem, não necessariamente o Rio São Francisco. Se esta forma de captação se encontra inadequada, deve a CASAL valer-se de outros meios para bem prestar os seus serviços (pelos quais, inclusive, é devidamente paga) e não atribuir a responsabilidade a terceiros, denunciando-os à lide, desvirtuando, assim, a própria natureza dessa intervenção de terceiro, que tem como real objetivo garantir o direito de regresso.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piaçabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Destarte, fora das hipóteses do art. 125 do aludido NCPC não está autorizado o magistrado a admitir a denunciação da lide, até porque é sua a tarefa de zelar pelo cumprimento dos princípios da celeridade e economia processuais.

Assim, entendo que deve ser *indeferido o pedido de denunciação da lide*.

2. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DIANTE DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Na contestação do réu, busca-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo para processar e julgar as pretensões deduzidas na petição inicial, sob o argumento de que, uma vez deferida a denunciação da lide (incluindo a União no polo passivo), seria a Justiça Federal o órgão competente para o julgamento da causa.

Ocorre que a tese em questão não merece prosperar pelo simples fato de não ter sido deferido o pedido de denunciação da lide, tampouco haver qualquer das hipóteses elencadas no art. 109 da CF/88.

Assim, *rejeito a preliminar de incompetência da Justiça Estadual*.

3. DA NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO CONCEDIDA EM SEDE LIMINAR POR VÍCIO EXISTENTE (DECISÃO EXTRA PETITA)

Na peça de defesa, a parte ré aduz que a decisão liminar concedida às fls. 78/87 apresenta vício, na medida em que extrapolou os limites dos pedidos feitos pela parte autora, sendo, pois, *extrapetita*.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Pois bem. Como dito em decisão anterior, este argumento não merece prosperar. Explico.

A parte autora, em sua petição inicial, pugnou, dentre outros pleitos:

"b) em razão da verossimilhança dos fatos ora narrados, conceder, liminarmente, a tutela antecipada, de forma in initio litis e inaudita altera pars, para os fins de a empresa ré ser compelida, de imediato, a tomar as providências administrativas necessárias, para garantir o abastecimento regular e contínuo de água potável de qualidade na residência do autor;

c) em sendo deferido o pedido constante no item b, seja expedido o competente ofício judicial à empresa ré, assinalando-se prazo para cumprimento da ordem, com a fixação de multa por dia de atraso;

*f) ao final, seja julgada procedente a presente ação, confirmando no mérito, os pleitos formulados em caráter liminar, bem como condenar A ré nos seguintes termos:
1 - não sendo concedido o pedido em sede liminar, o que se argumenta apenas por debate ao direito, condenar a ré - a garantir o abastecimento regular e contínuo de água potável de qualidade na residência do autor.*

A decisão de fls. 79/87, por sua vez, fixou basicamente três determinações:

1) *fornecimento regular de água potável* (adotando-se, caso necessário, técnicas diversas da usual – abastecimento por carro-pipa, por exemplo); 2) *realização de testes diários nas águas*, dando ampla publicidade à população; e, 3) *juntar nos autos, informações acerca das medidas que estariam sendo adotadas para promover o efetivo tratamento e distribuição da água* fornecida à população de Piaçabuçu.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br**

Percebe-se, pois, dos itens supracitados, que nenhum deles está dissociado do pleito principal. Não há inovação dos fundamentos jurídicos do pedido. O que ocorre é apenas a imposição de medidas que permitem o resultado prático da tutela pleiteada pelo autor (senão próprios do instituto, equivalentes). Tais medidas encontram-se amparadas pelo poder geral de cautela atribuído ao magistrado (art. 297 e 497, ambos do NCPC).

A medida pertinente à publicidade dos testes diários realizados na água que é fornecida à parte autora resguarda a obrigação de prestar a distribuição de água potável (própria para consumo), assegurando o resultado prático, na medida em que força a parte ré a manter a qualidade da água em regular condição, de forma diária.

Quanto a distribuição ser feita por meio de carro-pipa, esta foi apenas uma sugestão de solução alternativa para a regular distribuição de água, e, caso fosse adotada, deveria observar as recomendações proferidas na decisão, sob pena de multa. Extrai-se, pois, que a medida aplicada tão somente visa a obtenção do resultado prático equivalente. Ora, se a empresa, por si só, não está conseguindo prestar o serviço pela qual é remunerada, com seus próprios instrumentos, espera-se que a mesma utilize de todos os meios disponíveis para o cumprimento satisfatório de suas obrigações.

Desta sorte, não vislumbrando que a decisão foi proferida de maneira *extra petita*, deixo de reconsiderar a decisão objurgada, mantendo-a, com as alterações proferidas na decisão retro (alterações pertinentes aos meios de coerção para o cumprimento) a partir de então.

4. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piaçabuçu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Analisando o feito, verifico que os pontos controvertidos da demanda sobre os quais deverá recair a atividade probatória são:

- 1) comprovação da qualidade e potabilidade da água fornecida pela empresa ré e a sua regular e efetiva distribuição;
- 2) comprovação de que, diante dos obstáculos ocorridos com a fonte de captação de água do rio São Francisco, a parte ré não possuía outros meios de prestar o serviço que se obrigou (captação, tratamento e distribuição de água potável à população de Piaçabuçu);
- 3) demonstração de responsabilidade de terceiros e a consecutiva incidência desta na questão pertinente às hipóteses de exclusão de responsabilidade (caso fortuito e força maior);
- 4) danos morais sofridos pelo autor.

5. DOS ATOS PROBATÓRIOS

Prefacialmente, cumpre ressaltar que o ônus da prova já foi invertido, nos termos da decisão de fls. 79/87.

Assim, em consonância com a referida decisão e em razão dos pontos supracitados, **defiro a realização de perícia**, a fim de se averiguar a qualidade da água que é fornecida ao consumidor, **a qual deverá ser arcada pela parte ré** (inversão do ônus de produção e do ônus de custeio), já que a parte autora é hipossuficiente economicamente. Saliento, todavia, que, ao final, se a parte autora restar vencida, as despesas processuais deverão ser reembolsadas.

Desta sorte, considerando a inexistência de peritos especialistas no assunto no banco de peritos instituído pela CGJ/AL e a recomendação da empresa Qualitex,



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piacabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

pelo laboratório de Pesquisas da UFAL, através de contato telefônico feito por este Juízo, na presente data, determino que se *expeça ofício à empresa Qualitex para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente orçamento para a realização da análise da água fornecida pela Casal, no município de Piaçabuçu/AL.*

Ato contínuo, intímem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da nomeação da empresa para realizar a prova pericial e dos honorários periciais, bem como para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. A parte que formular quesitos cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob pena de indeferimento, mesmo que haja benefício da justiça gratuita (isso porque o direito de acesso à justiça não deve ser confundido com situações de abuso de direito).

Caso não haja impugnação à nomeação da empresa e aos honorários propostos (a qual, se ocorrer, deverá ser devidamente justificada), homologo-os desde já, determinando a intimação da parte ré para que providencie o depósito em juízo do montante, no prazo de 10 (dez) dias.

Feito o depósito, *intime-se a empresa Qualitex para que inicie os trabalhos, salientando que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação.*

Apresentado o laudo, *intímem-se as partes para que, no prazo de comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao resultado da perícia*, oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos, se assim o quiserem.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Praça São Francisco de Borja, nº 26, Centro - CEP 57210-000, Fone: 3552-1299,
Piaçabucu-AL - E-mail: piacabucu@tjal.jus.br

Formulo, desde já, os seguintes quesitos do Juízo:

- a) Qual o grau de (in)salubridade da água fornecida pela CASAL no Município de Piaçabuçu?
- b) a água fornecida possui clorofórmio fecal ou outra substância imprópria para consumo?
- c) o tratamento da água encontra-se em conformidade com as normas técnicas pertinentes ao caso? Em caso negativo, quais foram as deficiências encontradas?
- d) a água fornecida encontra-se própria para o consumo?
- e) há possibilidade de se estipular a qualidade da água nos meses antecedentes, em razão do seu estado atual (se ela era própria ou não para o consumo)? Em caso positivo, qual seria a conclusão?

Por fim, *defiro, ainda, a produção de prova oral*, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas, especialmente (e não exclusivamente), para demonstração do dano moral sofrido pelo autor e o estado da água fornecida pela CASAL em período anterior à propositura da demanda e no transcorrer do processo (mas antes da elaboração da perícia).

Deixo, no entanto, para designar audiência de instrução, após a produção da prova pericial, por ser essa essencial.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Piaçabuçu, 08 de junho de 2016.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juiz(a) de Direito

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO
ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PIAÇABUÇU - ALAGOAS

PROCESSO Nº: 0700047-62.2016.8.02.0026
AUTOR: JOSE ANICETO VALERIO TEXEIRA
RÉ: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL.

CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados e bastantes procuradores abaixo assinados, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Conforme se evidencia nos autos em epígrafe, foram proferidas duas Decisões por Este Nobre Juízo, fls259/267 e 268/275. Na primeira houve a determinação de bloqueios de ativos financeiros da Ré, a fim de contratação de empresa de abastecimento de água mediante carro-pipa, contratação esta que se dará por este próprio juízo. Já na segunda decisão, houve indeferimento da denúncia à lide formulada por esta Agravante, conseqüentemente negando o declínio de competência para a Justiça Federa. Nesta mesma decisão determinou ainda realização de perícia e produção de provas.

Inconformada com referidas decisões, esta Ré, vem por meio deste informar a interposição de Agravo de Instrumento das decisões mencionadas, **este tombado sob o nº 0802546-08.2016.8.02.0000**, cuja cópia devidamente protocolada encontra-se em anexo, comprovando sua interposição, agravo este interposto acompanhado das cópias das decisões interlocutórias constantes no presente processo, principais peças processuais, cópias das procurações outorgadas, guias de custas do agravo e documentos que instruem o Agravo de Instrumento.

Assim, requer ao presente Juízo que reconsidere seu entendimento para revogar as decisões agravadas, com a reversão de seus efeitos, nos termos transcritos no Agravo de Instrumento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 08 de Julho de 2016.

VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA
OAB/AL N.º 9.792

ALBERTO NONO C. LIMA FILHO
OAB/AL n.º 6.430

LAÍS R. MORAES DOS SANTOS
ESTAGIÁRIA





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

REF. PROCESSO Nº: 0700047-62.2016.8.02.0026
 AGRAVANTE: CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS.
 AGRAVADO: JOSE ANICETO VALERIO TEXEIRA

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas, Sociedade de Economia Mista Estadual, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 12.294.708/0001-81, localizada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, Maceió -AL, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores infra firmados, devidamente constituídos conforme instrumento procuratório já incluso nos autos supra epigrafados, em que figura como Ré, sendo a Autor o **JOSE ANICETO VALERIO TEXEIRA**, vem, perante este Egrégio Tribunal, tempestivamente, interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra as decisões da Exma. Sra. Juíza do Único Ofício de Piaçabuçu, constantes às fls. 259/267 e 268/275, que determina obrigação de fazer excessivas e demasiadas imputando ainda descabido ônus sob fundamento de que seria para efetivação do cumprimento, na qual inclusive desconsidera a realidade fática e de direito envolvidas, determinando medidas além do requisitado no petitório, assim como não leva em consideração os melhoramentos que estão sendo efetuados em toda a rede de abastecimento, bem como a necessidade de participação de diversos órgãos públicos na lide diante a amplitude que o juízo de piso concedeu unilateralmente ao processo, deixando de analisar os limites de atuação da Agravante.

Requer, ainda, recebido o presente, e distribuído o Relator designado atribua **EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso, comunicando ao Juízo a *quo*, tal decisão, nos termos do artigo 1.019, I.

Informa, ainda, que o processo de origem é eletrônico, dispensando assim a juntada de cópias das peças que instruem os autos de origem e certidões, conforme § 5º do artigo 1017, do Novo CPC.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Maceió, 01 de Julho de 2016.

VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA
 OAB/AL N.º 9.792

ALBERTO NONO C. L. FILHO
 OAB/AL n.º 6.430

LAIS R. MORAES DOS SANTOS
 ESTAGIÁRIA DE DIREITO



ALNPP

ADVOGADOS

PROCESSO Nº: 0700047-62.2016.8.02.0026
AGRAVANTE: CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS.
AGRAVADA: JOSE ANICETO VALERIO TEXEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

COLENDIA CÂMARA

DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A possibilidade de oposição de Agravo de Instrumento encontra-se preceituada no artigo 1.015, I e II, *caput*, do Código de Processo Civil Brasileiro, vejamos:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
 I - tutelas provisórias;
 II - mérito do processo;
 (...)
 IX – admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

No caso em apreço, verifica-se que o Juízo Monocrático proferiu duas decisões concomitantemente.

Na primeira decisão, de fls. 259/267, constam várias determinações, dentre elas, que haja bloqueio nos ativos financeiros da CASAL para fornecimento carros-pipa à cidade, matéria esta que deverá ser despejada nos reservatórios da CASAL, sendo que, referidos valores dos bloqueios deverão ser informados pela empresa que será contratada pelo juízo de piso.

Como se pode notar, resumidamente, nesta decisão provisória, o juízo adentra na administração desta Agravante, bem como intervém em seu equilíbrio econômico financeiro, na qual, ele próprio passará a intervir no funcionamento/administração da Cia de Abastecimento, deixando de ponderar as considerações que passarão a ser discutidos nas razões do presente Agravo de Instrumento, excedendo o que diretamente foi pedido na ação.

Na segunda decisão, de fls. 268/275, o juízo de piso, cerceia o direito de defesa desta Agravante ao indeferir a denúncia à lide efetuada, deixando de levar em consideração a necessidade do declínio de competência da Justiça Estadual, posto que a matéria envolve a necessidade de participação da União, ANA e IBAMA. Nesta mesma decisão passa a deferir perícia já nomeando empresa para efetuar análise da água, fazendo a própria magistrada a formulação de quesitos, deixando de abrir a esta Agravante a oportunidade de informar quais as provas que pretende produzir, posto que a perícia não poderia se restringir a análise da água, devendo ser o profissional indicado pelo CREA, com a expertise necessária ao caso.

Por conseguinte, percebe-se que o cabimento do presente recurso, tendo em vista que houve duas decisões interlocutórias (fls. 259/267 e fls. 268/275), uma concedendo tutela provisória e outra inadmitindo a intervenção de terceiro, ambas causando séria lesão ao direito desta Agravante, como será demonstrado.

Neste ínterim, restando configurado o ato proferido através das duas decisões interlocutórias, tem-se que o recurso cabível para demonstrar a necessidade de revogação destas é mediante o presente Agravo de Instrumento.

DA CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Agravo de Instrumento está acompanhado com algumas cópias, visando facilitar ao julgador o conhecimento do caso e processamento do Agravo, além de guia de pagamento do preparo recursal, tudo em conformidade com o inteiro teor do artigo 1.017 DO CPC.

Considerando tratar-se ainda de processo originalmente eletrônico resta dispensada a apresentação de quaisquer cópias e declarações indicadas nos incisos I e II do artigo 1.017 do Novo CPC, diante da dispensa estabelecida pelo §5º, do artigo 1.017, do Novo CPC, vejamos:

Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - com declaração de inexistência de qualquer dos documentos referidos no inciso I, feita pelo advogado do agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal;

III - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis.

(...)

§ 5º Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

Neste sentido, demonstra-se a correta formação do instrumento.

DAS PARTES E DOS PROCURADORES

E, atendendo aos ditames do artigo 1.016 do Novo CPC, fornece as agravantes o nome e endereço dos advogados das partes, quais sejam:

Dos Agravante: CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.
Advogados: Vanine de Moura Castro Ferreira (OAB/AL 9.792), Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB/AL 6.128), Alberto Nono de Carvalho Lima Filho (6.430) e outros.
Endereço: Avenida Governador Osman Loureiro, N.º 137, Mangabeiras, Maceió – AL.

Da Agravada: José Aniceto Valerio Teixeira.
Advogado: Eduardo José Teodoro (OAB/AL 10.072), Tiago Carnaúba Teixeira (OAB/AL 9.002) e outros.
Endereço: Rua Mestre Franfelino, Centro, CEP: 57.210-000, Piaçabuçu - Alagoas.

DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, é de bom alvitre que se ressalte a tempestividade do presente, para o qual temos que o prazo do Agravo de Instrumento no atual Código é de 15 dias, os quais serão computados em dias úteis, nos termos do artigo 1.003, §5, 219, 224 e 231 do Novo CPC, ex vi:



ALNPP

ADVOGADOS

Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Pois bem, denota-se dos autos digitais que a publicação de uma das decisões, de fls. 268/275, que ensejou a propositura do presente Agravo, ocorreu em 20/06/2016 (segunda-feira), iniciando-se assim a contagem do prazo no primeiro dia útil posterior à ciência, no caso 21/06/2016 (terça-feira), levando-se em conta a suspensão dos prazos processuais em virtude do recesso forense, o qual ocorreu entre os dias 23/06/2016 à 01/07/2016, conforme previsão do art. 37 do Código de Organização Judiciária de Alagoas, logo verifica-se que finda-se o prazo de quinze dias úteis para a propositura do presente em 20/07/2016 (quarta-feira), sendo este o prazo termo para apresentação do presente recurso.

Quanto a outra decisão que tratou do bloqueio de valores, não houve publicação desta no Diário de Justiça Eletrônico, não sendo esta Agravante intimada até a presente data. Contudo, ao verificar o processo em face da intimação da outra decisão, percebeu que na verdade existiam duas decisões, e portanto, dando-se por ciente desta, a qual de forma indevida não foi intimada.

Assim, verifica-se que o presente recurso está perfeitamente tempestivo, razão pela qual deve ser o mesmo conhecido para ter o seu devido provimento

DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801140-49.2016.8.0.2.0000- DOS ARTIGOS 286 DO CPC E 99, § 1º E 2º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

É de caráter prioritário, antes de analisarmos o mérito aqui disposto, adentrarmos na justificativa do pedido de distribuição por dependência em face da incidência de juízo prevento, haja vista que há recurso referente ao mesmo processo sob a apreciação do Ilustríssimo Desembargador responsável pela 2ª Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça, o que lhe confere a competência por prevenção, nos termos do art. 282 do CPC, senão vejamos:

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

[...]

III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, ao juízo prevento.

Em complemento ao art. 286 do CPC – o qual atribui ao Regimento Interno do Tribunal as técnicas específicas de distribuição Processual - tem-se no art. 99, § 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas, respectivamente, *verbis*:

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

- I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;
- II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;
- III - quando houver ajuizamento de ações nos termos do art. 55, § 3º, ao juízo prevento.

Art. 99. Distribuído ou redistribuído um feito cível a determinado desembargador, ficará automaticamente firmada a competência da Câmara Cível a que este pertencer para todos os recursos e incidentes, inclusive para os processos acessórios, ressalvada a competência da Seção Especializada Cível ou do Tribunal Pleno.

§ 1º Aplica-se o *caput* deste artigo, inclusive na hipótese em que o recurso gerador da prevenção já tenha sido julgado.

§ 2º Se no momento da distribuição ainda não houver sido julgada a ação ou o recurso, haverá prevenção do desembargador.

Com efeito, sabe-se que à época do deferimento de uma primeira decisão no processo, constante a fls. 79/87, fora interposto, pela ora Agravante, um primeiro Agravo de Instrumento, recebido pelo Eminentíssimo Desembargador Pedro Augusto Mendonça da 2ª Câmara Cível, tombado sob o nº 0801140-49.2016.8.02.0000, todavia apesar de já distribuído encontra-se o respectivo recurso ainda para análise, não havendo qualquer posicionamento acerca deste. Contudo em face da vinculação da respectiva câmara ao caso abordado, tem-se a necessidade desta automaticamente estabelecer-se a competente para julgar os recursos e incidentes vinculados ao processo principal.

Ademais, em face das inconsistências contidas no primeiro *decisum* que deram causa a interposição do Agravo de Instrumento alhures epigrafado, é que esta Agravante em primeiro grau requereu pedido de reconsideração do Juízo *a quo*, não obstante a magistrada responsável pelo feito, além de não considerar os requerimentos efetuados passou ainda a determinar outras obrigações, ainda mais gravosas, imputando demasiado ônus a esta Agravante, sendo assim publicada duas novas decisões acerca da matéria tratada nos autos, o que claramente ensejou a necessidade de interposição do presente Agravo, o qual em face das informações já prestadas deve ser apreciado pelo Eminentíssimo Desembargador Pedro Augusto Mendonça, já que este se encontra debruçado sob o caso, possuindo competência mediante prevenção ao respectivo caso.

Assim, o Excelentíssimo Dr. Desembargador Pedro Augusto Mendonça, à luz do que dispõem os artigos supramencionados, Relator do Agravo tombado sob o nº 0801140-49.2016.8.02.0000 é prevento no que tange a apreciação do presente Agravo, visto ser ele o legitimado de direito (fundamentação acima) e de fato (conhecedor das peculiaridades do caso) para processar e julgar o presente recurso, verificando-se a imprescindibilidade do exposto em face da necessidade de que seja evitados julgamentos conflitantes.

Ex positis, é que requer, *prima facie*, a distribuição por dependência do presente Recurso de Agravo de Instrumento ao Dr. Desembargador Pedro Augusto Mendonça, da 3ª Câmara Cível, Desembargador eivado de prevenção para o presente caso, à luz do que fora acima fundamentado.



ALNPP

ADVOGADOS

DO EFEITO SUSPENSIVO

Ab initio cumpre-nos destacar que o presente remédio jurídico visa atacar 02 (duas) decisões interlocutórias proferidas consecutivamente pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Piaçabuçu (fls. 259/267 e 268/275), as quais são dotadas de irregularidades e que causam a esta Agravante, bem como a todos os usuários a nível estadual que desfrutam dos serviços prestados por esta, lesão grave e de difícil reparação.

Assim, é que requer de plano esta Agravante que o presente remédio jurídico seja recebido com o efeito suspensivo, nos exatos termos do artigo 1.019, I, do CPC, posto que a manutenção da decisão liminar resta totalmente inviável, bem como causa grave dano devido sua oneração e encargos estabelecidos, além do que salienta-se que esta resta impossível ou demasiadamente custoso o cumprimento da mesma, a qual além de ser dotadas de irregularidades, haja vista que a CASAL vem atuando de forma diligente e eficaz diante de um problema que sequer deu causa, bem como por ser uma Empresa que exerce atividade pública a nível Estatal, a decisão ora impugnada impõe encargo que obstrui o funcionamento da mesma, já que passa a efetuar intervenção direta na Cia, afetando a eficiência do serviço de modo geral, uma vez que o juízo *a quo* inconcebivelmente desconsidera a real natureza jurídica dos serviços prestados, bem como a real origem do problema em questão, para tão somente imputar a CASAL diversas obrigações, assim como responsabilidade de problema que sequer possui comprovação eficaz que enseje efetivação de seu juízo de valor.

Vejamos inicialmente os principais pontos das Decisões ora Agravadas:

1ª Decisão Agravada (fls. 259/267):

Assim, substituo a multa outrora fixada, a partir do presente momento, pela medida de bloqueio judicial de ativos financeiros proporcionais ao custeio da prestação de serviços através das técnicas alternativas (abastecimento por meio de carros pipas).

O bloqueio terá como base o valor pertinente ao custeio mensal dos serviços prestados pela empresa que fornecer a distribuição de água para o reservatório da CASAL (levando em consideração a capacidade do reservatório, o abastecimento de uma vez por dia e a quantidade de trinta dias por mês), podendo ser realizado repetidamente, na medida em que forem acabando os recursos bloqueados para subsidiar os serviços da empresa contratada.

O serviço de abastecimento de água por meio de carro pipa deverá ser prestado diariamente, complementando o reservatório da CASAL, neste Município, nos dias em que o mesmo estiver vazio ou incompleto.

O pagamento da empresa fornecedora de água por meio de "carro-pipa" será liberado todo final de mês, após contabilização dos valores concernentes à quantidade de litros de água fornecidos e das despesas pertinentes ao transporte, quando não houver necessidade de abastecimento de água (dias em que o reservatório se encontrar completo e a empresa ré voltar a cumprir, satisfatoriamente, suas obrigações).

Deverá a empresa supramencionada informar imediatamente a este Juízo a desnecessidade de abastecimento quando esta ocorrer por 03 (três) dias consecutivos, sob pena de não serem pagos os valores referente ao transporte do quarto dia em diante.

Para concretização da medida coercitiva acima aplicada, determino desde já, que o Sr. Oficial de Justiça diligencie no sentido de obter os dados pertinentes à capacidade do reservatório de água da CASAL.



Concomitantemente, devido à urgência que o caso requer, deverá o Cartório entrar em contato telefônico ou por correio eletrônico com 03 (três) empresas de abastecimento de água por meio de carro-pipa", solicitando orçamento referente à prestação do serviço em comento, tendo como parâmetro o abastecimento diário do reservatório de água da CASAL neste Município, bem como o valor do transporte, caso não seja necessário o fornecimento em determinado dia, devendo tudo ser certificado nos autos.

2ª Decisão Agravada (fls.268/275):

Desta sorte, não vislumbrando que a decisão foi proferida de maneira extra petita, deixo de reconsiderar a decisão objurgada, mantendo-a, com as alterações proferidas na decisão retro (alterações pertinentes aos meios de coerção para o cumprimento) a partir de então.

Destarte, fora das hipóteses do art. 125 do aludido NCPC não está autorizado o magistrado a admitir a denunciação da lide, até porque é sua a tarefa de zelar pelo cumprimento dos princípios da celeridade e economia processuais.

Assim, entendo que deve ser *indeferido o pedido de denunciação da lide.*

Assim, em consonância com a referida decisão e em razão dos pontos supracitados, *defiro a realização de perícia*, a fim de se averiguar a qualidade da água que é fornecida ao consumidor, *a qual deverá ser arcada pela parte ré* (inversão do ônus de produção e do ônus de custeio), já que a parte autora é hipossuficiente economicamente. Saliento, todavia, que, ao final, se a parte autora restar vencida, as despesas processuais deverão ser reembolsadas.

Desta sorte, considerando a inexistência de peritos especialistas no assunto no banco de peritos instituído pela CGJ/AL e a recomendação da empresa Qualitex, pelo laboratório de Pesquisas da UFAL, através de contato telefônico feito por este Juízo, na presente data, determino que se *expeça ofício à empresa Qualitex para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente orçamento para a realização da análise da água fornecida pela Casal, no município de Piaçabuçu/AL.*



ALNPP

ADVOGADOS

Por fim, *defiro, ainda, a produção de prova oral*, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas, especialmente (e não exclusivamente), para demonstração do dano moral sofrido pelo autor e o estado da água fornecida pela CASAL em período anterior à propositura da demanda e no transcorrer do processo (mas antes da elaboração da perícia).

Deixo, no entanto, para designar audiência de instrução, após a produção da prova pericial, por ser essa essencial.

Inicialmente, registre-se que o pedido constante na petição inicial do Demandante diz respeito a tão somente um pleito que visa "**garantir o abastecimento regular e contínuo de água potável na residência do autor**" nestes exatos, percebendo-se assim, que a decisão de fls. 259/267, ultrapassa exacerbadamente referido pedido, devendo assim ser considerada nula.

Esta mesma decisão deve ser revista por este Egrégio tribunal de Justiça, mediante as fundamentações dissertadas no presente Agravo de Instrumento, posto que efetua diretamente intervenção na administração desta Agravante, já que determina o bloqueio de ativos financeiros para contratação de empresa de abastecimento de água mediante carro-pipa.

Ora Excelências, referida intervenção ocasiona ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, posto que tal decisão é totalmente desproporcional e desarrazoada, deixando de levar em consideração a destinação de bem público (valores), para tredestiná-lo a outra finalidade, prejudicando o sistema como um todo, deixando de levar em consideração ainda, que trata-se de Cia Estadual, e que existem trabalhos e investimentos sendo realizados, e acaso haja destinação diferentes, grave lesão será ocasionada aos cofres públicos.

A decisão é temerosa na medida que não concede qualquer segurança jurídica, muito pelo contrário, passa a disponibilizar de bem público, sem ponderar questões do equilíbrio-econômico-financeiro da Companhia, onerando sobremaneira os cofres públicos, e conseqüentemente causando instabilidade e grave lesão a esta Agravante, além de precedente perigoso para esta Cia.

Ademais, a decisão de fls. 259/267 deixa de levar em consideração os preceitos da livre iniciativa e livre concorrência, não observando o controle estrito da Administração Pública Direta, como forma de garantir a plena consecução do interesse público envolvido, deixando de levar em consideração a forma de contratação a qual esta Agravante está vinculada (Lei 8666/93)

A partir do momento em que há decisão determinando constrição de valores, afastando por completo o controle da Administração, estamos a falar de decisão totalmente nula, posto que está a se falar de problema o qual Políticas Públicas da União, Estado e Município devem resolver, não podendo ao Poder Judiciário ingerir em referido mérito administrativo.

Sobremais, a decisão também deixa de levar em consideração que os bens públicos titulados pela administração pública direta ou indireta são impenhoráveis, como forma de garantir a indissolubilidade do erário público ou a perda de propriedade que acabe por prejudicar a prestação do serviço público.

Além desse fator, deve-se levar em consideração que o gerenciamento da

verba pública não configura mero formalismo, de tal forma que possa ser efetuado sem pessoas que tenham o conhecimento necessário para isso, mas uma real necessidade para que os recursos efetivamente se destinem à satisfação dos interesses públicos envolvidos, anualmente identificados pela Lei Orçamentária, existindo, desta maneira, um imodificável planejamento.

Quanto a decisão de fls.268/275, houve o indeferimento imediato do pedido de denúncia à lide sob a justificativa de que esta Agravante estaria pretendendo atribuir a responsabilidade exclusiva aos denunciados, contudo deixou de demonstrar a existência de qualquer dispositivo legal demonstrando esta responsabilidade. Esta situação em si, que será adiante melhor explanada, jamais poderia ser considerada, posto que **em reuniões realizadas no Município, inclusive com a presença ou conhecimento do juiz de piso, participaram, representantes do Município (Prefeito e Vereadores) e do Estado de Alagoas (Deputados), conforme se depreende das notícias que seguem anexadas.**

Saliena-se ainda, conforme documentos acostados aos autos de origem, especificamente à fls.154/163 dos autos, esta Agravante faz requisição direta a União, perante o Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração, sobre a situação e a necessidade de verba para implantação de melhorias, inclusive de que o desembolso global deveria partir da CHESF.

Nesta linha, como pode ser afastada a responsabilidade desses órgãos, se está havendo uma envolvimento geral para resolução do problema? Se não existisse esta responsabilidade estes estariam envolvidos na situação?

Na mesma linha, conforme documento, que segue anexado, extraído dos autos do processo Nº 801538-90.2015.4.05.8000, que tramita 9ª Vara da Justiça Federal de Sergipe na Subseção Judiciária de Propriá, quanto a análise do pedido de redução da vazão pela CHESF, o IBAMA, faz a ressalva quanto ao possível comprometimento em relação a água destinadas ao consumo humano, responsabilizando a CHESF acaso algum dano seja verificado.

Assim, em equidade, ao que ocorreu no processo de nº **801538-90.2015.4.05.8500, percebe-se a necessidade inafastável de participação da CHESF, ANA e IBAMA.**

Outrossim, nesta mesma decisão ainda houve a determinação que esta Agravante arque com os custos para realização de perícia para análise da água, perícia esta que não foi requerida pela Agravante, e conforme adiante será melhor explicado qualquer perícia a ser realizada se faz necessário a participação das pessoas denunciadas à lide, posto que deve ser efetuado estudo no sistema hídrico em si, e conseqüentemente com participação de todos os envolvidos.

Mediante todo o exposto, o artigo 1.019 do CPC é claro na possibilidade de o Relator receber o agravo com efeito suspensivo nos casos que possam causar lesão de difícil reparação, exatamente como ocorre no caso em questão, no qual se pretende impor a Agravante obrigação desproporcional e responsabilização exclusiva. Vejamos o disposto no supramencionado artigo:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

[...]



ALNPP

ADVOGADOS

No caso em apreço, a negativa em conferir o efeito suspensivo ao presente recurso, acarretará danos irreparáveis, diante da intervenção na Cia, do cerceamento do direito de defesa desta ao não fazerem participar do processo todos os responsáveis para resolução do problema, e ainda pelo fato de que a Agravante fornece normalmente água dentro das condições hidrológicas possíveis.

Logo, diante do risco de dano irreparável à Agravante, requer a imediata aplicação de efeito suspensivo às decisões agravadas até o julgamento definitivo do presente recurso.

DAS RAZÕES DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO:

O presente Agravo de Instrumento ataca diretamente duas decisões proferidas pelo juízo de piso, uma que concede bloqueio nos ativos financeiros da CASAL para pagamento de empresa de fornecimento de água mediante carro-pipa que será contratada pelo próprio juízo (fls.259/267), e outra que adentra no mérito em si do processo ao indeferir pedido de denúncia à lide formulado por esta Agravante em sede de defesa, nomeia empresa para realização de perícia (fls.268/275), sem oportunizar a esta Agravante a manifestação nos autos de quais provas pretende produzir, dentre elas a pericial, contudo esta formulada por profissional com expertise, a ser indicado pelo CREA, e não pelo juízo.

E ainda, ambas as decisões, mais uma vez excedem os pedidos do processo, situação esta defesa ao Juízo.

Além do mais, imperioso destacar que a decisão é sobremaneira demasiada quanto às obrigações impostas, pois impõem encargos onerosos a esta Agravante, a qual também vem sendo prejudicada diretamente pela problemática da constatação de salinidade no Rio São Francisco, não obstante esta Agravante vem tomando diversas medidas para minoração do problema.

Data vênia, o Juízo de piso vem desconsiderando todas as medidas tomadas por esta Cia de Abastecimento, negando todos os seus pedidos, prejudicando a resolução do impasse existente, fundando-se em notícias jornalísticas aleatórias, agindo de maneira parcial, agravando a situação ao ponto de praticar verdadeira intervenção na administração da Cia.

1. DO HISTÓRICO DOS FATOS:

Trata-se o presente feito de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c pedido de Tutela Antecipada e Indenização por danos morais, ajuizada pelo Sr. Jose Aniceto Valério Teixeira, em face da CASAL, fls. 01 a 13, cujo objeto diz respeito a suposta irregularidade no Abastecimento de água encanada de qualidade fornecida pela CASAL em sua residência, água que informa apresentar salinidade e cor diversa da comum, motivo do ingresso da ação e formulação dos seguintes pedidos:

DOS PEDIDOS

Por tudo exposto, serve a presente Ação, para requerer a V. Exa., se digne:

a) conceder o recolhimento das custas processuais ao final da ação, nos exatos termos expostos acima;

b) em razão da verossimilhança dos fatos ora narrados, conceder, **LIMINARMENTE**, a tutela antecipada, de forma "*in iudicio*" e "*inaudita altera pars*", para os fins de a empresa Ré ser compelida, de imediato, a tomar as providências administrativas necessárias, para garantir o abastecimento regular e contínuo de **ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE** na residência do autor;

c) em sendo deferido o pedido constante no item "b", seja expedido o competente Ofício Judicial à empresa Ré, assinalando-se prazo para cumprimento da ordem, com a fixação de multa por dia de atraso;

d) em conceder a inversão do ônus da prova (Art. 6º, VIII do CDC), por serem verossímeis as alegações e o Autor ser hipossuficiente, determinando que a Demandada prove o contrário, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC;

e) em ordenar a **CITAÇÃO** da **REQUERIDA** no endereço inicialmente indicado, quanto à presente ação, e sobre a decisão proferida em sede liminar, sendo esta realizada por via postal, visando maior economia e celeridade processual, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com designação de data para audiência a critério do D. Juízo;

f) ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a presente ação, **CONFIRMANDO NO MÉRITO**, os pleitos formulados em caráter **LIMINAR**, bem como **CONDENAR A RÉ** nos seguintes termos:

1 - não sendo concedido o pedido em sede **LIMINAR**, o que se argumenta apenas por debate ao direito, condenar a Ré - a garantir o abastecimento regular e contínuo de **ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE** na residência do autor;

2 - condenar a Ré, ao pagamento de uma indenização, de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados ao Autor, tudo conforme fundamentado, em quantia a ser arbitrada por este D. Juízo, pelos seus próprios critérios analíticos e jurídicos;

3 - Por fim, requer que a empresa postulada seja condenada a efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor da condenação em caso de recurso.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente juntada de novos documentos; depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão; oitiva de testemunhas; realização de perícias e inspeções judiciais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), apenas efeitos fiscais.

Aduz que em decorrência do imbróglio alegado vem sendo a utilização do serviço de abastecimento de água prejudicada em seu imóvel, informando, por conseguinte, que supostamente já requereu junto a Companhia de Saneamento de Alagoas solução para a situação, contudo não obteve êxito. Relata ainda que fora publicado nota oficial pela CASAL informando que haveria a necessidade de racionamento no abastecimento de água da cidade, vez que o Rio São Francisco encontrava-se com alta taxa de salinidade, motivo pelo qual a captação só se dará quando a maré encontrar-se baixa, o que não considera aceitável.

Desta feita, sob o argumento de que se encontraria o Agravado sendo prejudicado com a situação alegada, é que, sob a forma de pedido liminar, **requereu que fosse determinado o abastecimento regular e contínuo de Água Potável de Qualidade em sua residência**, contudo, em uma primeira decisão do juízo de piso, constante às fls. 79/87, houve as seguintes determinações:



ALNPP

ADVOGADOS

Face ao exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que A EMPRESA RÉ:

1. promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação da presente decisão, *distribuição regular e potável* de água, adotando, se necessário for, solução

alternativa de abastecimento de água para consumo humano, valendo-se, por exemplo, de caminhões-pipa, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

2. caso adote solução alternativa, disponibilize, no momento do fornecimento da água, informações acerca da data, validade e número ou dado indicativo da autorização do órgão de saúde competente; identificação, endereço e telefone do órgão de saúde competente; nome e número de identidade do responsável pelo fornecimento; local e data de coleta da água; e tipo de tratamento e produtos utilizados; e cor, cloro residual livre, turbidez, pH e coliformes totais, registrados no fornecimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

3. promova testes diários visando atestar a qualidade da água que abastece a cidade de Piaçabuçu, dando ampla publicidade dos resultados à população, informando acerca da detecção de qualquer risco à saúde, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de cada descumprimento;

4. informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, *as ações que estão sendo adotadas para promover o efetivo tratamento da água a ser fornecida para a população de Piaçabuçu*, tomando-a potável e adequada ao consumo humano, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Em face das diversas obrigações determinadas em referida decisão, esta Agravante interpôs Agravo de Instrumento, distribuído a esta relatoria, tombado sob o nº 0801140-49.2016.8.02.0000, no qual em síntese foi demonstrado que a decisão foi muito além do pedido, explicou-se a situação existente era inerente a ausência de recursos hídricos e que em face do imbróglia a Companhia vem agindo legitimamente para promover a população abastecimento de água com qualidade, assim como, a responsabilidade pelo óbice existente no recurso não é da CASAL, mas sim da Agencia Nacional da Água e da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, conforme restará esclarecido, além dos entes federativos no que tange aos investimentos necessários.

Em referido Agravo, demonstrou-se as providências que estavam e estão sendo tomadas pela CASAL, e a necessidade de participação da CHESF, ANA, União, Estado e Município na lide, e conseqüentemente em face da participação da União e ANA, a incompetência da Justiça Estadual.

Mediante as exposições, e demonstrada o prejuízo que a decisão vem causando a esta Agravante foi formulado pedido requerendo a suspensão da decisão até



juízo de julgamento final do Agravo de Instrumento. Ressalta-se que, referido Agravo encontra-se pendente de apreciação até o momento.

Surpreendentemente, ao ser efetuada a comunicação ao juízo da Interposição do Agravo de Instrumento, bem como requerido a reconsideração da decisão, o juízo de piso passou a proferir nova decisão de fls. 259/267, ainda mais gravosa, conforme trechos que se passa a colacionar:

Desta sorte, visando efetivar a decisão de fls. 78/87 e compelir a empresa a prestar o serviço de forma contínua e adequada, modifico tão somente o meio de coerção que estimula o cumprimento da medida de fornecimento regular de água potável, alterando a tutela específica de fixação de multa diária para a de bloqueio de ativos financeiros, com a finalidade de subsidiar a prestação de serviços por meio de técnicas alternativas (emprego de carros pipas), já que a própria ré não se desincumbiu da obrigação que lhe foi imposta, nem mesmo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

(...)

Assim, substituo a multa outrora fixada, a partir do presente momento, pela medida de bloqueio judicial de ativos financeiros proporcionais ao custeio da prestação de serviços através das técnicas alternativas (abastecimento por meio de carros pipas).



ALNPP

ADVOGADOS

O bloqueio terá como base o valor pertinente ao custeio mensal dos serviços prestados pela empresa que fornecer a distribuição de água para o reservatório da CASAL (levando em consideração a capacidade do reservatório, o abastecimento de uma vez por dia e a quantidade de trinta dias por mês), podendo ser realizado repetidamente, na medida em que forem acabando os recursos bloqueados para subsidiar os serviços da empresa contratada.

O serviço de abastecimento de água por meio de carro pipa deverá ser prestado diariamente, complementando o reservatório da CASAL, neste Município, nos dias em que o mesmo estiver vazio ou incompleto.

O pagamento da empresa fornecedora de água por meio de "carro-pipa" será liberado todo final de mês, após contabilização dos valores concernentes à quantidade de litros de água fornecidos e das despesas pertinentes ao transporte, quando não houver necessidade de abastecimento de água (dias em que o reservatório se encontrar completo e a empresa ré voltar a cumprir, satisfatoriamente, suas obrigações).

Deverá a empresa supramencionada informar imediatamente a este Juízo a desnecessidade de abastecimento quando esta ocorrer por 03 (três) dias consecutivos, sob pena de não serem pagos os valores referente ao transporte do quarto dia em diante.

Para concretização da medida coercitiva acima aplicada, determino desde já, que o Sr. Oficial de Justiça diligencie no sentido de obter os dados pertinentes à capacidade do reservatório de água da CASAL.

Concomitantemente, devido à urgência que o caso requer, deverá o

Cartório entrar em contato telefônico ou por correio eletrônico com 03 (três) empresas de abastecimento de água por meio de carro-pipa", solicitando orçamento referente à prestação do serviço em comento, tendo como parâmetro o abastecimento diário do reservatório de água da CASAL neste Município, bem como o valor do transporte, caso não seja necessário o fornecimento em determinado dia, devendo tudo ser certificado nos autos.



Em ato contínuo, houve outra decisão, esta de fls.268/275, na qual o juízo de piso passa a sanear o feito, indeferindo o pedido de denunciação à lide formulado por esta Agravante, cerceando por completo seu direito de defesa, em consequência disto, rejeita a preliminar de incompetência da Justiça Estadual; informa que a decisão não seria extra petita; defere realização de perícia, sem que tenha sido oportunizado a esta Agravante a possibilidade de se manifestar nos autos sobre as provas que pretende produzir; determina a nomeação da empresa Qualitex para realização da perícia; formula quesitos para análise quando da realização da perícia; e por fim, determina a produção de prova oral, para demonstração do dano moral sofrido pelo autor, já fazendo portanto seu juízo de valor, demonstrando parcialidade em sua decisão.

Em face destas duas últimas decisões, de fls. 259/267 e 268/275, é que mais uma vez se tornou necessária interposição de novo Agravo de Instrumento, em face de ambas as decisões.

Ao propósito, apenas para sintetizar a situação, em face de toda a controvérsia narrada, esta Agravante já efetuou e vem efetuando diversas medidas, já tendo apresentado aos autos de origem análises de água e medidas que estão sendo tomadas; em seu escritório local, qualquer pessoa pode ter acesso aos laudos de análise da água; participou de reunião com o juízo local no dia 10/05/2016 a fim de explicar toda a problemática técnica existente, e portanto, a necessidade de participação da CHESF, ANA, IBAMA, União, Estado e Município, já que não se trata apenas do fornecimento de um serviço em si, mas também a uma crise hídrica na localidade.

Assim, nesta mesma oportunidade, restou explicado as ações mitigadoras que a Agravante vinha tomando e diversas outras que si propunha a realizar a curto e médio prazo. Nesta reunião participaram a magistrada titular da Vara, Prefeito do Município, Procurador do Município, vereadores e representantes da CASAL. Em ato contínuo, foi realizada segunda apresentação no Centro Cultural da cidade, desta vez participando Prefeito, vereadores, representantes da comunidade e da CASAL.

Toda esta situação, foi dissertada e encaminhada formalmente ao juízo de piso mediante ofício, com as ações realizadas e as serem realizadas, senão vejamos:

AÇÕES REALIZADAS

- a) Monitoramento horário da água bruta captada;
- b) Intensificação do monitoramento da qualidade da água tratada;



ALNPP

ADVOGADOS

- c) Perfuração, SEM ÊXITO, de um poço profundo, com apoio da SEMARH, na área da ETA – Estação de Tratamento de Água;
- d) Modificação do regime operacional, paralisando o sistema nas marés altas;
- e) Ampla divulgação da tabela do regime de operação para a comunidade;
- f) Aquisição de um condutivímetro para monitoramento da salinização em tempo real;
- g) Realização de estudos de realocação da captação, a 10 km rio acima, em Feliz Deserto e em Marituba, inviabilizados pelo alto custo;
- h) Estudos para implantação de um sistema para dessalinização que também se mostraram inviáveis pelo elevado custo.
- i) Instalação de duas caixas de 25.000 litros no povoado de Paciência;
- j) Instalação de bomba reserva no flutuante da captação;
- k) Instalação de tela protetora para reter vegetação (balseiro);
- l) Limpeza diária dos crivos das bombas do flutuante;
- m) Supressão dos vazamentos na rede de distribuição;
- n) Início do programa de educação ambiental sobre uso racional da água, envolvendo a comunidade, Prefeitura de Piaçabuçu, Câmara Municipal, Fórum, Ministério Público e Codevasf;
- o) Elaboração do projeto de ampliação e melhoria da ETA;
- p) Melhoria da iluminação da ETA;
- q) Elaboração do projeto de ampliação da captação;
- r) Disponibilização de uma linha celular exclusiva com WhatsApp (99162-8729), para atendimento à comunidade.

- e) Urbanização da ETA;
- f) Instalação, no povoado Paciência, de mil caixas de 1.000 litros cedidas pela SEMARH;
- g) Continuação do programa de educação ambiental até dezembro/2016.

AÇÕES A SEREM REALIZADAS A CURTO E MÉDIO PRAZO

- a) Reclassificação do leite filtrante para permitir tratar o acréscimo de produção;
- b) Instalação de uma bomba reserva no elevado;
- c) Intensificação do combate às perdas e ligações clandestinas;
- d) Instalação de hidrômetros e padronização da ligação;

Posteriormente, em 20/06/2016, foi realizada nova audiência pública, na qual constou a presente de autoridades municipais, estaduais, pessoas da comunidade, IMA, representantes da CASAL, etc, na qual todos em conjunto, tentam soluções para o problema., por se tratar de questão de política pública.

Ora Excelências, em momento algum a CASAL tenta fugir de sua responsabilidade, como equivocadamente vem entendendo o juízo de piso, ao ponto de prejudicar o andamento das melhorias que estão sendo realizadas, e concluir pelo bloqueio dos ativos financeiro da Cia, se fazendo aparentar que esta Cia está alheia ao problema e apenas tenta se eximir de responsabilidade. Diversamente disso, a CASAL conjuntamente com os órgãos públicos responsáveis tenta a todo custo a resolução do problema, só que para isso, como o presente processo, de forma estranha, tomou repercussão que vai muito além de um consumidor, necessária é também ampliar a complexidade desse, a fim de que os órgãos competentes e responsáveis adentrem ao processo para uma única resolução, e consequentemente participação de todos para resolução nos problemas enfrentados.

Em momento algum esta Cia se vitimiza, mas apenas procura a resolução da situação, contudo, sem que estejam presentes os outros responsáveis, e desde que haja imparcialidade e proporcionalidade nas decisões do Poder Judiciário, que até este momento só vem agravando a situação desta Cia, penalizando-a exarcebadamente como se esta nenhuma ação ou providência promovesse, quando na verdade, a situação ora exposta, hoje é umas das principais questões desta Cia que vem trabalhando dentro do possível.

Por todo o exposto, e mediante a necessidade de intercessão deste Egrégio Tribunal de Justiça, nas decisões que estão sendo tomadas pelo juízo de piso que agravam sobremaneira o funcionamento e administração da Cia, desconsidera as medidas que estão sendo tomadas, bloqueio recursos da Cia tredestinando-os para finalidades diferentes, é que vem esta empresa Ré/Agravante requerer que seja conhecido e por sua vez concedido, de imediato, **efeito suspensivo ao presente Agravo na forma de Instrumento**, sob pena de se inutilizar a posterior prestação jurisdicional ou de surgirem danos graves e irreparáveis, decorrentes das decisões agravadas que servem tão somente para impor multas e obrigações injustas à Agravante, obstacularizando as reais medidas que devem ser tomadas, sem que se resolva de forma racional a situação do Município.



ALNPP

ADVOGADOS

2. DA NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO CONCEDIDA EM SEDE LIMINAR – DO VÍCIO EXISTENTE – DA DECISÃO EXTRA PETITA – DOS ARTS. 141 E 492– DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS NA DECISÃO, SEM EXISTÊNCIA DE PEDIDO PELA PARTE AGRAVADA

Desde a primeira decisão, objeto do Agravo de Instrumento Nº 0801140-49.2016.8.02.0000, esta havendo a extrapolação dos pedidos que foram requeridos da demanda.

Para demonstrar de forma bastante clara, colacionaremos *ipsis literis*, os pedidos constantes na inicial:

DOS PEDIDOS

Por tudo exposto, serve a presente Ação, para requerer a V. Exa., se digne:

- a) conceder o recolhimento das custas processuais ao final da ação, nos exatos termos expostos acima;
- b) em razão da verossimilhança dos fatos ora narrados, conceder, LIMINARMENTE, a tutela antecipada, de forma “*initio litis*” e “*inaudita altera pars*”, para os fins de a empresa Ré ser compelida, de imediato, a tomar as providências administrativas necessárias, para garantir o abastecimento regular e contínuo de ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE na residência do autor;
- c) em sendo deferido o pedido constante no item “b”, seja expedido o competente Ofício Judicial à empresa Ré, assinatando-se prazo para cumprimento da ordem, com a fixação de multa por dia de atraso;
- d) em conceder a inversão do ônus da prova (Art. 6º, VIII do CDC), por serem verossímeis as alegações e o Autor ser hipossuficiente, determinando que a Demandada prove o contrário, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC;
- e) em ordenar a CITAÇÃO da REQUERIDA no endereço inicialmente indicado, quanto à presente ação, e sobre a decisão proferida em sede liminar, sendo esta realizada por via postal, visando maior economia e celeridade processual, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com designação de data para audiência a critério do D. Juízo;
- f) ao final, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, CONFIRMANDO NO MÉRITO, os pleitos formulados em caráter LIMINAR, bem como CONDENAR A RÉ nos seguintes termos:

1 - não sendo concedido o pedido em sede LIMINAR, o que se argumenta apenas por debate ao direito, condenar a Ré - a garantir o abastecimento regular e contínuo de ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE na residência do autor;

2 - condenar a Ré, ao pagamento de uma indenização, de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados ao Autor, tudo conforme fundamentado, em quantia a ser arbitrada por este D. Juízo, pelos seus próprios critérios analíticos e jurídicos;

3 - Por fim, requer que a empresa postulada seja condenada a efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor da condenação em caso de recurso.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente juntada de novos documentos; depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão; oitiva de testemunhas; realização de perícias e inspeções judiciais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), apenas efeitos fiscais.

Excelências, resumidamente, o pedido do Autor/Agravado quanto a obrigação de fazer seria para “garantir o abastecimento regular e contínuo de água potável de qualidade na residência do autor”.

De outro norte, desde a primeira decisão, conforme abordado no Agravo de Nº



0801140-49.2016.8.02.0000, o juízo de piso extrapola o que foi pedido, ao ponto de conceder diversas outras obrigações, sob alegação de que seria um poder *ad cautelam*. Nesta decisão, já combatida no Agravo de Instrumento mencionado, houve basicamente 3 determinações: 1) distribuição regular e potável de água, adotando acaso necessário medidas alternativas de abastecimento de caminhão-pipa; 2) Se for adotada outro meio de abastecimento que seja fornecido diversas informações técnicas sobre água; 3) promova testes diários na água fornecida ao município, dando ampla publicização destes à comunidade.

Assim, de maneira igual, em nova decisão de fls. 259/267, há a total inovação do pedido inicial, desta vez a fim de determinar os seguintes comandos:

Desta sorte, visando efetivar a decisão de fls. 78/87 e compelir a empresa a prestar o serviço de forma contínua e adequada, modifico tão somente o meio de coerção que estimula o cumprimento da medida de fornecimento regular de água potável, alterando a tutela específica de fixação de multa diária para a de bloqueio de ativos financeiros, com a finalidade de subsidiar a prestação de serviços por meio de técnicas alternativas (emprego de carros pipas), já que a própria ré não se desincumbiu da obrigação que lhe foi imposta, nem mesmo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

(...)

O bloqueio terá como base o valor pertinente ao custeio mensal dos serviços prestados pela empresa que fornecer a distribuição de água para o reservatório da CASAL (levando em consideração a capacidade do reservatório, o abastecimento de uma vez por dia e a quantidade de trinta dias por mês), podendo ser realizado repetidamente, na medida em que forem acabando os recursos bloqueados para subsidiar os serviços da empresa contratada.

Assim, substituo a multa outrora fixada, a partir do presente momento, pela medida de bloqueio judicial de ativos financeiros proporcionais ao custeio da prestação de serviços através das técnicas alternativas (abastecimento por meio de carros pipas).

O pagamento da empresa fornecedora de água por meio de "carro-pipa" será liberado todo final de mês, após contabilização dos valores concernentes à quantidade de litros de água fornecidos e das despesas pertinentes ao transporte, quando não houver necessidade de abastecimento de água (dias em que o reservatório se encontrar completo e a empresa rá voltar a cumprir, satisfatoriamente, suas obrigações).



ALNPP ADVOGADOS

O serviço de abastecimento de água por meio de carro pipa deverá ser prestado diariamente, complementando o reservatório da CASAL, neste Município, nos dias em que o mesmo estiver vazio ou incompleto.

O pagamento da empresa fornecedora de água por meio de "carro-pipa" será liberado todo final de mês, após contabilização dos valores concernentes à quantidade de litros de água fornecidos e das despesas pertinentes ao transporte, quando não houver necessidade de abastecimento de água (dias em que o reservatório se encontrar completo e a empresa só voltar a cumprir, satisfatoriamente, suas obrigações).

Deverá a empresa supramencionada informar imediatamente a este Juízo a desnecessidade de abastecimento quando esta ocorrer por 03 (três) dias consecutivos, sob pena de não serem pagos os valores referente ao transporte do quarto dia em diante.

Para concretização da medida coercitiva acima aplicada, determino desde já, que o Sr. Oficial de Justiça diligencie no sentido de obter os dados pertinentes à capacidade do reservatório de água da CASAL.

Concomitantemente, devido à urgência que o caso requer, deverá o

Cartório entrar em contato telefônico ou por correio eletrônico com 03 (três) empresas de abastecimento de água por meio de carro-pipa", solicitando orçamento referente à prestação do serviço em comento, tendo como parâmetro o abastecimento diário do reservatório de água da CASAL neste Município, bem como o valor do transporte, caso não seja necessário o fornecimento em determinado dia, devendo tudo ser certificado nos autos.

Conforme pode se observar alhures, verifica-se um verdadeiro avanço por parte do juízo *a quo* ao pleito do Agravado, de sorte que a partir do pedido de um abastecimento de água em determinada residência, a MM. Juíza onerou de tal forma as obrigações da liminar que a tomaram, de fato, absurdas, sobretudo **no fato da intervenção do Poder Judiciário na Administração, inclusive intervenção financeira da Cia.**

Desta maneira, pode-se classificar o vício cometido pelo magistrado a quo como:

Sentença extra petita: é aquela em que o juiz julga ação diferente da que foi proposta, **sem respeitar as partes, a causa de pedir ou pedido, tais como apresentados na petição inicial.**



Dispõe o *caput* dos arts. 141 e 492 do CPC:

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Ora Nobres Desembargadores, o juiz somente pode inovar em relação aos fundamentos jurídicos do pedido, já que ele os conhece (*jura novit cúria*), mas não em relação aos fáticos, nem em relação aos pedidos. **O vício aqui gera nulidade absoluta, atingindo todo o julgado.**

Neste sentido, os Tribunais pátrios já se manifestam:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISAO LIMINAR EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE CONCESSAO DE MEDIDA LIMINAR FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. DECISAO DEFERIDA QUE VIOLA OS ARTIGOS 128 E 797 DO CPC. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. DECISAO QUE MERECE SER CASSADA. AGRAVO PROVIDO.

(TJ-BA - AI: 759532006 BA 7595-3/2006, Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA, Data de Julgamento: 07/06/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL)

Isto serve excelência, para, além de demonstrar a completa desnecessidade do presente provimento jurisdicional – haja vista a existência de um regular fornecimento de água, bem como de todas as providências que vem sendo adotadas para melhorar, conforme esclarecido demasiadamente – subsidiar ainda mais o argumento relativo **a nulidade da decisão**, a qual deveria ter cingindo-se ao pleito Autoral, e em não o fazendo, incorreu em afronta ao disposto nos arts. 141 e 492 do CPC, ao proferir decisão inquestionavelmente *extra petita* e, portanto nula.

Dessa maneira, conforme já fora mencionado, o imbólgo apresentado que requereu a iniciativa de medidas como a supressão dos serviços de abastecimento de água em determinados períodos de maré alta foram justificados, com reconhecimento científico da medida, haja vista que para efetivação da prestação do serviço de forma plena e regular tornou-se indispensável a medida, logo compreende-se que a existência de diligencia da CASAL na prestação de seus serviços, bem como a confiança na qualidade do produto, o qual só não é fornecido quando assim não puder ser feito.

Relembra-se ainda que todo este problema com o abastecimento de água decorreu de um grave erro procedimental, conforme também já esclarecido, vez que as reduções na vazão do Rio São Francisco se efetivaram em atenção da decisão estabelecida pelo Governo Federal, o qual através da Agência Reguladora de Água – ANA e autorização do IBAMA, deliberou e autorizou a execução por parte da CHESF, ambas efetuaram as reduções na vazão do Rio, o que resulta diretamente a salinização da água, logo tem-se que ambas são responsáveis diretas, conjuntamente ao Governo Federal e os outros Entes, pelo óbice existente, o qual em hipótese alguma pode a CASAL ser responsabilizada exclusivamente ou isoladamente, já que em nada o deu causa e que em verdade a CASAL vem suportando todo o ônus dos cuidados relativos ao fornecimento de água.



ALNPP

ADVOGADOS

Dessa maneira, é que deve ser, data vênua, revista a decisão liminar proferida nestes autos, de sorte que sua completa revogação com a retirada da determinação de bloqueio de ativos financeiros.

E mais, impor tamanhas obrigações oneram sobremaneira esta Agravada de forma isolada.

Dessa forma, é que necessária a reversão da decisão de fls.257/267, posto que nula de pleno direito, uma vez que ultrapassa muito além do que fora pedido, penalizando esta Agravante de forma totalmente gravosa e demasiada.

3. DA INCONGRUENTE DECISAO DE BLOQUEIOS DE ATIVOS FINANCEIROS DA CASAL – DECISAO QUE FERE O PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE – DECISAO QUE ONERA SOBREMANEIRA OS COFRES PUBLICOS – GRAVE LESÃO A AGRAVANTE – QUEBRA DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CIA – QUESTÃO DE POLÍTICA PÚBLICA A QUAL O JUÍZO DE PISO NÃO PODE INGERIR – PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na decisão de fls.259/267, o juízo de piso determina resumidamente:

- 1) Bloqueio Judicial de Ativos financeiros da Agravante para custeio da prestação de serviços mediante carro-pipa;
- 2) O serviço de abastecimento por carro-pipa deverá ser realizado diariamente a fim de complementar o reservatório da CASAL estando este vazio ou incompleto;
- 3) O pagamento da empresa fornecedora de água mediante carro-pipa deverá ser realizado mensalmente, após a contabilização dos custos com o serviço;
- 4) A empresa de carro-pipa contratada deverá informar ao juízo a desnecessidade de abastecimento, quando esta ocorrer por três dias consecutivos;
- 5) O oficial de justiça da comarca deverá obter os dados da capacidade do reservatório da CASAL;
- 6) O Cartório da Vara deverá entrar em contato com três empresas de abastecimento por carro-pipa a fim de solicitar o orçamento e consequentemente a contratação.

Em síntese o que se pode verificar é que o juízo de piso determina verdadeira Intervenção na empresa, mediante o bloqueio de ativos financeiros, para custear o serviço de carro-pipa para a cidade, que será contratado pelo próprio juízo de forma totalmente aleatória.

Conforme se abstrai da decisão, o valor desse custeio deverá ser apurado mediante “convite” de três empresas, a ser efetuado pelo Cartório, de forma totalmente aleatória. Por fim, de maneira excessivamente insegura, a empresa contratada é que deverá informar ao juízo os valores e quantidades referente a prestação do serviço.

Ora Excelências, a decisão é extremamente perigosa e põe em risco imediato o funcionamento desta Agravante, pois haverá uma contratação de uma empresa de forma totalmente ilegal, esta que arbitrará os valores dos serviços, e o juízo simplesmente determina o bloqueio nas contas dessa Agravante. Como podemos falar em segurança jurídica diante de uma decisão que deixa esta Agravante totalmente desamparada diante do referido decisum?

Para entendermos a gravidade da situação necessário adentrar, mais uma vez, sobre a finalidade desta Agravante. A CASAL, conforme se afere a partir de seu estatuto, é uma Sociedade de Economia Mista, criada por intermédio da Lei n.º 2.491, de 1º de Dezembro de 1962 (art.1º), cuja finalidade social é a *prestação dos serviços públicos de Abastecimento*



D'água, remoção e tratamento de esgotos sanitários e o planejamento e controle de poluição hídrica em todo o Estado de Alagoas (art.4º).

Neste sentido, também o Decreto Estadual n.º 33.439, de 05 de maio de 1989, que aprovou o regulamento de prestação de serviços da Companhia, fixou a competência e o campo de atuação da Excepta:

Art.2º - Compete à Companhia de Abastecimento d'água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL – **a administração dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, compreendendo a captação, tratamento, adução e distribuição de água, e, coleta, tratamento, disposição final dos esgotos explorados como atividade econômica e os trabalhos de planejamento, execução e manutenção dos sistemas, medição do consumo, o lançamento e arrecadação de tarifas, e outras receitas específicas, a aplicação de penalidades, bem como qualquer outra medida vinculada a esses serviços públicos.** (grifamos)

Analisando-se as disposições do citado dispositivo legal, que serve de fundamento à ordenação interna da Companhia, consubstanciada através das regras que compõem o estatuto já constante nos autos, de logo se percebe que sua finalidade social é estritamente de prestação de um serviço público de incontestável relevância para o bem estar da sociedade alagoana, qual seja a **“...distribuição de água, e, coleta, tratamento, disposição final dos esgotos explorados como atividade econômica...”**.

Compete-lhe, de forma exclusiva (art.3º do Dec. Estadual 33.439/89), a organização e a fiscalização de toda e qualquer atividade que tenha por escopo a prestação de serviços públicos relacionados à distribuição de água, captação e tratamento de esgotos, dentro dos limites territoriais do Estado de Alagoas. É inegável, portanto, a sua *finalidade pública*, bem como o caráter *essencial e inafastável* dos serviços por ela prestados de forma exclusiva, senão vejamos:

Art. 3º - A exploração econômica dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto é de exclusiva competência da CASAL

Ademais, é de se observar que a competência para prestar os serviços desenvolvidos pela CASAL (distribuição de água e canalização e tratamento de esgotos sanitários) encontra-se precisamente delineada no texto Constitucional, consoante se afere a partir da leitura do art. 23, IX da CF/88:

Art.23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais **e de saneamento básico**;

Como se observa, os serviços prestados pela CASAL devem ser necessariamente controlado pela Administração direta, como forma de preservar interesses da coletividade, observar-se-á uma vinculação necessária entre atividade desenvolvida pela empresa estatal prestadora do serviço e os imperativos do Regime de Direito Público.

Insofismável é a finalidade eminentemente pública dos serviços por ela oferecidos, enquanto bens essenciais à sociedade como um todo. Não há dúvidas de que a canalização e distribuição de água, bem como a remoção e o tratamento de esgotos, são situações de eminente relevância pública, constitucionalmente ressaltado, que demandam do Estado o mais estrito cuidado.

E ainda, por sua inquestionável natureza pública, a ora Agravante **submete-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, que avalia suas despesas, participando, ainda,



ALNPP

ADVOGADOS

do orçamento público anual do Estado de Alagoas, recebendo verbas através da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos.

Pois bem, a intervenção pretendida pelo juízo de Piaçabuçu impactará diretamente na prestação de serviço do ESTADO, visto que a CASAL é companhia Estadual, havendo a repercussão como um todo, e não apenas no município em questão.

A decisão é temerosa na medida que não concede qualquer segurança jurídica, muito pelo contrário, passa a disponibilizar de bem público, sem ponderar questões do equilíbrio-econômico-financeiro da Companhia, onerando sobremaneira os cofres públicos, e consequentemente causando instabilidade e grave lesão a esta Agravante, além de precedente perigoso para esta Cia.

Ademais, a decisão de fls. 259/267 deixa de levar em consideração os preceitos da livre iniciativa e livre concorrência, não observando o controle estrito da Administração Pública Direta, como forma de garantir a plena consecução do interesse público envolvido.

A partir do momento em que há decisão determinando constrição de valores, afastando por completo o controle da Administração, estamos a falar de decisão totalmente nula, posto que está a se falar de problema o qual Políticas Públicas da União, Estado e Município devem resolver, não podendo ao Poder Judiciário ingerir em referido mérito administrativo.

Sobremais, a decisão também deixa de levar em consideração que os bens públicos titulados pela administração pública direta ou indireta são impenhoráveis, como forma de garantir a indissolubilidade do erário público ou a perda de propriedade que acabe por prejudicar a prestação do serviço público.

Debruçando-se sobre o tema, tem a doutrina entendido que não é a natureza do capital envolvido que deve condicionar a subsunção de uma determinada atividade empresarial ao Regime de Direito Público, decidindo-se pela penhorabilidade (ou não) dos bens envolvidos, mas a imprescindibilidade destes bens e a forma como a sua ausência poderia interferir na consecução da finalidade a que se destina a empresa (prestação de serviço público), bem como a relevância social desta finalidade.

Ora Egrégios, o entendimento acima esboçado coaduna-se perfeitamente ao caso, posto que bens desta Agravante serão constringidos, deixando-se de levar em consideração a repercussão desta decisão, uma vez que, a atividade desenvolvida pela empresa é de tal modo relevante para a plena realização do interesse público que a motiva; e os valores de que se trata são imprescindíveis para a realização desta atividade, não apenas naquele Município, mas também em todo o Estado.

É necessário, portanto, para que se possa aferir a impenhorabilidade dos bens das empresas estatais de economia mista, que tais bens estejam afetados a uma finalidade pública, mostrando-se, assim, imprescindíveis para a consecução da finalidade a que a aludida empresa visa a realizar (no caso em tela, a prestação dos serviços públicos de distribuição de água e canalização e tratamento de esgotos).

Neste diapasão, percebe-se que valores constringidos diretamente nas contas desta Cia, afeta diretamente a prestação do sistema como um todo, pois uma verba destinada a uma determinada finalidade será trespasseada a outra.

Não obstante isso, sabemos que o sistema da CASAL funciona como um todo no Estado de Alagoas, havendo Município deficitários, como Piaçabuçu, e os superavitários, tal como Maceió. Muitas vezes, o lucro aferido pelo Município Superavitário serve exatamente para melhoria dos serviços naqueles município deficitários, deficiência que pode ser financeira ou hídrica. Assim, em havendo a constrição de bens está a se desorganizar o sistema Estadual em

si, inclusive piorando os serviços de outros Municípios que sofrem com problemas semelhantes.

Além desse fator, deve-se levar em consideração que o gerenciamento da verba pública não configura mero formalismo, de tal forma que possa ser efetuado sem pessoas que tenham o conhecimento necessário para isso, mas uma real necessidade para que os recursos efetivamente se destinem à satisfação dos interesses públicos envolvidos, anualmente identificados pela Lei Orçamentária, existindo, desta maneira, um imodificável planejamento. Repita-se: a indisponibilidade dos bens públicos e a necessidade de sua desafetação importam na previsão orçamentária em relação ao bem pecúnia.

Vide a respeito os ensinamentos de José Afonso da Silva acerca do orçamento público:

“É uma peça de governo muito mais complexa que isso, porque é o processo e o conjunto integrado de documentos pelos quais se elaboram, se expressam, se aprovam, se executam e se avaliam os planos e programas de obras, serviços e encargos governamentais, com estimativa da receita e fixação das despesas de cada exercício financeiro”.

Logo, percebe-se de plano que a decisão de fls259/267, extrapola os limites legais passando a ferir:

- 1) Contratação de empresa de abastecimento de água mediante carro-pipa, sem respeitar os ditames legais de contratação preconizados na Lei 8.666/93;
- 2) Impenhorabilidade do bem público;
- 3) Destinação diferente da verba pública constante na previsão orçamentária;
- 4) Quebra do equilíbrio econômico financeiro da Companhia.
- 5) Ingerência do Poder Judiciário na Administração Pública (Princípio da Separação dos Poderes)

Neste sentido, diante de todas as razões expostas, passa-se a requerer o conhecimento do presente Agravo, a fim de reconhecer a nulidade da decisão agravada, posto que fere a princípios gerais da administração, e põe em risco a atividade da empresa de abastecimento, afastando assim a determinação de bloqueio de ativo financeiros da empresa.

4. DECISAO QUE NÃO LEVA EM CONSIDERAÇÃO QUE CASAL É SUJEITA A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEI 8.666/93

Conforme já brevemente tratado no tópico supramencionado, a decisão de fls. 259/267, determina que seja efetuado a contratação de empresa terceirizada para abastecimento de água na cidade de Piaçabuçu mediante carro-pipa. Para isto, o próprio Cartório efetuará a escolha de uma empresa, diante de uma lista de três.

Ora Excelências, nos termos da Lei 8.666/93, esta Agravante se submete a referida lei, conforme preconiza Art. 1º, em seu parágrafo único, vejamos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ALNPP

ADVOGADOS

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

E ainda:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Outrossim, sequer poderíamos falar em dispensa ou inexigibilidade de licitação, posto que, para isto necessário se faria processo administrativo, o que não ocorre no presente caso, no qual o juízo de forma aleatória fará a escolha de uma empresa sem qualquer critério, a serem apontadas pelo Cartório.

Infelizmente a decisão de piso jamais pode ser considerada como imparcial, posto que deixa de levar em consideração os princípios legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Mediante o exposto, percebe-se que a intervenção a qual a decisão de primeiro grau está fazendo na CASAL, é ilegal, desmedida e totalmente desproporcional ditames legais, prejudicando de maneira exclusiva esta Agravante, sem levar em consideração os esforços que estão sendo tomados para resolução do problema na cidade, não só por esta Agravante, como também pelo Estado, Município, órgãos ambientais e todos os demais entes envolvidos, razão pela qual mais uma vez se ratifica a necessidade de participação destes no processo.

Neste diapasão, passa-se a requerer que seja declara a ilegalidade na forma de contratação determinada na decisão judicial, posto que deixa de levar em consideração os preceitos legais da Lei 8.666/93 e seus princípios.

5. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DA DENUNCIÇÃO À LIDE

Ultrapassada as questões pertinentes a decisão de piso de fls.259/267, passemos a analisar questões de mérito tratadas decididas no *decisum* de fls.268/275.

Um dos primeiros pontos a ser abordado em referida decisão foi o indeferimento do pedido de denúncia a lide, vejamos trecho do *decisum*:



Contudo, compulsando os autos, observo que razão não lhe assiste, visto que estão ausentes os requisitos autorizadores que a justifique, nos termos do art. 125 do Novo Código de Processo Civil¹.

A bem da verdade, o que pretende a ré é atribuir a responsabilidade pelos fatos e, por uma eventual reparação de danos, aos pretensos denunciados, sob a alegação de que a salinidade se deve à redução nas vazões do Rio São Francisco, autorizadas pela ANA e executadas pela CHESF.

Entretantes, a parte ré/denunciante, em qualquer momento, apontou a existência de lei que possibilitasse eventual ação regressiva em desfavor dos denunciados em questão ou trouxe aos autos contrato firmado entre denunciante, CHESF e ANA que contenha cláusula no sentido de que estes se responsabilizarão por danos causados a terceiros decorrentes de sua culpa na execução do contrato.

Em um primeiro momento, necessário transcrevermos o que preconiza o Art.125 do NCCP:

Art. 125. É admissível a denúncia da lide, promovida por qualquer das partes:

I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

Na decisão de primeiro grau houve o indeferimento imediato do pedido de denúncia à lide sob a justificativa de que esta Agravante estaria pretendendo atribuir a responsabilidade exclusiva aos denunciados, contudo deixou de demonstrar a existência de qualquer dispositivo legal demonstrando esta responsabilidade.

Pois bem, em primeiro lugar cumpre analisarmos a necessidade de participação da **DA UNIÃO, DO ESTADO DE ALAGOAS E DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**.

De forma totalmente equivocada houve o indeferimento de denúncia à lide desses entes federativos sob a seguinte fundamentação:



ALNPP

ADVOGADOS

Ocorre que o fato da competência administrativa sobre o saneamento básico ser comum, nos termos do art. 23, IX, da CF/88, não torna a União, o Estado de Alagoas ou o Município de Piaçabuçu garantes das obrigações avençadas pela CASAL perante o consumidor, como exigido pelo inciso II, do art. 125, do NCPC.

Outrossim, os serviços que tem que ser prestados pela empresa ré, na condição de concessionária de serviço público, englobam captação, tratamento e distribuição da água, podendo essa captação se dar de qualquer forma, ou seja, tendo qualquer origem, não necessariamente o Rio São Francisco. Se esta forma de captação se encontra inadequada, deve a CASAL valer-se de outros meios para bem prestar os seus serviços (pelos quais, inclusive, é devidamente paga) e não atribuir a responsabilidade a terceiros, denunciando-os à lide, desvirtuando, assim, a própria natureza dessa intervenção de terceiro, que tem como real objetivo garantir o direito de regresso.

Ora Excelências, é reconhecido pelo juízo de piso que o serviço público de competência desta Cia é a captação, tratamento e distribuição de água, ocorre que, como pode esta Cia pode prestar os serviços a contento se a origem da captação, qual seja, o Rio São Francisco, passa a não ter a vazão necessária, em face de atos de terceiros?

Outrossim, para esta Cia valer-se de outros meios de captação necessário é a realização de investimento pelo Poder Público, diga-se, União, Estado e Município.

Essa competência para realização de investimentos, é comum entre a União, o Estado, e o Município, e assim promover programas e melhoria das condições do saneamento básico, como disciplina nossa Constituição Federal em seu artigo 23, IX.

Depreende-se com isto que o ônus de garantir as políticas públicas de saneamento e preservação da natureza é da União, Estado e Município, ou seja, dos Entes Administrativos.

Neste interim, os Entes Administrativos, tais quais, a União, o Estado de Alagoas e o Município de Piaçabuçu são os principais responsáveis pelas liberações de verbas, a concepção de projetos de construção e a elaboração de licitações para garantir as obras destinadas à melhoria nos impactos causados no Rio São Francisco, para que possa ser promovido a população um recurso hídrico de qualidade e capaz de suprimir as necessidades da sociedade como um todo, assim, não podendo, ser por conta disso, a empresa, ora Contestante, responsabilizada.

A propósito, tal situação jamais poderia ter sido desconsiderada, posto que, em reuniões realizadas no Município, inclusive com a presença ou conhecimento do juiz de piso, participaram, representantes do Município e do Estado de Alagoas, conforme se depreende das notícias que seguem anexadas.

Salienta-se ainda, conforme documentos acostados aos autos de origem, especificamente à fls.154/163 dos autos, esta Agravante faz requisição direta a União,

perante o Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração, sobre a situação e a necessidade de verba para implantação de melhorias, inclusive de que o desembolso global deveria partir da CHESF.

Nesta linha, como pode ser afastada a responsabilidade desses órgãos, se está havendo um envolvimento geral para resolução do problema? Se não existisse esta responsabilidade estes estariam envolvidos na situação?

E mais, como pode ser considerado que o presente processo é exclusivamente de um consumidor, se nas decisões que estão sendo concedidas, está sendo dada repercussão a todo o Município de Piaçabuçu, quíça, ao Estado de Alagoas, no momento em que se determina a intervenção na Cia Estadual?

E ainda, a própria decisão em sua fls. 266, reconhece o caráter coletivo *latu sensu*:

Considerando a existência de inúmeros feitos ajuizados em desfavor da CASAL (demandas repetitivas) acerca do mesmo fato, e, tendo em vista que o pleito em comento trata-se, a bem da verdade, de direito coletivo *latu sensu*, oficie-se o Ministério Público e a Defensoria Pública para que, querendo, adotem as medidas que entenderem cabíveis, nos termos do arts. 81 e 82, da Lei nº 8.078/90-CDC; arts. 1º e 21, da Lei nº 7.347/85-ACP e art. 139, X, do NCPC

Ora Egrégios, a não participação no presente processo dos Entes da Administração, causa verdadeiro cerceamento do direito de defesa desta Agravante, infringindo diretamente os seguintes dispositivos legais do NCPC:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Ratifica-se ainda que, a própria decisão de fls.259/267, ao determinar a intervenção de ativos financeiros desta Cia, já atinge diretamente o bem público, no que concerne aos recursos recebidos, que em sua maior parte são da União e Estado, dentre aqueles os quais vem diretamente do Município.

Noutra banda, na mesma linha de raciocínio houve o indeferimento da denunciação à lide da ANA e CHESF, sob a fundamentação de que esta Agravante não prova que eventuais danos a terceiros seriam de responsabilidade destas, vejamos:

Entretantes, a parte ré/denunciante, em qualquer momento, apontou a existência de lei que possibilitasse eventual ação regressiva em desfavor dos denunciados em questão ou trouxe aos autos contrato firmado entre denunciante, CHESF e ANA que contenha cláusula no sentido de que estes se responsabilizarão por danos causados a terceiros decorrentes de sua culpa na execução do contrato.



ALNPP

ADVOGADOS

No que pertine a este ponto da decisão, cumpre destacarmos o que a própria magistrada faz constar em decisão no processo, especificamente na fl.259:

Ocorre que, embora tenha ciência dessas medidas adotadas pela ANA e pela CHESF, sabe-se que essa unidade de captação não é a única do Estado. Talvez seja a melhor e mais apropriada, devido à proximidade para com este Município, mas não a única.

É inegável pois, o conhecimento do juízo de piso sob a situação de que todos os danos causado estão sendo ocasionados em face da redução da vazão pela CHESF, com autorização da ANA.

E ainda, na decisão de fls268/275, a própria magistrada paira a duvida sobre a existência de responsabilidade de terceiros na causa, inclusive abordando que este seria um dos pontos controvertidos, vejamos trecho da decisão (fl.273):

3) demonstração de responsabilidade de terceiros e a consecutiva incidência desta na questão pertinente às hipóteses de exclusão de responsabilidade (caso fortuito e força maior);

Ora Excelência, como pode haver então, decisão de forma precipitada, já indeferindo de imediato a denúncia à lide?

Ratifica-se, que foram acostados aos autos quando da apresentação da contestação documentos que comprovam a comunicação da CHESF (fl.181 dos autos de origem) em relação as baixas de vazão.

Na mesma linha, conforme documento , que segue anexado, extraído dos autos do processo Nº 801538-90.2015.4.05.8000, que tramita 9ª Vara da Justiça Federal de Sergipe na Subseção Judiciária de Propriá, quanto a análise do pedido de redução da vazão pela CHESF, o IBAMA, faz a ressalva quanto ao possível comprometimento em relação a água destinadas ao consumo humano, vejamos:

2.3.3 Impactos na qualidade de água

Analisando os resultados do Programa de Monitoramento Limnológico desenvolvido pela Chesf no período de 2008 a 2011, observa-se elevadas concentrações de fósforo em diversos pontos ao longo dos 4 reservatórios da Chesf e do trecho de rio à jusante de Xingó. Por outro lado, os níveis de nitrogênio encontrados no geral são baixos. Em função deste fato o nitrogênio de certa forma é um fator limitante da eutrofização em muitos pontos das águas do rio São Francisco. Os maiores problemas em relação a qualidade de água foram detectados, principalmente, nos pontos próximos aos lançamentos de efluentes domésticos e das pisciculturas em tanque redes devido justamente ao aporte de nitrogênio e fósforo. Nestes pontos também foram encontrados os níveis mais baixos de oxigênio dissolvido nas campanhas do monitoramento realizado.

Em um cenário de redução de vazão defluente de Xingó para 1100 m³/s, recomenda-se a retomada imediata do monitoramento limnológico e de macrofitas aos moldes que foram discutidos no Seminário de Ecossistemas aquáticos realizado entre CHESF e Ibama em agosto de 2011 e que sejam incluídos pontos de monitoramento no trecho de rio entre Sobradinho e Itaparica.

Outro ponto que deve ser observado é a qualidade da água utilizada para as captações de abastecimento humano. Este acompanhamento pode ser feito obtendo-se os dados dos monitoramento das empresas responsáveis pela captação da água.

E ainda, nas condições de validade da licença de operação concedida pelo IBAMA a CHESF a ressalva clara quanto aos possíveis acidentes ocorridos:

- 1.5: a Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF é a única responsável por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que porventura venha a ocorrer na fase de operação do empreendimento.

Ora Excelências, a CASAL já sinalizou a União os problemas enfrentados, que é conhecedora da situação, inclusive pelo fato da necessidade de aumento da vazão em decorrência de decisão judicial na cidade de Propriá-SE, bem como o próprio IBAMA efetuou diversas ressalvas quanto a licença Ambiental para CHESF. Como pode ser imaginado que é possível a resolução de um problema desses, como o aqui tratado, sem a participação da ANA, CHESF e até mesmo do IBAMA.

Constata-se assim do parecer do Ministério do Instituto do Meio Ambiente, quanto a análise do pedido de redução da vazão da CHESF no Rio São Francisco, que apesar de autorizar a operação pondera acerca de todas as conseqüências inerentes a execução da mesma, inclusive ressaltando quanto às decorrências relativa à cidade de Piaçabuçu, vez que como informado a referida cidade fica localizada a 12 km da foz, enfatizando-se que em virtude da redução, agrava-se o risco de salinização do recurso hídrico da localidade, motivo pelo qual pugna pelo monitoramento integral da CHESF da cunha salinas, assim como assevera que acaso seja encontrado avanços, que a CHESF promova medidas para contornar a situação. Vejamos o trecho em questão:

2.3.2 Cunha Salina

Um aspecto ambiental importante a ser considerado para a avaliação dessa redução de vazão é o avanço da cunha salina. Pelos resultados do Programa de Monitoramento Limnológico desenvolvidos entre 2008 e 2011 pela Chesf, foi constatado que em condições de vazões consideradas normais (maiores que 1300 m³/s) a cunha salina avançou no máximo 7 km sobre o leito do rio São Francisco. A 12 km da foz está localizada a cidade de Piaçabuçu. É importante que se monitore o avanço da cunha salina para evitar a salinização da água que chega aos sistemas de captação de água deste município. O maior avanço registrado da cunha salina foi de 9 km, e ocorreu em fevereiro de 2008 conforme aponta o 2º relatório de Avaliação Mensal da Cunha Salina, documento exigido como condicionante da Licença Especial 01/2007 que autorizou a terceira redução da vazão defluente de Xingó para 1100 m³/s.

É tanto quanto óbvio que o problema só pode ser resolvido com a participação destes entes, não podendo ser negada a participação destes no processo, pelas fundamentações expostas na decisão de primeiro grau, principalmente pela justificativa de que cabe a CASAL a providência de outro recurso hídrico.

Ademais, ressalta-se ainda que a vazão do Rio São Francisco fora elevada, todavia somente em virtude da decisão judicial proferida nos autos do processo de nº **801538-90.2015.4.05.8500**, o qual trata-se de uma ação civil pública, ajuizada em Propriá-SE em face da CHESF, IBAMA e ANA, as quais são instituídas como as responsáveis do imbróglio análogo ao posto em questão no presente feito, o qual somente fora ocasionado em virtude das reduções efetivadas na vazão do Velho Chico. No referido processo, fora determinado em sede de antecipação dos efeitos da tutela que os referidos órgãos, CHESF, ANA e IBAMA se abstenham de autorizar e executar redução na vazão do Velho Chico abaixo de 900 m³/s, afim de que seja garantido o equilíbrio dos usos múltiplos do recurso hídrico, bem como preservação do meio ambiente, já que resta incontestemente a prejudicialidade, determinou ainda a obrigação dos órgãos para promover estudos ambientais específicos afim de que seja garantido os objetivos retro mencionados, por fim impôs ainda a obrigação da CHESF e IBAMA promoverem no prazo de 90 (noventa) dias a conclusão da renovação da licença de operação da UHE Xingó, a qual encontra-se vencida, logo verifica-se que as reduções efetivadas não encontravam-se amparadas por um licenciamento regular.

Verifica-se que a responsabilidade inerente à problemática aqui em questão é exclusivamente dos órgãos epigrafados, dado que estes são os reais responsáveis ao que deu ensejo a salinização, logo os únicos passíveis de sofrer retaliações ou imputação de ônus quanto as conseqüências sofridas de forma difusa pela coletividade de forma geral, como está pretendendo o juízo de piso.

Assim, em equidade, ao que ocorreu no processo de nº **801538-90.2015.4.05.8500**, percebe-se a **necessidade inafastável de participação da CHESF, ANA e IBAMA.**

Noutra linha, convém ratificar a este Egrégio Tribunal de Justiça que, conforme demonstrado nos autos, a CASAL tentou perfurar diversos poços em localidades diversas, sem sucesso; houve a tentativa de mudança de localidade da captação, também sem sucesso. A questão é que o recurso hídrico existe, mas enquanto a vazão do Rio se mantiver baixa, não existe outro meio de melhoria, a não ser as que estão sendo tomadas pela CASAL, e já apresentadas ao juízo de piso, conforme documentação anexada.

Outrossim, no tocante aos meios diversos para promoção do abastecimento de água para a população de Piaçabuçu, é de se ressaltar que a efetivação desta idealização também resta prejudicada, pois apesar de atualmente o abastecimento de água encontrar-se

plenamente regular, haja vista o aumento da vazão efetuada no mês de fevereiro de 2016, poderá ocorrer o agravamento da problemática se medidas mais céleres com fim de minimizar os impactos não forem tomadas.

Mediante todas as exposições postas, demonstra-se a necessidade e participação da União, Estado e Município, bem como da CHESF e ANA a presente lide, havendo assim, fundamentação, nos termos do Art. 125, III do NCPC, por haver a denúncia à lide obrigatória, principalmente a fim de **proporcionar a definição de responsabilidade em um único procedimento.**

Por derradeiro, passa-se a requerer o conhecimento do presente Agravo de Instrumento, e consequentemente seu provimento a fim de determinar o deferimento da denúncia à lide da União, Estado de Alagoas, Município de Piaçabuçu, Agência Reguladora de Água- ANA e CHESF, ao passo que requer de imediato a determinação de citação dos denunciados nos termos do Art.126 do Novo Código de Processo Civil.

4.2. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – ART. 109, CF/88 – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DIANTE DA DENÚNCIAÇÃO DA UNIÃO, IBAMA E AGENCIA REGULADORA DE ÁGUA - ANA:

Conforme restou bem esclarecido alhures, o aumento no índice de cloreto, ou seja, salinidade da água, no Rio São Francisco, na localidade especificadamente da cidade de Piaçabuçu, se deu por efeito das reduções realizadas na vazão do Rio, as quais foram consideráveis o suficiente para acarretar em diversos problemas, sendo o discutido um dos mais graves, já que prejudica de imediato a fonte hídrica que abastece toda população da região, bem como vem gradativamente comprometendo a vitalidade do Rio São Francisco e obstruindo suas diversas utilidades, situação esta reconhecida pelo IBAMA, conforme explicações supramencionadas.

Conforme também já esclarecido, as referidas reduções na vazão do Rio São Francisco se efetivaram em atenção da decisão estabelecida pelo Governo Federal, o qual através da Agência Reguladora de Água – ANA, deliberou e autorizou a execução por parte da CHESF, ambas as empresas em conjunto vem há 02 (dois) anos efetuando reduções na vazão do Rio, o que resulta diretamente a salinização da água, logo tem-se que ANA e CHESF são responsáveis, conjuntamente ao Governo Federal e os outros Entes, pelo óbice existente, o qual em hipótese alguma pode a CASAL ser responsabilizada exclusivamente, já que em nada o deu causa.

Neste sentido, a participação da União e ANA, conforme já explicado anteriormente é imprescindível, uma vez que a União é um dos entes da Administração responsável pelo melhoramento na estrutura do esgotamento sanitário, nos termos do Art. 23, IX da CF:

Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Neste íterim, não há como não remeter a competência da presente Ação à Justiça Federal, inclusive pelo fato, da necessidade do IBAMA poder participar dos processos em questão, posto que existe uma licença ambiental concedida a CHESF, contudo, com ressalvas, conforme já supramencionado.



ALNPP

ADVOGADOS

Dessa forma é que se requer que seja reconhecida a incompetência advinda do próprio texto constitucional, o qual estabelece que a Justiça Federal é o foro competente para processar e julgar esta causa ora em análise.

Sendo assim, pugna pela extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de pressuposto processual subjetivo, o qual se perfaz diante da incompetência do juízo (Justiça Estadual), devendo ser o feito extinto nos moldes do art. 485, IV.

7. DO DEFERIMENTO DA PERICIA SEM PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA ATUAR NO PROCESSO – ESTADO – MUNICÍPIO – UNIÃO – ANA – IMA – IBAMA – CHESF – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DESTA AGRAVANTE AO NÃO OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO DE PROVAS

Na decisão de fls. 268/275, especificamente na fl. 274, o juízo de piso passa a tratar dos atos probatórios, deferindo a realização de perícia, vejamos:

Desta sorte, considerando a inexistência de peritos especialistas no assunto no banco de peritos instituído pela CGJ/AL e a recomendação da empresa Qualitex, pelo laboratório de Pesquisas da UFAL, através de contato telefônico feito por este Juízo, na presente data, determino que se *expeça ofício à empresa Qualitex para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente orçamento para a realização da análise da água fornecida pela Casal, no município de Piaçabuçu/AL.*

Ocorre Excelências, que muito embora tenha sido concedido ao presente feito repercussão a toda a cidade de Piaçabuçu, o juízo de piso está restringindo a produção de provas exclusivamente a análise da potabilidade da água, nomeando para isso a empresa Qualitex.

Contudo, conforme já discorrido ao longo do presente Agravo, a perícia a ser realizada no presente processo deve ser muito mais ampla do que a simples análise da água, e ainda, indubitável a necessidade de participação de órgãos como IMA, IBAMA, ANA, CHESF, União, Estado e Município, estarem presentes na presente lide a fim de acompanhar e auxiliar em referida perícia, esta que deverá ser efetuada por profissional que tenha *expertise* necessária para o estudo das questões hidrológicas, como rios, lençóis freáticos, ou seja, todo o sistema hídrico, a fim de demonstrar a ausência de recurso hídrico em face de atos cometidos por terceiros.

Em decorrência do que já fora abordado, essa perícia se faz necessária a fim inclusive de averiguar a culpa dos terceiros envolvidos no processo conforme a própria magistrada deixou claro em seus pontos controvertidos:

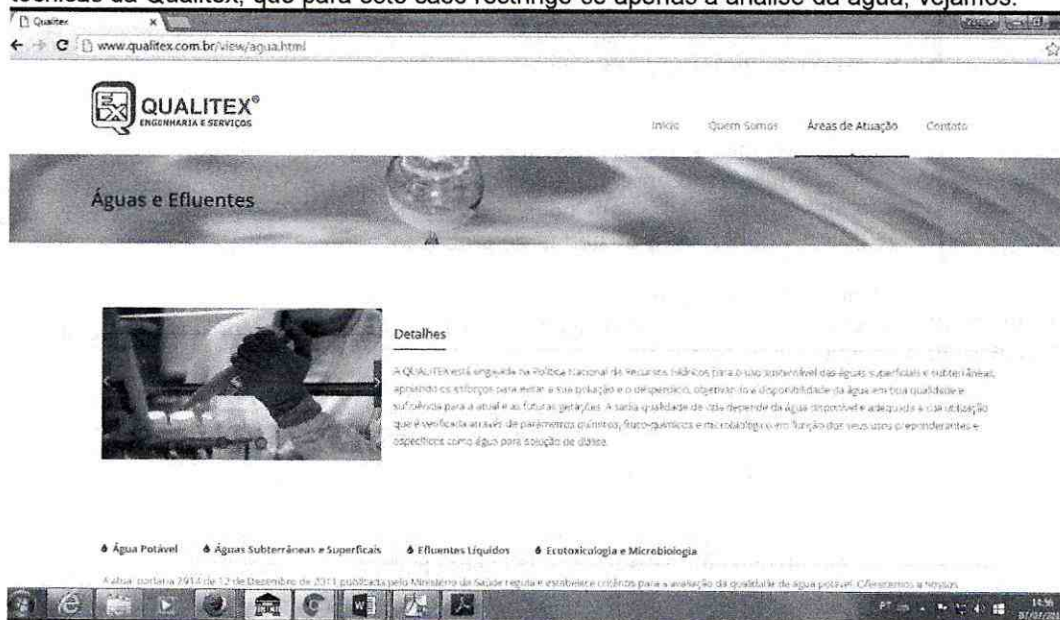
- 3) demonstração de responsabilidade de terceiros e a consecutiva incidência desta na questão pertinente às hipóteses de exclusão de responsabilidade (caso fortuito e força maior);

Nesta linha de raciocínio, preconiza o Art.369 do NPCP:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Ou seja, todo o ônus da perícia para análise da água está recaindo para esta ré, enquanto que na verdade, a perícia necessária a presente lide é muito mais ampla do que a simples análise da água, a qual se verificado por Vossas Excelências, esta Agravante já acostou aos autos diversas análises da água do Município de Piaçabuçu, e, acaso o Agravado discorde destas, este quem deverá arcar com a perícia para reanálise da água.

Apenas para ratificar o aqui exposto, é que colacionamos as habilidades técnicas da Qualitex, que para este caso restringe-se apenas a análise da água, vejamos:



Neste sentido, a simples análise técnica da água não perfaz a perícia necessária a presente lide, devendo esta ser realizada para o estudo do sistema hídrico em si da região. E assim, em face da existência de diversas análises mensais da água, já acostada aos autos por esta Agravante, desnecessária esta, que apenas onera mais uma vez a Agravante, sem resolver a questão em si.

Registre-se que, não foi oportunizado a esta Agravante a informação das provas que pretendia produzir, levando-se em consideração que maior parte do processo correu sob égide do Código de Processo Civil antigo, devendo ser esta Agravante intimada a informar as provas que pretende produzir sob pena de cerceio do direito de defesa.

Assim, esta Agravante vem sendo tratada de maneira não isonômica, acarretando portanto, seu cerceio de direito de defesa, contrariando o disposto no Art.7 do CPC:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.



ALNPP

ADVOGADOS

Mediante o exposto, não pode ser esta Agravante compelida a pagar perícia técnica para análise da água, quando por esta não foi requerida, e quando em verdade, a produção de prova necessária não seria esta, conforme explicado.

Nesta mesma linha de entendimento, o juízo de piso, já aparentemente tendo feito seu juízo de convencimento deferiu o depoimento pessoal, bem como inquirição de testemunhas, afim de demonstração do dano moral sofrido pelo autor:

Por fim, *deftro, ainda, a produção de prova oral*, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas, especialmente (e não exclusivamente), para demonstração do dano moral sofrido pelo autor e o estado da água fornecida pela CASAL em período anterior à propositura da demanda e no transcorrer do processo (mas antes da elaboração da perícia).

É preciso insistir no fato de que a esta Agravante não foi concedido até o presente momento a oportunidade para produção de provas, não podendo aceitar, que apenas as alegações Autorais sejam levadas em consideração, ratificando-se assim, que não está havendo paridade de tratamento entre as partes do processo.

Noutra banda, o próprio juízo de piso entende que o presente processo trata-se de direito coletivo, conforme transcrição abaixo, não podendo deixar de levar em consideração a complexidade do caso:

Considerando a existência de inúmeros feitos ajuizados em desfavor da CASAL (demandas repetitivas) acerca do mesmo fato, e, tendo em vista que o pleito em comento trata-se, a bem da verdade, de direito coletivo *in toto sensu*, oficie-se o Ministério Público e a Defensoria Pública para que, querendo, adotem as medidas que entenderem cabíveis, nos termos do arts. 81 e 82, da Lei nº 8.078/90-CDC; arts. 1º e 21, da Lei nº 7.347/85-ACP e art. 139, X, do NCPC

Neste diapasão, passa a requerer que seja modificada a decisão a fim de que não seja esta Agravante obrigada a arcar com o ônus de uma perícia requerida pela parte Autora, perícia esta não requerida por esta parte; para que seja determinada ao juízo de piso a intimação desta Agravante para manifestar-se quanto as provas que pretende produzir.

DA CONCLUSÃO:

Por todos os motivos acima expostos, confia a Agravante no senso de justiça que sempre prevaleceu nesta Casa, e mediante a aplicação da Lei, Princípios Gerais de Direito e com as particularidades que revestem o presente caso, requerendo:

- Que de imediato seja dado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, para que sejam suspensos os efeitos das decisões Agravadas até decisão final, comunicando-se a decisão ao juiz "a quo";
- Que seja revertida a decisão de fls.257/267, posto que nula de pleno direito, uma vez que ultrapassa muito além do que fora pedido, penalizando esta



Agravante de forma totalmente gravosa e demasiada;

- Que seja declarada a nulidade da decisão agravada de fls.257/267, a fim de afastar a determinação de bloqueio de ativos financeiros da Agravante para contratação de empresa de carro-pipa, posto que fere a princípios gerais da administração, e põe em risco a atividade da empresa de abastecimento, em todo o Estado de Alagoas;
- Que seja declara a ilegalidade na forma de contratação determinada na decisão judicial fls.257/267, posto que deixa de levar em consideração os preceitos legais da Lei 8.666/93 e seus princípios.
- Que seja declarada nula a decisão de fls.257/267, posto que não pode haver ingerência do Judiciário da Administração, em face do princípio da Separação dos Poderes;
- Que seja modificada a decisão de fls. 268/275 a fim de deferir o pedido de denunciação à lide formulado, **a fim de determinar o deferimento da denunciação à lide da União, Estado de Alagoas, Município de Piaçabuçu, Agência Reguladora de Água- ANA e CHESF, ao passo que requer de imediato a determinação de citação dos denunciados nos termos do Art.126 do Novo Código de Processo Civil**
- Que diante da necessidade de participação no processo da União, ANA e IBAMA, que seja reconhecida a incompetência do juízo (Justiça Estadual), para processamento do processo.
- Que seja modificada a decisão fls. 268/ a fim de que não seja esta Agravante obrigada a arcar com o ônus de uma perícia requerida pela parte Autora, perícia esta não requerida por esta parte;
- Que seja determinada ao juízo de piso a intimação desta Agravante para manifestar-se quanto as provas que pretende produzir, sob pena do cerceio de direito de defesa desta.

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento.
Maceió, 07 de Julho de 2016.

VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA
OAB/AL N.º 9.792

ALBERTO NONO C. LIMA FILHO
OAB/AL n.º 6.430

LAIS R. MORAES DOS SANTOS
ESTAGIÁRIA DE DIREITO



ALNPP

ADVOGADOS

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 12:56, por DENILMA D. SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tja. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999A4.

br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**



**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Unidade: Tribunal de Justiça
 Processo: 08025460820168020000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: Água e/ou Esgoto
 Data/Hora: 08/07/2016 16:23:12

Partes

Agravante: Companhia de Saneamento
de Alagoas - Casal
 Agravado: José Aniceto Valério Teixeira

Documentos

Petição*: CASAL X JOSE ANICETO -
Agrav de inst. Duas decisões
Piaçabuçu 22.06.2016
LM_parte_1.pdf
 Petição*: CASAL X JOSE ANICETO -
Agrav de inst. Duas decisões
Piaçabuçu 22.06.2016
LM_parte_2.pdf
 Petição*: CASAL X JOSE ANICETO -
Agrav de inst. Duas decisões
Piaçabuçu 22.06.2016
LM_parte_3.pdf
 Diversos: obterBoleto.pdf
 Diversos: obterMemoriaDeCalculo.pdf
 Diversos: PAGAMENTO
CUSTAS_2.pdf
 Documentação: Anexo 2 Gráfico - Análises
Sanilização-1.pdf
 Documentação: Anexo 2 Tabela - Análises
Salinização-1.pdf
 Documentação: Anexo 3 - Comunicado
CHESF-1.pdf
 Documentação: Anexo 5 - Arrecadação x
Despesas 2015-1.pdf

Documentação: Laudo de Análise-1.pdf
Documentação: OFICIO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO-1_parte_1.pdf
Documentação: OFICIO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO-1_parte_2.pdf
Documentação: RELATÓRIO CASAL-1.pdf
Documentação: Relatórios de Qualidade da água-1.pdf
Documentação: 03 Licença de Operação 147 de 2001 - Anexo III-2.pdf
Documentação: 04 Condicionantes da LO 147-01 Anexo IV.pdf
Documentação: Análise do pedido de redução da vazão defluente das hidrelétricas da Chesf no rio São Francisco.compressed.1-4_parte_1.pdf
Documentação: Análise do pedido de redução da vazão defluente das hidrelétricas da Chesf no rio São Francisco.compressed.1-4_parte_2.pdf
Documentação: Análise do pedido de redução da vazão defluente das hidrelétricas da Chesf no rio São Francisco.compressed.5-8_parte_1.pdf
Documentação: Análise do pedido de redução da vazão defluente das hidrelétricas da Chesf no rio São Francisco.compressed.5-8_parte_2.pdf
Documentação: decisao_jf-se.pdf
Documentação: FAX CHESF.pdf
Documentação: Of. CHESF pede red. vazão 1800 para 1300.pdf
Documentação: Renovação da Licença de Operação 147-2001-1.pdfcomprimido.pdf
Documentação: ACOMPMAHAMENTO DE CLORETOS.pdf
Documentação: IMPLANTAÇÃO E MELHORIA ETA.pdf
Documentação: Licenciamento da Hidrelétrica de Xingó ...nte e dos Recursos Naturais Renovaveis.pdf
Documentação: NOTA INFORMATIVA.pdf
Documentação: noticia1.pdf
Documentação: noticia Assembleia irá realizar audiência públ...pdf
Documentação: noticiaCasal mostra em audiência pública ações...pdf



Documentação: PROJETO BÁSICO
PIAÇABUÇU_parte_1.pdf

Documentação: PROJETO BÁSICO
PIAÇABUÇU_parte_2.pdf

Documentação: REGIME DE
ABASTECIMENTO.pdf

Documentação: aCÓRDAO.pdf

Documentação: Ofício Circular.pdf

Documentação: PROPOSTA
DELIBERAÇÃO.pdf

Documentação: RELATORIO_parte_1.pdf

Documentação: RELATORIO_parte_2.pdf

Documentação: RELATORIO_parte_3.pdf

Documentação: ANÁLISE DE QUALIDADE
DE ÁGUA.pdf

Documentação: ANÁLISE DE QUALIDADE
DE ÁGUA2.pdf

Documentação: ANÁLISE.pdf

Documentação: Apresentação CASAL
Piaçabuçu_parte_1.pdf

Documentação: Apresentação CASAL
Piaçabuçu_parte_2.pdf

Documentação: Apresentação CASAL
Piaçabuçu_parte_3.pdf

Documentação: OFICIO ENCAMINHADO AO
JUIZO.pdf

Documentação: RELATÓRIO TÉCNICO
CASAL.pdf

Diversos: DECISÕES.pdf

Diversos: PUBLICAÇÃO.pdf

Diversos: Agravo.pdf

Diversos: Certidão Cartório (pag 280 -
282) .pdf

Diversos: Decisões Interlocutórias (pag
79 - 87) .pdf

Diversos: Decisões Interlocutórias (pag
259 - 267) .pdf

Diversos: Decisões Interlocutórias (pag
268 - 275) .pdf

Diversos: Petição (pag 1 - 13) .pdf

Diversos: Petição (pag 123 - 146) .pdf

Diversos: Petição (pag 184 - 192) .pdf

Diversos: Petição (pag 219) .pdf

Diversos: Procuração (pag 14) .pdf

Diversos: Procuração (pag 121) .pdf

Contrato Social: 5. ESTATUTO
SOCIAL_parte_1.pdf

Contrato Social: 5. ESTATUTO
SOCIAL_parte_2.pdf

Contrato Social: 6. Ata Posse Dr. Clecio.pdf



Procuração:

2. PROCURAÇÃO
ATUALIZADA.pdf

Substabelecimento:

3. Último Substabelecimento -
NOVO.pdf





ACOMPANHAMENTO DE CIORETOS EM RELAÇÃO A MARE

MUNICÍPIO
PIAÇABUÇU

DATAS DE COLETAS

15/04/2016

MARÉ	05:04 HS	0,8 m	17:43 HS	0,8 m
	11:08 HS	1,8 m	23:58 HS	1,8 m

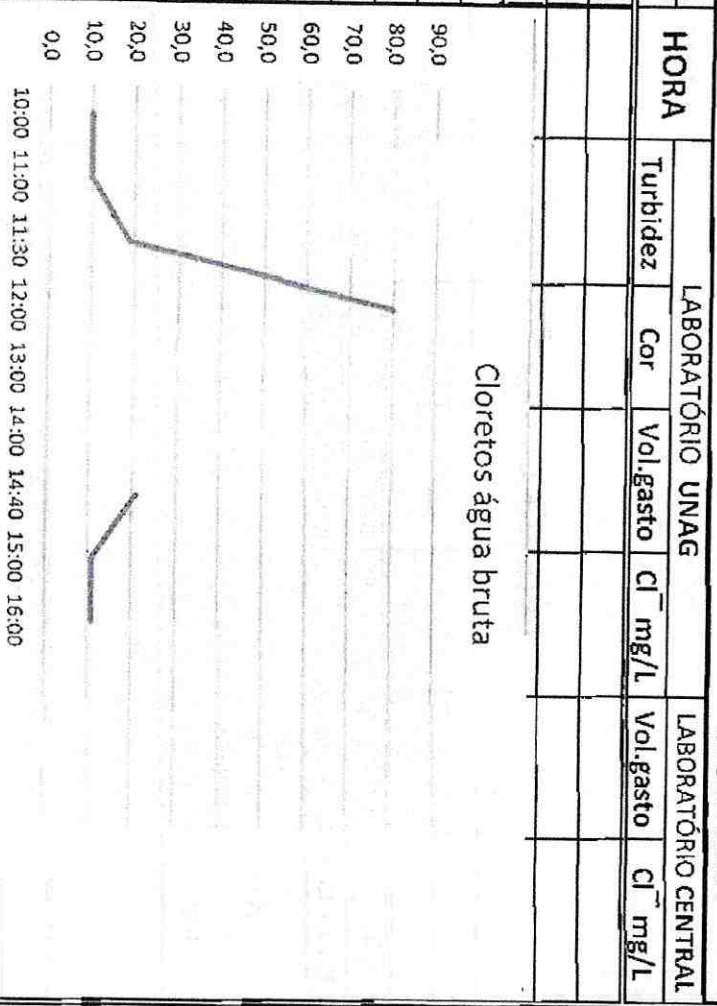
Obs: sistema parado as 12:05 h.

José Maurício da Silva
SUPETR-Un. Agreste
Mat. 2215 - CASAL
CRQ: 17.400.294

Água bruta

HORA	LABORATÓRIO UNAG				LABORATÓRIO CENTRAL			
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L
10:00	1,4	7,7	1,4	10,0				
11:00	2,2	6,2	1,4	10,0				
11:30	2,2	6,2	2,3	19,0				
12:00	2,6	5,6	8,4	80,0				
13:00		parada						
14:00		parada						
14:40	2,5	5,6	2,5	21,0				
15:00	2,4	5,8	1,5	11,0				
16:00	2,4	5,8	1,5	11,0				
Vol. Gasto (Branco) - mL			0,4					

Cioretos água bruta





ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARE

MUNICÍPIO **PIAÇABUÇU**

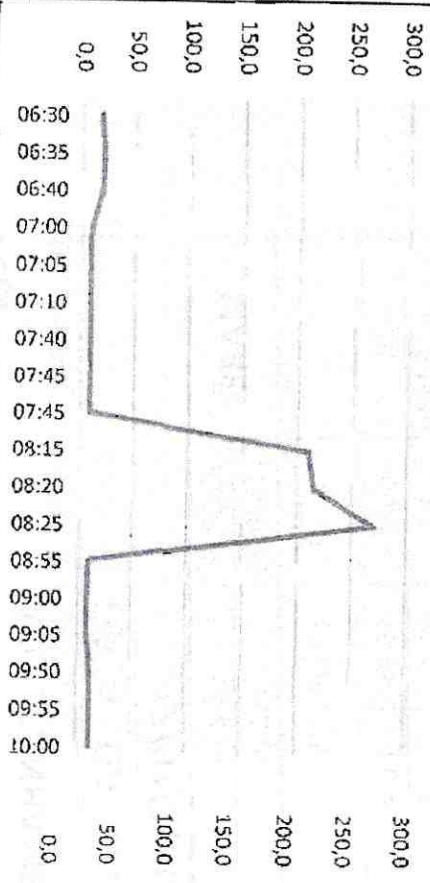
DATAS DE COLETAS **12/03/2016**

MARÉ
06:00 2,2 m 18:23 2,2 m
12:09 0,1 m

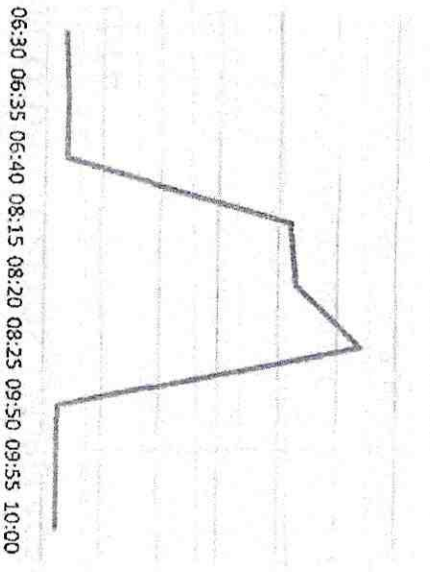
José Maurício da Silva
SUPETR-Un. Agreste
Mar. 2215 - CASAJ
CRO: 17.400.294

HORA	Ponto 1 CAPTAÇÃO			Ponto 2 CHÁCARA BELTRÃO			Ponto 3 PENEDINHO			Ponto 1 CAPTAÇÃO			Ponto 2 CHÁCARA BELTRÃO			Ponto 1 CAPTAÇÃO		
	06:30	06:35	06:40	07:00	07:05	07:10	07:40	07:45	07:45	08:15	08:20	08:25	08:55	09:00	09:05	09:50	09:55	10:00
Prof.	1,0	3,0	5,0	1,0	3,0	4,0	1,0	3,0	4,5	1,0	3,0	5,0	1,0	3,0	4,0	1,0	3,0	5,0
Turb.	5,0	5,2	5,5	4,5	4,7	5,4	3,4	3,4	3,4	6,0	6,0	5,8	3,6	3,6	3,6	4,8	4,8	4,9
Cor	14,9	16,6	15,9	13,1	14,1	15,1	14,0	11,6	11,8	15,4	15,1	14,5	9,6	9,6	8,9	10,2	10,0	9,7
Cl-	18,0	20,0	19,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	210,0	215,0	270,0	10,0	9,0	9,0	13,0	13,0	12,0

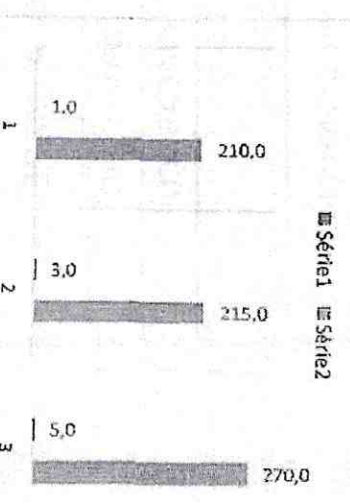
Cloretos x hora



Captação: cloretos x hora



PROFUNDIDADE X CLORETOS



Casal		ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARE									
		DATA DA COLETA									
		12/03/2016									
		MUNICÍPIO			PIAÇABUÇU						
MARÉ	06:00 HS	2,2 m	18:23 HS	2,2 m							
	12:09 HS	0,1 m									
		Ponto 1 CAPTAÇÃO			Ponto 2 CHÁCARA BELTRÃO			Ponto 3 PENEDINHO			
HORA	06:30	06:35	06:40	07:00	07:05	07:10	07:40	07:45	07:45		
Profundidade	1,0	3,0	5,0	1,0	3,0	4,0	1,0	3,0	4,5		
Turbidez	5,0	5,2	5,5	4,5	4,7	5,4	3,4	3,4	3,4		
Cor	14,9	16,6	15,9	13,1	14,1	15,1	14,0	11,6	11,8		
Cloretos	18,0	20,0	19,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0		
HORA	08:15	08:20	08:25	08:55	09:00	09:05					
Profundidade	1,0	3,0	5,0	1,0	3,0	4,0					
Turbidez	6,0	6,0	5,8	3,6	3,6	3,6					
Cor	15,4	15,1	14,5	9,6	9,6	8,9					
Cloretos	210,0	215,0	270,0	10,0	9,0	9,0					
HORA	09:50	09:55	10:00								
Profundidade	1,0	3,0	5,0								
Turbidez	4,8	4,8	4,9								
Cor	10,2	10,0	9,7								
Cloretos	13,0	13,0	12,0								
José Maurício da Silva SUPETR-Un. Agrisite Mat. 2215 - CASAL CRO: 17.400.294											



ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARE

MUNICÍPIO
PIAÇABUÇU

DATAS DE COLETAS

08/03/2016

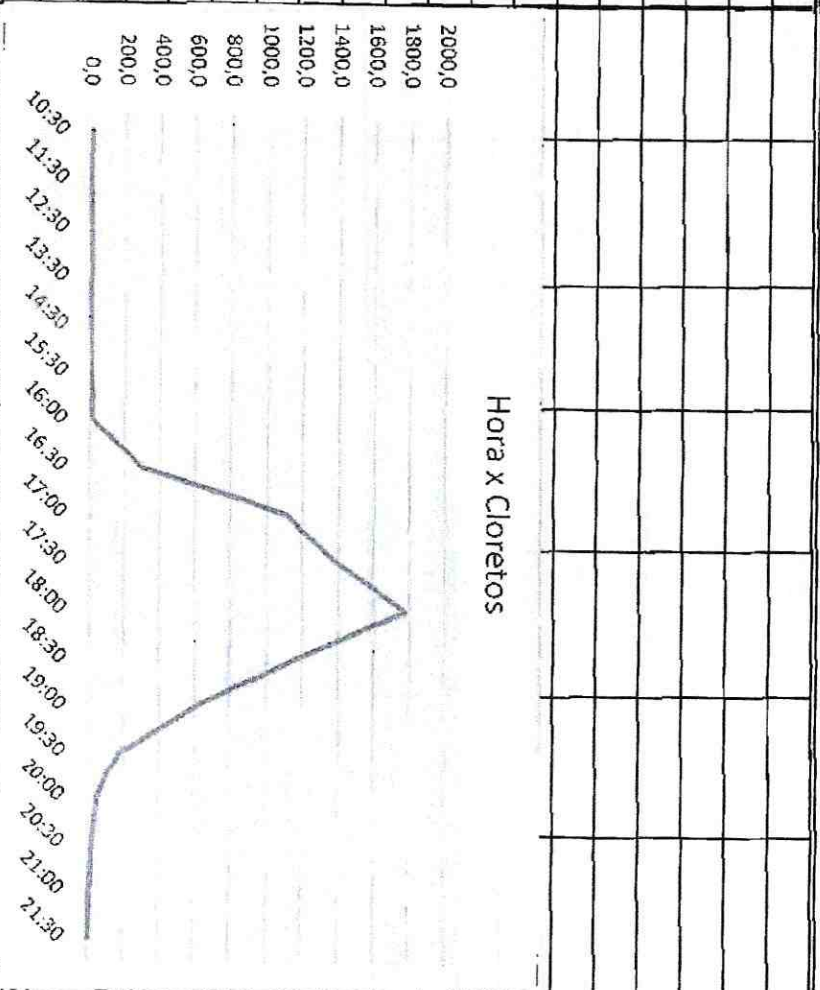
MARÉ	03:11 HS	2,2 m	15:24 HS	2,4 m
	09:21 HS	0,1 m	21:43 HS	0,0 m

HORA	LABORATÓRIO UNAG		LABORATÓRIO CENTRAL	
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L

10:30	3,3	12,4	1,4	9,0
11:30	2,8	11,7	1,4	9,0
12:30	3,5	12,8	1,3	8,0
13:30	3,3	12,8	1,3	8,0
14:30	4,3	12,9	1,3	8,0
15:30	4,0	13,0	1,4	9,0
16:00	4,0	17,9	2,5	20,0
16:30	7,4	19,6	30,5	300,0
17:00	8,4	17,6	111,5	1110,0
17:30	7,6	16,4	139,0	1385,0
18:00	7,1	13,4	178,5	1780,0
18:30	5,9	17,1	115,5	1150,0
19:00	6,0	17,6	61,5	610,0
19:30	6,1	16,3	18,5	180,0
20:00	6,6	14,4	6,6	61,0
20:30	5,4	13,7	3,1	26,0
21:00	4,6	13,8	2,2	17,0
21:30	4,3	16,6	1,6	11,0
Vol. Gasto (Branco) - ml			0,5	

Obs:

José Maurício da Silva
SUPETR-Un. Agrícola
Mat. 2215 - CASAL
CRQ: 17.400.294





ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARE

MUNICÍPIO
PIAÇABUÇÚ

DATAS DE COLETAS

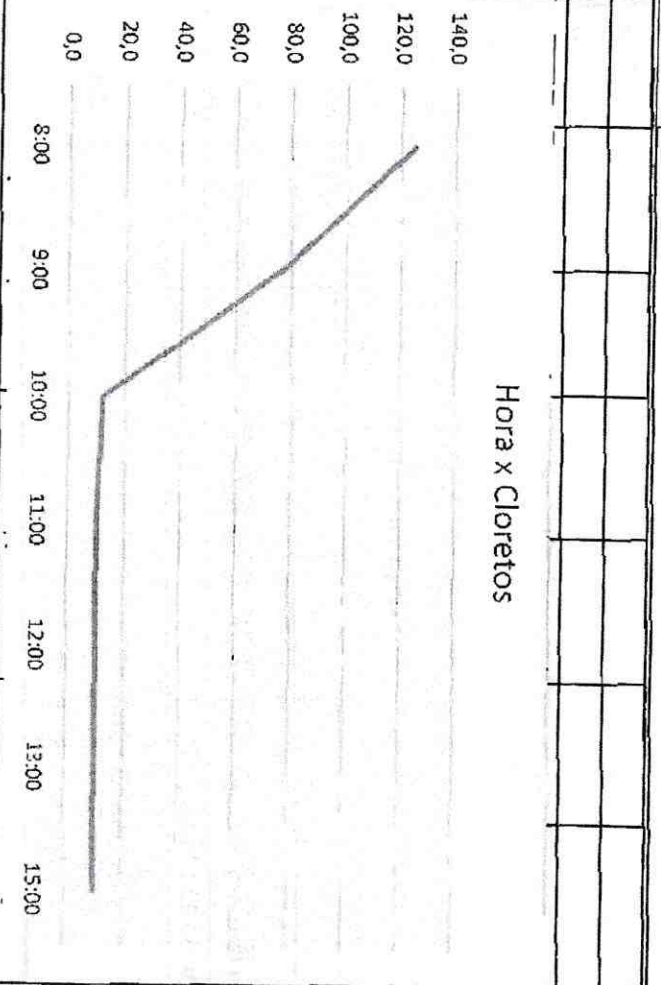
25/02/2016

25/02/2016

MARÉ	05:06 Hs	2,1 m	17:21 Hs	2,1 m
	11:11 Hs	0,3 m	23:34 Hs	0,3 m
HORA	LABORATÓRIO UNAG		LABORATÓRIO CENTRAL	
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L

obs:
José Mauricio da Silva
SUPETR-Un. Agreste
Mat. 2215 - CASAL
CRQ: 17.400.294

8:00	4,9		13,0	125,0					
9:00	4,9		8,1	76,0					
10:00	4,2		1,7	12,0					
11:00	4,1		1,5	10,0					
12:00	3,6		1,5	10,0					
13:00	3,9		1,5	10,0					
15:00	4,1		1,5	10,0					
Vol. Gasto (Branco) - mL			0,5						





ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ

MUNICÍPIO
PIAÇABUÇU

DATAS DE COLETAS

19/02/2016

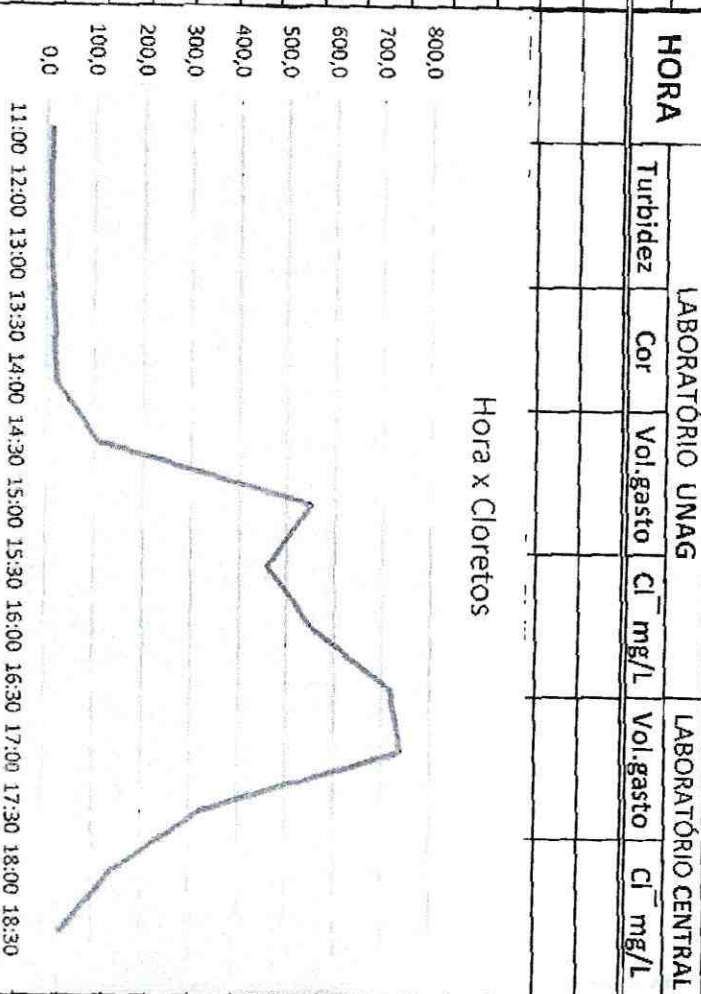
MARÉ	01:36 HS	1,8 m	13:54 HS	1,9 m
	07:00 HS	0,5 m	20:11 HS	0,3 m

Água bruta

obs:

José Mauricio da Silva
SUPETR-Un. Agrícola
Mat. 2915 - CASAL
CRQ: 17.400.294

HORA	LABORATÓRIO UNAG				LABORATÓRIO CENTRAL			
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L
11:00	3,3		1,6	11,0				
12:00	5,3		1,3	8,0				
13:00	5,0		1,6	11,0				
13:30	5,0		1,8	18,0				
14:00	5,2		2,6	21,0				
14:30	4,7		11,6	111,0				
15:00	5,0		55,6	551,0				
15:30	4,8		46,5	460,0				
16:00	4,8		56,0	555,0				
16:30	4,5		72,3	718,0				
17:00	4,6		74,5	740,0				
17:30	4,3		33,0	325,0				
18:00	5,0		14,5	140,0				
18:30	5,0		4,2	37,0				
Vol. Gasto (Branco) - mL			0,5					





ACOMPANHAMENTO DE CLORETOS EM RELAÇÃO A MARE

DATAS DE COLETAS

20/12/2015

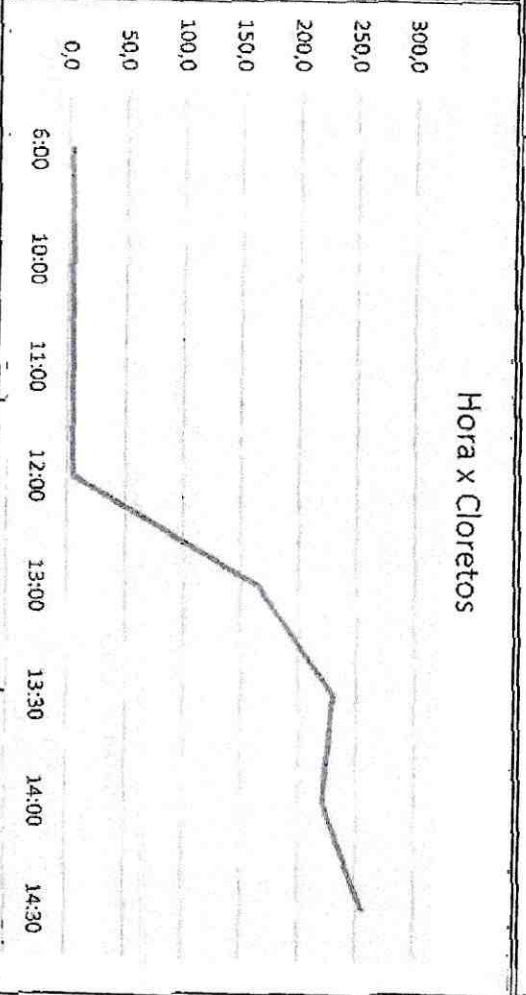
MUNICÍPIO
PIACABUCU

MARÉ	05:13 HS	0,5 m	17:43 HS	0,5 m
	11:26 HS	1,8 m	23:53 HS	1,9 m
HORA	LABORATÓRIO UNAG		LABORATÓRIO CENTRAL	
	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/l

Obs:

José Maurício da Silva
SUPETR-Un. Agreste
Mat. 2215 - CASAL
CRQ: 17.400.294

HORA	Turbidez	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/l	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/l
6:00	1,4	6,8	0,8	3,0		
10:00	1,7	7,0	0,9	4,0		
11:00	1,6	5,9	1,0	5,0	0,8	2,0
12:00	1,7	6,2	1,0	5,0	0,8	2,0
13:00	2,0	7,3	17,0	165,0	9,2	86,0
13:30	2,2	6,9	23,5	230,0	25,7	251,0
14:00	2,1	5,0	22,6	221,0	23,8	232,0
14:30	2,1	3,1	26,0	255,0	25,4	248,0
Vol. Gasto (Branco) - ml			0,5		0,6	



al

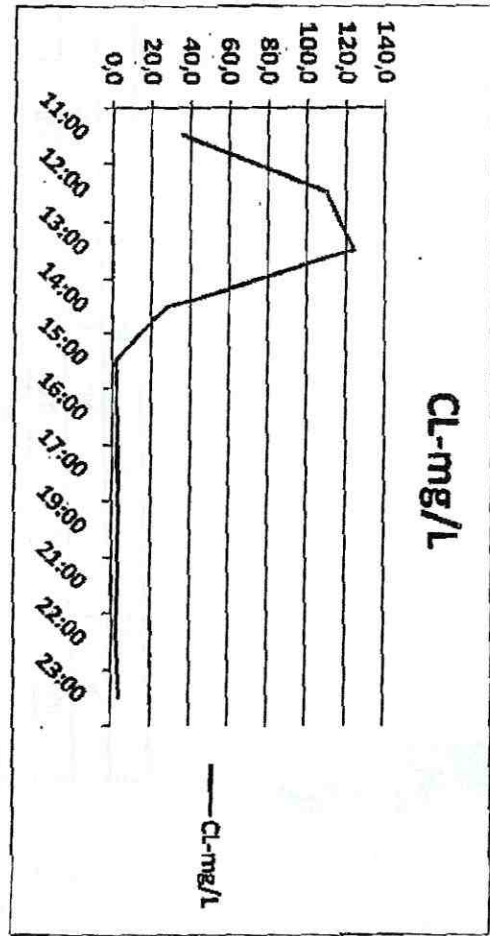
ACOMPANHAMENTO DE CIORETOS EM RELAÇÃO A MARÉ

MUNICÍPIO
PIAÇABUÇU

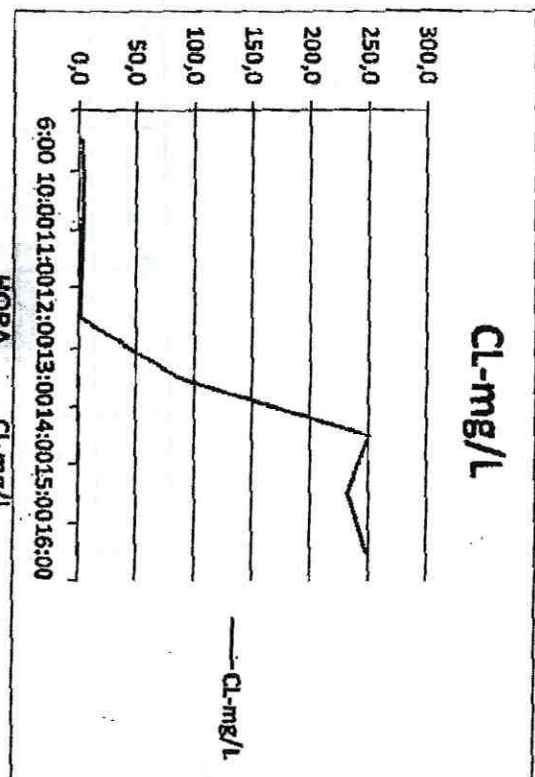
DATAS DE COLETAS

19/12/2015				20/12/2015			
Vol. Gasto (Branco) - ml	Turbidex	Cor	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol.gasto	Cl ⁻ mg/L	Vol. Gasto (Branco) - ml
0	0	0	0	0	0	0	0
0	1,6	6,1	1,0	5,0	0,9	2,0	0,9
0	1,7	7,4	0,8	3,0	0,9	3,0	0,9
0	1,4	14,0	0,8	3,0	1,0	4,0	1,0
0	1,4	6,9	0,8	3,0	0,9	3,0	0,9
0	1,7	6,4	0,8	3,0	0,9	3,0	0,9
0	1,6	5,9	0,8	3,0	1,0	4,0	1,0
0	2,7	7,3	3,6	31,0	4,2	36,0	0,5
0	1,9	5,1	10,4	99,0	11,6	110,0	0,5
0	1,8	4,7	11,6	111,0	13,0	124,0	0,5
0	2,0	10,3	3,0	30,0	3,4	28,0	0,5
0	1,7	8,2	0,9	4,0	0,8	2,0	0,5
0	1,6	6,1	1,0	5,0	0,9	2,0	0,5
0	1,7	7,4	0,8	3,0	0,9	3,0	0,5
0	1,4	14,0	0,8	3,0	1,0	4,0	0,5
0	1,4	6,9	0,8	3,0	0,9	3,0	0,5
0	1,7	6,4	0,8	3,0	0,9	3,0	0,5
0	1,6	5,9	0,8	3,0	1,0	4,0	0,5
0	2,7	7,3	3,6	31,0	4,2	36,0	0,5
0	1,9	5,1	10,4	99,0	11,6	110,0	0,5
0	1,8	4,7	11,6	111,0	13,0	124,0	0,5
0	2,0	10,3	3,0	30,0	3,4	28,0	0,5
0	1,7	8,2	0,9	4,0	0,8	2,0	0,5
0	1,6	6,1	1,0	5,0	0,9	2,0	0,5
0	1,7	7,4	0,8	3,0	0,9	3,0	0,5
0	1,4	14,0	0,8	3,0	1,0	4,0	0,5
0	1,4	6,9	0,8	3,0	0,9	3,0	0,5
0	1,7	6,4	0,8	3,0	0,9	3,0	0,5
0	1,6	5,9	0,8	3,0	1,0	4,0	0,5
0	2,7	7,3	3,6	31,0	4,2	36,0	0,5
0	1,9	5,1	10,4	99,0	11,6	110,0	0,5
0	1,8	4,7	11,6	111,0	13,0	124,0	0,5
0	2,0	10,3	3,0	30,0	3,4	28,0	0,5
0	1,7	8,2	0,9	4,0	0,8	2,0	0,5
0	1,6	6,1	1,0	5,0	0,9	2,0	0,5
0	1,7	7,4	0,8	3,0	0,9	3,0	0,5
0	1,4	14,0	0,8	3,0	1,0	4,0	0,5
0	1,4	6,9	0,8	3,0	0,9	3,0	0,5
0	1,7	6,4	0,8	3,0	0,9	3,0	0,5
0	1,6	5,9	0,8	3,0	1,0	4,0	0,5

Alfredo S. Monteiro
Eng. Químico, CRC 17300/173
C.R. 17300/173 - GEOPRO



HORA	Cl-mg/L
11:00	36,0
12:00	116,0
13:00	124,0
14:00	28,0
15:00	2,0
16:00	3,0
17:00	3,0
19:00	4,0
21:00	3,0
22:00	3,0
23:00	4,0



HORA	Cl-mg/L
6:00	3,0
10:00	4,0
11:00	2,0
12:00	2,0
13:00	86,0
14:00	251,0
15:00	232,0
16:00	248,0

Alfredo B. Monteiro
 Eng. Químico ORO 17300173
 GEAPRO



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA: Implantação de melhorias e ampliação da ETA

LOCAL: Piaçabuçu - AL

DATA: Fevereiro / 2016

BDI SERVIÇO: 28,44%

BDI MATERIAIS: 16,80%

ÍTEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1		INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1		Mobilização / Desmobilização da Obra	%	5,00%	438.735,60	21.936,78
					Total 1	21.936,78
2		SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1		MOVIMENTO DE TERRA				
2.1.1	3061 / SINAPI	Escavação mecanizada de valas em material de 1ª categoria	m³	48,50	6,49	314,77
2.1.2	79488 / SINAPI	Reaterro compactado em camada de 20cm c/ reaproveitamento material	m³	9,65	7,93	76,52
2.1.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Carga, transporte e descarga de solo até 5km	m³	38,60	35,00	1.351,00
					Total 2	1.742,29
3		FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS DE CONCRETO (FILTROS, DECANTADORES E FLOCULADORES)				
3.1	0096 / ORSE	Concreto magro	m³	2,46	384,43	941,85
3.2	7369 / ORSE	Concreto armado fck=30,0 Mpa, inclusive forma e ferragem	m³	4,90	1.568,59	7.686,09
3.3	0094 / ORSE	Concreto ciclópico	m³	24,60	483,13	11.836,69
3.4	122 / ORSE	Forma de compensado plastificado 14mm	m²	49,20	45,00	2.214,00
3.5	3942/002 / SINAPI	Armação de aço CA-50 ou CA-60	kg	490,00	9,32	4.566,80
					Total 3	-- 27.245,43
4		EQUIPAMENTOS				
4.1	COTAÇÃO MERCADO	Aquisição e instalação de filtro de fluxo descendente em PRFV - Diâmetro = 3,0m e altura = 3,0m e Aquisição e instalação de diafragma e ponto de aplicação da coagulantes	unid	1,00	98.378,84	98.378,84
					Total 4	98.378,84
5		REFORMA DOS FILTROS				
5.1	COTAÇÃO MERCADO	Remoção do leito filtrante para limpeza interna da estrutura e desinfecção do elemento filtrante de grande granulometria (brita) e reposição da mesma	m³	12,00	900,00	10.800,00
5.2	COTAÇÃO MERCADO	Reposição de material filtrante	m³	12,00	130,00	1.560,00
5.3	2287 / ORSE	Pintura externa	m²	228,00	11,08	2.526,24
5.4	83730 / SINAPI	Reparos na estrutura	m²	228,00	207,34	47.273,52
					Total 5	62.159,76
6		LEITO DE SECAGEM				
6.1		MOVIMENTO DE TERRA				
6.1.1	3948/016 / SINAPI	Limpeza do terreno	m²	200,00	3,60	720,00
6.1.2	61 + 5822 / SINAPI	Escavação/ regularização/ compactação	m³	40,00	11,24	449,60
					Total 6.1	1.169,60
6.2		ESTRUTURA DE CONCRETO Fck = 15Mpa - FABRICADO NA OBRA INCLUSO FORMAS				
6.2.1	0128 / ORSE	Bloco em concreto ciclópico (0,40x0,40x0,40)	m³	1,75	435,59	762,28
6.2.2	0128 / ORSE	Pilar 0,20x0,20 cada 3,00m	m³	1,12	435,59	487,86
6.2.3	0126 / ORSE	Cinta de respaldo da alvenaria (0,20x0,12)	m³	1,08	435,59	470,44
6.2.4	0126 / ORSE	Paredes 0,20 x 0,52m altura	m³	7,20	435,59	3.136,25
6.2.5	0128 / ORSE	Fundo do leito espessura 0,15m	m³	30,00	435,59	13.067,70
					Total 6.2	17.924,53
6.3		IMPERMEABILIZAÇÃO				
6.3.1	83738 / SINAPI	Impermeabilização com menta esfáltica de 4mm	m²	200,00	83,49	16.898,00
					Total 6.3	16.898,00
6.4		ALVENARIA				
6.4.1	72132 SINAPI	Alvenaria espelho para piso do filtro	m³	80,00	58,16	4.652,80
					Total 6.4	4.652,80
6.5		REVESTIMENTO				
6.5.1	9710 / ORSE	Tijolo Intertravado	m²	160,00	88,03	14.084,80
6.5.2	8316 / ORSE	Areia lavada grossa - Fornecimento e espalhamento	m³	24,00	123,10	2.954,40
6.5.3	2858 / ORSE	Brita grossa - Fornecimento e espalhamento	m³	58,00	108,84	6.095,04
					Total 6.5	23.134,24
6.6		TRANSPORTE DO LODO AO LEITO DE SECAGEM				
6.6.1		Tubo PVC Vinilfort JE DN 150mm	m	22,00	28,82	634,04
					Total 6.6	634,04

Página
nº 368
AGRAPELIVE VIVO

fls. 342

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 12:56, por DENILMA DA SILVA, e cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999AA.



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA: Implantação de melhorias e ampliação da ETA

LOCAL: Piaçabuçu - AL

DATA: Fevereiro / 2016

BDI SERVIÇO: 26,44%

BDI MATERIAIS: 16,80%

ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
6.7		TUBO DE DRENAGEM DE FUNDO				
6.7.1	1035 / ORSE	Tubo perfurado para dreno 100mm	m	20,00	81,72	1.634,40
					Total 6.7	1.634,40
					Total 6	65.847,61
7		CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DE REUSO				
7.1	2497 / ORSE	Escavação manual de cavas em terreno de 1ª categoria	m³	205,00	32,39	6.639,95
7.2	79488 / SINAPI	Reatero compactado em camadas de 20cm com reaproveitamento	m³	41,00	7,93	325,13
7.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Carga, transporte e descarga de solo até 5km	m³	165,00	35,00	5.775,00
7.4	96 / ORSE	Concreto magro	m³	4,08	384,43	1.560,79
7.5	7389 / ORSE	Concreto armado Fck=30Mpa, inclusive forma e fôrma	m³	28,50	1.568,59	44.704,82
7.6	74164/004 / SINAPI	Lastro de brita	m²	4,08	113,68	461,54
7.7	83738 / SINAPI	Impermeabilização com manta 4mm, exclusive regularização de base	m²	28,52	83,49	2.381,13
7.8	83749 / SINAPI	Proteção mecânica sobre superfície regularizada com argamassa de cimento e areia- traço 1:3	m²	28,52	32,09	915,21
7.9	6537 ORSE 5308 ORSE	Aquisição e assentamento de Tubo FoFo Flange DN 100mm	m	7,00	951,99	6.663,93
7.10	5810 ORSE 5308 ORSE	Aquisição e assentamento de Curva 90º FoFo Flange DN 100mm	unid	3,00	317,87	953,61
7.11	5380 ORSE 5308 ORSE	Aquisição e assentamento de Tê FoFo DN 100mm	unid	1,00	464,48	464,48
7.12	6995 ORSE 5308 ORSE	Aquisição e assentamento de Registro de gaveta Flanges DN 100mm	unid	2,00	632,55	1.265,10
7.13	COTAÇÃO MERCADO	Aquisição e assentamento de Redução FoFo DN 150x50mm	unid	2,00	404,61	809,22
7.14	5696 ORSE 5308 ORSE	Aquisição e assentamento de Toco FoFo Flange DN 100mm L = 0,4m	unid	2,00	455,72	911,44
7.15	4750 ORSE	Pedestal de manobra simples PN 10	unid	1,00	7.312,34	7.312,34
7.16	COTAÇÃO MERCADO	Registro chato com flange e cabeçote DN 150mm PN 10	unid	1,00	1.517,28	1.517,28
7.17	5789 ORSE 5308 ORSE	Aquisição e assentamento de Toco FoFo Flange DN 150mm PN 10	unid	1,00	470,23	470,23
7.18	COTAÇÃO MERCADO	Bombas submersíveis para recirculação. Vazão = 10 l/s; Potência = 2,5 CV e Altura Manométrica = 5m	unid	2,00	23.126,40	46.252,80
7.19	83634 SINAPI	Bombas submersíveis para recirculação. Vazão = 2,5 l/s; Potência = 1,0CV e Altura Manométrica = 5m	unid	2,00	3.082,18	6.164,36
7.20	COTAÇÃO MERCADO	Quadro de comando elétrico trifásico com 04 (quatro) sistemas de partida com as seguintes especificações: Potências individuais das cargas a serem partidas: 2 x 2,5 cv (2Kw) e 2x 1cv (736W); Tensão de alimentação do quadro e cargas: 380 V; Tensão de alimentação do quadro de cargas: 380V; Tensão de alimentação do comando do quadro: 220V; Método de partida: Direta com contadores.	unid	1,00	6.811,07	6.811,07
					Total 7	142.359,42
8		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
8.1	72289 / SINAPI	Caba de inspeção em alvenaria. Dimensões: 80x80x80 cm	unid	8,00	359,41	2.875,28
8.2	5888 ORSE 5366 ORSE	Aquisição e assentamento de tubo de PVC JE para rede coletora de esgoto, DN 200mm	m	24,00	44,79	1.074,96
8.3	5889 ORSE 5367 ORSE	Aquisição e assentamento de tubo de PVC JE para rede coletora de esgoto, DN 250mm	m	18,00	73,26	1.318,68
8.4	74142/004 / SINAPI	Cerca com mourões de concreto, seção "T" ponta inclinada, 7,5x7,5 cm, espaçamento de 3m, cravados 0,5m, com 11 fios de arame farpado n°14	m	136,00	68,10	9.261,60
8.5		MURO				
8.5.1		FUNDAÇÃO				
8.5.1.1	2497 / ORSE	Escavação manual de valas	m³	10,80	32,39	349,81
8.5.1.2	83519 / SINAPI	Alvenaria de embasamento	m³	2,65	447,98	1.187,15
8.5.1.3	79488 / SINAPI	Reatero manual de valas	m³	2,38	7,93	18,87
8.5.1.4	96 / ORSE	Concreto magro para calçamento	m³	15,00	384,54	5.768,10
8.5.1.5	96 ORSE	Concreto simples para fundação fck=15mpa	m³	4,00	384,54	1.538,16
8.5.1.6	6458 / ORSE	Cinta em concreto armado fck=20mpa	m³	1,80	1.542,01	2.775,62

Este documento foi protocolado em 2/10/2016 às 12:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaljus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www2.tjaljus.br/essaj, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999AA.



Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA: Implantação de melhorias e ampliação da ETA

LOCAL: Piaçabuçu - AL

DATA: Fevereiro / 2016

BDI SERVIÇO: 26,44%
 BDI MATERIAIS: 16,80%

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
8.5.2		ALVENARIA				
8.5.2.1	151 / ORSE	Alvenaria tijolo cerâmico 06 furos	m²	76,10	35,30	2.758,90
8.5.2.2	3921 / ORSE	Fornecimento e assentamento de tela soldada galvanizada	m²	170,00	29,60	5.032,00
8.5.2.3	4713 / ORSE	Fornecimento e assentamento de concertina	m	43,20	37,93	1.638,58
8.5.3		REVESTIMENTO				
8.5.3.1	88487 / SINAPI	PVA 2 demãos	m²	187,00	8,37	1.565,19
8.5.3.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Abertura de logomarca padrão casal	unid	2,00	430,76	861,52
8.5.3.3	3310 ORSE	Citapisco interno e externo	m²	187,00	4,78	895,76
8.5.3.4	3314 ORSE	Reboco interno e externo	m²	33,00	21,19	699,27
9		LIMPEZA FINAL DE OBRA				
					Total 8	39.617,48
9.1	85387 SINAPI	Execução de boca-fora de entulho + escavação com empolamento	m²	300,00	46,16	1.384,80
					Total 9	1.384,80
TOTAL GERAL						R\$ 460.672,38

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 12:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por DENILMA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999AA.

Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: Implantação de melhorias e ampliação da ETA

LOCAL: Piaçabuçu - AL

DATA: Fevereiro / 2016

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	INSTALAÇÃO DA OBRA	21.936,78	50,00%					50,00%
			10.968,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.968,39
			40,00%	60,00%				
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.742,29						
			696,92	1.045,37	0,00	0,00	0,00	0,00
			30,00%	50,00%	20,00%			
3	FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS DE CONCRETO (FILTROS, DECANTADORES E FLOCULADORES)	27.245,43						
			8.173,63	13.522,71	5.449,09	0,00	0,00	0,00
			75,00%	20,00%	25,00%	20,00%	15,00%	5,00%
4	EQUIPAMENTOS	69.378,84						
			14.756,83	10.675,77	24.694,71	19.575,77	14.756,83	4.918,94
			10,00%	15,00%	25,00%	25,00%	20,00%	5,00%
5	REFORMA DOS FILTROS	52.159,78						
			6.215,98	9.323,96	15.539,94	15.539,94	12.431,85	3.107,99
			15,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	5,00%
6	LEITO DE SECAGEM	65.847,61						
			9.877,14	13.169,52	13.169,52	13.169,52	13.169,52	3.292,38
			10,00%	25,00%	20,00%	20,00%	20,00%	5,00%
7	CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DE REUSO	142.359,42						
			14.235,94	35.589,86	28.471,68	28.471,68	28.471,68	7.117,97
							45,00%	65,00%
8	MURO	39.617,45						
			0,00	0,00	0,00	0,00	17.627,85	21.789,60
							45,00%	55,00%
9	LIMPEZA FINAL DE OBRA	1.384,80						
			0,00	0,00	0,00	0,00	623,18	761,64
	FATURAMENTO DA OBRA	R\$ 460.672,08	R\$ 64.924,82	R\$ 92.427,20	R\$ 87.225,14	R\$ 76.857,11	R\$ 87.281,20	R\$ 51.956,91

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 12:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaljus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999AA.



Inicial Carta de serviços ao cidadão Serviços Ouvidoria Fala Conosco Notícias

Pesquisar nº 392 publicar



- Serviços**
- Anuência e autorizações
 - Avaliação e destinação
 - Cadastro
 - Recibos e Certidões
 - Licenças
 - Registros e relatórios

- Facilidades**
- Atendimento ao público
 - Consulta Pública
 - Consultas
 - Difusão de conhecimento
 - Textos

- Temas**
- Emergências Ambientais
 - Fauna Silvestre
 - Incêndios Florestais
 - Licenciamento Ambiental
 - Monitoramento Ambiental
 - Qualidade Ambiental
 - Recursos Florestais
 - Recursos Pesqueiros

Acesso à Informação

- Institucional
 - Ações e programas
 - Auditorias
 - Convênios
 - Despesas
 - Licitações e contratos
 - Servidores
 - Concursos
 - Perguntas frequentes
 - Sobre a Lei de Acesso à
- Informação**
- Serviço de Informação ao Cidadão
 - SIC
 - Informações desclassificadas

Notícias - Licenciamento da Hidrelétrica de Xingó é debatido em reuniões públicas

Licenciamento da Hidrelétrica de Xingó é debatido em reuniões públicas



Brasília (24/6/2016) - O Ibama realizou, de 14 a 16 de junho, reuniões públicas para discutir o licenciamento da Usina Hidrelétrica (UHE) de Xingó com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), autoridades dos estados e municípios envolvidos, representantes de entidades civis, agricultores, pescadores e moradores da região. Os encontros aconteceram em Canindé de São Francisco (SE), Propriá (SE) e Penedo (AL). Cerca de 180 pessoas participaram dos debates, nos quais foram apresentados o processo de Licenciamento Ambiental Federal e as condicionantes da Licença de Operação (LO) nº 147/2001, que foi renovada recentemente.

As manifestações dos órgãos, das entidades e da população serão analisadas pela equipe técnica do Ibama, que emitirá parecer sobre a necessidade de reavaliação das condicionantes e programas socioambientais. O Instituto também decidiu intensificar o acompanhamento das obrigações estipuladas no licenciamento de todos os empreendimentos hidrelétricos sob sua responsabilidade instalados ao longo do São Francisco para obter um retrato mais fiel de questões como a crise hídrica na bacia do rio, que resultou na diminuição das vazões a partir da UHE Sobradinho.

A equipe técnica do Ibama está concluindo pareceres que servirão de base para a renovação das licenças das hidrelétricas de Paulo Afonso, Luiz Gonzaga e Sobradinho. Novas reuniões públicas serão realizadas para que a população tenha acesso ao trabalho desenvolvido pelo Instituto e pela Chesf.

Assessoria de Comunicação do Ibama
Imprensa@ibama.gov.br
(61) 3316-1015
Foto: Ibama

Bacia de Campos terá primeiro Plano de Área offshore do país →

Notícias Ambientais 2009
Notícias Ambientais 2008

IBAMA - SCEN Trcho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09566 - CEP 70818-900 - Brasília-DF - Tel. 61-3316-1212



editorias blogs/colunas serviços você acontece áudios vídeos

alagoas

RSS

⌕ A+ Enviar Imprimir

16/06/2016 14:37

Assembleia Legislativa realiza audiência pública em Piaçabuçu

Tweet Recomendar 53 0 0

Por iniciativa dos deputados Alcides Andrade (PSD) e Jô Pereira (PMDB) a Assembleia Legislativa de Alagoas realiza nesta segunda-feira, 20, uma audiência pública para debater a qualidade da água e salinização do Rio São Francisco nos municípios de Baixo São Francisco. A audiência pública, aprovada por unanimidade no plenário da Casa, está marcada para 9 horas, e acontecerá no Terminal Turístico no município de Piaçabuçu.

O deputado Alcides Andrade agradeceu aos colegas parlamentares pela aprovação da audiência pública na cidade de Piaçabuçu e disse que a ideia é fazer com que o maior número de pessoas participem desse evento e que por isso, já entrou em contato com pessoas de Alagoas e de Sergipe que estão vivenciando o mesmo problema. "O município de Piaçabuçu está com um grave problema de abastecimento, por falta de investimentos na captação e na qualidade da água que vem do Rio São Francisco. Sabemos que o rio está com baixa vazão, mas vamos buscar sair da audiência com alguma solução prática", disse.

A deputada Jô Pereira destacou que a audiência pública será de grande importância, primeiro porque a Assembleia Legislativa sai de sua sede para ficar mais próxima do Interior do estado, no caso a cidade de Piaçabuçu e segundo porque irá discutir um grave problema na região, que é a questão do abastecimento d'água que é gerenciada por uma empresa pública. "O mar está adentrando no Rio São Francisco ao ponto de provocar a insalubridade da água para o consumo humano, em razão de vários fatores, tais como a degradação ambiental e a redução da vazão da água pela Chesf. Temos que encontrar uma saída", destacou.

O deputado Inácio Lolola (PSB) que também irá participar da audiência e é um estudioso no assunto, disse que a audiência pública irá tratar do problema mais sério enfrentado pelo País que é a degradação do Rio São Francisco. "É uma audiência pública de grande importância. Todo rio começa a morrer pela sua região estuarina, pela sua foz e a região estuarina e a foz do Rio São Francisco está exatamente entre os estados de Alagoas e Sergipe e hoje, a influência no mar já em Piaçabuçu tem causado uma preocupação muito grande para aquela comunidade. Quando o rio não tem água para adentrar no mar, é o mar que adentra no rio, por isso, temos que encontrar uma saída para reverter este quadro atual", afirmou.

O Rio São Francisco é responsável por 75% do potencial hídrico do Nordeste, por 95% da energia gerada pela Chesf, por 300 mil hectares de projetos de irrigação ao longo de sua bacia hidrográfica. Ele também é responsável pelo abastecimento e águas em várias cidades de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe e por diversos projetos de piscicultura. De acordo com o deputado Inácio Lolola, o São Francisco, é o rio que mais perdeu volume de água no mundo, nos últimos 50 anos.

por Roberto Lopes



Audiência pública acontece na segunda-feira, 20



Clique e fique por dentro

Informação, direito do cidadão

veja mais

Previsão aponta tempo nublado em três regiões do Estado

Em busca de apoio, Santa Casa de Penedo apresenta projeto autossustentável à Codvasaf

Como a alimentação pode fazer a diferença em seu desempenho?

Samyra Show e Jonas animam fonozeiros no fim de semana

Avenida São Francisco Interligará três rodovias que cortam Penedo

Aqui Acontece 85.018 curtidas

Curta Página

Compartilhe

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



+lidas +comentadas

Exames para detecção de chikungunya e zika podem ser feitos no Lacen

1 Jovem é baleada durante suposta tentativa de assalto em Penedo

Senac Arapiraca vai inaugurar sede própria

2 Homem é assassinado enquanto

em 2018

Escolas de Penedo sediam campanha de educação no trânsito

3 Vídeo: jovem morre ao perder controle de moto e colidir contra



Os comentários são de inteira responsabilidade dos autores, não representando em qualquer instância a opinião do aquiacontece.com.br ou de seus colaboradores. Dê sua opinião com responsabilidade! Para maiores informações, leia nossa política de privacidade.

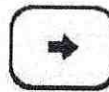
comentários Comente agora!

Nenhum comentário ainda



Maquina de Fazer Chinelos

Oportunidade de Trabalho em Casa. Máquina ChinelosMaq - Como Funciona



anuncie

Conheça nosso mídia kit e escolha o melhor espaço para seu anúncio no portal Aqui Acontece

sugestão de pauta

Participe enviando sugestões para notícias, matérias, entrevistas, imagens, vídeos e muito mais

contato

Entre em contato conosco para dúvidas, críticas e sugestões e ajude o Aqui Acontece a melhorar

editorias

- Últimas Notícias
- Alagoas
- Brasil/Mundo
- Cultura
- Esporia
- Negócios/Economia
- Miscelô
- Melo Ambiente
- Penedo
- Política
- Policial
- Sergipe
- Artigos
- Áudio

blogs/colunas

- Rafael Medeiros
- Martha Martyres
- Arthur Paredes
- Roberto Lopes
- Mundo Musical
- Bombou no YouTube
- Blog do Desconto
- Blog de Juventude

serviços

- Cursos Online
- Empregos
- Agenda Cultural
- Previsão
- Rotas
- RSS
- Toolber
- Youtube
- Facebook
- Twitter
- Mobils
- Resumo de Novela

CAPA ANUNCIE SUGESTÃO DE PAUTA CONTATO PRIVACIDADE

Cadastre-se para receber novidades do Aqui Acontece

Digitte seu e-mail

Avenida Antonio Candido Toledo Cabral, 149
Dom Constantino Penedo - AL
Fone: (82) 3551 5081
contato@aquiacontece.com.br

Aqui Acontece © 2011

Processo Legislativo

[Mesa Diretora](#)
[Parlamentares](#)
[Comissões](#)
[Matérias Legislativas](#)
[Sessão Plenária](#)
[Pauta da Sessão](#)
[Questão de Ordem](#)

Transparência

[Orçamento e Finanças](#)
[Licitações](#)
[Recursos Humanos](#)
[Acesso à Informação](#)

Sobre a Assembleia

[História](#)
[Regimento Interno](#)
[Agenda de Eventos](#)
[Escola Legislativa](#)

Comunicação

Notícias

- Assembleia irá realizar audiência pública em Piaçabuçu

[Galeria de Fotos](#)

[TV Assembleia](#)

[Som do Plenário](#)

[Publicações](#)

[Vídeos](#)

[Diretoria de Comunicação](#)

Leis

[Constituição Estadual](#)

[Legislação Estadual](#)

[Legislação Federal](#)

[Pesquisar no LexML](#)

Links Úteis

[Governo de Alagoas](#)

[Tribunal de Justiça de Alagoas](#)

[Tribunal de Contas do Estado](#)

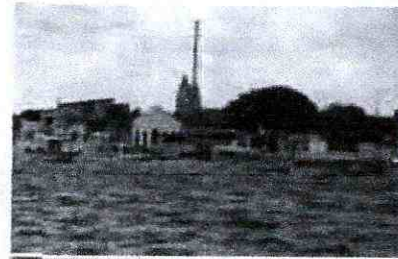
Assembleia irá realizar audiência pública em Piaçabuçu

Curir Compartilhar 12

Twitter

GH 0

por Comunicação/ALE — publicado 16/06/2016 15h30, última modificação 16/06/2016 16h58



Por iniciativa dos deputados Alcides Andrade (PSD) e Jó Pereira (PMDB), a Assembleia Legislativa de Alagoas realizará, na segunda-feira, 20, uma audiência pública para debater a qualidade da água e a salinização do rio São Francisco nos municípios de Baixo São Francisco. A audiência pública, aprovada por unanimidade no plenário da Casa, está marcada para 9 horas, e acontecerá no Terminal Turístico no município de Piaçabuçu.

Alcides Andrade disse que o objetivo é fazer com que o maior número de pessoas participem desse evento. "O município de Piaçabuçu está passando por um grave problema de

Diário Oficial do Estado	abastecimento, por falta de
Câmara dos Deputados	investimentos na captação e na
Senado Federal	qualidade da água que vem do rio
Programa Interlegis	São Francisco. Sabemos que o rio está com baixa vazão e vamos buscar sair da audiência com alguma solução prática", disse.

Página nº 376
JOSÉ PEIXE VIVO

Jó Pereira destacou que a audiência pública será de grande importância pois, pela primeira vez na atual legislatura, a Assembleia irá realizar um atividade fora de sua sede. "A participação da Assembleia nesse contexto se faz necessária já que a dificuldade no abastecimento d'água se dá em razão da degradação do rio São Francisco e da dificuldade no fornecimento da água potável por uma empresa pública", declarou a parlamentar.

Na opinião do deputado Inácio Lóiola (PSB), que também irá participar da audiência, o tema em debate é o problema mais sério enfrentado pelo País: a degradação do Rio São Francisco. "Todo rio começa a morrer pela sua região estuária, pela sua foz, e essa região do São Francisco está entre os estados de Alagoas e Sergipe. A influência no mar em Piaçabuçu tem causado uma preocupação muito grande para aquela comunidade. Quando o rio não tem água para adentrar no mar, é o mar que adentra no rio, por isso temos que encontrar uma saída para reverter este quadro", afirmou.

Buscar

Buscar no Site

Buscar

Busca Avançada...

Mídias Sociais



Página nº 378
AGB PEIXE VIVO



Companhia de Saneamento de Alagoas

Empresa

Acesso à Informação

Abrangência

Comercial

Serviços

Relatórios

Casal Educativa

Meio Ambiente

Concurso

Licitação

Notícias

Enquetes

Parceiros

Fale Conosco

Pesquisa



Casal mostra em audiência pública ações para melhorar abastecimento de Piaçabuçu

22/06/2016

Empresa admite que solução definitiva para caso de salinização depende de altos investimentos



Vice-presidente de Gestão Operacional da Casal, Francisco Beltrão representou a Diretoria da empresa durante a audiência pública.

A Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) mostrou, em audiência pública realizada na última segunda-feira (20), em Piaçabuçu, as ações que vem adotando para melhorar o abastecimento de água da cidade, que foi prejudicado pela redução da vazão rio São Francisco. Esta medida, adotada para favorecer empresas de geração de energia elétrica, ampliou o avanço da cunha salina na foz do rio, atingindo o local onde é feita a captação de água pela Casal.

Com o aumento da salinização, a

companhia foi obrigada a fazer paralisações durante o dia em seu sistema de abastecimento, em períodos de maré alta, devido ao elevado teor de sal e para não descumprir portaria do Ministério da Saúde que estipula os parâmetros mínimos de potabilidade da água para consumo humano.

Na audiência, promovida pela Assembléia Legislativa de Alagoas, o vice-presidente de Gestão Operacional da Casal, Francisco Beltrão, que representou o presidente Clécio Falcão, disse que foram feitas várias tentativas para obter água de boa qualidade, como aprofundar a captação ou relocá-la à montante do rio, ou de outras fontes, como perfuração de poços e transposição de água de outros rios da região do Baixo São Francisco, em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh), além de buscar solução alternativa com a dessalinização, mas não houve êxito devido ao custo elevado, acima da capacidade de investimentos da Casal.

Sensível ao empenho da companhia na busca de alternativas para compensar as dificuldades de abastecimento causadas pela salinização da água do rio São Francisco, a Assembleia Legislativa, por meio dos deputados Alcides Andrade (Cidoca), que presidiu a audiência, Jó Perreira e Inácio Lolola, vai coordenar as ações em busca de recursos para que a Casal possa pôr em prática soluções definitivas para resolver o problema de abastecimento de Piaçabuçu. O primeiro passo nessa direção foi a criação, ao final da audiência, de uma comissão formada por pessoas da comunidade piaçabuçuense para acompanhar as ações.


"Vamos recorrer às lideranças políticas alagoanas no Congresso Nacional e a órgãos

estaduais e federais para obter os recursos necessários à solução do problema de abastecimento de água de Piaçabuçu", afirmou o deputado Alcides Andrades ao final da audiência pública realizada no Terminal Turístico da cidade.

Participaram do evento, além de deputados estaduais e dirigentes e gestores da Casal, o secretário de estado Alexandre Ayres, do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o prefeito Dalmo Júnior, de Piaçabuçu, o representante do Instituto do Meio Ambiente (IMA), Manoel Messias, que também fez uma apresentação mostrando a situação crítica da água do rio São Francisco, além de representantes da Codevasf, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da comunidade piaçabuçuense.



Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 12:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999B2.

 **FoneFácil Casal**
0800.082.0195

A Casal agradece sua ligação.



Newsletter

Cadastre-se em nossa mais-direta e receba nossas novidades e notícias na comodidade de sua caixa de entrada.

Nome:

E-mail:

© 2006-2016 :: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Rua Barão de Ataléia, 200, Centro, 57020-510, Maceió, Alagoas, tel.: 0800 082 0196

carregando





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA – SUENG
GERÊNCIA DE OBRAS – GEOBS

Projeto Básico
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DA ETA DE
PIAÇABUÇU

Casal

MACEIÓ – 2016



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 4

2 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO..... 5

 2.1 GENERALIDADES..... 5

 2.2 DEMANDA 6

3 JUSTIFICATIVA 7

4 SISTEMA EXISTENTE 7

 4.1 CAPTAÇÃO 8

 4.2 TRATAMENTO 8

 4.3 RESERVATÓRIOS 9

 4.4 DISTRIBUIÇÃO..... 11

5 MELHORIAS E AMPLIAÇÃO PROPOSTAS AO SISTEMA..... 11

6 PROPOSTA TÉCNICA..... 13

7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 16

 7.1 SERVIÇOS PROPOSTOS 16

 7.1.1 ESCAVAÇÕES E REATERROS..... 16

 7.1.2 CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE SOLO..... 16

 7.1.3 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO..... 16

 7.1.4 REFORMA DOS FILTROS..... 17

 7.1.5 FLOCULADORES MECÂNICOS E DECANTADORES..... 17

 7.1.6 CÂMARA DE CARGA..... 18

 7.1.7 RESERVATÓRIO PARA ARMAZENAMENTO DA ÁGUA DE LAVAGEM DOS FILTROS..... 19

 7.1.8 LEITOS DE SECAGEM DE LODO 20

 7.1.9 IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS..... 21

 7.1.10 AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBA 21

 7.1.11 REALOCAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DO POVOADO PACIÊNCIA..... 21

 7.1.12 MELHORIAS NA CERCA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE PIAÇABUÇU..... 22

8. OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES..... 23

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 23

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... 24

11. DA FISCALIZAÇÃO 27

Página
nº 384
AGB PEIXE VIVO

12. DA CONTRATAÇÃO 28

13. GESTOR DO CONTRATO 29

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 29

15. ACRESCIMO 29

16. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO 29

17. ESTIMATIVA DE CUSTOS 29

18. FORMA DE PAGAMENTO 29

19. PRAZO DE EXECUÇÃO 31

20. VISITA TÉCNICA 31

21. CASOS OMISSOS 31

22. PENALIDADES 32

23. GARANTIA 33

Casal



1 APRESENTAÇÃO

O presente relatório contempla o estudo para implantação de melhorias e ampliação da Estação de Tratamento de Água de Piaçabuçu.

O município de Piaçabuçu está localizado a cerca de 180 km de Maceió e apresenta problemas na Estação de Tratamento de Água. Estes problemas são devidos a um aumento na vazão que está sendo captada para abastecer o município, estando a mesma subdimensionada.

A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, atenta às necessidades básicas das comunidades por ela operadas, busca, com esse projeto, recursos do orçamento da União para proporcionar à coletividade os benefícios de um sistema público de abastecimento.

A concepção do projeto foi formulada através do projeto atual da estação de tratamento fornecido pela CASAL, visando uma alternativa técnica e econômica adequada à disponibilidade de recursos e em observância às Normas Brasileiras em vigor.





2 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

2.1 GENERALIDADES

O município de Piaçabuçu está localizado na região sul do Estado de Alagoas, se limita territorialmente a norte com os municípios de Penedo e Feliz Deserto, a sul com o rio São Francisco, a leste com o Oceano Atlântico e a oeste com Penedo. Possui uma área de 241,96 km. A sede do município tem como coordenadas geográficas 10°24'20,6" de latitude sul e 36°26'04,0" de longitude oeste.

O Erro! Fonte de referência não encontrada. a seguir mostra o crescimento populacional de Piaçabuçu nas duas últimas décadas conforme dados censitários do IBGE.

Quadro 1 – Evolução Populacional

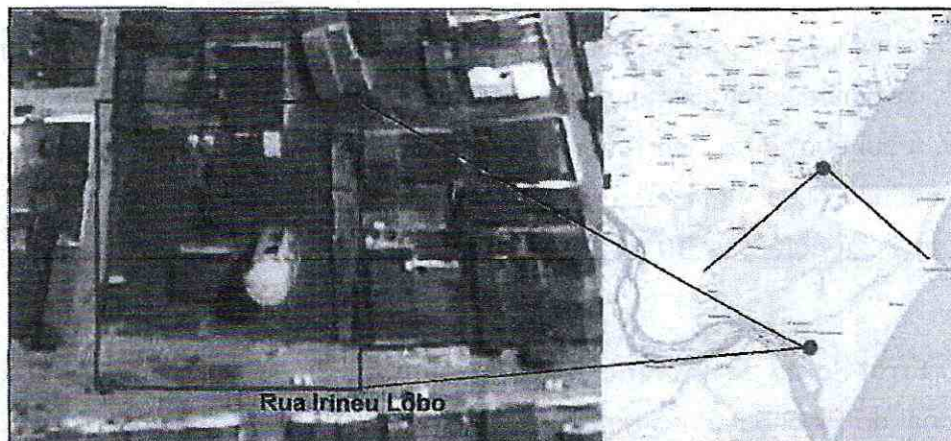
ANO	POPULAÇÃO (hab)
1992	17.361
1997	15.507
2000	16.775
2010	17.219
2015	18.011

(Fonte: IBGE)

A ETA de Piaçabuçu em questão está situada na situada na Rua Irineu Lôbo, sem número, Piaçabuçu, conforme indicado na Figura 1 a seguir. Ela está localizada junto ao escritório comercial da companhia.



Figura 1 – Localização da ETA Piaçabuçu.



No município de Piaçabuçu existem 3.500 ligações de água cadastradas pela Companhia de Saneamento de Alagoas.

2.2 DEMANDA

O município de Piaçabuçu apresenta hoje uma população de 18.011 habitantes, conforme pode ser visto no Quadro 1. Segundo informações do setor comercial da CASAL em Piaçabuçu, o número atual de ligações em Piaçabuçu é de 3500 ligações.

No último ano, foi demandado por parte da prefeitura municipal um aumento na vazão, passando a mesma para aproximadamente 43 l/s (155 m³/h). Com isso, os filtros existentes já não atendem à demanda da vazão, tendo em vista que a capacidade máxima deles é de uma vazão de aproximadamente 38,89 l/s (140 m³/h). Daí se faz necessário um redimensionamento da ETA para que ela funcione corretamente segundo os padrões de qualidade da água existentes na CASAL.

Visando ao dimensionamento adequado do sistema, foram estimados os dados relativos à demanda atual e projetada, conforme ilustrado no Quadro 2.



Quadro 2 – Demandas atuais e projetadas de vazão.

População (2015)	18.011
Consumo "per capita"	120 l/hab.dia
Número de ligações existentes	3.500
Número de ligações projetadas	5.000
Demanda média diária	34,72 l/s
Demanda máxima diária	41,67 l/s
Demanda máxima horária	62,5 l/s

3 JUSTIFICATIVA

Considerando os últimos estudos realizados na água tratada de Piaçabuçu e demandas oriundas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piaçabuçu, foi evidenciada a necessidade de uma intervenção no sistema de abastecimento de água da cidade. Atualmente, a água tratada fornecida para o município não atende aos padrões estabelecidos pela Portaria 2914 do Ministério da Saúde durante alguns períodos do ano. Além disso, esse não atendimento está relacionado com o aumento na vazão ocorrido recentemente, com isso, a atual ETA não apresenta capacidade para tratar a água bruta adequadamente.

O seguinte projeto busca apresentar uma alternativa como solução para o problema de abastecimento de água no município de Piaçabuçu. A intervenção no sistema de abastecimento da localidade irá proporcionar melhorias na qualidade de vida da população, bem como trazer benefícios para o desenvolvimento da região.

4 SISTEMA EXISTENTE

O sistema de abastecimento de água de Piaçabuçu é composto por: uma captação instalada em flutuante no Rio São Francisco; uma adutora de recalque de 200 mm em mangote flexível até o poço de sucção da estação elevatória; uma adutora por recalque em FoFo de 200 mm até os filtros de pressão; um reservatório elevado; e rede de distribuição.

Já o sistema de tratamento de água da cidade é composto por uma câmara de carga, dois clarificadores CLA 300, com capacidade de tratar uma vazão de até 70,00 m³/h cada um, e uma estação elevatória.

4.1 CAPTAÇÃO

A captação é feita por meio de um flutuante instalado no Rio São Francisco (Figura 2). Daí a água segue por um mangote flexível, com diâmetro de 200 mm, até o poço de sucção da estação elevatória (Figura 3).

Figura 2 – Flutuante utilizado na captação em Piaçabuçu.

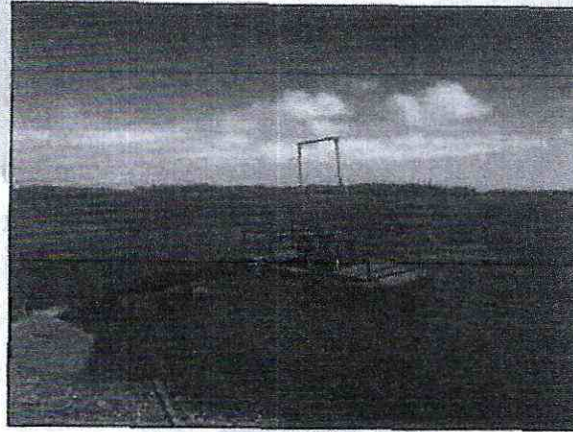


Figura 3 – Mangote que distribui a água da captação até a elevatória que distribui para a ETA.



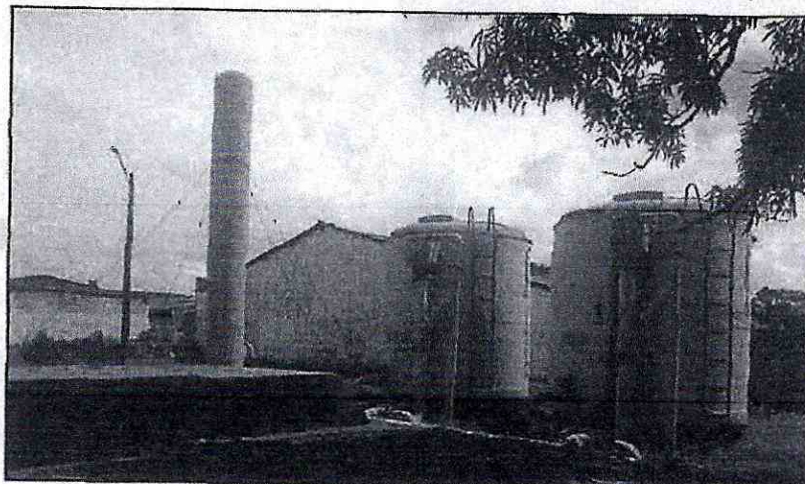
4.2 TRATAMENTO

A estação de tratamento é constituída por uma câmara de carga CCLA II e dois filtros clarificadores tipo CLA II 300 com capacidade para filtrar até 70 m³/h cada um (Figura 4). Os clarificadores são de fibra de vidro e possuem um volume de



26.000 l cada. A câmara de carga também é de fibra de vidro e possui uma capacidade de carga de até 180 m³/h.

Figura 4 – Câmara de carga, torre mais a esquerda, e filtros clarificadores, à direita.



4.3 RESERVATÓRIOS

Após a passagem pelos clarificadores, a água segue para o poço de sucção. O poço de sucção dispõe de duas bombas centrífugas (Figura 5), com a função de lavagem dos filtros e alimentação do reservatório superior. No momento, o sistema existente está com apenas uma bomba em funcionamento. O reservatório superior possui um volume de 250 m³. O barrilete e as conexões estão bastante deteriorados, faltando registros e válvulas (detalhe Figura 5).

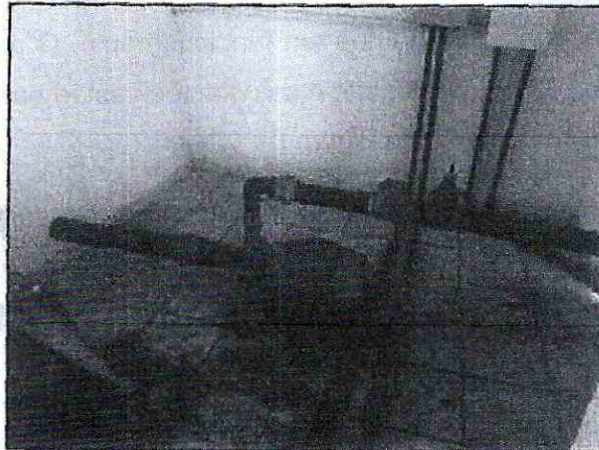
Quando se efetua a lavagem dos filtros, a água que está armazenada no reservatório superior é utilizada. Dessa forma, dependendo do nível do reservatório, pode ser necessário realizar uma parada no abastecimento da cidade quando se faz a lavagem dos filtros.

Figura 5– Bombas que realizam a captação da água no poço de sucção.



No poço de sucção existe ainda uma terceira bomba (Figura 6) que capta água para distribuir para o povoado Paciência.

Figura 6- Bomba que realiza a captação da água no poço de sucção para o povoado Paciência.





4.4 DISTRIBUIÇÃO

A água é armazenada no reservatório superior, com capacidade de 250 m³ e em seguida é distribuída para a rede de abastecimento de água.

5 MELHORIAS E AMPLIAÇÃO PROPOSTAS AO SISTEMA

O objetivo principal do presente RTP é a ampliação da estação de tratamento de água (ETA) de Piaçabuçu para garantir o padrão de qualidade da água distribuída para a população devido ao aumento de vazão captada ocorrido no município. Além disso, pretende-se prover algumas melhorias no sistema de reservatórios do povoado Paciência, a fim de garantir o abastecimento adequado da população ali residente.

As melhorias e ampliações propostas ao sistema envolvem somente a ETA e os reservatórios do povoado Paciência, não sendo previstas ampliações ou melhorias na rede de distribuição.

Devido ao aumento ocorrido na vazão captada para 170 m³/h para abastecimento do município de Piaçabuçu, a ETA existente tornou-se incapaz de garantir o tratamento adequado da água.

O objetivo do tratamento da água, dentre outros, é clarificá-la e remover a sua turbidez. A fim de que esse objetivo seja atingido e visando atender as necessidades de melhorias do tratamento de água de Piaçabuçu, os dispositivos e processos descritos a seguir serão implementados.

Como citado anteriormente, considerando a estação de tratamento já existente na localidade, este projeto busca aproveitar os equipamentos disponíveis, reformando aqueles que forem necessários. Deste modo, o sistema proposto contará com o aproveitamento dos dois filtros clarificadores CLA 300 existentes, sendo necessária somente uma adequação no seu funcionamento, que passará a ser de fluxo descendente. Além desses dois filtros existentes, serão adquiridos mais dois filtros clarificadores CLA 300, com fluxo descendente. Com isso, a estação



passará a ter quatro filtros clarificadores CLA 300 de fluxo descendente, apresentando uma capacidade nominal de 200 m³/h. A taxa de filtração dos mesmos será ajustada para se adequar a vazão.

Será aproveitada ainda a câmara de carga existente, que tem uma capacidade nominal de 180 m³/h, atendendo a vazão demandada.

Visando a uma melhoria no tratamento da água, propõem-se a aquisição de dois flocculadores mecânicos, com capacidade nominal de 150 m³/h, e quatro decantadores, com capacidade de 50 m³/h. Para que se garanta o funcionamento de tais equipamentos, é necessária a instalação de novos barriletes de interligação entre os filtros (para lavagem e alimentação dos reservatórios), para alimentação dos flocculadores mecânicos e para interligação entre os flocculadores e os decantadores.

Por fim, será construído também um reservatório de reuso de água, para permitir que a água utilizada na lavagem dos filtros retorne ao tratamento. Tal reservatório será semienterrado e construído em concreto armado e terá capacidade de 70 m³. Duas bombas submersíveis serão responsáveis por enviar a água resultante da lavagem de volta a câmara de carga e para enviar o lodo resultante do processo para o leito de secagem. Serão construídos também dois leitos de secagem com 100 m² cada. A água drenada do leito de secagem também será recirculada no sistema.

Além da ampliação da ETA, serão realocados dois reservatórios de 20 m³ cada, para garantir reserva de água para o abastecimento do povoado Paciência.

6 PROPOSTA TÉCNICA

Para que as solicitações supracitadas sejam atendidas, são propostos alguns serviços de engenharia. A planilha abaixo apresenta a descrição sucinta dos serviços:

	SERVIÇOS	UNID	QNTD
1	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA		
1.1	Mobilização/Desmobilização da Obra	%	5,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1.1	Escavação manual de cavas em terreno de 1ª categoria	m³	48,50
2.1.2	Reaterro compactado em camada de 20 cm c/ reaproveitamento material	m³	9,65
2.1.3	Carga, transporte e descarga de solo até 5km	m³	38,60
3	FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS DE CONCRETO (FILTROS, DECANTADORES E FLOCULADORES)		
3.1	Concreto magro	m³	2,45
3.2	Concreto armado fck=30,0Mpa, inclusive forma e ferragem	m³	4,90
3.3	Concreto ciclópico	m³	24,50
3.6	Forma de compensado plastificado 14mm	m²	49,20
3.7	Armação de aço CA-50 ou CA-60	Kg	490,00
4	EQUIPAMENTOS		
4.1	Aquisição e instalação de filtro de fluxo descendente em PRFV – Diâmetro = 3,0 m e altura = 3,0m	Unid.	2,00
4.2	Aquisição e instalação de diafragma e ponto de aplicação de coagulantes	Unid.	1,00
5	REFORMA DOS FILTROS		
5.1	Remoção do leito filtrante para Limpeza interna da estrutura e desinfecção do elemento filtrante de grande granulometria (brita) e reposição da mesma;	Unid.	2,00
5.2	Pintura externa	m²	228,00
5.3	Reparos na estrutura	m²	228,00
6	LEITO DE SECAGEM		
6.1	MOVIMENTO DE TERRA		
6.1.2	Limpeza do terreno	m²	200,00
6.1.3	Escavação/ Regularização/ Compactação	m³	40,00

6.2	ESTRUTURA EM CONCRETO FCK=15 MPA - FABRICADO NA OBRA - INCLUSO FORMAS		
6.2.1	Bloco em concreto ciclópico (40x40x40)	m ³	1,75
6.2.2	Pilaretes 0,20x0,20 cada 3,00m	m ³	1,12
6.2.3	Cinta de respaldo da alvenaria (0,20x0,12)	m ³	1,08
6.2.4	Paredes 0,20 x altura 0,52m	m ³	7,20
6.2.5	Fundo do leito espessura 0,15m	m ³	30,00
6.3	IMPERMEABILIZAÇÃO		
6.3.1	Impermeabilização com manta asfáltica	m ²	200,00
6.4	ALVENARIA		
6.4.1	Alvenaria espelho para piso do filtro	m ²	80,00
6.5	RESVESTIMENTO		
6.5.1	Tijolo intertravado	m ²	160,00
6.5.2	Areia lavada grossa - Fornecimento e espalhamento	m ³	24,00
6.5.3	Brita grossa - Fornecimento e espalhamento	m ³	56,00
6.6	TRANSPORTE DO LODO AO LEITO DE SACAGEM		
6.6.1	Tubo PVC Vinilfort JEI DN 150mm	m	22,00
6.7	TUBO PARA DRENAGEM DE FUNDO		
6.7.1	Tubo perfurado para dreno 100 mm	m	20,00
7	CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DE REUSO		
7.1	Escavação manual de cavas em terreno de 1ª categoria	m ³	205,00
7.2	Reaterro compactado em camadas de 20cm com reaproveitamento	m ³	41,00
7.3	Carga, transporte e descarga de solo até 5km	m ³	165,00
7.4	Concreto magro	m ³	4,06
7.5	Concreto armado fck=30,0Mpa, inclusive forma e ferragem	m ³	28,50
7.6	Lastro de brita	m ³	4,06
7.7	Impermeabilização com manta 4mm, exclusive regularização de base	m ²	28,52
7.8	Proteção mecânica sobre superfície regularizada com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m ²	28,52
7.9	Tubo FoFo Flange DN 100 mm	m	7,00
7.10	Curva 90° FoFo Flange DN 100 mm	Unid.	3,00
7.11	Tê FFF DN 100 mm	Unid.	1,00
7.12	Registro gaveta Flange DN 100 mm	Unid.	2,00
7.13	Redução FoFo DN 100 x 50 mm	Unid.	2,00
7.14	Toco FoFo Flange DN 100 mm, L = 0,4 m	Unid.	2,00
7.15	Pedestal de manobra simples PN-10	Unid.	1,00
7.16	Registro chato com flange e cabeçote DN- 150 mm PN-10	Unid.	1,00





7.17	Tubo com flange e aba de vedação DN-150mm PN10	Unid.	1,00
7.18	Bombas centrifugas para recirculação da água de lavagem dos filtros. Vazão: 10 l/s; potência: 2,5 CV e altura manométrica: 5 m	Unid.	2,00
7.19	Bombas submersíveis para retirada do lodo. Vazão: 2,5 l/s; potência: 1,0 CV e altura manométrica: 5 m	Unid.	2,00
7.20	Quadro de Comando Elétrico Trifásico com 04 (quatro) sistemas de partida com as seguintes especificações: Potências individuais das cargas a serem partidas: 2x 2,5 CV (2 kW) e 2x 1CV (736 W); Tensão de alimentação do quadro e cargas: 380 V; Tensão de alimentação do comando do quadro: 220V; Método de partida: Direta com contadores	Unid.	1,00
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
8.1	Caixa de inspeção em alvenaria . dimensões 80x80x80 cm	Unid.	8,00
8.2	Aquisição e assentamento de tudo de PVC JE para rede coletora de esgoto, DN 200mm	m	24,00
8.3	Aquisição e assentamento de tudo de PVC JE para rede coletora de esgoto, DN 250mm	m	18,00
8.4	Cerca com mourões de concreto, seção "T" ponta inclinada, 7,5 x 7,5cm, espaçamento de 3m, cravados 0,5m, com 11 fios de arame farpado nº14	m	136,00
8.5	MURO		
8.5.1	Fundação		
8.5.1.1	Escavação manual de valas	m ³	10,8
8.5.1.2	Alvenaria de embasamento	m ³	2,65
8.5.1.3	Reaterro manual de valas	m ³	2,38
8.5.1.4	Concreto magro para calçamento	m ³	15
8.5.1.5	Concreto simples para fundação fck=15 mpa	m ³	4
8.5.1.6	Cinta em concreto armado fck = 20mpa	m ³	1,8
8.5.2	ALVENARIA		
8.5.2.1	Alvenaria tijolo cerâmico 06 furos	m ²	78,1
8.5.2.2	Fornecimento e Assentamento de tela soldada galvanizada	m ²	170
8.5.2.3	Fornecimento e Assentamento de Concertina	m	43,2
8.5.3	REVESTIMENTO		
8.5.3.1	PVA de 2 demãos	m ²	187
8.5.3.2	Abertura de logomarca padrão Casal	und	2

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 12:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999B4.

8.5.3.3	Chapisco Interno e externo	m ²	187
8.5.3.4	Reboco Interno e externo	m ²	33
8.5.4	LIMPEZA FINAL DA OBRA		
8.5.4.1	Execução de Bota-Fora de entulho + escavação com empolamento	m ³	30

7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 SERVIÇOS PROPOSTOS

7.1.1 ESCAVAÇÕES E REATERROS

O serviço de escavação será executado em terrenos de 1º categoria. Os materiais provenientes das escavações e que se prestarem ao reaterro deverão ser colocados ao lado das cavas, a uma distância considerável de suas bordas.

Os reaterros deverão ser executados em camadas de 20cm. Após o reaterro, toda a área afetada deverá ser limpa e varrida, removendo-se todos os detritos originados pelo serviço. Quaisquer danos causados às benfeitorias públicas deverão ser reparados após o aterro das cavas.

7.1.2 CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE SOLO

Os resíduos gerados pelas escavações serão carregados em caminhão coletor para disposição final. O solo escavado será carregado em caminhão tipo caçamba, com capacidade aproximada de 6m³ e transportado até local de despejo num raio de distância inferior a 5km.

7.1.3 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO

Considerando os equipamentos constituintes do sistema proposto, será necessária a utilização de uma base de concreto para apoio dos mesmos. A regularização do solo, após a escavação, será realizada com camadas de lastro de brita, concreto magro e concreto armado. Como fundação para os equipamentos serão utilizadas estruturas em concreto ciclópico.





7.1.4 REFORMA DOS FILTROS

Os filtros existentes no sistema atual são filtros clarificadores CLA 300 de fluxo ascendente, com 3,0 m de diâmetro. Os mesmos deverão ser transformados em filtros de fluxo descendente, para que a taxa de filtração seja ajustada para 120 m³/m²/dia. Os serviços de recuperação incluirão a remoção de todo leito filtrante para limpeza interna e desinfecção do interior dos filtros existentes, e construção de novos manifolds calha de coleta, difusor de distribuição e meio suporte. Serão realizados também a pintura externa dos mesmos e pequenos reparos necessários à estrutura dos filtros.

Considerando o aumento ocorrido na vazão captada, tem-se que atualmente a estação de tratamento não atende mais a demanda, ficando a qualidade da água comprometida em certas épocas em que a água captada necessita de um tratamento mais eficaz.

A partir disso, indica-se a ampliação do número de filtros existentes, aumentando o número de clarificadores, que atualmente atendem uma demanda de 96 m³/h, de dois para quatro CLA 300. Isso garante um aumento na capacidade nominal para 192 m³/h, atendendo a demanda atual (170 m³/h) com margem de segurança. Daí serão implantados mais dois filtros de fluxo descendente, para que os filtros existentes não trabalhem com taxas operacionais acima das recomendadas. Os equipamentos terão as mesmas dimensões dos já existentes.

7.1.5 FLOCULADORES MECÂNICOS E DECANTADORES

Indica-se ainda a implantação de floculadores mecânicos e decantadores como tratamento prévio, tendo em vista que em algumas épocas do ano a qualidade da água se apresenta pior, apresentando, dentre outros parâmetros, a cor e a turbidez mais alteradas, havendo a necessidade de um tratamento mais completo.

Dessa forma, recomenda-se a implantação de dois floculadores mecânicos com capacidade nominal de 150 m³/h, e quatro decantadores com uma capacidade de 50 m³/h cada. Eles devem ser alocados em frente aos clarificadores, numa base de concreto já existente.



Para fins de operação e melhor manutenção da estação, indica-se que para sejam construídos dois conjuntos constituídos por um floculador mecânico e dois decantadores cada. Dessa forma, pode-se realizar a manutenção dos componentes do sistema de tratamento sem parar totalmente a estação.

Como dito anteriormente, os floculadores e os decantadores serão alocados em uma base de concreto existente, onde antes existia a antiga estação de tratamento de água de Piaçabuçu. Devido às dimensões dos floculadores e decantadores serem maiores que a base de concreto existente, será necessário ampliar a área da base onde os floculadores e os decantadores serão instalados, realizando-se o devido reforço na estrutura do local. Esses trechos onde serão necessárias ampliações na base são apresentados no croqui presente no Anexo I. Existe um desnível entre os dois patamares da base existente, daí recomenda-se que seja feito o rebaixamento da base mais elevada para que ela fique no mesmo nível da base mais baixa, realizando os reforços necessários na estrutura e na fundação da mesma.

Para a nova concepção da ETA, a adutora de água bruta chegará à ETA e é derivada em dois segmentos, os quais serão interligados cada um a um floculador mecânico. Em seguida, será derivada uma tubulação de cada floculador a qual se derivará em dois outros seguimentos, cada ligado a um decantador. A fim de interligar os equipamentos constituintes do sistema, serão construídos barriletes em ferro fundido com diâmetro nominal de 200 mm. O primeiro barrilete fará a interligação da adutora de 200 mm que chega à ETA com os floculadores mecânicos, o segundo fará a interligação dos floculadores mecânicos com os decantadores, o terceiro interligará os decantadores com a câmara de carga, e o quarto interligará a câmara de carga com os filtros clarificadores.

7.1.6 CÂMARA DE CARGA

A câmara de carga existente atende a uma vazão de até 180 m³/h, que corresponde a uma vazão superior à máxima vazão captada para o abastecimento da cidade (170 m³/h). Daí não é necessário realizar alterações nesse equipamento.

Será necessário somente a realocação da mesma, que ficará posicionada na frente dos floculadores, sobre a base de concreto existente, numa posição central,



garantindo que haja simetria nas tubulações derivadas da mesma, possibilitando o funcionamento adequado do sistema. É necessário que seja feito um serviço de reforço estrutural na base de concreto.

7.1.7 RESERVATÓRIO PARA ARMAZENAMENTO DA ÁGUA DE LAVAGEM DOS FILTROS

Tendo em vista que o atual procedimento de lavagem dos filtros incide em um desperdício de um volume considerável de água (aproximadamente 70 m³ cada filtro), indica-se nesse relatório a construção de um reservatório para armazenamento da água de lavagem dos filtros clarificadores.

O reservatório de reuso de água será um reservatório semienterrado com 11,0 m de comprimento (interno), 3,5 m de largura (interna), 5,05 m do topo até o ponto mais baixo. O mesmo será executado em concreto armado, de fck 30 Mpa e terá 0,15 m de espessura de paredes. A capacidade de armazenamento do reservatório será de aproximadamente 78 m³, para a água a ser recirculada no sistema, e aproximadamente 17 m³ para o lodo gerado no processo. O detalhamento das dimensões do mesmo e o layout da localização do mesmo e da concepção da ETA estão apresentados no Anexo II.

A alimentação do reservatório será feita por meio de uma tubulação de diâmetro nominal de 200 mm que será derivada de uma canaleta existente, a qual está localizada a frente dos filtros clarificadores e que coleta a água oriunda da lavagem dos filtros. Dessa canaleta também derivará outra tubulação com DN 200 mm para eventuais descargas fora do tanque de sedimentação.

O reservatório contará com uma bomba para esvaziamento do mesmo e que destinará a água após o processo de sedimentação para a recirculação no sistema, fazendo com que a mesma se junte à água bruta vinda da captação e passe por todo o processo de tratamento novamente. Essa mistura será feita na câmara de carga que interligará uma tubulação de DN 200 mm oriunda do reservatório de reaproveitamento e a adutora que transporta a água bruta oriunda da captação. Essas tubulações contarão com registros que controlaram a passagem e a alimentação do sistema. Com isso, pode-se controlar a quantidade de água que procede do tanque de reaproveitamento.

Além da bomba para recalque da água a ser recirculada no sistema, haverá ainda uma bomba para retirada do lodo resultante do processo que sedimentará no fundo do reservatório. Esse lodo será destinado para um leito de secagem e em seguida será dada a destinação adequada ao resíduo formado.

7.1.8 LEITOS DE SECAGEM DE LODO

Considerando que se deve dar a destinação adequada aos resíduos provenientes da Estação de Tratamento de Água, conforme legislação vigente, propõe-se a construção de dois leitos de secagem para o lodo gerado no processo de sedimentação da água de lavagem dos filtros. A escolha dessa técnica se deve à disponibilidade de área na ETA de Piaçabuçu e aos baixos custos de operação, se comparados com outros processos, além da relativa simplicidade de operação.

Os leitos indicados nesse projeto apresentam uma área de 100 m² cada, tendo 10,00 m de comprimento e 10,00 m de largura, com uma profundidade de 1,60 m. O detalhamento das dimensões e localização está apresentado no Anexo III.

A base do leito de secagem é composta por várias camadas de materiais específicos, para que se garanta o funcionamento adequado do sistema e que não haja contaminação do lençol. A primeira camada, que tem contato direto com o lodo, é composta por blocos cerâmicos não rejuntados (tendo uma espessura de aproximadamente 5 cm). A segunda camada é composta por areia, apresentando uma espessura de 15 cm. A terceira é composta por pedregulho ou pedra britada, com espessura de 35 cm. Abaixo dessas camadas, serão alocados drenos, com inclinação de 2%, que transportarão a água até um dreno central que levará a água drenada até uma caixa coletora, onde haverá uma bomba para recalcar a essa água de lavagem para recirculação no sistema. Abaixo dos drenos, haverá ainda uma manta pead para impermeabilização do leito e uma camada de solo argiloso compactado, para garantir a impermeabilização do leito de secagem. Essa camada argilosa terá espessura de 30 cm.

O lodo proveniente do tanque de sedimentação de água de lavagem será coletado por uma bomba submersa e será lançado numa tubulação, a qual transportará o mesmo até os leitos de secagem.



A água drenada dos leitos será misturada com a água recalçada do tanque de sedimentação da água de lavagem, essa mistura será efetuada numa caixa de passagem (conforme apresentado no layout do Anexo I). As tubulações que alimentam essa caixa de passagem contaram com registros antes da entrada na caixa, a fim de se ter um controle da alimentação dessa caixa de passagem e da quantidade de água a ser recirculada que será inserida no sistema.

Após a desidratação do lodo, o mesmo deve ser retirado manualmente e disposto em um container para posterior destinação final adequada. O leito de secagem contará com uma rampa metálica para acesso ao leito de secagem e retirada do lodo.

7.1.9 IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Deverá ser executada a impermeabilização do reservatório de reuso de água. A impermeabilização deverá ser realizada com manta de espessura de 4 mm, após a regularização da base. Deverá também ser aplicada camada de proteção mecânica sobre a camada impermeabilizante, com argamassa de cimento.

7.1.10 AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBA

Para promover o retorno da água ao tratamento após a lavagem dos filtros, o reservatório de reuso será equipado com 2 bombas submersíveis (sendo uma delas reserva) com potência de 2,5 CV, que promoverão o retorno da água para a câmara de carga de forma gradativa.

Para o recalque do lodo proveniente do processo para o leito de secagem, indica-se a aquisição de 2 bombas submersíveis com potência de 1 CV cada (sendo uma reserva).

Deverão também ser instalados 2 quadros de comando elétricos, um responsável pelas bombas do reservatório de sedimentação de água de lavagem e o outro responsável pela recirculação da água para tratamento.

7.1.11 REALOCAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DO POVOADO PACIÊNCIA

No povoado Paciência já foi construída uma base para suporte dos reservatórios para auxílio no abastecimento do mesmo. Os dois reservatórios que

serão utilizados se encontram na sede da ETA de Piaçabuçu. Indica-se nesse projeto que os dois reservatórios de 25 m³ sejam realocados para a base construída no povoado Paciência, sendo necessária a aquisição das devidas conexões para interligação dos reservatórios ao sistema de abastecimento do povoado.

7.1.12 MELHORIAS NA CERCA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE PIAÇABUÇU

Devido a problemas relacionados ao acesso de pessoas não autorizadas ao terreno da ETA, bem como o acesso de animais, foi constatado que é necessário construir um muro na lateral da ETA e melhorar a cerca frontal, elevando a base da cerca para 1 m de altura. Além disso, verificou-se que o muro dos fundos da ETA possui uma altura inadequada para evitar o acesso de pessoas não autorizadas à área da ETA, daí indica-se a elevação do mesmo em mais 1 m, para garantir segurança à estação e evitar acidentes.

O muro lateral possui 45 m de comprimento e indica-se uma altura de 2 m. O muro frontal, que possui 30 m, seguirá o padrão de outros prédios da companhia, indicando-se um muro de 1 m de altura complementado com estacas, por onde passam arames farpados, 4 fiadas. Atualmente, já existe uma cerca com estacas e arame farpado, daí é necessário somente construir o muro de 1 m na parte frontal da ETA e recuperar possíveis problemas na estrutura existente. Já na lateral, a cerca precisa ser retirada para a construção do muro.



8. OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

Comprovar, na data prevista para entrega da proposta, que possui em seu quadro permanente, um engenheiro devidamente habilitado, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços, com características semelhantes e compatíveis ao objeto licitado. Essa comprovação deverá ser fornecida pelo CREA de origem com visto do CREA/AL.

A comprovação de que os profissionais indicados como responsáveis pertencem ao quadro permanente da empresa deve ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, ficha funcional ou, no caso de sócio, através da cópia do Estatuto ou Contrato Social.

Apresentar Declaração Formal das disponibilidades dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Apresentar as certidões de regularidades fiscal, junto às Fazendas Estadual e Municipal, bem como, junto ao INSS e FGTS. Afora isso, como se trata de serviços de engenharia, deverá apresentar também a documentação do CREA (registro da empresa/responsável técnico).

O atestado deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Objeto contratual;
- Prazo de execução dos serviços;
- Quantidade de serviços executados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.



A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.

Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA.

Os serviços executados e não aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.



A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- o Nome da CONTRATADA
- o Logomarca da CASAL

NOME DA CONTRATADA

A SERVIÇODA CASAL

A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.


A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 12:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjaj.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999B4.



serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos



veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s)

engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

12. DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrataria os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

A empresa vencedora será convocada, e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação dos sanções legais cabíveis.

Após a emissão da Ordem de Serviço, o gestor do contrato solicitará à GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela contratada para averiguar se estão de acordo com as NB's e se atendem aos serviços que serão executados.

A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer sobre aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA quanto à concordância com as NB's e ao atendimento dos serviços que serão executados.

O referido parecer terá poder para levar à suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam às NB's e aos serviços que serão executados.

Ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.



13. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor de contrato e o fiscal serão indicados pela Superintendência de Engenharia (SUENG) desta Companhia. Do mesmo modo, a Ordem de serviço será emitida pela mesma Superintendência.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato é de 9 (nove) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

15. ACRESCIMO

O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado por igual período até a conclusão dos serviços ora contratados.

17. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Em anexo apresenta-se uma planilha contendo os quantitativos e custos necessários à execução dos serviços propostos.

Os anexos serão conforme o previsto no Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8666/93.

18. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato conforme medição

mensal e cronograma físico financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão negativa de Débitos do INSS;
- Certidão negativa de Débitos do FGTS;
- Certidão negativa atualizada de débitos junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco..... Agência..... C/C.....

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



19. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

20. VISITA TÉCNICA

Deverá ser realizada visita técnica para os licitantes ao local da obra, podendo ser realizada até 3 dias antes da data de realização da licitação, sendo de responsabilidade dos licitantes o deslocamento até o local da visita.

O agendamento da visita técnica será realizado através do funcionário abaixo:

Nome: **Denylleydson Gracindo Santos – Coordenador de Produção e Distribuição da Un. Agreste.**

E-mail: denylleydson.gracindo@casal.al.gov.br

Telefone: (82) 98883.7667

A declaração da visita técnica deverá ser assinada, com carimbo e matrícula, pelo técnico da Casal que acompanhará a licitante na visita técnica.

21. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos nesta especificação serão dirimidos pela CASAL.

Para quaisquer detalhes adicionais, a respeito dos serviços descritos neste documento, a empresa CONTRATADA deve solicitar consultoria aos técnicos subordinados a esta Superintendência, para os devidos esclarecimentos.



22. PENALIDADES

Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) *ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;*
- b) *MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;*
- c) *IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



23. GARANTIA

A Ordem de serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega por parte do licitante contratado de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

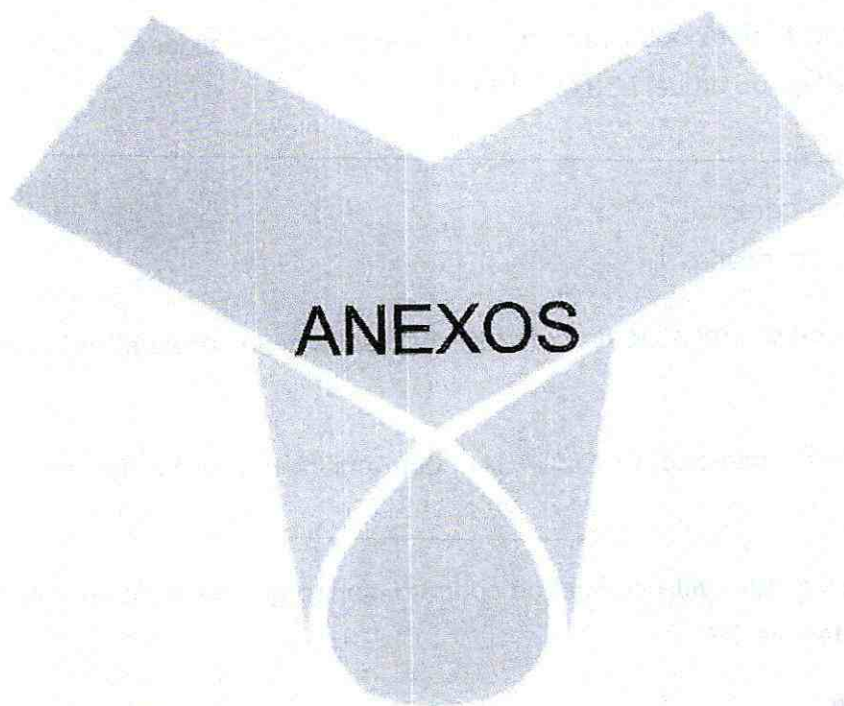
Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

Maceió – AL, 12 de maio de 2016.

FERNANDO ANTÔNIO DE BARRÓS NASCIMENTO
Engenheiro Civil - CREA 021.314.178-7
GEOBS / CASAL - Mat. 3152



Casal

Companhia de Saneamento de Alegria



ESTADO DE ALAGOAS
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 UN AGRESTE – NÚCLEO PIAÇABUÇU

fls. 390



REGIME DE ABASTECIMENTO

JUNHO /2016

	DIA	MARÉ	PARADA	RETRORNO	MARÉ	PARADA	RETORNO	
1	QUARTA-FEIRA	00:19 / 1.9	01:20	03:20	12:39 / 2.0	13:30	16:30	
2	QUINTA-FEIRA	01:11 / 2.0	02:00	05:00	13:34 / 2.1	14:30	17:30	
3	SEXTA-FEIRA	02:02 / 2.1	03:00	06:00	14:24 / 2.2	15:20	18:20	
4	SÁBADO	02:51 / 2.2	04:00	07:00	15:13 / 2.2	16:00	19:00	
5	DOMINGO	03:36 / 2.2	04:30	07:30	16:04 / 2.2	17:00	20:00	
6	SEGUNDA-FEIRA	04:21 / 2.2	05:20	08:20	16:53 / 2.1	18:00	21:00	
7	TERÇA-FEIRA	05:06 / 2.2	06:00	09:00	17:39 / 2.0	18:30	21:30	
8	QUARTA-FEIRA	05:54 / 2.1	07:00	10:00	18:26 / 1.9	19:30	22:30	
9	QUINTA-FEIRA	06:41 / 2.0	07:30	10:30	19:15 / 1.8	20:00	23:00	
10	SEXTA-FEIRA	07:30 / 1.8	08:30	11:30	20:08 / 1.7	21:00	0:00	
11	SÁBADO	08:23 / 1.7	09:20	12:20	21:06 / 1.6	22:00	12/JUN	01:00
12	DOMINGO	09:24 / 1.7	10:30	13:30	22:09 / 1.6	23:00	13/JUN	02:00
13	SEGUNDA-FEIRA	10:32 / 1.6	11:30	14:30	23:11 / 1.6	0:00	14/JUN	03:00
14	TERÇA-FEIRA	11:36 / 1.6	12:30	15:30				
15	QUARTA-FEIRA	00:06 / 1.7	01:10	04:00	12:32 / 1.7	13:30	16:30	
16	QUINTA-FEIRA	00:56 / 1.8	02:00	05:00	13:17 / 1.8	14:20	17:20	
17	SEXTA-FEIRA	01:38 / 1.8	02:30	05:30	14:00 / 1.8	15:00	18:00	
18	SÁBADO	02:15 / 1.9	03:00	06:00	14:41 / 1.9	15:30	18:30	
19	DOMINGO	02:54 / 2.0	04:00	07:00	15:17 / 1.9	16:20	19:20	
20	SEGUNDA-FEIRA	03:28 / 2.0	04:30	07:30	15:56 / 2.0	17:00	20:00	
21	TERÇA-FEIRA	04:04 / 2.1	05:00	08:00	16:34 / 2.0	17:30	20:30	
22	QUARTA-FEIRA	04:43 / 2.1	05:30	08:30	17:13 / 2.0	18:00	21:00	
23	QUINTA-FEIRA	05:23 / 2.1	06:20	09:20	17:58 / 1.9	19:00	22:00	
24	SEXTA-FEIRA	06:06 / 2.0	07:00	10:00	18:45 / 1.9	19:40	22:40	
25	SÁBADO	06:54 / 2.0	08:00	11:00	19:36 / 1.8	20:30	23:30	
26	DOMINGO	07:49 / 1.9	09:00	12:00	20:34 / 1.7	21:30	27/JUN	0:30
27	SEGUNDA-FEIRA	08:51 / 1.8	10:00	13:00	21:39 / 1.7	22:30	28/JUN	01:30
28	TERÇA-FEIRA	09:58 / 1.8	11:00	14:00	22:49 / 1.7	0:00	29/JUN	03:00
29	QUARTA-FEIRA	11:09 / 1.8	12:00	15:00	23:53 / 1.8			
30	QUINTA-FEIRA		01:00	04:00	12:17 / 1.9	13:00	16:00	

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 12:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINEIDE MOJRA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999BD.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UN AGRESTE – NÚCLEO PIAÇABUÇU

COMUNICADO

A CASAL (COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS) NÚCLEO PIAÇABUÇU, INFORMA QUE DEVIDO A REDUÇÃO DE VAZÃO IMPLEMENTADA PELA ANA E CHESF QUE TEVE COMO CONSEQUÊNCIA UM AUMENTO DE TEOR DE SAIS NA ÁGUA DO RIO SÃO FRANCISCO NOS PERÍODOS DE MARÉ ALTA, FATO ESTE QUE APÓS ANÁLISES REALIZADAS NA ÁGUA, NOS LEVA A REALIZAR PARADAS COM DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) HORAS APÓS UMA HORA DO PICO DE MARÉ, SENDO QUE É PRECISO 01 (UMA) HORA PARA MANUTENÇÃO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E TRATAMENTO DE ÁGUA (EETA).

A CASAL ESTÁ COM MONITORAMENTO PERMANENTE E PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO EM FUNÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO RIO SÃO FRANCISCO NOS PRÓXIMOS DIAS.

TABELA DE PARADA NO ABASTECIMENTO PARA MAIO/2016.

DIA	MARÉ	PARADA	RETORNO	MARÉ	PARADA	RETORNO	
01 - DOMINGO	11:02/1.7	12:00	15:00	23:56/1.8			
02- SEGUNDA		01:00	04:00	12:08/1.9	13:00	16:00	
03- TERÇA	00:51/1.9	02:00	05:00	13:04/2.0	14:00	17:00	
04-QUARTA	01:39/2.1	02:40	05:40	13:56/2.2	15:00	18:00	
05- QUINTA	02:23/2.2	03:20	06:20	14:43/2.3	15:40	18:40	
06-SEXTA	03:08/2.3	04:00	07:00	15:30/2.3	16:30	19:30	
07-SÁBADO	03:53/2.3	05:00	08:00	16:15/2.3	17:15	20:15	
08-DOMINGO	04:38/2.3	05:40	08:40	17:04/2.2	18:00	21:00	
09-SEGUNDA	05:23/2.2	06:20	09:20	17:54/2.1	19:00	22:00	
10-TERÇA	06:09/2.0	07:10	10:00	18:47/1.9	20:00	23:00	
11-QUARTA	07:02/1.9	08:00	11:00	19:45/1.8	20:40	23:40	
12-QUINTA	08:00/1.8	09:00	12:00	20:51/1.6	22:00	13/mai	01:00
13-SEXTA	09:08/1.7	10:00	13:00	22:00/1.6	23:00	14/mai	02:00
14-SÁBADO	10:21/1.6	11:20	14:20	23:09/1.6	00:00	15/mai	03:00
15-DOMINGO	11:28/1.7	12:30	15:30				
16-SEGUNDA	00:06/1.7	01:00	04:00	12:24/1.7	13:30	16:30	
17-TERÇA	00:54/1.8	02:00	05:00	13:09/1.8	14:20	17:20	
18-QUARTA	01:32/1.9	02:30	05:30	13:53/1.9	14:50	17:50	
19-QUINTA	02:08/1.9	03:00	06:00	14:28/1.9	15:20	18:20	
20-SEXTA	02:43/2.0	03:40	06:40	15:02/2.0	16:00	19:00	
21-SÁBADO	03:15/2.0	04:10	07:10	15:39/2.0	16:30	19:30	
22-DOMINGO	03:51/2.1	04:50	07:50	16:11/2.0	17:00	20:00	
23-SEGUNDA	04:23/2.0	05:10	08:10	16:51/2.0	17:40	20:40	
24-TERÇA	05:00/2.0	06:00	09:00	17:26/1.9	18:30	21:30	
25-QUARTA	05:38/2.0	06:40	09:40	18:09/1.8	19:00	22:00	
26-QUINTA	06:19/1.9	07:20	10:20	18:58/1.8	20:00	23:00	
27-SEXTA	07:08/1.8	08:00	11:00	19:56/1.7	21:00	00:00	
28-SÁBADO	08:08/1.8	09:00	12:00	21:02/1.7	22:00	29/mai	00:00
29-DOMINGO	09:17/1.7	10:20	13:20	22:13/1.7	23:10	30/mai	02:10
30-SEGUNDA	10:30/1.8	11:30	14:30	23:19/1.8	00:20	31/mai	03:20
31-TERÇA	11:38/1.9	12:40	15:40				



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
UN AGRESTE - NÚCLEO PIAÇABUÇU**



A CASAL (COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS) NÚCLEO PIAÇABUÇU, INFORMA QUE DEVIDO A REDUÇÃO DE VAZÃO IMPLEMENTADA PELA ANA E CHESF QUE TEVE COMO CONSEQUÊNCIA UM AUMENTO DE TEOR DE SAIS NA ÁGUA DO RIO SÃO FRANCISCO NOS PERÍODOS DE MARÉ, FATO ESTE QUE NOS LEVA A REALIZAR PARADAS COM DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) HORAS APÓS UMA HORA DO PICO DE MARÉ, SENDO QUE É PRECISO 01 (UMA) HORA PARA MANUTENÇÃO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E TRATAMENTO DE ÁGUA (EETA).

A CASAL ESTÁ COM MONITORAMENTO PERMANENTE E PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO EM FUNÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO RIO SÃO FRANCISCO .

PROGRAMAÇÃO PARA ABRIL/2016

DIA	MARÉ	PARADA	RETORNO	MARÉ	PARADA	RETORNO	
<u>01 - SEXTA</u>	10:21/1.6	11:20	14:20	23:24/1.6			
<u>02 - SÁBADO</u>		00:30	03:30	11:41/1.7	12:40	15:40	
<u>03 - DOMINGO</u>	00:30/1.8	01:30	04:30	12:43/1.9	13:50	15:50	
<u>04 - SEGUNDA</u>	01:21/1.9	02:30	05:30	13:34/2.1	14:40	17:40	
<u>05 - TERÇA</u>	02:06/2.1	03:10	06:10	14:19/2.2	15:20	18:20	
<u>06 - QUARTA</u>	02:49/2.2	03:50	06:50	15:04/2.4	16:00	19:00	
<u>07 - QUINTA</u>	03:30/2.3	04:30	07:30	15:49/2.4	16:50	19:50	
<u>08 - SEXTA</u>	04:11/2.4	05:10	08:10	16:34/2.4	17:30	20:30	
<u>09 - SÁBADO</u>	04:56/2.3	06:00	09:00	17:19/2.3	18:20	21:20	
<u>10 - DOMINGO</u>	05:41/2.2	06:40	09:40	18:06/2.1	19:00	22:00	
<u>11 - SEGUNDA</u>	06:26/2.0	07:30	10:30	19:00/1.9	20:00	23:00	
<u>12 - TERÇA</u>	07:19/1.8	08:20	11:20	20:02/1.8	21:00	00:00	
<u>13 - QUARTA</u>	08:24/1.7	09:30	12:30	21:19/1.6	22:20	14/abr	01:20
<u>14 - QUINTA</u>	09:45/1.6	10:50	13:50	22:45/1.6	23:50	15/abr	02:50
<u>15 - SEXTA</u>	11:08/1.6	12:10	15:10	23:58/1.6			
<u>16 - SÁBADO</u>		01:00	04:00	12:13/1.7	13:10	16:10	
<u>17 - DOMINGO</u>	00:51/1.7	02:00	05:00	13:14/1.8	14:20	17:20	
<u>18 - SEGUNDA</u>	01:32/1.8	02:30	05:30	13:47/1.9	14:50	17:50	
<u>19 - TERÇA</u>	02:06/1.9	03:00	06:00	14:21/2.0	15:20	18:20	
<u>20 - QUARTA</u>	02:39/2.0	03:40	06:40	14:56/2.0	16:00	19:00	
<u>21 - QUINTA</u>	03:09/2.1	04:10	07:10	15:28/2.0	16:30	19:30	
<u>22 - SEXTA</u>	03:43/2.1	04:50	07:50	16:00/2.1	17:00	20:00	
<u>23 - SÁBADO</u>	04:11/2.1	05:10	08:10	16:34/2.0	17:40	20:40	
<u>24 - DOMINGO</u>	04:45/2.0	05:50	08:50	17:06/2.0	18:10	21:10	
<u>25 - SEGUNDA</u>	05:17/2.0	06:20	09:20	17:43/1.9	18:40	21:40	
<u>26 - TERÇA</u>	05:54/1.9	07:00	10:00	18:21/1.8	19:20	22:20	
<u>27 - QUARTA</u>	06:36/1.8	07:40	10:40	19:09/1.7	20:10	23:10	
<u>28 - QUINTA</u>	07:23/1.7	08:30	11:30	20:11/1.6	21:10	29/abr	00:10
<u>29 - SEXTA</u>	08:28/1.6	09:30	12:30	21:30/1.6	22:30	30/abr	01:30
<u>30 - SÁBADO</u>	09:47/1.6	10:50	13:50	22:51/1.6	23:50	01/mai	02:50



ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DE DIREITO
VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PIAÇABUÇU
JUIZA DE DIREITO LAILA KERCKHOFF DOS SANTOS

O sistema de abastecimento de água da cidade de Pão de Açúcar vem sendo impactado significativamente devido ao avanço da cunha salina que atinge atualmente o ponto de captação de água, localizado às margens do Rio São Francisco, numa distância aproximada de 15 km da foz. O impacto gerado é ocasionado pela redução da vazão defluente do Rio São Francisco, por parte da CHESF, que nos últimos 24 meses passou de 1300m³/s para os atuais 800m³/s, impossibilitando o tratamento convencional da água durante os dois períodos de maré alta que ocorrem diariamente, gerando intermitência no sistema o qual chega a totalizar, nas duas paralisações, a interrupção de 6 horas diárias no abastecimento da cidade.

Diante da dificuldade encontrada a Casal resolveu procurar a Vara do Único Ofício da cidade, na pessoa de magistrada responsável e também o poder público municipal na pessoa do Prefeito da Cidade e de alguns membros do poder legislativo, além de representantes da comunidade local. O objetivo da Casal era esclarecer o que estava ocorrendo e apresentar as ações mitigadoras que a empresa vinha realizando e outras que se propunha a realizar a curto e médio prazo.

Tal momento ocorreu no dia 10 de maio do corrente ano e em duas sessões, a primeira foi realizada no fórum da cidade com a participação da Magistrada, do Prefeito da cidade, do procurador do município e de alguns vereadores, além de representantes da Casal, onde expomos as situações e solicitamos um prazo de 30 dias para retornarmos com novas medidas realizadas e um plano ação para reduzir o impacto do avanço da cunha salina. Em seguida realizamos a segunda apresentação desta vez no Centro Cultural da cidade com a participação do Prefeito da cidade, de alguns vereadores e representantes da comunidade, nos propondo a fazer o mesmo em 30 dias.

Durante as apresentações foram elencadas as ações realizadas e àquelas a serem realizadas em curto e médio prazo.

AÇÕES REALIZADAS

- a) Monitoramento horário da água bruta captada;
- b) Intensificação do monitoramento da qualidade da água tratada;

- c) Perfuração, SEM ÊXITO, de um poço profundo, com apoio da SEMARH, na área da ETA – Estação de Tratamento de Água;
- d) Modificação do regime operacional, paralisando o sistema nas marés altas;
- e) Ampla divulgação da tabela do regime de operação para a comunidade;
- f) Aquisição de um condutivímetro para monitoramento da salinização em tempo real;
- g) Realização de estudos de realocação da captação, a 10 km rio acima, em Feliz Deserto e em Marituba, inviabilizados pelo alto custo;
- h) Estudos para implantação de um sistema para dessalinização que também se mostraram inviáveis pelo elevado custo.
- i) Instalação de duas caixas de 25.000 litros no povoado de Paciência;
- j) Instalação de bomba reserva no flutuante da captação;
- k) Instalação de tela protetora para reter vegetação (balseiro);
- l) Limpeza diária dos crivos das bombas do flutuante;
- m) Supressão dos vazamentos na rede de distribuição;
- n) Início do programa de educação ambiental sobre uso racional da água, envolvendo a comunidade, Prefeitura de Piaçabuçu, Câmara Municipal, Fórum, Ministério Público e Codevasf;
- o) Elaboração do projeto de ampliação e melhoria da ETA;
- p) Melhoria da iluminação da ETA;
- q) Elaboração do projeto de ampliação da captação;
- r) Disponibilização de uma linha celular exclusiva com WhatsApp (99162-8729), para atendimento à comunidade.

AÇÕES A SEREM REALIZADAS A CURTO E MÉDIO PRAZO

- a) Reclassificação do leito filtrante para permitir tratar o acréscimo de produção;
- b) Instalação de uma bomba reserva no elevado;
- c) Intensificação do combate às perdas e ligações clandestinas;
- d) Instalação de hidrômetros e padronização da ligação;



- e) Urbanização da ETA;
- f) Instalação, no povoado Paciência, de mil caixas de 1.000 litros cedidas pela SEMARH;
- g) Continuação do programa de educação ambiental até dezembro/2016.

Cumprindo o compromisso assumido junto a magistrada, o poder público e a comunidade, estaremos apresentando na próxima segunda (20.06.2016), em audiência pública provocada pela Assembleia Legislativa do Estado, todas as ações realizadas e àquelas ações que possuem viabilidade para execução a curto e médio prazo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PROPRIÁ
9ª VARA



PROCESSO Nº: 0801538-90.2015.4.05.8500 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: SINDICATO COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7 DE NEÓPOLIS E REGIÃO (e outros)
ADVOGADO: MANOEL FERREIRA SANTOS FILHO (e outros)
RÉU: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (e outros)
ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRINO MACHADO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
9ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL TITULAR

DECISÃO

1. RELATÓRIO

As Colônias de Pescadores dos Municípios de Neópolis, Propriá, Gararu, Amparo de São Francisco, Ilha das Flores e Pacatuba, constituídas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos, ajuizaram a presente Ação Civil Pública contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Agência Nacional de Águas - ANA.

Argumentam os autores que a CHESF, em acerto com a ANA e o IBAMA, têm alterado parâmetro de redução emergencial da vazão do Rio São Francisco na Barragem de Xingó de 1.300 para 900 m³/s, e realizado tal prática de modo constante, sem o devido Licenciamento Ambiental. Segundo os autores, este procedimento visa apenas a atender o setor energético e seus consumidores, em detrimento das necessidades dos pescadores ribeirinhos, que sobrevivem do rio e que, desde a entrada em operação da Usina Hidrelétrica de Xingó, sofrem com os sucessivos danos ambientais promovidos pela CHESF. Nesse contexto, buscam requerentes a declaração de nulidade das Resoluções e Autorizações Especiais concedidas pela ANA e IBAMA à Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), para reduzir a vazão do rio São Francisco abaixo da mínima ecológica, de 1300 para 900 m³/s. Pretendem, ainda, que a ANA e o IBAMA se abstenham de conceder novas autorizações até que seja realizado o Licenciamento Ambiental (LA), com o respectivo Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA), Avaliação Ambiental Integrada (AAI) e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), dos impactos sinérgicos e cumulativos da Bacia do Rio São Francisco, bem como obrigar a CHESF a se abster de promover novas defluências, sem o devido Licenciamento Ambiental (LA) e a recuperar o rio degradado, devido ao dano provocado, além de promover consulta livre, prévia e informada às populações ribeirinhas, residentes na área de influência do baixo São Francisco e afetadas pelas medidas e indenizar os pescadores prejudicados pelos danos coletivos causadas à jusante da UHE Xingó.

Em sede de liminar, requerem que a CHESF se abstenha imediatamente de, doravante, promover a redução da vazão do rio São Francisco, abaixo de 1300 m³/s, a partir da UHE

Xingó, divulgando em todos os meios de comunicação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob suas expensas, inclusive, no site da empresa, o retorno da vazão de 1300 m³/s em razão de liminar concedida, em face do vencimento da Licença de Operação e inexistência de EIA/RIMA, para fins de eficácia da medida judicial e controle dos demais usuários do rio, até o julgamento da presente ação, sob pena de multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), em caso de descumprimento. E, ainda, que a CHESF deflagre, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o processo de renovação da Licença de Operação da UHE Xingó, com o respectivo EIA/RIMA, AAI e AAE, ouvindo as comunidades diretamente atingidas, mediante audiências públicas amplamente divulgadas, conforme a lei, sob pena de multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), em caso de inadimplemento. Já em relação às rés ANA e IBAMA, requerem que estas se abstenham de, doravante, conceder ou renovar quaisquer Autorizações Ambientais que resultem na redução da vazão do rio São Francisco abaixo de 1300 m³/s, a partir da UHE Xingó, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ato praticado, descontada diretamente dos servidores envolvidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, administrativa e improbidade administrativa, até decisão final da presente ação, visto que a CHESF não possui Licença de Operação válida, nem avaliação ambiental integrada estratégica.

Registra-se que o pleito liminar se fundamenta no argumento de que, caso não seja deferido o provimento jurisdicional de urgência, correr-se-á o risco de perpetuação dos ilícitos e ocorrência de danos irreversíveis ao meio ambiente e às comunidades ribeirinhas diretamente atingidas.

Em parecer lançado no ID 4058504.376244, o Ministério Público Federal entendeu não estarem preenchidos, naquele momento, os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

Foi proferida decisão que postergou a apreciação dos pedidos antecipatórios para momento posterior às manifestações dos réus (ID 4058504.362970).

ANA, IBAMA e CHESF apresentaram suas respectivas peças contestatórias (ID 4058504.406754, 4058504.406757 e 4058504.415131).

A parte autora juntou réplicas (ID 4058504.414234, 4058504.414235 e 4058504.428661).

A ANA e o IBAMA solicitaram a designação de audiência a fim de oportunizar às partes a discussão de aspectos estritamente técnicos relacionados com a causa (ID 4058504.420433).

No dia 29.09.2016, foi realizada a Reunião Técnica na qual se oportunizou às partes interessadas a trazerem profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, tendo sido feitas explanações e perguntas aptas a trazer subsídios ao amadurecimento da causa, dada a complexidade técnica envolvida em outros ramos diversos do Direito. Participaram do ato seguintes profissionais: trazidos pelo IBAMA/ANA, Sr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho, Superintendente de Usos Múltiplos da ANA; Sr. Vinícius Forain Rocha, Gerente de Recursos Hídricos e Meteorológico da ONS; Sr. Frederico Queironga do Amaral, Analista Ambiental e Coordenador de Energia Hidrelétrica do IBAMA; Sr. Romeu Boto Peixoto Dantas Neto, Analista Ambiental e Coordenador de Divisão Técnica do Ibama em Sergipe; Sr. José Aires Portes, Analista Ambiental; profissionais trazidos pela CHESF, a Sra. Patrícia Maia e Silva, CREA nº 180096814-0 e o Sr. Thiago Vieira de Aragão, matrícula nº 232.939; o Sr. Mëuser Jorge Silva Valença, Engenheiro Civil e Especialista em Recursos Hídricos; trazidos pelas Colônias de Pescadores, o Sr. Laerte Marques da Silva, Engenheiro Agrônomo, Doutor em Agronomia.

Mestre em Agronomia; o Sr. José Melo Santos; o Sr. Arnaldo Aragão de Oliveira, o Sr. Alan Alexander Mendes Lemos, Doutor em Ciências Econômicas, Mestre em Economia. fls. 398

O Ministério Público Federal se manifestou nos termos do Parecer Cível nº 274/2015 (ID 4058504.474268), com a juntada do Inquérito Civil Público nº 1.35.000.000753.2014-58.

Em petição de ID 4058504.518990, o *Parquet* requereu a juntada aos presentes autos de cópia dos documentos encaminhados pela DESO à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, em que se noticia a presença de cloreto com teores superiores ao máximo permitido pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde nas águas captadas pelo sistema de abastecimento de água do povoado Saramém, no município de Brejo Grande/S, em decorrência da redução da vazão do Rio São Francisco.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminar de ilegitimidade passiva da ANA e IBAMA

As rés suscitam, preliminarmente, suas respectivas ilegitimidades passivas, ao argumento de que apenas vêm acompanhando as atividades da CHESF, no âmbito de suas atribuições fiscalizatórias e regulamentadoras, não sendo responsáveis, porém, pelo empreendimento UHE de Xingó.

Não prosperam tais argumentos.

A ANA, órgão integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, foi criada como entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Nos termos do art. 4º, incisos X e XII da Lei nº 9.984/2000, cabe à ANA:

Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

X - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

XII - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

Sendo assim, a legitimidade da ANA para figurar no polo passivo da presente demanda sobressai claramente da sua atribuição em emitir resoluções específicas sobre as condições de operação de reservatórios, visando a garantir o uso múltiplo de recursos hídricos, em conformidade com os planos de recursos hídricos, e em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos.

Por sua vez, a legitimidade do IBAMA para responder ao pleito em epígrafe encontra supedâneo nos artigos 2º, da Lei 7.735/89, já que os demandantes lhe atribuem conduta



Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 16:56, por DEVALYLA DA SILVA, e cópia do original assinado digitalmente por TIAJUS VANINE DE MOURA CARREIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999CG.

omissiva em relação à proteção ambiental na espécie, em desacordo com suas atribuições legais, ao expedir as Autorizações Especiais que permitiram as sucessivas reduções da vazão do Rio São Francisco na UHE Xingó.

Vejamos:

Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)

I - exercer o poder de polícia ambiental; (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007)

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007)

III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente. (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007)

Dispõe ainda o art. 19, da Res. CONAMA nº 237 de 1997:

Art. 19. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, pode modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

Nessa senda, os pedidos formulados na petição inicial, caso deferidos, repercutirão na esfera de atuação das requeridas, não havendo, portanto, que se falar em ilegitimidade passiva *ad causam*.

2.2. Preliminar de prescrição de fundo de direito

Sustentam os requeridos que o pedido de indenização pelos supostos danos encontram-se inexoravelmente fulminados pela prescrição, dado que a instalação das barragens datam quase 30 anos atrás, devendo ser aplicado à situação fática posta nos autos os ditames do artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32.

Não é essa a ótica do problema posto. A pretensão dos autores se volta contra atos que não dizem respeito ao momento de instalação da Usina de Xingó, mas sim de sua operação ao longo do tempo, com bastante ênfase nos atos recentes de redução da vazão à jusante da barragem. Além disto, pretendem os autores a condenação em obrigações de fazer e não fazer, a exemplo da vedação de novas licenças sem lastro em estudos ambientais, imposição de cheias artificiais e programadas, peixamento, consultas públicas para tomada de decisões, etc. Resta claro que para pedidos dessa natureza não há margem ao reconhecimento de prescrição.



Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 12:56, por DENISE DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por TATIANA DOURA CASTRO PEREIRA e VANILDE DE ANDRADE. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjrs.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F599CG.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988 erigiu o meio ambiente equilibrado como bem essencial à sadia qualidade de vida, elevando à categoria de direito fundamental e indisponível a sua preservação, intrinsecamente ligado ao direito à vida, colocando como dever de todos, particulares e Poder Público, a sua proteção. Em decorrência dessa indisponibilidade, as ações que visam à tutela ambiental, inclusive a reparação dos danos provocados nessa esfera, estão acobertadas pelo manto da imprescritibilidade.

Página nº 426

Assim, de pronto afastado a prefação suscitada de ocorrência da prescrição quinquenal, tendo em vista que a ação civil pública para reparação de dano ambiental é imprescritível, consoante entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. IMPRESCRITIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA POR ESTA CORTE SEM PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O acórdão recorrido, que julgou o agravo de instrumento do recorrente, tratou exclusivamente da prescrição. Mesmo questões de ordem pública (legitimidade passiva) não podem ser analisadas em Recurso Especial se ausente o requisito do prequestionamento. Precedentes do STJ. 2. É cediço que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu. Não violação do art. 535 do CPC. 3. O Tribunal a quo entendeu que: "Não se pode aplicar entendimento adotado em ação de direitos patrimoniais em ação que visa à proteção do meio ambiente, cujos efeitos danosos se perpetuam no tempo, atingindo às gerações presentes e futuras." Esta Corte tem entendimento no mesmo sentido, de que tratando-se de direito difuso - proteção ao meio ambiente -, a ação de reparação é imprescritível. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1150479/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 14/10/2011)

2.3. Do Cabimento da Ação Civil Pública como Instrumento de controle judicial das omissões estatais em políticas públicas

De logo, friso, em razão da ainda acentuada discussão sobre o tema nos campos acadêmico doutrinário e jurisprudencial, entender viável a utilização da ação civil pública como ferramenta de controle judicial para a implementação e proteção das políticas públicas necessárias à efetivação dos direitos fundamentais.

Questões como a vertente, abrangendo a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da omissão de atuações públicas, exigem o enfrentamento dos limites da sindicabilidade judicial dessas medidas administrativas e evidenciam a abstenção indevida do Estado em satisfazer, no caso específico, o garantia de que os Entes Federados cumprirão com os deveres que lhes são constitucionalmente impostos, como o de "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" (art. 23, VI, CF, da Constituição Federal). Entre as áreas de atuação dos réus está a operação de usinas hidrelétricas, fiscalização e licenciamento ambiental, elaboração e acompanhamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, ações estas em cujos vícios por ação ou omissão estão lastreadas as pretensões buscadas na presente Ação Civil Pública que entendo juridicamente aceitável. Endossando essa compreensão, segue

CASTRO PEREIRA
AVANINDEMO
BRASIL
Este documento foi protocolado em 07/10/2016 às 12:56:00 por DENILMA DA SILVA, C/C da 1ª Turma de Origem das Instâncias de Recurso Especial, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999C9. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esaj>

omissão parcial, derivada da insuficiente concretização, pelo Poder Público, do conteúdo material da norma impositiva fundada na Carta Política, de ^{fls. 402} que é destinatário - refletem comportamento estatal que deve ser repellido, pois a inércia do Estado qualifica-se, perigosamente, como um dos processos informais de mudança da Constituição, expondo-se, por isso mesmo, à censura do Poder Judiciário (...) (STF. Pleno. ADI 1.439-MC. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 30/05/03).

É, nesse quadro, que se autoriza o controle judicial da constitucionalidade dos atos e das omissões tangentes à execução das políticas públicas, para cuja efetivação revela-se idônea a ação transindividual ajuizada. Veja-se mais jurisprudência:

ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - MANIFESTA NECESSIDADE - OBRIGAÇÃO DO ESTADO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - NÃO-OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Não comporta conhecimento a discussão a respeito da legitimidade do Ministério Público para figurar no pólo ativo da presente ação civil pública, em vista de que o Tribunal de origem decidiu a questão unicamente sob o prisma constitucional. 2. Não há como conhecer de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial ante a não-realização do devido cotejo analítico. 3. A partir da consolidação constitucional dos direitos sociais, a função estatal foi profundamente modificada, deixando de ser eminentemente legisladora em prol das liberdades públicas, para se tornar mais ativa com a missão de transformar a realidade social. Em decorrência, não só a administração pública recebeu a incumbência de criar e implementar políticas públicas necessárias à satisfação dos fins constitucionalmente delineados, como também, o Poder Judiciário teve sua margem de atuação ampliada, como forma de fiscalizar e velar pelo fiel cumprimento dos objetivos constitucionais. 4. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. Com efeito, a correta interpretação do referido princípio, em matéria de políticas públicas, deve ser a de utilizá-lo apenas para limitar a atuação do judiciário quando a administração pública atua dentro dos limites concedidos pela lei. Em casos excepcionais, quando a administração extrapola os limites da competência que lhe fora atribuída e age sem razão, ou fugindo da finalidade a qual estava vinculada, autorizado se encontra o Poder Judiciário a corrigir tal distorção restaurando a ordem jurídica violada. 5. O indivíduo não pode exigir do estado prestações supérfluas, pois isto escaparia ao limite do razoável, não sendo exigível que a sociedade arque com esse ônus. Eis a correta compreensão do princípio da reserva do possível, tal como foi formulado pela jurisprudência germânica. Por outro lado, qualquer pleito que vise a fomentar uma existência minimamente decente não pode ser encarado como sem motivo, pois garantir a dignidade humana é um dos objetivos principais do Estado Democrático de Direito. Por este motivo, o princípio da reserva do possível não pode ser oposto ao princípio do mínimo existencial. 6. Assegurar um mínimo de dignidade humana por meio de serviços públicos essenciais, dentre os quais a educação e a saúde, é escopo da República Federativa do Brasil que não pode ser

CASTRO, JEFFERSON DE MOURA E VIANE DE MOURA. Para conferir o original, acesse o site <http://ww2.tjal.jus.br/esaaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999C9.

condicionado à conveniência política do administrador público. A omissão injustificada da administração em efetivar as políticas públicas constitucionalmente definidas e essenciais para a promoção da dignidade humana não deve ser assistida passivamente pelo Poder Judiciário. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido (STJ. Segunda Turma. RESP 200800598307. Rel. Min. Humberto Martins. DJE DATA:16/09/2009).

Outrossim, ressalte-se a salvaguarda constitucional conferida à ação civil pública, prevista no art. 129, III, da Lei Maior, para a "proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", nos quais se inserem os direitos e deveres que os autores ora buscam tutelar.

2.4. Do pedido de antecipação de tutela

Tratando-se de ação civil pública cujo objeto é a tutela de direitos difusos, aplica-se o microsistema construído pelo art. 21 da Lei Federal n.º 7.347/85 c/c art. 81, parágrafo único, III, art. 82, I e art. 81, todos da Lei Federal n.º 8.078/90.

O art. 84, § 3º, da Lei Federal nº 8.078/90 prevê a possibilidade de o Juiz conceder a tutela específica de forma antecipada desde que seja relevante o fundamento da demanda e haja justificável receio de ineficácia do provimento final.

Tais requisitos - ressalte-se - são cumulativos. De tal sorte, à ausência de um deles, há óbice intransponível à concessão da medida antecipatória.

Nessa linha, a partir de exame não exauriente, próprio desta fase de cognição sumaria, entende-se que razão em parte assiste aos autores para fins de tutela provisória.

Verifica-se que o pedido de liminar formulado se volta, em síntese, à obtenção de provimento judicial que determine o retorno da vazão do Rio São Francisco à 1300 m³/s e que a CHESF deflagre, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o processo de renovação da Licença de Operação da Usina Hidrelétrica de Xingó, sob a alegação de que os réus têm transformado a redução emergencial da vazão do Rio São Francisco de 1.300 m³/s para 900 m³/s em uma prática constante, sem o devido Licenciamento Ambiental, visando a atender unicamente o setor energético e seus consumidores, em detrimento das necessidades dos pescadores ribeirinhos, que sobrevivem do rio e que, desde a entrada em operação da UHE Xingó, sofrem com os sucessivos danos ambientais promovidos pela CHESF, mediante autorização/anuência da ANA e do IBAMA.

Primordialmente, é indispensável atentar para o fato de que a demanda da regulação da vazão de água do Rio São Francisco na altura da barragem da UHE Xingó não está adstrita ao interesse das populações ribeirinhas, notadamente dos pescadores, envolvendo uma gama de aspectos sociais, econômicos e ambientais que devem ser ponderados pelo Judiciário com devida cautela em decisões dessa natureza. Deve-se atentar que as autoras representam parte da população ribeirinha que se encontra à jusante do Rio São Francisco, após a Barragem de Xingó, não sendo demais lembrar que existem todos os demais envolvidos, inclusive as populações sediadas à montante da mesma edificação.

Compulsando os autos, constata-se o registro do histórico de diversas Licenças de Operação nas quais é tratada a vazão mínima do empreendimento. Inicialmente foi emitida pelo IBAMA a Licença de Operação nº 147/2001 para a UHE Xingó, em que se estabeleceu a vazão mínima

jusante em 1.800 m³/s na condicionante 2.14. Posteriormente, em 2002, houve alteração da referida condicionante, para reduzir a vazão de manutenção para 1.300 m³/s.

Página 430
fls. 404
AGB REIXE VIVO

Devido ao quadro emergencial de escassez hídrica no Rio São Francisco no ano de 2013 relatado na Nota Técnica nº 30/2013 emitida pelo ONS - Operador Nacional do Sistema, o IBAMA e a ANA emitiram, respectivamente, a Autorização Especial 01/2013 e a Resolução nº 442/2013, passando o parque hidrelétrico da UHE Xingó a operar com vazão de 1.100 m³/s.

Com a Nota Técnica ONS-088/2014 apresentada pelo ONS informando o agravamento da crise hídrica na bacia do São Francisco e o baixo índice de chuvas registrado, foi emitida a Autorização Especial 04/2014 pelo IBAMA autorizando a CHESF a proceder operação em caráter de teste na vazão de 1.000 m³/s nos períodos de carga leve.

Por meio do Parecer 02001.0001369/2015-40-COHID/IBAMA, o IBAMA analisou o pleito da CHESF para teste de redução de vazão em patamares até 900 m³/s e emitiu a Autorização Especial 05/2015, prevendo mecanismo que autoriza a CHESF a operar em 900 m³/s enquanto perdurar o cenário de escassez na Bacia do São Francisco.

Nota Técnica 093/2015-ONS (22/06/2015) concluiu que a redução de vazão praticada desde o mês de maio de 2013 preservou 33,9% do volume útil da UHE Sobradinho e caso não fosse executadas tais reduções, atualmente o reservatório da UHE Sobradinho estaria com nível 0 de acumulação de água, ou seja, no seu volume morto e perdendo sua capacidade de regularizar a vazão a jusante. Segundo a Nota Técnica 093-ONS, a condição de escassez hídrica ainda persiste e seria necessário que se mantivesse a redução de vazão para 900 m³/s, pelo menos, até o mês de novembro de 2015, quando se inicia o período úmido na bacia do São Francisco.

Por outro lado, após análise de toda a documentação trazida aos autos, bem como da Audiência Técnica realizada neste juízo, em que foi oportunizada uma maior explanação das questões técnicas que circundam o presente litígio judicial, restou evidenciado neste prefacial momento processual a ausência de um prévio estudo ambiental específico capaz de avaliar os reais impactos ambientais decorrentes da diminuição da vazão do Rio São Francisco em períodos de escassez hídrica, considerando os usos múltiplos dos recursos hídricos e a preservação do meio ambiente.

Analisando detidamente o Parecer 004041/2013 do IBAMA que antecedeu a Autorização Especial 01/2013, vê-se que restou consignado expressamente que:

"Entretanto vale ressaltar que nunca foram apresentados estudos robustos que avaliem impactos dessa redução de vazão. Toda esta análise foi feita considerando registros monitoramentos dos outros episódios de redução de vazão."

Do mesmo modo, na Nota Técnica 02001.002124/2014-59 COHID/IBAMA que fundamentou a emissão da Autorização Especial 04/2014, percebe-se que não foi realizada qualquer espécie de estudo prévio acerca das possíveis consequências da redução da vazão para 1.000 m³/s. Limitou-se o órgão ambiental a agir de forma corretiva, isto é, estabelecendo condicionantes e recomendações de monitoramento dos possíveis impactos a serem implementados após referida redução.

Merece destaque ainda o registro contido na Ata da 4ª Reunião de Avaliação ocorrida na ANA em 28/01/2014, alertando para a desconsideração das questões ambientais nas tomadas

Este documento foi protocolado em 11/07/2016 às 13:56, por DENILMA DA SILVA, código 66. original assinado digitalmente por J. J. F. e VALÉRIO GOURA CASTRO PERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.us.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999C9.

"A professora Yvonilde, da Universidade da Bahia, sugeriu que sejam incorporadas nas definições de regras para as reduções de vazão as questões ambientais, as quais ela ainda não viu serem abordadas em nenhum dos documentos produzidos. Considerou as metodologias utilizadas "arcaicas" e colocou que o Brasil é ainda um dos poucos países que não está incorporando a vertente ambiental em estudos desta natureza. Afirmou que o CONAMA precisa evoluir nas discussões e definições das vazões ambientais e que as regras definitivas para estabelecer critérios de reduções excepcionais de vazões no Rio São Francisco devem incluir o meio ambiente ou, pelo menos, a sazonalidade; tema este que vem sendo discutido pelo grupo técnico (GTOSF) no âmbito do CBHSF."

Na Reunião Técnica realizada neste Juízo, o Superintendente de Operações e Eventos Crítico, Joaquim Guedes Corrêa Godin Filho, profissional levado pela ANA, informou que o procedimento deliberativo da ANA para as reduções do valor mínimo da vazão se fundamenta somente na Nota Técnica enviada pela o ONS e numa posterior reunião com os interessados do Comitê da Bacia, os órgãos gestores estaduais, a CODEVASF, prefeituras, Procuradores Federais, Setor de Navegação).

Por sua vez, o profissional técnico trazido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pontuou que, no caso específico da Bacia do São Francisco, os limites operativos são fixados com base nas informações apresentadas pelos agentes responsáveis pela operação das usinas, destacou que não há perspectiva de elevação. Por fim, reconheceu que não existe nenhum estudo concreto acerca da permanência ou transitoriedade das medidas.

Vale destacar que o Analista Ambiental trazido pelo IBAMA, Sr. Frederico Queirong, reconheceu que não é exigido nenhum documento especificamente relacionado às consequências ambientais da redução da vazão, e nem foram solicitados novos estudos para concedê-la, sendo utilizados para a deliberação desta documentos já existentes.

Restou claro que a redução da vazão da Barragem de Xingó e, conseqüentemente, do Rio São Francisco à jusante deste empreendimento, vem sendo realizada com base em análises empíricas, ao menos no que diz respeito aos impactos ambientais. A tomada de decisões em empreendimentos dessa magnitude é permeada de grande complexidade, dados os fatores envolvidos, sendo o a questão ambiental mais um deles. Isso não autoriza, contudo, a dilação por anos da adoção de medidas cujos impactos ambientais são certos, porem desconhecidos por falta de estudos.

A oitiva dos profissionais presentes na Audiência Técnica deixou patente que as autorizações emitidas pelos órgãos envolvidos para a redução da vazão no Rio São Francisco tinham por propósito (justo, diga-se de passagem) o prolongamento do volume de água no curso do rio nos sucessivos períodos de estiagem. Pareceu claro, inclusive, que, não fossem as intervenções antrópicas até aqui realizadas, a vazão natural do Rio São Francisco estaria muito abaixo da observada atualmente, causando maior prejuízo aos usos múltiplos de sua água.

Entretanto, ficou patente também que as diversas Autorizações Especiais emitidas para viabilizar a redução da vazão na altura da UHE Xingó desconsideraram a complexidade dos efeitos decorrentes dessa alteração, uma vez que não foram precedidas de estudos ambientais aprofundados que o caso requer. Basearam-se exclusivamente no alegado caráter emergencial verificado pelo setor elétrico em detrimento dos múltiplos aspectos do uso da água e da



Este documento foi protocolado em 20/07/2016 às 12:56, por ELENIR M. D. SILVA, a cópia do original assinado digitalmente por ELENIR M. D. SILVA, processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999C9. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esa>, informe o número do processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999C9.

redução de 50% no volume de água liberado abaixo da barragem.

Página
nº 434
AGUAS INICIAIS

fls. 408

Tão significativa modificação, não prevista nos estudos e instrumentos iniciais, encerra uma multiplicidade de repercussões sociais, econômicas e ambientais relatadas nos autos, envolvendo o abastecimento humano, navegação para transporte de cargas e passageiros, a piscicultura, irrigação, agricultura de vazante, turismo, deflagração/ intensificação de processos erosivos, aumento da alcinha salina, dentre outros. Há uma miríade de impactos decorrentes desta redução, não analisados no momento inicial, e que carecem de avaliação técnica consistente para que se promova sua reparação, compensação, ou mesmo, em casos extremos, o impedimento de seu implemento - chamada "opção zero".

Assim, a autorização de progressivas reduções na vazão do Rio São Francisco abaixo da UHE Xingó sem uma dissecação dos resultados reais destas medidas, com o objetivo de privilegiar um único uso dos recursos hídricos, relegando para segundo plano os impactos ecológicos e demais usos das águas, afronta um princípio basilar do Direito Ambiental nos dias atuais, o princípio da precaução.

Como é cediço, o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado é amplamente garantido pelo art. 225 da Constituição Federal, como direito fundamental de terceira geração, diretamente relacionado com o direito à vida das presentes e futuras gerações. O princípio da precaução surge então como norte de efetividade a este direito, buscando a proteção ambiental presente em benefício do futuro.

O citado princípio encontra sustentáculo na possibilidade de existir qualquer evidência objetiva de que determinada atividade humana possa ocasionar um dano ambiental, devendo, portanto, ser analisado criteriosamente o seu desenvolvimento.

Acrescenta o mestre Paulo Affonso Leme Machado¹⁶, em dissertação que:

"O mundo da precaução é o mundo onde há a interrogação, onde os saberes são colocados em questão. No mundo da preocupação há uma dupla de incerteza: o perigo ele mesmo considerado e a ausência de conhecimentos científicos sobre o perigo. A precaução visa a gerir a espera da informação. Ela nasce da diferença temporal entre a necessidade imediata de ação e o momento onde nossos conhecimentos científicos vão modificar-se"[1]

Segundo consagrado formalmente pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - Rio 92, a ausência de certezas científicas não pode ser argumentado utilizado para postergar a adoção de medidas eficazes para a proteção ambiental. Na dúvida, prevalece a defesa do meio ambiente. Eis o teor do princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro:

De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com as suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

O princípio da precaução, portanto, deve ser adotado sempre que houver ameaça de prejuízos ambientais e, efetivamente, ficar demonstrado que a interferência no meio ambiente irá causar impacto irreversível.

Este documento foi protocolado em 11/07/2016 às 02:53:39 por DR. NILMA DE ALMEIDA, com o original assinado digitalmente por ela. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999CG.

observar apenas uma parte da população ou mesmo um trecho específico do Rio São Francisco.

fls. 410

Relembro o conteúdo da já citada Nota Técnica 093/2015-ONS (22/06/2015), a qual concluiu que a redução de vazão praticada desde o mês de maio de 2013 teria preservado 33,9% do volume útil da UHE Sobradinho, firmando que, caso não fossem executadas tais reduções, atualmente o reservatório da UHE Sobradinho estaria com nível 0% de acumulação de água, ou seja, no seu volume morto e perdendo sua capacidade de regularizar a vazão à jusante.

Se o multirreferido princípio da precaução impõe aos operadores do sistema a realização de estudos técnicos aprofundados antes de tomar suas decisões, também atrela o Judiciário a deliberar em momento de cognição não exauriente com tamanhas implicações.

Destarte, o deferimento parcial (e com temperanças) da liminar se impõe justamente por conta do princípio da precaução, ou seja, por não se saber quais as reais consequências e impactos da continuidade (nem de sua reversão) das reduções da vazão do Rio São Francisco à jusante da UHE Xingó, já que não foram elaborados estudos prévios específicos que considerem os usos múltiplos das águas e a preservação ambiental.



7. Dos pedidos incidentais formulados nos curso da demanda

Ao final do parecer do ID 4058504.474268, o Ministério Público Federal formulou o seguinte requerimento:

"Requer-se, ainda, como providência, a intimação da Associação Canoa de Tolda Sociedade Sócio Ambiental do Baixo São Francisco (CNPJ 02.597.836-0001-40), com sede na Rua Jackson Figueiredo, 09, Mercado Municipal, Brejo Grande/SE, autônoma da representação que deu origem à instauração do Inquérito Civil cuja juntada ora se requer, na pessoa de seu representante legal Carlos Eduardo Ribeiro Júnior, parágrafo querendo, atuar no feito como assistente simples dos autores, pela efetiva possibilidade de que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos objeto da presente demanda."

O próprio MPF trouxe aos autos o inteiro teor do Inquérito Civil Público iniciado pela representação movida pela Associação Canoa de Tolda, de sorte que as informações e esclarecimentos pertinentes, certamente, já vieram aos autos. Além disto, caso a referida entidade pretenda integrar a lide como assistente simples, caberá a ela formular o requerimento e justificar o interesse, na cabendo iniciativa judicial neste sentido.

O pleito, portanto, deve ser indeferido.

De outra banda, os autores pleitearam na petição constante do ID 4058504.475773 o seguinte:

"... seja a CHESF compelida a pagar, mensalmente, aos pescadores substituídos pensão no valor de um salário mínimo, durante todo o período em que a defluência for mantida abaixo de 1300 m³/s, na remotíssima hipótese de não ser restabelecida ao limite mínimo originário, fixado quando da concessão da LO 147/2001, vez que convivem com os nefastos impactos ambientais decorrentes de tão daninha restrição."

Também não vejo assistir razão aos autores neste pedido aditivo, ao menos no atual contexto processual.

É que não há elementos nos autos aptos a convencer este Juízo acerca da relação de causa e efeito entre a redução da vazão questionada e a alegada escassez no pescado do Baixo São Francisco. Chego a esta conclusão com base nas informações colhidas durante a audiência técnica realizada neste Juízo, quando foi afirmado, por mais de uma vez, que a vazão do Rio São Francisco estaria muito abaixo da atual não fossem as intervenções antrópicas decorrentes da regulagem de vazão das barragens.

Ou seja, não há provas de causalidade entre uma suposta redução na produção pesqueira dos ribeirinhos e a redução da vazão em Xingó por meio das Licenças Especiais questionadas na presente ação. Ao contrário, existem indícios de que as intervenções possam ter prolongado o uso útil do Rio nos períodos de estiagem.

A pretensão compensatória em razão dos alegados danos causados ao meio ambiente, tem lastro em responsabilidade objetiva, para a qual há a necessidade de se verificar o nexo causal entre a conduta e o dano, o que não ficou ainda esclarecido no caso em tela.

Saliento que o simples fato de haver irregularidade na ausência de estudos consistentes demora na renovação da Licença de Operação não implica na obrigação de indenizar os pescadores. Como já dito mais acima, a obrigação de realização dos estudos e instrumentos ambientais decorre dos vetores constitucionais da máxima proteção e da precaução, não implicando, necessariamente, em danos indenizáveis para os substituídos das associações autoras.

2.8. Do princípio da publicidade

Carece de maior argumentação a existência e necessidade de obediência do princípio de publicidade por parte da Administração Pública e seus concessionários/delegatários. Trata-se de vetor expresso na Carta Magna (art. 37, *caput*) cujo estudo e observância é dos mais basilares no âmbito do Direito Administrativo.

Nessa linha, deve-se atentar para o fato de que a questão discutida nestes autos é de interesse de uma miríade de pessoas, entidades e entes da Federação, já que envolve um dos mais importantes rios do País. A presente decisão e tudo o mais que decorrer da presente demanda poderá trazer repercussões diretas ou indiretas para terceiros, implicando na necessidade de ampla divulgação para além das partes.

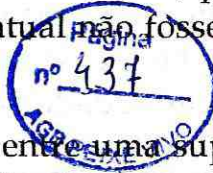
Além disto, a própria CHESF vem divulgando nos meio de comunicação as alterações de vazão promovidas no curso do Rio, notadamente no Baixo São Francisco, de forma que o mesmo grau de transparência - vertente do princípio da publicidade - deve ser dado à interferência decorrente da presente decisão judicial.

A participação da população e dos diversos setores organizados da sociedade é indispensável para a democratização das questões ambientais, as quais não devem ser decididas sem levar em conta os aspectos socioculturais envolvidos.

Assim, não só deverá haver ampla participação das comunidades envolvidas durante estudos ambientais, como também haverá de se dar ampla e eficiente divulgação dos processos e decisões neles envolvidos.

3. DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE



- a) determinar à ANA, IBAMA e CHESF obrigação de fazer, para que se abstenha de autorizar a redução da vazão do rio São Francisco abaixo de 900 m³/s, a partir da UHE Xingó, divulgando em todos os meios de comunicação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob suas expensas, sem a prévia realização de estudos ambientais específicos e aptos a subsidiar a tomadas de decisões, garantindo-se o equilíbrio dos usos múltiplos dos recursos hídricos e a preservação do meio ambiente, inclusive EIA/RIMA, AAI e AAE que indiquem as consequências da redução da vazão e estabeleçam as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pertinentes, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), em caso de descumprimento;
- b) determinar à ANA, IBAMA e CHESF, obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, consistente em dar início à realização dos estudos ambientais específicos aptos a subsidiar a tomadas de decisões, garantindo-se o equilíbrio dos usos múltiplos dos recursos hídricos e a preservação do meio ambiente, ouvindo as comunidades diretamente atingidas, mediante audiências públicas amplamente divulgadas, informando em Juízo quais foram os instrumentos ambientais escolhidos para definição da vazão nos períodos de escassez, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), em caso de descumprimento;
- c) determinar à CHESF e IBAMA obrigação de fazer consistente na conclusão do processo de renovação da Licença de Operação da UHE Xingó no prazo de (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais), em caso de inadimplemento.

3.2. INDEFIRO O PEDIDO do Ministério Público Federal, formulado ao final do parecer de ID 4058504.474268, de intimação da Associação Canoa de Tolda - Sociedade Sócio Ambiental do Baixo São Francisco, para, querendo, atuar no feito como assistente simples dos autores.

3.3. INDEFIRO O PEDIDO dos autores constante do ID 4058504.475773 no sentido de que se a CHESF compelida a pagar, mensalmente, aos pescadores substituídos, pensão no valor de um salário mínimo, durante todo o período em que a defluência for mantida abaixo de 1300 m³/s.

3.4. Especifiquem as partes e o Ministério Público Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

Intimem-se.

Propriá/SE, data infra.

TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

JUIZ FEDERAL

Respondendo pela 9ª Vara

(ATO 895/CR/TRF 5ª, de 21/10/2015)

[1] (Nicolas Treich e Gremaq, apud MACHADO, Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 64). fls. 413

[2] MILARÉ, Édis. Ação civil pública: lei 7.347/1985: 15 anos. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p.243.



Processo: 0801538-90.2015.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 15/02/2016 08:53:04

Identificador: 4058504.552317



Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Página nº 440
AGB PEIXE VIVO

Este documento foi protocolado em 21/07/2016 às 12:56, por DENILMA DA SILVA, é cópia do original assinado digitalmente por tjal.jus.br e VANINE DE MOURA CASTRO FERREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www2.tjal.jus.br/esaj>, informe o processo 0700047-62.2016.8.02.0026 e código F999C9.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 147 /2001

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, alterada pela Lei nº 7.804, de 20 de julho de 1989 e regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e considerando, ainda, a Portaria nº 1.124-P, de 12 de julho de 2001, **RESOLVE:**

expedir a presente Licença de Operação à:

COMPANHIA HIDRELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF

CGC/CPF: 33.541368/0001

ENDEREÇO: Rua Delmiro Gouveia, 333, BI – A, sala 311 - Bongí.

CEP: 50761 - 901

CIDADE: Recife UF: PE

TELEFONE: (81) 229.2952

FAX: (81) 229.3333

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 40650.002018/88-11

relativa à operação da Usina Hidrelétrica de Xingó. Este empreendimento localiza-se entre os estados de Alagoas e Sergipe, à 12 km do município de Piranhas/AL e a 6 km do município de Canindé do São Francisco/SE, com um reservatório de 60 km², acumulando um volume de 12.250.000 m³ de água.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 4 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

17 JUL 2001

Donizetti Aurélio do Carmo
 Diretoria de Controle Ambiental
 Diretor Substituto



Processo: 0801538-90.2015.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

Andress Amadeus Pinheiro Santos - Advogado

Data e hora da assinatura: 02/06/2015 16:06:10

Identificador: 4058500.357802

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1506021519535510000000357648

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

fls. 416



1 - Condições Gerais

- 1.1. Esta Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Perante o IBAMA, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.
- 1.4. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.5. a Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF é a única responsável por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que porventura venha a ocorrer na fase de operação do empreendimento.

2 - Condições Específicas

- 2.1. A Chesf deverá dar continuidade aos seguintes Programas com a apresentação de relatórios semestrais de execução.
- 2.2. Programa de Educação Ambiental.
- 2.3. Programa de Qualidade de Água.
- 2.4. Programa de monitoramento Limnológico.
- 2.5. Deverão ser remetidos ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a estrutura dos novos programas solicitados a seguir, e posteriormente, relatórios semestrais de andamento dos programas/projetos ambientais.
- 2.6. Complementar o programa de Manejo e Conservação da Fauna e da Flora na área de Influência do Reservatório de Xingó, com todos seus projetos, devendo contemplar os seguintes aspectos:
 - 2.6.1. Complementar a caracterização da fauna terrestre da área de influência do empreendimento através de levantamentos de dados primários/secundários, discutindo a sua relação com a biota da região e também contemplando sua sazonalidade. Os estudos deverão abranger os seguintes grupos faunísticos: herpetofauna, avifauna e mastofauna.
 - 2.6.2. Para os dados primários, indicar e mapear os locais de amostragem, descrever os métodos de coleta e análise dos dados e apresentar a curva de esforço de captura e de coletor (número cumulativo de espécies por unidade de amostragem)
 - 2.6.3. Para os dados secundários, além da referência bibliográfica, indicar o ano, o local e a distância entre a área de coleta e a área de influência.

- 2.6.4. Produzir listas das espécies existentes na área.
- 2.6.5. Identificar as espécies endêmicas, raras, migratórias, ameaçadas de extinção e protegidas por leis municipais, estaduais e federais.
- 2.6.6. Dentre as espécies levantadas através de dados primários, escolher, com as devidas justificativas técnicas, um grupo de organismos que possa ser utilizado em programas de monitoramento como indicadores da qualidade ambiental (bioindicadores).
- 2.6.7. Com os resultados dos estudos da fauna, propor medidas compensatórias para o meio biótico, diante do impacto ambiental causado pela implantação do empreendimento, visando minimizar os impactos identificados e prognosticados.
- 2.6.8. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, incluindo a reconstituição da mata ciliar em toda a extensão das margens do rio São Francisco à jusante e à montante, em torno do reservatório, de Xingó e a apresentação de um mapa com escala compatível e cronograma físico – financeiro de execução em torno do lago.
- 2.6.9. Identificar e mapear os remanescentes florestais existentes, avaliando o seu estado de conservação e os corredores e as conexões existentes com outros fragmentos, conforme definido pelas Resoluções do CONAMA nº 03/96 e nº 09/96.
- 2.6.10. Avaliar a efetividade e o potencial dos fragmentos florestais na conservação das espécies nativas aí presentes.
- 2.6.11. Apresentar seleção de parâmetros bioindicadores da qualidade ambiental, para flora, para serem acompanhados através do Programa de Monitoramento Ambiental.
- 2.6.12. Caracterização da faixa de vegetação ciliar do entorno do reservatório, conforme preconiza a Medida Provisória nº 2080 - 64, de 13/02/01 - que acresce dispositivos e altera a Lei 4771/65 - apresentando sua dimensão, estado de conservação, regeneração, a fauna que se associou a este novo ambiente, além do uso e ocupação atual da faixa.
- 2.6.13. Identificar e caracterizar os locais atualmente utilizados como sítios de reprodução e de alimentação de espécies aquáticas e semi-aquáticas.
- 2.6.14. Mapeamento e classificação dos ecossistemas lóticos e lênticos da bacia hidrográfica onde se inserem as áreas de influência, destacando as suas características principais, em termos bióticos e abióticos.
- 2.6.15. Apresentar seleção de parâmetros bioindicadores para os ecossistemas aquáticos para o monitoramento ambiental.
- 2.6.16. Levantamento de espécies e determinação dos parâmetros bióticos das comunidades aquáticas (bentos, nécton e macrófitas), nos ambientes lóticos e lênticos, da bacia hidrográfica onde se inserem as áreas de influência, com a apresentação de uma lista de espécies da ictiofauna, identificação e localização de lagoas marginais, naturais ou artificiais. Relacionar os criatórios (tanques de pisciculturas), aos sítios de alimentação e de reprodução ou pontos de introdução de espécies exóticas e; levantamento de macrófitas aquáticas, apresentando dados históricos sobre a dinâmica evolutiva desses organismos e as perspectiva de um cenário futuro. Deverá relatar, ainda, se houve ou não a adoção de procedimentos para controle da comunidade estabelecida no reservatório.

- 2.7. Com os resultados dos estudos da ictiofauna a CHESF deverá propor e implementar medidas compensatórias, diante do impacto ambiental causado pela implantação do empreendimento, visando minimizar os impactos identificados e prognosticados. ;
- 2.8. A CHESF deverá dar continuidade ao funcionamento da sementeira , com intuito de conservação da flora da região.
- 2.9. A CHESF deverá apresentar um Sistema de Estatística Pesqueira no Reservatório e em sua área de Influência de jusante e montante, juntamente com um cronograma de Implantação do mesmo.
- 2.10. A CHESF deverá apresentar um Programa de Avaliação Sócio – Econômica dos pescadores e seu respectivo cronograma de execução.
- 2.11. Com os resultados dos Programas citados nas condicionantes 2.9 e 2.10, a CHESF deverá propor e executar ações para minimizar os impactos negativos identificados.
- 2.12. A CHESF deverá cumprir a Portaria do IBAMA nº2.230/90, (artigo 7º, inciso II), quanto a área de segurança da usina, visando a segurança física de pescadores e lancheiros.
- 2.13. A CHESF deverá realizar um monitoramento e conseqüente avaliação da introdução da "cunha salina" – águas do mar que penetram rio adentro, quando os níveis do mar são altos e as vazões do rio são baixas, que alteraram a produtividade pesqueira do estuário, bem como a fertilização dos solos ribeirinhos inundáveis durante as enchentes.
- 2.14. A CHESF deverá manter ininterruptamente uma vazão a jusante de no mínimo 1800m³/s.
- 2.15. A CHESF não poderá provocar oscilações diárias nas vazões turbinadas maiores que 300 m³/s, a fim de não provocar grandes oscilações nos níveis de água a jusante.
- 2.16. A CHESF deverá implantar um Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no trecho à jusante de Xingo : O objetivo geral deste programa é a sustentabilidade do rio São Francisco a jusante da Barragem Principal. Os objetivos específicos desse programa correspondem à caracterização da morfologia fluvial e determinação do comportamento dos perfis de escoamento no trecho a jusante de Xingó, para as diversas combinações de descargas pela Usina. O Programa deverá, no mínimo, realizar as seguintes ações:
 - 2.16.1. Instalar/monitorar uma rede pluviométrica, fluviométrica e sedimentométrica complementar a jusante de Xingo, com a instalação de estações, devidamente niveladas e georeferenciadas, a cada 30km até a foz do rio São Francisco e enviar semestralmente ao IBAMA os dados, já consistidos, através de relatórios, bem como organizar um banco de dados das informações processadas.
 - 2.16.2. Realizar medições de vazões líquidas e sólidas mensalmente em cada seção transversal dos postos a serem instalados.
 - 2.16.3. Realizar levantamento das seções batimétricas (em cada posto) com periodicidade semestral, durante 3 (três) anos, a fim de termos subsídios de comparação e monitoramento, após este período a periodicidade poderá ser anual.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Section 1: Faint text, possibly a numbered list or a paragraph.

Section 2: Faint text, possibly a numbered list or a paragraph.

Section 3: Faint text, possibly a numbered list or a paragraph.

Section 4: Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.